

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2738 - 14 de novembro de 2023

ATOS DO CGFDC



CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO DO CGFDC

No décimo quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, por meio de sessão virtual, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em Sessão Extraordinária, os membros do Conselho Gestor do Fundo de Defessa do Consumidor — CGFDC. Participaram da sessão o Secretário Municipal da Fazenda, representande pela Sra. Caroline Espindola; a representante da Procuradoria Geral do Municipio, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; o representante da Procuradoria Geral do Municipio, Sr. Salesio Pedrini; a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, a Sra. Jaqueline Cristina Setti; o representante da União das Associações do Município de Itajá - UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajái, Sra. Pamela Medeiros Gomes; e o representante da Associação Empresarial de Itajái - ACII, Sr. Pablo José Rossini. Registra-se a auseñacia justificada do Procurador Geral do Município e de representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajái - CDL. Inicialmente, designou-se o Sr. Salesio Pedrini para presidir esta sessão, que a declarou aberta, após verificada a existência de quórum. Em seguida, passou-se a analise das solicitações encaminhadas previamente pela Procuradoria de Defesa do Consumidor, via e-mail. Salesio seclareceu sobre a necessidade da contratação de 06 (seis) o'uutdoors', no valor total de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), para a divulgação do 3º Mutirão Limpa Nome, ação realizada pelo PROCON e CDL, em parceria, no período de 05 a 08 de dezembro do corrente ano. Pablo questionou sobre a igualdade de valores cobrados pelos 'o'utdoors', momento em que Salesio informou que a escolha da empresa ocorreu pelo local em que o serviço é fornecido, visto a necessidade de cevento, e por essa razão houve a escolha da fornecedora que melhor atendeu esse requisito, a qual realizará o serviço no período de 20/11/2023 a 03/12/2023, conforme orçamento datade en 01/11/2023. S.J. Em relação aos produtos solic

Avenida Joca Brandão, n. 655. Bairro Centro. CEP 88.301-441. Itajai/SC

ATOS DA CMAS





ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAJAÍ – CMAS, GESTÃO 2021/2023. DATA DA REUNIÃO: Vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e três (26/09/2023). A reunião ocorreu de forma presencial, na Rua Antônio Adão Dias, n 700, bairro São Judas, na Secretaria de Assistência Social. HORAS: 14horas15min. Reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Seguimento Governamental: Aline Cristina Machado Cardoso, Keila Rosa de Oliveira, Adriana da Silva dos Santos, Andreia de Oliveira Neiva, Anne Cristina de Melo Pinheiro, Gisele Alessandra Martins, Maria do Carmo Cabral, Adriana da Silva dos Santos, Luciane dos Santos Schmidt Araújo Santos, Luana Cristina Ferreira, Elen Cristina Soares Neves. Seguimento Não Governamental: Karla Maria Roza Paulo, Viviane Marcos, Suzete Pereira da Silva Canale, Rosemere Silveira, Greyce Barbosa do Amaral, Maria Cristina Brito, Fernanda Rosa do Nascimento, Mirela de Lima Berges, Denise Gabriela Dias da Silva Patziaff, Mariana Monique de Miranda Santos, Pascoalina Moreira. Participantes: Fabiana Cardoso (CIEP Vovó Biquinha), Rosangela de Jesus (GERAR-Itaja), Giovana de Oliveira Reig (AAPD). Abrindo os trabalhos, Presidente Aline cumprimenta todos os presentes, solicita

que a Secretária Executiva Aline verifique o quórum, depois de verificado o quórum declara aberta a reunião. 1ª ORDEM DO DIA: Momento da Secretaria do CMAS; Aprovação da ata da reunião ordinária do día 29 de agosto de 2023, na sede da Secretaria de Assistência Social, Rua Antonio Adão Dias, nº700, São Judas, Itajaí, A referida ata foi encaminhada para todos os conselheiros para prévia leitura, e, não havendo nenhuma manifestação de alteração, a ata restou aprovada por todos os conselheiros presentes. Leitura das Correspondências recebidas: Recebemos Oficio do Fórum das Organizações da Sociedade Civil, solicitando esclarecimentos sobre a entrega das Cestas Verdes nos territórios e ficou acordado que este conselho solicitará a coordenadora do programa que faça a apresentação do programa na próxima reunião ordinária. 2ª ORDEM DO DIA: Leitura dos Oficios recebidos de Indicação das Conselheiras - Gestão 2023/2025; Representação Governamental: Oficio nº060/2023/SEDAC/GAB Titular: Carolina de Sá Copello, Suplente: Luciane dos Santos Schmidt Araújo Santos; C.I.044/2023/GAB/SAS Titular: Aline Cristine Machado Cardoso, Suplente: Andreia Oliveira Neiva, Titular: Anne Cristine de Melo Pinheiro, Suplente: Amanda Schmidt; Oficio nº57/2023/GAB/SME Titular: Ana Paula Rudolf, Suplente: Gisele Alessandra Martins; SMS/GAB/OFICIO Nº060/2023 Titular: Maria do Carmo Cabral, Suplente: Luciane Rosane Mendonça Knoblauch; Oficio nº001/2023SEGOV Titular: Adriana da Silva dos Santos, Suplente: Mayara Regina Furtado; Oficio nº78/2023 SMU Titular: Elen Cristina Soares Neves, Suplente: Janete Vargas; Oficio nº01/2023/SED Titular: Vanessa Cristina de Souza, Suplente: Solange Maria Geraldo Papadam. Representação Não-Governamental: Oficio Fórum das OSCs-Proteção Social Básica Titular: Greyce Barbosa do Amaral, Suplente: Maria Borges, Titular: Fernanda Rosa do Nascimento, Suplente: Mirela de Lima Borges, Titular: Fernanda Rosa do Nascimento, Suplente: Mirela de Lima Borges, Titular: Fernanda Rosa do Nascimento, Suplente: Mirela de Lima Borges, T







Rosa Paulo, Suplente: Mariana Rodrigues Borges; Oficio nº01/2023/FOMTSUAS Titular: Viviane Marcos, Suplente: Cleusimar Torres Mates, Titular: Suzete Pereira da Silva Canale, Suplente: Rosemere Silveira, Titular: Gilmara dos Santos, Suplente: Bruna Ramos Córdova; Oficio 001/2023 Fórum dos Usuários Itaja! - Proteção Social Básica Titular: Pascoalina Moreira, Proteção Social Especial Titular: Amanda Tays Souza Braga. 3º ORDEM DO DIA: Votação da Mesa Diretora do CMAS, Gestão 2023/2025; Após os conselheiros devidamente empossados, seguimos para a eleição da mesa diretora do conselho. Informou-se que, segundo o regimento, a nova gestão deve ter presidente não governamental e vice-presidente governamental, 1 secretária não governamental e vice-presidente governamental, 1 secretária não governamental e vice-presidente possados, seguimos para a eleição da mesa diretora do conselho: Informou-se que, segundo o regimento, a nova gestão deve ter presidente não governamental e vice-presidência, sendo elas, Suzete e Denise. Feitas as apresentações das candidatas a presidência para a plenária, iniciou-se a votação. Denise recebeu nove votos e Sete recebeu 5 votos, dessa forma, declarou-se eleita a candidata Denise como Presidente Aline se alguém gostaria de se candidatar a vice-presidência, a conselheira Andreia, indicada pela Secretaria da Assistência Social, colocou-se como única candidata e aprovada com unanimidade. Após, candidatou-se a 1º secretária a conselheira Viviane, eleita também com unanimidade. E, como 2º secretária, candidatou-se a conselheira Solange, sendo também eleita sem nenhuma oposição. Sendo assim, a mesa diretora para a nova gestão tem como mesa diretora a Presidente Denise Gabriela Dias da Silva Patzlaff, Vice-Presidente Andreia de Oliveira Neiva, 1º Secretária Viviane Marcos e 2º Secretária: Solange Maria Geraldo Papadam. 3º ORDEM DO DIA: Apresentação do Relatório Final da 14º Conferência Municipal de Assistência Social: A secretaria executiva Aline, fez a apresentação do relatório final da 14 Conferên

R





32



senhora Zilda pede a palavra, para fazer uma denúncia a uma instituição de acolhimento inscrita neste conselho, a residência inclusive Ofearte. Zilda informa que a sua filha foi acolhida, mesmo sem determinação judicial, e que, no momento, não está conseguindo realizar a aproximação determinada pelo Ministério Público, para que fosse iniciada o fortalecimento de vínculos entre ela e a filha. Relata que faz quase um ano que a filha está acolhida e que a coordenadora da instituição faz quase um ano que a filha está acolhida e que a coordenadora da instituição possui fotos dela no Facebook, em sua casa e que a coordenadora tem a tratado como se fosse sua própria filha (ensinado-a a chamá-la de "mãe"). Zilda informa que já foi atendida pelo CREAS, já entrou com o devido processo, mas que não conseguiu a reaproximação, que a coordenadora Rosana não está cumprindo a determinado judicialmente. A presidente informou que irá encaminhar para a comissão de fiscalização - que é a comissão que analisa as denuncias - para assim, fazer os devidos encaminhamentos e possíveis providências. 7º ENCERRAMENTO: Presidente Aline agradoce a presença de todos e às 15hs14min se dá por encerrada a reunião. Eu, Aline Maria Silveira de Oliveira, Secretaria Executiva, lavro a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os conselheiros presentes. Iziai (SC) 26 de anosto de 2023. por todos os conselheiros presentes. Itajaí (SC), 26 de agosto de 2023.

wanda Frenche Macumun amanda Schmiett Maria Roza Paulo





ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAJAÍ – CMAS, GESTÃO 2023/2025. DATA DA REUNIÃO: Três de outubro de dois mil e vinte e três (03/10/2023). A reunião ocorreu de forma online, através do link https://meet.goople.com/vsg-aopc-hof. HORAS: 14horas15min. Reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Seguimento Governamental: Anne Cristine de Melo Pinheiro, Amanda Schmidt, Vanessa Cristina de Souza, Maria do Carmo Cabral, Ana Paula Rudolf, Carolina de Sá Copello. Seguimento Não Governamental: Viviane Marcos, Suzete Pereira da Silva Canale, Rosemere Silveira, Bruna Ramos Córdova, Pascoalina Moreira, Greyce Barbosa do Amaral, Maria Cristina Brito, Fernanda Rosa do Nascimento, Mirela de Lima Borges, Denise Gabriela Dias da Silva Patziaff, Karla Maria Rosa Paulo. Participantes: Rosane (Ofearte) e Marcela (Ofearte). Abrindo os trabalhos, Presidente Denise cumprimenta todos os presentes, solicita que a Secretária Executiva Aline verifique o quórum, depois de verificado o quórum declara aberta a reunião. 1º ORDEM DO DIA: Momento da Secretaria do CMAS: Aprovação da ata da reunião ordinária do dia 26 de setembro de 2023, na sede da Secretaria de Assistência Social, Rua Antonio Adão Dias, nº700, São Judas, Itajaí. A referida ata foi encaminhada para todos os conselheiros para prévia leitura, e, não havendo nenhuma manifestação de alteração, a ata restou aprovada por todos os conselheiros presentes. 2º ORDEM DO DIA: Formação das Comissões: A secretaria executiva fez uma breve apresentação das Competências e atribuições de cada comissão apresentada. Após, decidiu-se que os Conselheiros que iriam compor a comissão apresentada. Após, decidiu-se que os Conselheiros que iriam compor a comissão de Normas e Financiamento seriam: Solange Maria Geraldo Papadam (governamental) , Maria

do Carmo Cabral (governamental), Adriana da Silva dos Santos (governamental), do Carmo Caorai (governamental), Adriana da Silva dos Santos (governamental), Mirela de Lima Borges (não governamental), Pascoalina Moreira (não governamental) e Viviane Marcos (não governamental). Comissão de Capacitação, Fiscalização e Monitoramento: Anne Cristine de Melo Pinheiro (governamental), Maria do Carmo Cabral (governamental), Solange Maria Geraldo Panadam (covernamental). Estrapadam (covernamental). (governamental), Maria do Carmo Cabral (governamental), Solange Maria Geraldo Papadam (governamental), Fernanda Rosa do Nascimento (não governamental), Canale (não governamental), Esta de Carale (não governamental), Comissão Bolsa Familia: Ana Paula Rudolf (governamental), Solange Maria Geraldo Papadam (governamental), Anne Cristine de Melo Pinheiro (governamental), Maria Cristina Brito (não governamental), Beruna Ramos Cordova (não governamental), Será feita a resolução para posterior publicação e início das atividades dessas comissões. 4º ORDEM DO DIA: Palavra Livre: A senhora Rosane pediu a palavra, coordenadora da Ofearte, ao final da reunião com o intuito de esclarecer a denúncia realizada na última reunião ordinária deste conselho. Relatou que todos os usuários da sua instituição a chamam de "mãe" de forma carinhosa, mas que a usuária da referida denúncia não a chama de mãe. Informou que a mãe tem visitado a Maria semanalmente, de forma assistida, diferente do que a senhora Zilda informou. Relata que o caso da Maria não foi uma determinação judicial, foi um acordo do CREAS com a família. Acrescenta ainda que o CREAS iniciou o atendimento com a família devido a uma denúncia do





disque 100. Informaram que não é a residência inclusiva que vai até a casa da família "retirar alguém", mas sim os serviços públicos - através da SAS ou de determinação judicial. Relata que o aumento de peso da Maria se dá pelas medicações fortes que está tomando e não devido a alimentação. Foram informadas de que é a comissão de Fiscalização e Capacitação que irá analisar essa denúncia, que o conselho irá entrar em contato.

7ª ENCERRAMENTO: Presidente Denise agradece a presença de todos e às 15hs14min se dá por encerrada a reunião. Eu, Aline Maria Silveira de Oliveira, Secretaria Executiva, lavro a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os conselheiros presentes. Itajai (SC), 03 de outubro de 2023.

51 52 53

Linanda Proxide Nosa muzta



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza Vice-prefeito Municipal







LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE SETEMBRO DE 2023. LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social, HORAS: 14hs

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

NOME	GOVERNAMENTAIS: ENTIDADE	TITULARI DADE	TELEFONE	E-MAIL	<u>ASSINATURA</u>
Aline Cristine Machado Cardoso	Secretaria de Assistência Social	Titular	3248.0800 99993.0665	cardoso.aline@itajai.sc.gov.br	
Jamilly Roberta Pereira	Secretaria de Assistência Social	Suplente	3248.0800 99685.0188	jamilly.pereira@itajai.sc.gov.br	
Keila Rosa de Oliveira	Secretaria de Assistência Social	Titular	3248.0800 99627.0326	keila-rosa@hotmail.com	725iil?)
Valdete Cardoso			99954.0062 3349.5527	valdetecardoso593@gmail.com	•
Claudio da Silva	Secretaria Municipal de Educação	Titular	3249.3300 99920.5520	especial2@edu.itajai.sc.gov.br	
Ana Carolina Beling Victorino Pereira	Secretaria Municipal de Educação	Suplente	3249.3300 99927.9470	<u>culturaetravessura@edu.itajai</u>	
Maria do Carmo Cabral	Secretaria Municipal de Saúde	Titular	99900.5900 3249.5549	asmariadocarmo@itajai.sc.gov.br	
Luis Fernando Sanni	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente	99928.7487	administrativo.sms@itajai.sc.gov.br	
Adriana da Silva dos Santos	Secretaria Municipal de Governo	Titular	99957.6019 3341.6252	adriana.santos@itajai.sc.gov.br	Adious
Ana Luiza de Almeida	Secretaria Municipal de Governo	Suplente	3341.6029 98439.6886	ana.almeida@itajai.sc.gov.br	//





Maycon Roberto de Borba	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	Titular	3248.9483 99201.2459	maycon.borba@itajai.sc.gov.br	
Luciane dos Santos Schimidt Araújo Santos	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	Suplente	3248.9483	sedac@itajai.sc.gov.br	
Silvio Schatt	Secretaria Municipal de Comunicação	Titular	3341.6128 99964.9688	silvio.schatt@itajai.sc.gov.br	
Eduardo Vila Loubos	Secretaria Municipal de Comunicação	Suplente	3341.6128 99292.3150	eduloubos@gmail.com secomrp@itajai.sc.gov.br	
Vanessa Cristina de Souza	Secretaria de Desenvolv. Econômico	Titular	99198.6866	vanessacrisouza@live.com	
Daynara Bublitz Milanez Liotti da Cunha	Secretaria de Desenvolv. Econômico	Suplente	3246.1190 98861.2343	daynara.cunha@itajai.sc.gov.br daybublitz@gmail.com	
Elen Cristina Soares Neves	Secretaria de Desenvolv. Urbano e Habitação	Titular	99129.4004 3341.6071	elen.neves@itajai.sc.gov.br elen.neves@yahoo.com.br	
Janete de Fátima Vargas	Secretaria de Desenvolv. Urbano e Habitação	Suplente	98832.2684 3908.5626	janetefvargas@gmail.com habsocial@itajai.sc.gov.br	

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS/SOCIEDADE CIVIL

NOME	ENTIDADE	TITULARI DADE	TELEFONE	<u>E-MAIL</u>	<u>ASSINATURA</u>
Cleusimar Torres Mates	CIEE	Titular	3349.0101 99733.3649	<u>cleusimar.mates@cieesc.org.br</u> <u>cleusimartorres@gmail.com</u>	
Maria Cristina Brito	AMA	Suplente	99976.8626	ama-itajai@hotmail.com crisbrito.social@gmail.com	4







Denise Gabriela Dias da Silva Patzlaff	Lar Padre Jacó	Titular	3348.2121 99917.4737	asocial@larpadrejaco.org.br larpdrjaco@terra.com.br	
Giovanna Oliveira Reig	Giovanna Oliveira Reig Amor Pra Down		3083.4155 98851.5304	contatoitajai@amorpradown.org apdsupervisaoitajai@gmail.com	
Greyce Barbosa do Amaral	Parque Dom Bosco	Titular	3344.9100 98432.1064	pdbassocial@dombosco.net	
Muriel Duarte	СОМВЕМІ	Suplente	99112.5104 3349.8146	muryduarte@hotmail.com coordenacao@combemi.com.br	
Gilmara dos Santos	s Santos ADACO/OFEARTE Titular 3348.9202 residenciainclusiva2019@gmail 99705.1067 gilmara.santoss@hotmail.co		residenciainclusiva2019@gmail.com gilmara.santoss@hotmail.com		
Karla Maria Roza Paulo	Árvore da Vida - Casa das Anas	Suplente	98851.3811	karlarozza2@gmail.com tecnicascdaitji@gmail.co	Karafans
Suzete Pereira da Silva Canale	Trabalhadores do SUAS	Titular	(49) 99801.4531 3348.8813	suzy.as7998@gmail.com	
Mariana Rodrigues Borges	Trabalhadores do SUAS	Suplente	99676.2629	mariits@yahoo.com.br	
André Felipe Silva	Trabalhadores do SUAS	Titular	99605.8113	andre.silva@lfc.org.br	
Kamilla Ribeiro de Souza	Trabalhadores do SUAS	Suplente	99700.7811	Kamillaribeiro.as@hotmail.com	
Alexandra Herbst Rodrigues	NUCRESS/ASAMFRI	Titular	99268.8267	alexandraherbst583@hotmail.com	
Adriane Mussi Brandão Huscher	NUCRESS/ASAMFRI	Suplente	99987.8765	adriane.b.huscher@gmail.com	
Rita de Cássia Perez Basílio Usuária do SUAS (Lar Fabiano de Cristo)		Titular	99199.8312 98844.1140	andre.silva@lfc.org.br	





José Rodrigues dos Santos	Usuário do SUAS (CRAS PROMORAR)	Suplente	99777.8592 3344.4312	<u>cras.promorar@itajai.sc.gov.br</u>	
Nataly Souza da Silva	Usuária do SUAS Proteção Especial (AMA)	Titular	99632.1232	<u>ama-itajai@hotmail.com</u> natysouza.contato@gmail.com	
Tiago Teixeira Kunz	Usuário do SUAS Proteção Especia (AMA)I	Suplente	99924.2695	tiagokunz92@hotmail.com tiagoteixeirak92@gmail.com	

PARTICIPANTES DA REUNIÃO ORD	DINÀRIA DO CMAS:		5 A4 A 11	ASSINATURA
NOME	DEDDECENTATIVIIIAIIE	TELEFONE	E-MAIL	
NOME	CERAR STOLO	47 98429-9816	petersocial it ogran.org.	Di ACA
Rosangela Mª de Jesus	Ga find shoper	(47)988515304	etoamorpradown.org	ORigo -
Giovano de Oliversa huy	CGAA	2-1-201000	pourmer . Silvein O, to ai got In	afthen
Silveino	545	49) 49829-6401	pormie. spawo i ejas. gov. si	77
7004 WWW 5597755		/	,	
	1			
	2			







LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE SETEMBRO DE 2023. LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social, HORAS: 14hs REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

NOME ENTIDADE		TITULARI DADE	TELEFONE	<u>E-MAIL</u>	<u>ASSINATURA</u>	
Andreia de Oliveira Neiva	Secretaria de Assistência Social	Titular	3248.0800 61.985702902	ANDRETA.NETYAA & SMATL. COM .andreta.netva@gmail.com	Andreia O. Neiva	
Amanda Schmidt	Secretaria de Assistência Social	Suplente	3248.0800 99953.7790	amanda.schmidt@itajai.sc.gov.br		
Aline Cristine Machado Cardoso	Secretaria de Assistência Social	Titular	3248.0800 99932.0665	cardoso.aline@itajai.sc.gov.br		
Anne Cristine de Melo Pinheiro	Secretaria de Assistência Social	Suplente	99601.5205 3349.5527	anne.pinheiro@itajai.sc.gov.br	Alexen.	
Ana Paula Rudolf	Secretaria Municipal de Educação	Titular	3249.3300 99987.5363	saude@edu.itajai.sc.gov.br		
Gisele Alessandra Martins	Secretaria Municipal de Educação	Suplente	3249.3300 99987.5363	diversidade@edu.itajai.sc.gov.br	Nie was a series of the series	
Maria do Carmo Cabral y	Secretaria Municipal de Saúde	Titular	99900.5900 3249.5549	asmariadocarmo@itajai.sc.gov.br	In do la Cons	
Luis Fernando Sanni	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente	99928.7487	administrativo.sms@itajai.sc.gov.br	,	
Adriana da Silva dos Santos	Secretaria Municipal de Governo	Titular	99957.6019 3341.6252	adriana.santos@itajai.sc.gov.br	Adianol	
Mayara Regina Furtado	Secretaria Municipal de Governo	Suplente	3341.6029 99668.2964			





Carolina de Sá Copello	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	Titular	3248.9483 99700.0521	carolcopello@itajai.sc.gov.br	
Luciane dos Santos √ Schimidt Araújo Santos	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	Suplente	3248.9483	sedac@itajai.sc.gov.br	Quia S.S. Aaijs St
Luana Cristina Ferreira	Secretaria Municipal de Comunicação	Titular	99974.6705	luana.cristina@itajai.sc.gov.br	Dose
Karine Rosane Mendonça Knoblauch	Secretaria Municipal de Comunicação	Suplente	99746.6048	karine.secom@itajai.sc.gov.br	
Vanessa Cristina de Souza	Secretaria de Desenvolv. Econômico	Titular	99198.6866	vanessa.souza@itajai.sc.gov.br	Jelanes:
Solange Maria Geraldo Papadam	Secretaria de Desenvolv. Econômico	Suplente	3246.1190 99612.3030	spapadam@bol.com.br	ADD 1
Elen Cristina Soares Neves	Secretaria de Desenvolv. Urbano e Habitação	Titular	99129.4004 3341.6071	elen.neves@itajai.sc.gov.br elen.neves@yahoo.com.br	Continuo total los
Janete de Fátima Vargas	Secretaria de Desenvolv. Urbano e Habitação	Suplente	98832.2684 3908.5626	janetefvargas@gmail.com habsocial@itajai.sc.gov.br	

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS/SOCIEDADE CIVIL

NOME	ENTIDADE	TITULARI DADE	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Viviane Marcos 🗸	FOMTSUAS	Titular	99149.7771	viviane.marcos@itajai.sc.gov.br	Mujan M
Cleusimar Torres Mates	FOMTSUAS	Suplente	99908.4380	cleusimar.mates@cieesc.org.br	
Suzete Pereira da Silva Canale	FOMTSUAS	Titular	49.9980145 31	suzy.as7998@gmail.com	Surfle







Rosemere Silveira	FOMTSUAS	Suplente	49.9982964 01	rosemere.silveira@itajai.sc.gov.br	Thin
Gilmara dos Santos	FOMTSUAS	Titular	99208.0397	gilmara.santoss@hotmail.com	
Bruna Ramos Córdova	FOMTSUAS	Suplente	48.9986898 98	cras.promorar@itajai.sc.gov.br	
Pascoalina Moreira	Fórum dos Usuários	Titular	99947.2419	pascoalina 1981 moreira@gmail.co m	
	Fórum dos Usuários	Suplente			
Amanda Tays Souza Braga	Fórum dos Usuários	Titular	98418.1316	amandagfje@gmail.com	
	Fórum dos Usuários	Suplente			
Greyce Barbosa do Amaral	Proteção Social Básica	Titular	33449100 984321064	pdbassocial@dombosco.net	
Maria Cristina Brito	Proteção Social Básica	Suplente	999768626	crisbrito.social@gmail.com ama.itajai@hotmail.com	4
Fernanda Rosa do Nascimento 🗸	Proteção Social Básica	Titular	989216915	PSICOSSOCIALADVINA FAMILIAN PSICOSSOCIALADVINO GMAIL OM	#
Mirela de Lima Borges	Proteção Social Básica	Suplente	991997495	mire a.ramos@lfc.org.br	Shirdle Roms.
Denise Gabriela Dias da Silva Patziaff	Proteção Social Básica	Titular	999174737	lpj.diretora@salesianasacaosocial.o rg.br	They.
Mariana Monique de Miranda dos Santos	Proteção Social Básica	Suplente	996666141	apaeitj@gmail.com	Tamana Huanda
Karla Maria Roza Paulo	Proteção Social Especial	Titular	988513811	tecnicascdaitj@gmail.com	Kara Paudo





Mariana Rodrigues Borges	Proteção	Social Especial	Suplente	996	762629	casps	ervicosocial@gmail.com	
NOME		REPRESENTA	ATIVIDADE		TELE	FONE	E-MAIL	ASSINATURA
faliana Cordos		CJEP. JON	Pigeen	lo.	4419965	148906	fabicorrdosoassocial@gr	med b
Kila Riga C	le ali	reira ?	DAS et	ugi	lonc	ia	sas vigo opria Qui	atai. M. dor br. De
PASCORLINA MORE	RP	FORUM dos	USCARIO	50	213998V	6FMEET	BANGAGOR 1981 MILAGERA	Gmail.com em.
Koron oils of les	9	GERAR-S	Tajou			129-9816	beter locial its ogerer	eng. br
Giovana de Stindina	Rever	ARPS	1		(47)9885	15304	ct Qamorpradown org	OPRING
O	0						U	1 8
			1					



ATOS DO CMDES



Resolução Nº 293 de 08 de novembro de 2023

RATIFICA, por unanimidade de votos, o prazo de vigência correspondente a concedido a título de beneficio fiscal na Resolução № 261 de 14 de dezembro de 2022 da empresa:

PORTO ESPORTIVO DE ITAJAÍ LTDA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí -CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alínea: "bº, reunido em Assembléia Ordinária no día 08 de novembro de 2023,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos, o requerimento formulado pela empresa PORTO ESPORTIVO DE ITAJAÍ LTDA, CNPJ: 18.458.779/0001-59, do imóvel situado à Avenida Carlos Ely Castro nº100, centro, Itajaí - SC, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo Nº 270279/2022-e, dentro dos limites abaixo

b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que não resulte em aliquota inferior à prevista no Art. 8º da LC N nº 116 de 31 de julho de 2003; Redação dada pela LC nº 313/2017, para o ano de 2024;

Art. 2º - A empresa beneficiária do incentivo fiscal previsto no inciso I, letra "b" do art. 9º da LCM № 065/2005, destinará 20% (vinte por cento) da isenção concedida, para clubes ou entidades desportivas que representem ou que destinem os recursos ao esporte da Cidade. (Cf. Redação acrescida pela LC nº 245/2013).

Art. 3º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, de 2025 (exercicio 2024), sob pena de revogação do beneficio econômico concedido;

Art. 4º - Os beneficios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM № 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM № 313/2017).

Itajaí, 09 de novembro de 2023

Laerson Batista da Costa

Thiago da Silva Morastoni Secretário de Desenvolvimento Econômico



Resolução Nº 294 de 08 de novembro de 2023

RATIFICA, por unanimidade de votos, o prazo de vigência correspondente a concedido a título de beneficio fiscal na Resolução Nº 253 de 07 de dezembro de

CONEXÃO MARÍTIMA - SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí -CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alinea: "b¹, reunido em Assembléia Ordinária no dia 08 de novembro de 2023,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1° - DEFERIR, por unanimidade de votos, o requerimento formulado pela empresa CONEXÃO MARÍTIMA — SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., CNPJ: 08.473.312/0001-24, do imóvel situado à Rodovia BR 101, KM12, N° 700, Salseiros, Italaí — SC, tramitado na Secretaria Municipai de Desenvolvimento Econômico, no Processo N° 248060/2022-e, dentro dos limites abaixo descritos:

b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que não resulte em aliquota inferior à prevista no Art. 8º da LC N nº 116 de 31 de julho de 2003; Redação dada pela LC nº 313/2017, para o ano de 2024;

Art. 2º - A empresa beneficiária do incentivo fiscal previsto no inciso I, letra "b" do art. 9º da LCM № 065/2005, destinará 20% (vinte por cento) da isenção concedida, para clubes ou entidades desportivas que representem ou que destinem os recursos ao esporte da Cidade. (Cf. Redação acrescida pela LC nº 245/2013).

Cidace, (Ur. Rédação acrescias pera Lu nr. 249/2013).

Art. 3º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou de - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, de 2025 (exercício 2024), sob pena de revogação do henefícia conomínico conocardido: benefício econômico concedido:

Art. 4º - Os benefícios concedidos po erão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 5° - Os incentivos fiscais de que trata o **inciso I do art.** 9° da LCM № 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM № 313/2017).

Laerson Batista da Costa

Thiago da Silva Morastoni cretário de Desenvolvimento Econômico



Resolução Nº 295 de 08 de novembro de 2023

RATIFICA, por unanimidade de votos, o prazo de vigência correspondente a 2024, concedido a titulo de beneficio fiscal na Resolução Nº 255 de 14 de dezembro de 2022 da empresa:

ZF HUB – (T-LOG OPERAÇÕES LOGÍSTICAS S.A.)

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alinea: "b", reunido em Assembléia Ordinária no dia 08 de novembro de 2023,

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1° - DEFERIR, por unanimidade de votos, o requerimento formulado pela empresa ZF HUB – (T-LOG OPERAÇÕES LOGÍSTICAS S.A.), CNPJ: 15.644.666/0002-30, do imóvel situado à Rua Antônio Heil, n° 1.001, KM 01, Sala 01, Itaipava, Itajaí – SC, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo N° 269084/2022-e, dentro dos limites abaixo descritos:

b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que não resulte em alíquota inferior à prevista no Art. 8º da LC N nº 116 de 31 de julho de 2003; Redação dada pela LC nº 313/2017, para o ano de 2024;

Art. 2º - A empresa beneficiária do incentivo fiscal previsto no inciso I, letra "b" do art. 9º da LCM Nº 066/2005, destinará 20% (vinte por cento) da isenção concedida, para clubes ou entidades desportivas que representem ou que destinem os recursos ao esporte da Cidade. (Cf. Redação acrescida pela LC nº 245/2013).

Art. 3º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, de 2025 (exerciclo 2024), sob pena de revogação do beneficio econômico concedido;

Art. 4° - Os benefícios concedidos **poderão ser revogados a qualq** do Art. 15, da Lei Complementar n° 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

wante Thiago da Silva Morastoni Secretá o de Desenvolvimento Econômico



Resolução Nº 296 de 08 de novembro de 2023

RATIFICA, por unanimidade de votos, o prazo de vigência correspondente a concedido a título de benefício fiscal na Resolução Nº 249 de 07 de dezembro de

OKEAN ESTALEIRO LTDA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajai -CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lel Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, arigo 9º, inciso I, alinea: 'b', reunido em Assembléia Ordinária no dia 08 de novembro de 2023,

RESOLVE

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1° - DEFERIR, por unanimidade de votos, o requerimento formulado pela OKEAN ESTALEIRO LTDA, CNPJ: 22.315.531/0003-78, do imóvel situado à Rodovia BR 101, n° 301 — Lote 0°, Salseiros, Itajai - SC, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no Processo N° 243700/2022-e, dentro dos limites abaixo descritos:

b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que não resulte em aliquota inferior à prevista no Art. 8º da LC N nº 116 de 31 de julho de 2003; Redação dada pela LC nº 313/2017, para o ano de 2024;

Art. 2º - A empresa beneficiária do incentivo fiscal previsto no inciso I, letra "b" do art. 9º da LCM Nº 065/2005, destinará 20% (vinte por cento) da isenção concedida, para clubes ou entidades desportivas que representem ou que destinem os recursos ao esporte da Cidade. (Cf. Redação acrescida pela LC nº 245/2013).

Art. 3º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, de 2025 (exercicio 2024), sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 4° - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar n° 65 de 24 de agosto de 2005;

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Itajaí, 09 de novembro de 2023

Laerson Batista da Costa

: Starana: Thiago da Silva Morastoni Secretário de Desenvolvimento Econômico



ATOS DO COMDIM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ - COMDIM/ITAJAÍ. Ao trigésimo dia do mês de outubro de 2023, às duas horas e quinze minutos, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Antônio Adão Dias, nº 708, bairro São Judas, para Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com as representante do CUPII, a conseineira Maria do Carmo não justificou a sua ausência, nem a sua supiente. A secretaria executiva Aline iniciou a reunião informando sobre o envio da pauta e da ata da reunião anterior, mas que estava com uma dúvida sobre o critério de desempate ser somente por experiência ou se abrangerá idade e experiência, e a plenária informa que é idade e experiência. A conselheira Aruana questiona sobre o Currículo, Aline informa que é por experiência na área. Secretaria Neusa pergunta se a experiência seria na política publica para as mulheres, Aline confirma que seria uma das formas. 2º ORDEM DO DIA - Eleição da mesa diretora: Conforme deliberado em plenária do día 21 de setembro de 2023, hoje será a eleição da presidente do COMDIM e da 1º secretária. Aruana expôs sua experiência com políticas públicas para mulheres. Sara mencionou a importância da autonomia do Conselho, falou da necessidade de ter o apoio da secretaria, mas não ser submisso à ela, pelo bem do próprio conselho e da política pública, visto que em alguns momentos os interesses das políticas públicas podem divergir dos interesses de governo. Após, Sara falou sobre sua experiência e currículo. A secretaria Neusa pediu a palavra para discorrer sobre suas ações enquanto Secretaria de Assistência Social e sobre a sua integridade/imparcialidade enquanto gestora. Afirma o seu apoio ao conselho é independente de quem ganhe as eleições. Aruana aproveita para informar que é servidora efetiva e não cargo comissionado da secretaria Neusa. Ao findar da votação, Aruana teve 06 votos, tornando-se a presidente do conselho e Sara 05 votos, mas informou que não deseja ficar como 1º secretaria – como havia sido acordado em plenária anterior. Dessa forma, a conselheira Vanessa foi eleita como 1º secretaria ninformar que é servidora efetiva e não cargo comissionado da secretaria Neusa. Ao findar da votação, Aruana teve 06 votos, tornando-se a presidente do conselho e Sara 05 votos, mas informou que não deseja ficar como 1º secretaria – como havia dia 10 de novembro de 2023, por conta do ponto facultativo do dia 03 de novembro de 2023. 3º CNEDEM DO DIA – Palavra livre; Sara fala que há pessoas que nunca estiveram em um conselho, que as pessoas precisam entender o que estão fazendo aqui e que a etapa de explicar sobre o que se trata o conselho foi pulada. Fernanda traz que as conselheiras precisam de uma capacitação. A secretaria executiva Aline fala sobre a possibilidade do COMDIM participar da capacitação que o Conselho do Idoso terá. Além disso, a secretaria executiva informou sobre a possibilidade da Magali oferecer uma capacitação para o CMAS, e assim, estender para o COMDIM, com o material da Assistente Social Luziele Tapajós. É de consenso do conselho a alteração do regimento e, assim, formou-se uma comissão composta pelas conselheiras Djanine, Thiely e Sara. Questionada sobre o decreto para nomeação, Aline informou que será feito após a eleição da mesa diretora. Sara menciona que a publicação do decreto e diz que só poderiam se recunir depois da nomeação. Entretanto, Aline fala que o regimento orienta que o decreto referende, após a eleição, apenas. As conselheiras touream a questão do Hospital Marieta não realizar laqueaduras, que é um direito das mulheres, por questões religiosas, deliberou-se que essa pauta será retomada através das Let Municipal N° 6.688/2015 dia 10 de novembro de 2023, por conta do ponto facultativo do dia 03 de novembro de



documentações que já possuíam, pois o conselho já possuí abaixo assinado, encaminhamentos, reuniões com a defensoria e com o Estado. Manuela, assistente social do CREAS, pediu esclarecimentos sobre o fato das mulheres precisarem agendar horário na delegacia para solicitar medida protetiva. A conselheira Danielle Candam respondeu que existe uma agenda para facilitar para as mulheres, mas caso a mulher queira aguardar, será realizada na sequencia. Secretaria Neusa pergunta se é por falta de profissionais para atendimento que está ocorrendo dessa forma e a conselheira confirma, mas informa que a demanda diminuiu nos últimos dois meses. Sara questiona a abertura de um segundo CREAS, mas a coordenadora do CREAS informou que o estudo feito pela vigilância traz que não é necessário, mas que, ainda assim, foi solicitado a abertura de um novo equipamento mas que ainda não houve resposta. Sara questiona sobre a demanda reprimida/fila de espera e Aruana informa que está bem baixa para acompanhamento, e novo equipamento mas que ainda não houve resposta. Sara questiona sobre a demanda reprimida/fila de espera e Aruana informa que está bem baixa para acompanhamento, e que todos que chegam no horário das 07:00h as 19:00h são acolhidos e devidamente encaminhados. Secretaria abre a questão da mulher vítima de violência não possuir atendimento psicológico com urgência, visto a fila de espera na UBS. Além disso, traz também que não específico e que seria necessário um atendimento específico. Conselheira Danielle informa que há atendimento em uma Instituição em que a Profa Marina é responsável. Questiona se s presentes desejam que a referida professora venha apresentar o projeto e todas confirmam. Aruana finaliza agradecendo pela oportunidade. Apontaram as seguintes sugestões de pauta para a próxima reunião: Atualização do regimento; Capacitação para Conselheiras; 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher; Retomada da questão da laqueadura (Hospital Marieta); Possivel apresentação do projeto da Professora Marina para dezembro; Selo Social; Assim, sem mais para tratar, eu, Aline Mª S. de Oliveira, lavrei a presente ata que após lida, será assinada por mim e demais conselheiras presentes. assinada por mim e demais conselheiras presentes.





CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ - COMDIM

LOCAL: Secretaria de Assistência Social

DATA: 30/10/2023

HORA: 14:00

GOVERNAMENTAL

N°	GOVERNAMENTAL	TELEFONE	T/S	ENTIDADE	ASSINATURA
01	Aruana Boettcher da Costa 🗸	(47) 98802-0876	Titular	Assistência Social	Duro Batliche
02	Alessandra da Silva de A. Costa	(47) 99186-4750	Suplente	Assistência Social	100000000000000000000000000000000000000
03	Vanessa Cristina de Souza	(47) 99198-6866	Titular	Desenv. Econômico	Junios:
04	Daynara Bublitz Milianez L. da Cunha	(47) 98861-2343	Suplente	Desenv. Econômico	
05	Sara Jane Ternes 🗸	(47) 99665-2857	Titular	Fundação Cultural	211
06	Danielle Cristina Dias	(47) 99962-4310	Suplente	Fundação Cultural	- COD
07	Fernanda Luz 🗸	(47) 98801-9509	Titular	Prom. da Cidadania	Quepus.
80	Carolina de Sá Copello	(47) 99700-0521	Suplente	Prom. da Cidadania	
09	Maria do Carmo Cabral	(47) 99900-5900	Titular	Secretaria de Saúde	
10	Ana Tereza Canziani Pereira Boschi	(47) 99667-5285	Suplente	Secretaria de Saúde	- 4
11	Danielle Cadan 🤍	(47) 3398-6286	Titular	DPCAMI	Solo:
12	Jacqueline Prestes Leal	(47) 99921-4137	Suplente	DPCAMI	Cras
13	Ana Paula Rudolf	(47) 99632-8686	Titular	Sec. Educação	
14	Gisele Alessandra Martins	(47) 99632-8686	Suplente	Sec. Educação	

manuela Darosci

(46) 99625 3545

ourinte CREAS merce got





CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ - COMDIM

LOCAL: Secretaria de Assistência Social

DATA: 31/10/2023 HORA: 14:00

NÃO GOVERNAMENTAL

N°	GOVERNAMENTAL	TELEFONE	T/S	ENTIDADE	ASSINATURA
01	Cleonice Fátima Fiorentin Comunello	(47) 99909-7286	Titular	SINDIFOZ	PP.
02	Sandra Lee de Souza	(47) 99210-8051	Suplente	SINDIFOZ	
03	Larissa Pereira de Santana 🗸	(47) 98402-0711	Titular	Santa Paulina	18
04	Eliane Pena dos Santos	(47) 98869-4313	Suplente	Santa Paulina	
05	Jucelaine Mareli Cardoso Perske	(47) 99239-2417	Titular	Ação em Saúde	1.0
06	Letícia Maria Zani Cassanego	(47) 98412-9404	Suplente	Ação em Saúde	alxie.
07	Edileia Barbosa da Silva Farias	(47) 99282-8528	Titular	CDHI	ade
80	Letícia Helena Prochnow	(47) 98829-6186	Suplente	CDHI	
09	Djanine Gisele Machado	(47) 99988-4405	Titular	OAB Subseção Itajaí	Om
10	Irani Somoes Dias	(47) 99118-0386	Suplente	OAB Subseção Itajaí	90.
11	Karla Maria Roza Paulo	(47) 98851-3811	Titular	Casa das Anas	1
12	Thiely Soares	(47) 99901-2508	Suplente	Casa das Anas	D :
13	Natali Nascimento	(47) 99958-5773	Titular	Univali	(4)
14	Fabiana de Bittencourt Rangel	(47) 99967-0727	Suplente	Univali	



11 13

16

24

27

35 37

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ - COMDIM/ITAJAÍ. Ao vigésimo primeiro dia do mês de setembro de 2023, às duas horas e quinze minutos, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com as seguintes participantes: Aruana Boettcher da Costa, Sara Janes Ternes, Danielle Cristina Dias, Fernanda Luz, Maria do Carmo Cabral, Danielle Cadan, Gisele Alessandra Martins, Sandra Lee de Souza, Leticia Maria Zani Cassanego, Leticia Helena Prochnow, Agatha Rabelo de Lima, Djanine Gisele mana Zanii Cassanego, Letida nelena Frodinow, Aganta Nacolo de Linia, Aganta Machado, Thiely Soares, Natali Nascimento, Fabiana de Bittencourt Rangel. 1º ORDEM Macnado, Iniely Soares, Natali Nascimento, Fabiana de Bittencourt Rangel. 1 ORDEM DO DIA — Momento da Secretaria: A secretaria executiva informou a todos como foram os trâmites com a comissão de análise de documentação e com o fórum das entidades, informando também as publicações que foram realizadas. 2ª ORDEM DO DIA informando também as publicações que foram realizadas. 2º ORDEM DO DIA — Momento da Secretaria: Leitura dos Oficios recebidos: A reunião foi iniciada com a leitura dos Oficios com as indicações dos representantes de cada secretaria e das entidades não governamentais, sendo eles: Oficio SMS/GB/Nº048/2023 TITULAR: MARIA DO CARMO CABRAL, SUPLENTE: ANA TEREZA CANZIANI PEREIRA BOSCHI; MARIA DO CARMO CABRAL, SUPLENTE: ANA TEREZA CANZIANI PEREIRA BOSCHI; OFICIO Nº070/2023 TITULAR: SARA JANE TERNES, SUPLENTE: DANIELLE CRISTINA DIAS; Oficio Nº43/2023/GAB/SME TITULAR: ANA PAULA RUDOLF, Oficio Nº15/2023/DEIN/SME SUPLENTE: GISELE ANDRESSA MARTINS; Oficio Nº16/2023/GAB/SAS TITULAR: ARUANA BOETTCHER DA COSTA, SUPLENTE: N°014/2023/GAB/SAS TITULAR: ARUANA BOETTCHER DA COSTA, SUPLENTE: FERNANDA LUZ, SUPLENTE: CAROLINA DE SÁ COPELLO; Oficio N°009/023/SDE FERNANDA LUZ, SUPLENTE: CAROLINA DE SÁ COPELLO; Oficio N°009/023/SDE TITULAR: VANESSA CRISTINA DE SOUZA, SUPLENTE: DAYNARA BUBLITZ MILANEZ LIOTTI DA CUNHA; Oficio N°570/DC/DPCAMI/2023 TITULAR: DANIELLE MILANEZ LIOTTI DA CUNHA; Oficio N°570/DC/DPCAMI/2023 TITULAR: DANIELLE GOVERNAMENTAIS DE ACORDO COM Oficio 20/2023 SANTA PAULINA TITULAR: CADAN, SUPLENTE: JACQUELINE PRESTES LEAL. REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ACORDO COM Oficio 20/2023 SANTA PAULINA TITULAR: GOVERNAMENTAIS DE ACORDO COM Oficio 20/2023 SANTA PAULINA TITULAR: LARISA PEREIRA DE SANTANA, SUPLENTE: ELIANE PENA DOS SANTOS; Oficio N°010/2023 ASSOCIAÇÃO AÇÃO EM SAÚDE TITULAR: JUCELAINE MARELI CARDOSO PERSKE, SUPLENTE: LETÍCIA MARIA ZANI CASSANEGO; Oficio N°133/2023 SINDIFOZ TITULAR: CLEONICE FÁTIMA FIORENTIN COMUNELLO, N°133/2023 SINDIFOZ TITULAR: CLEONICE FÁTIMA FIORENTIN COMUNELLO, SUPLENTE: SANDRA LEE DE SOUZA; Oficio OAB/ITJ/115/2023 TITULAR: DJANINE GISELE MACHADO, SUPLENTE: IRANI SIMOES DIAS; Oficio N°104/2023 UNIVAL TITULAR: NATALI NASCIMENTO, SUPLENTE: FABIANA DE BITTENCOURT RANGEL; Oficio 047/2023 CASA DAS ANAS TITULAR: THIELY SOARES, SUPLENTE: KARLA MARIA ROZA PAULO; Oficio N°03/2023 CDHI TITULAR: EDILEIA BARBOSA DA SILVA FARIAS, SUPLENTE: LETICIA HELENA PROCHNOW. 3° ORDEM DO DIA — Eleição da FARIAS, SUPLENTE: LETICIA HELENA PROCHNOW. 3° ORDEM DO DIA — Eleição da mesa diretora: Diante da apresentação dos conselheiros, 02 (duas) conselheiros se PARIAS, SUPLENTE: LETICIA FIELENA PROCINOW. 9-ORDEM DO DIA - Elegado se mesa diretora: Diante da apresentação dos conselheiros, 02 (duas) conselheiros se candidataram para a presidência, a conselheira Aruana e a conselheira Sara. Ambas se apresentaram antes de iniciar a votação – decidiu-se que quem ficar em segundo lugar, a conselheira Aruana e a conselheira Sara. Ambas se apresentaram antes de iniciar a votação – decidiu-se que quem ficar em segundo lugar, apresentariam antes de iniciar a votayao - decidio-se que quern nota sin segundo legar. será a 1ª secretaria. Entretanto, ambas conselheiras tiveram 6 votos. Questionadas se será a 1º secretaria. Entretanto, ambas conselheiras tiveram 6 votos. Questionadas se alguma tinha a intenção de declinar ou se alguma conselheira gostaria de mudar o voto e a resposta foi negativa para ambas as perguntas. Dessa forma, como não possulmos orientações no regimento do conselho para empate em eleição, decidimos deixar a Lei Municipal Nº 6.6882015 conselhodamulher@itajal.sc.gov.br 40 42

eleição para a próxima semana, para tentar evitar empates com a presença das duas conselheiras faltantes. Além disso, ficou decidido que em casa de novo empate, idade e conseineiras taitantes. Alem disso, ficou decidido que em casa de novo empate, idade e experiência sería o critério para desempate. Para a vice-presidência, que é de conseihera de representação não governamental, tivemos três candidatas: Sandra, Djanine e Pérola. E, tivemos 06 votos para a conselheira Djanine, 05 para a Sandra e 01 para Pérola. Elegendo assim, Djanine como vice-presidente e Sandra para 2ª Secretaria. 4ª ORDEM DO DIA — Palavra livre: Secretaria Neusa deu boas vindas a todas as novas conselheiras e falou a respeito da importância do conselho dos direitos de mulher. Além conselheiras e falou a respeito da importância do conselho dos direitos da mulher. Além disso, colocou-se a disposição para o conselho sempre que necessário. Ficou acordado que a secretaria executiva fará uma enquete no grupo do whats app para votação de uma que a secretaria executiva tara uma enquete no grupo do *wnats app* para votação de uma nova data para a reunião do conselho, de acordo com a disponibilidade das demais conselheiras. Assim, sem mais para tratar, eu, Aline Mª S. de Oliveira, lavrei a presente ata que após lida, será assinada por mim e demais conselheiras presentes.

Thiely Sporus

45

47



CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ/ COMDIM

LOCAL: Secretaria de Assistência Social

DATA:21/09/2023 HORA:14h

1 11 1

No	GOVERNAMENTAL	TELEFONE	T/S	Arvana - Bættcher@ho	ENTIDADE	ASSINATURA
01	Aruana Boettcher da Costa	47-988020876	Titular	aruana.boettcher@hotmail.com	Assistência Social	Larros
02	Alessandra da Silva de A. Costa		Suplente	*	Assistência Social	
03	Vanessa Cristina de Souza	47-991986866	Titular		Desenv. Econômico	
04	Daynara Bublitz Milanez L. da Cunha	47-988612343	Suplente		Desenv. Econômico	
05	Sara Jane Ternes	47-996652857	Titular	Smaterney gmail.com	Fundação Cultural	277
06	Danielle Cristina Dias	47-999624310	Suplente	danyubtahatmail.com	Fundação Cultural	Win Dic
07	Fernanda Luz	47-988019509	Titular	forishing to grain com	Prom. da Cidadania	Ourfur.
80	Carolina de Sá Copello	47-997000521	Suplente	0 1	Prom. da Cidadania	
09	Maria do Carmo Cabral	47-999005900	Titular	Demoriadan @ Hipisyorb	Secretaria Saúde	KnD
10	Ana Tereza Canziani Pereira Boschi	47-996675285	Suplente	3,	Secretaria Saúde	Shin
11	Danielle Cadan	47-33986286	Titular	DANIELLE-CADANG PC 56 GOV BA	DPCAMI	Alla
12	Jacqueline Prestes Leal	47-999214137	Suplente		DPCAMI	
13	Ana Paula Rudolf	6,31996338686	Titular		Sec. Educação	
14	Lucilene Andrea Perini Gulle Aluna	endre Martins	Suplente	diversidade e edv. ilogai.sc.gov.br	Sec. Educação	a.
No	NÃO GOVERNAMENTAL	TELEFONE	T/S	E-MAIL	ENTIDADE	ASSINATURA
15	Cleonice Fátima Fiorentin Comunello	47-999097286	Titular		SINDIFOZ	
16	Sandra Lee de Souza	47-992108051	Suplente	SANDRALLEBESURA @YAHOW. GM. BR	SINDIFOZ	Sancha Lee
17	Larissa Pereira de Santana	47-984020711	Titular		Santa Paulina	
18	Eliane Pena dos Santos	- C.	Suplente		Santa Paulina	
19	Jucelaine Mareli Cardoso Perske	47-992392417	Titular		Ação em Saúde	^
20	Letícia Maria Zani Cassanego	47-984129404	Suplente	Longon 6 hot mail com	Ação em Saúde	Me a series
21	Edileia Barbosa da Silva Farias	47-992828528	Titular	3	CDHI	
22	Leticia Helena Prochnow	47-988296186	Suplente	Deptho-roots @ Hompitican	CDHI	Wijor TT

23	Djanine Gisele Machado	47-999884405	Titular Think Cisek Machado	OAB Subseção Itj
24	Irani Simoes Dias		Suplente	OAB Subseção Itj
25	Karla Maria Roza Paulo	47-988513811	Titular	Casa das Anas
26	Thiely Soares	47-999012508	Suplente Thiely Some	Casa das Anas
27	Natali Nascimento	47-999585773	Titular M In natalic univalish	Univali 37.
28	Fabiana de Bittencourt Rangel	47-999670727	Suplente fabianabre univali por	Univali nas pose comparecen

Itajaí(SC), <u>104</u> /2023.



ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças



Câmara de Vereadores de Itajaí

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Registro no TCE nº DD9CFF3E67AC8058683330DB8EBDF546667AD674

A Câmara de Vereadores de Itajaí, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, e em conformidade com o Decreto Legislativo nº 713/2023, Lei nº 14.133/2021 (e outras vigentes), que se encontra aberto o PROCESSO LICITATÓRIO nº 21/2023, na modalidade "PREGÃO" vigenes), que se encontra aceles en contractor de 12/12/20, in indicalidade y Neconos sob a forma "ELETRÔNICA" nº 05/2023", do tipo "MENOR PRECO GLOBAL", destinado ao recebimento de propostas para Contratação de Empresa Visando a Aquisição, sob Demanda, de Água Mineral Natural Potável e Não Gasosa, acondicionada em Garrafões de 20 Litros; água Mineral Natural Potável e Não Gasosa em Garrafas descartáveis de 500 ML; e Embalagens Plásticas (Garrafões) RETORNÁVEIS DE 20 LITROS. Poderão participar do certame interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil até as 10h00 do dia 29/11/2023. A íntegra do Edital encontra-se igualmente à disposição no site da Câmara de Vereadores de Itajaí (www.cvi.sc.gov.br), link "Licitações".

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

JORGE LUIS ANDRADE Secretário de administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí Secretaria de Administração e Finanças



Itajaí (SC), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Objeto: "Contratação de empresa visando o fornecimento de eletrodomésticos e eletrônicos para uso em diversos departamentos da Câmara de Vereadores de Itaiaí - CVI".

ERRATA

O TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do processo supramencionado, que foi publicado na edição n. 2735 do Jornal do Município, dia 01/11/2023, página 3, consta erro na descrição do equipamento do item 3, conforme abaixo:

Balcão de serviço refrigerado (Marca: Progás)

Leia-se:

Forno Convector Elétrico 4 Assadeiras (Marca: Progás)

ERRATA

O CONTRATO Nº 26/2023, oriundo do processo licitatório supramencionado, cujo extrato foi publicado na edição n. 2735 do Jornal do Município, dia 01/11/2023, página 3,

Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825 – Bairro Ressacada – Fone/Fax: (47) 3344-7100 CEP: 88.307-303 – ITAJAI – SANTA CATARINA



consta erro na descrição do equipamento do item 3 descrito na Cláusula Primeira do contrato,

Onde se lê:

Balcão de serviço refrigerado (Marca: Progás)

Forno Convector Elétrico 4 Assadeiras (Marca: Progás)

PETERSON CORRÊA

Diretor de Licitações, Contratos e Compras

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONVÊNIO nº 05/2023 - Primeiro Termo de Apostilamento (Errata).

Contratada: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI L'TDA (Faculdade Metropolitana de Itajaí - Polo Uniasselvi/Itajaí) - Avenida Governador Adolfo Konder, Campus Principal, 705 - Cidade Nova, Itajaí - SC, 88308-001 - CNPJ: 01.894.432/0011-28.

Objeto: Termo de Cooperação Técnico-Científica com o objetivo de viabilizar ações capazes de possibilitar a qualificação dos vereadores, servidores e seus dependentes, por intermédio de concessão de bolsas nos cursos oferecidos pela UNIASSELVI-ITA-JAÍ, sem qualquer contrapartida financeira.

Valor: Não há qualquer despesa e/ou reflexo financeiro.

Data de assinatura: 06/11/2023.

PETERSON CORRÊA

Diretor de Licitações, Contratos e Compras

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONVÊNIO nº 07/2022 - Primeiro Termo de Apostilamento (Errata)

Contratada: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. (Faculdade Metropolitana de Itajaí - Uniasselvi Polo/Itajaí) - Avenida Governador Adolfo Konder, Campus Principal, 705 - Cidade Nova, Itajaí - SC, 88308-001 - CNPJ: 01.894.432/0011-28.

Objeto: Parceria de serviços entre a UNIASSELVI,/POLO DE ITAJAÍ (Faculdade Metropolitana de Itajaí) mais especificamente o NÚCLEO DE PROCESSOS JUDI-CIAIS DA UNIASSELVI - NPJ, de Itajaí/SC, e a CÂMARA DE VEREADORES, por intermédio do BALCÃO DA CIDADANIA.

Valor: Não há qualquer despesa e/ou reflexo financeiro.

Data de assinatura: 06/11/2023.

PETERSON CORRÊA

Diretor de Licitações, Contratos e Compras



PORTARIA Nº 243/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade Interino da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor RÔMULO MOISÉS CORDEIRO, matrícula nº 96, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania", pelo período de 05 (cinco) dias, de 25.10 a 29.10.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

PAULO NORBERTO ROIEK LAZIER

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade Interino

PORTARIA Nº 244/2023

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade Interino da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, à servidora SARA BUDAL DE ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula nº 65, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania", no dia 30.10.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 13 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

PAULO NORBERTO ROIEK LAZIER

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade Interino

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajai/SC CEP 88302-380

Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

Resultado Final Credenciamento de Avaliadores de Projetos Culturais EDITAL N.º 009/2023

Aprovados e rankeados conforme abaixo, ARTES INTEGRADAS:

ARTES INTEGRADAS - APROVADOS	
Bernardo Stumpf Rodrigues	
Ana Beatriz Magalhães Mattar	
Andrea Aristina Silva	
Carolina Marques Henriques Ficheira	
Simone Veloso de Figueiredo Soares	
Anna Carolina Faria Lírio	
Cristiana Soares da Silva Giustino	
Tiziane Assunção Virgílio	
Amana Salles	
Jonara Salete Fabiane	
Luana Eva Belfi Stein	
Ravel Andrade de Sousa	
Thayse Lucas Guedes de Souza	
Renata Fernandes Fontanillas	
Adriana Belic Cherubiba	
Fabiana Ribeiro Marques	
Janaína Guedes Monteiro Evangelista	
Suellen de Souza Leal	
Dulce Eliane Ribeiro Maltez	
Angelo Marcio Faria Turci	
Daniela Correa Braga - MEI	
Marta Cesar	
Emerson Aparecido de Souza	
Guilherme Laureano Coelho de Moura	
Daniel Bender Ludwig	
Daniel Caldeira de Melo	
Vanéssia Gomes dos Santos	
Antonieta Jorge Dertkigil	
Henry Alexandre Durante Machado	

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC CEP 88302-380

Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



Carlos dos Santos Passos
Tiago Coimbra Machado
Ricardo Marinelli Martins
Marilia Ennes Becker
Fabricio de Albuquerque Sortica
José Barbosa Neto
Amanda Elias Pereira
Bruno Moraes Regenthal
Damt Arte Educação e Cultura Ltda
Carlos Roberto Soares Ferreira
Valsineire Bueno de Castro
Cibele Ribeiro da Silva
Lailla Nayara Alves de Brito Soares
Paula Gotelip de Souza Corrêa
Kamila Tatiana da Cruz Bach
Aline Silveira Zuse
Ariel Kumagai Antunes Sampaio
Elisa Schmidt
Fernanda Grigolin Moraes
Kennedy Franklin Oliveira
Laís Villela Penna



Reprovados - ARTES INTEGRADAS

ARTES INTEGRADAS - REPROVADOS
Izis Tamara Mineiro de Abreu
Márcio de Paula Lopes
Lívia Mara Gomes do Espírito Santo
Eloá Ribeiro de Oliveira
Rafael Silveira de Aguiar
Marcelo Rangel Lima
Andreia de Almeida
Andreia Pacheco Silveira
Luciana Bittencourt Tiscoski
Luanda Wilk
Paula Huven Almeida
Renata Ribeiro Furlin
Rodrigo Ramos dos Santos
Rosane Furtado Fernandes

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC CEP 88302-380

Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



Aprovados e rankeados conforme abaixo, ARTES VISUAIS:

ARTES VISUAIS - REPROVADO
Diana Vaz de Jesus
Charlene Cabral Pinheiro
Kelly Cristina de Souza dos Santos
Cristiana Soares da Silva Giustino
Bahia Visual Produções e Serviços Ltda
Renata Fernandes Fontanillas
Luciana Bittencourt Tiscoski
Suellen de Souza Leal
Tiziane Assunção Virgílio
Dulce Eliane Ribeiro Maltez
Jimson Ferreira Vilela
Simone Veloso de Figueiredo Soares
Damt Arte Educação e Cultura Ltda
Emerson Aparecido de Souza
Fernanda Grigolin Moraes
Daniel Caldeira de Melo
Paulo Leônidas Fernandes de Barros
Wellington Bartholomeu Sampaio Mendes Junior
Sebastião Gaudêncio Branco de Oliveira
Keila dos Santos Serruya
Amana Salles
Isabela Vieira Coutu
Andrea Aristina Silva
Larissa Rizzatti Gomes
Damiana Bregalda
Isabella Schmidt Veloso da Silva e Silva
Kennedy Franklin Oliveira
Kamila Tatiana da Cruz Bach

Reprovados, ARTES VISUAIS:

ARTES VISUAIS - REPROVADO			
Izis Tamara Mineiro de Abreu			
Márcio de Paula Lopes			
Romário Silva de Opliveira Costa			
Thalita Motta Melo			
Fabio Luiz Carneiro Mourilhe Silva			
Marcelo Rangel Lima			
Luciana Bittencourt Tiscoski			
Leonardo dos Guimarães Bittencourt			
Luanda Wilk			

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajai/SC CEP 88302-380

Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214

Paula Huven Almeida Rodrigo Ramos dos Santos

Aprovados e rankeados conforme abaixo, AUDIOVISUAL:

•
AUDIOVISUAL - APROVADOS
Antonio Sergio de Carvalho e Souza
Júlia Corgosinho Nogueira
Bahia Visual Produções e Serviços Ltda - Carla Copello
Pedro Paulo Baptista de Andrade Júnior
André Huchi Dib
Anna Carolina Faria Lírio



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajai/SC CEP 88302-380

Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



Reprovados, AUDIOVISUAL:

AUDIOVISUAL - REPROVADOS	
Laura Inês Sada Haddad	
Márcio de Paula Lopes	
Eloá Ribeiro de Oliveira	
Naican Costa Escobar	
Thalita Motta Melo	
Rafael Silveira de Aguiar	
Mariana Pinheiro e Moreira	
Talita Jordina Rodrigues	
Andreia de Almeida	
Marílis Produções Cinematográficas Ltda	
2 Olhos Negros Filmes Ltda	
Guilherme Caldeira	
Juliana Biancato	
Leonardo dos Guimarães Bittencourt	
Luanda Wilk	
Michele Diniz	
Juliana Ferreira de Araujo	
Renata Ribeiro Furlin	
Rodrigo Ramos dos Santos	
Rosane Furtado Fernandes	

Aprovados e rankeados conforme abaixo, CULTURA POPULAR:

_	,
	CULTURA POPULAR - APROVADOS
	Ariel Kumagai Antunes Sampaio
	Siara Bonatti
	Cibele Ribeiro da Silva
	Henry Alexandre Durante Machado
	Marcos Prado Rabelo
	Angelo Marcio Faria Turci
	Ravel Andrade de Sousa
	Wellington Bartholomeu Sampaio Mendes Junior
	Fabiana Ribeiro Marques
	Jonara Salete Fabiane
	Kelly Cristina de Souza dos Santos
	Kennedy Franklin Oliveira





SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC CEP 88302-380

Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214

Laís Villela Penna
Daniel Bender Ludwig
Vanéssia Gomes dos Santos
Valsineire Bueno de Castro
Maruça Rodrigues de Lima
Carlos Roberto Soares Ferreira
Carolina Marques Henriques Ficheira
Luís Eduardo Santos de Oliveira Ramos
Aline Silveira Zuse
Rodrigo Gomes Wanderley
Bruno Moraes Regenthal
Ana Caroline da Silva de Jesus
Damt Arte Educação e Cultura Ltda
Aramis Macêdo Leite Júnior
Lailla Nayara Alves de Brito Soares
Pepe Lenirio R. Jordão Junior
Isadora Rodrigues Moreira da Silva
Bernardo Stumpf Rodrigues
Marília Gabriela de Lima
Rafael Souza Palmeira
Amanda Elias Pereira

Reprovados, CULTURA POPULAR:

CULTURA POPULAR - REPROVADOS
Beatriz de Souza Bessa
Soiane Gomes Paula
Márcio de Paula Lopes
Eloá Ribeiro de Oliveira
Rafael Silveira de Aguiar
Marcelo Rangel Lima
Andreia de Almeida
Ana Paula Alves Fernandes
Andreia Pacheco Silveira
Gersdon Rodrigues da Silva
Indiara Belo Castanheira
Luanda Wilk
Estrela Ruiz Leminski
Telma Queiroz de Freitas
María Betania Hernández Jiménez
Téo Massignan Ruiz

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajai/SC CEP 88302-380

Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214

Anroyados e rankeados conforme abaixo, DANCA:

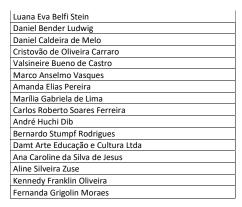
Aprovados e rankeados conforme abaixo, DANÇA
DANÇA - APROVADOS
Marta Cesar
Ricardo Marinelli Martins
Ana Beatriz Magalhães Mattar
Bernardo Stumpf Rodrigues
Cibele Ribeiro da Silva
Cristiana Soares da Silva Giustino
Maria Barbosa Peixoto Fortuna
Marilia Ennes Becker
Kelly Cristina de Souza dos Santos
Carlos dos Santos Passos
Renata Fernandes Fontanillas
Letícia Flavia de Souza
Laís Villela Penna
Paula Gotelip de Souza Corrêa
Damt Arte Educação e Cultura Ltda
Michele Bicca Rolim
Renata Ribeiro Furlin
Suellen de Souza Leal
Angelo Marcio Faria Turci
Amanda Elias Pereira
Luana Eva Belfi Stein
Elisa Schmidt
Josmar Antunes Rodrigues
Thayse Lucas Guedes de Souza
Denise Ivone Moreira
Kennedy Franklin Oliveira
Tiago Coimbra Machado
Aline Silveira Zuse
Eduardo Piras Neto



Reprovados, DANÇA:

DANÇA - REPROVADOS
Soiane Gomes Paula
Laura Inês Sada Haddad
Márcio de Paula Lopes
Lívia Mara Gomes do Espírito Santo
Eloá Ribeiro de Oliveira
Milene Bertoldi
Anna Rosina Popp Torres
Andreia de Almeida
Ana Paula Alves Fernandes

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajai/SC CEP 88302-380 Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



Reprovados, LITERATURA:

LITERATURA - REPROVADOS
Márcio de Paula Lopes
Lucas Gonzaga Rosa
Eloá Ribeiro de Oliveira
Naican Costa Escobar
Talita Jordina Rodrigues
Andreia de Almeida
Giorgio Zimann Gislon
Guilherme Caldeira
Juliana Biancato
Luanda Wilk
Estrela Ruiz Leminski
Iara Maria Carvalho Medeiros deos Santos
Telma Queiroz de Freitas

Aprovados e rankeados conforme abaixo, MÚSICA:

MÚSICA - APROVADOS
Guilherme Laureano Coelho de Moura
Henry Alexandre Durante Machado
Adriana Belic Cherubiba
Daniela Correa Braga - MEI
Dulce Eliane Ribeiro Maltez
Isadora Rodrigues Moreira da Silva
Clarice Gonzalez Prieto Saadi
Bernardo Soares Bravo

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC CEP 88302-380 Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214

Andreia Pacheco Silveira	
Luanda Wilk	
Jussara Janning Xavier	
Tatiana Martins Salomão	

Aprovados e rankeados conforme abaixo, EXPRESSÕES AFRO-**BRASILEIRAS:**

EXPRESSÕES AFRO-BRASILEIRAS - APROVADOS
Ravel Andrade de Sousa
Rafael Souza Palmeira
Henry Alexandre Durante Machado
Keila dos Santos Serruya
Aramis Macêdo Leite Júnior
Lailla Nayara Alves de Brito Soares
Ana Caroline da Silva de Jesus
Kennedy Franklin Oliveira







Reprovados, EXPRESSÕES AFRO-BRASILEIRAS:

EXPRESSÕES AFRO-BRASILEIRAS - REPROVADOS
Beatriz de Souza Bessa
Izis Tamara Mineiro de Abreu
Márcio de Paula Lopes
Romário Silva de Opliveira Costa
Eloá Ribeiro de Oliveira
Andreia de Almeida
Ana Paula Alves Fernandes
Gersdon Rodrigues da Silva

Aprovados e rankeados conforme abaixo, LITERATURA:

LITERATURA - APROVADOS
Ravel Andrade de Sousa
Felínio de Sousa Freitas
Darnes da Silva Porto
Adriana Tulio Baggio
Paula Gotelip de Souza Corrêa
Simone Veloso de Figueiredo Soares
Thayse Lucas Guedes de Souza
Luciana Bittencourt Tiscoski
Daniela Correa Braga - MEI
Laís Villela Penna
Diana de Hollanda Cavalcanti
Márcia Cristina Ferreira

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC CEP 88302-380



Reprovados, MÚSICA:

Reprovados, MUSICA:
MÚSICA - REPROVADOS
Beatriz de Souza Bessa
Márcio de Paula Lopes
Eloá Ribeiro de Oliveira
lago José Furtado da Silva
Maria Lucia Rodrigues Vieira
Rafael Silveira de Aguiar
Fabio Luiz Carneiro Mourilhe Silva
Gerson Barral Lima
Anna Rosina Popp Torres
Andreia de Almeida
Ana Paula Alves Fernandes
Gerson Rodrigues da Silva

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC CEP 88302-380 Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214

Indiara Belo Castanheira
Juliana Biancato
Luanda Wilk
Telma Queiroz de Freitas
María Betania Hernández Jiménez
Saulo Sandro Alves Dias
Rodrigo Ramos dos Santos
Rosane Furtado Fernandes
Téo Massignan Ruiz

Aprovados e rankeados conforme abaixo, PATRIMÔNIO:

PATRIMÔNIO - APROVADOS
Henry Alexandre Durante Machado
Marcos Prado Rabelo
Kelly Cristina de Souza dos Santos
Paulo Leônidas Fernandes de Barros
Wellington Bartholomeu Sampaio Mendes Junior
Ravel Andrade de Sousa
Rodrigo Gomes Wanderley
Aramis Macêdo Leite Júnior
Andrea Aristina Silva
Carlos Roberto Soares Ferreira
Larissa Rizzatti Gomes
Pepe Lenirio R. Jordão Junior
Damiana Bregalda
Damt Arte Educação e Cultura Ltda
André Huchi Dib
Silvia Matilde Fazio
Isabella Schmidt Veloso da Silva e Silva
Aline Silveira Zuse
Kennedy Franklin Oliveira
Amanda Elias Pereira
Kamila Tatiana da Cruz Bach
Bruno Moraes Regenthal
·

Reprovados, PATRIMÔNIO:

PATRIMÔNIO - REPROVADOS
Izis Tamara Mineiro de Abreu
Soiane Gomes Paula
Márcio de Paula Lopes
Lucas Gonzaga Rosa
Andreia de Almeida
Ana Paula Alves Fernandes

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC CEP 88302-380

Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214

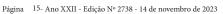
19-1310 / 3349-1214

Telma Queiroz de Freitas	
María Betania Hernández Jiménez	

Aprovados e rankeados conforme abaixo, POVOS/ COMUNIDADES TRADICIONAIS:

POVOS/ COMUNIDADES TRADICIONAIS - APROVADOS
Ana Beatriz Magalhães Mattar
Cibele Ribeiro da Silva
Ravel Andrade de Sousa
Siara Bonatti
Felínio de Sousa Freitas
Kelly Cristina de Souza dos Santos
Marcos Prado Rabelo
Vanéssia Gomes dos Santos
Angelo Marcio Faria Turci
Henry Alexandre Durante Machado
Laís Villela Penna
Wellington Bartholomeu Sampaio Mendes Junior
Carlos Roberto Soares Ferreira
Damt Arte Educação e Cultura Ltda
Rodrigo Gomes Wanderley
Aramis Macêdo Leite Júnior
Lailla Nayara Alves de Brito Soares
Keila dos Santos Serruya
Isadora Rodrigues Moreira da Silva
Amanda Elias Pereira
Damiana Bregalda
Ana Caroline da Silva de Jesus







Reprovados, POVOS/ COMUNIDADES TRADICIONAIS:

POVOS/ COMUNIDADES TRADICIONAIS - REPROVADOS
Soiane Gomes Paula
Eloá Ribeiro de Oliveira
Marilda Samico da Silva
Andreia de Almeida
Andreia Pacheco Silveira
María Betania Hernández Jiménez

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC CEP 88302-380

Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



Aprovados e rankeados conforme abaixo, TEATRO E CIRCO:

TEATRO - APROVADOS
Tiziane Assunção Virgílio
Diogo de Oliveira Spinelli
Michele Bicca Rolim
Paula Gotelip de Souza Corrêa
Thayse Lucas Guedes de Souza
Vanéssia Gomes dos Santos
Renata Fernandes Fontanillas
Simone Veloso de Figueiredo Soares
Cristiana Soares da Silva Giustino
Manoela Maria Valerio
Ricardo Marinelli Martins
Bruno Moraes Regenthal
José Barbosa Neto
Maira Cibele Lima
Priscilla Carbone
Suellen de Souza Leal
Ana Beatriz Magalhães Mattar
Angelo Marcio Faria Turci
Kelly Cristina de Souza dos Santos
Laís Villela Penna
Marilia Ennes Becker
Cristovão de Oliveira Carraro
Daniel Bender Ludwig
Fabricio de Albuquerque Sortica
Luana Eva Belfi Stein
Ronaldo Pinheiro Duarte
Leonardo Samarino Lages
Anna Carolina Faria Lírio
Carlos dos Santos Passos
Josmar Antunes Rodrigues
Valsineire Bueno de Castro
Daniele Lopes dos Santos
Marco Anselmo Vasgues
Carolina Margues Henriques Ficheira
João Tomaz Dos Santos Neto
Luís Eduardo Santos de Oliveira Ramos
Amanda Elias Pereira
Cibele Ribeiro da Silva
Bernardo Stumpf Rodrigues
Damt Arte Educação e Cultura Ltda
Luciana Mitkiewicz de Souza

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajai/SC CEP 88302-380

Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214

Denise Ivone Moreira
Elisa Schmidt
Ariel Kumagai Antunes Sampaio
Árlisson Miguel Pereira Cruz
Kennedy Franklin Oliveira
Tiago Coimbra Machado
Eduardo Piras Neto

Reprovados, TEATRO E CIRCO:

110p:010000; 1=21110 = 011100.
TEATRO E CIRCO - REPROVADOS
Laura Inês Sada Haddad
Márcio de Paula Lopes
Lívia Mara Gomes do Espírito Santo
Lucas Gonzaga Rosa
Eloá Ribeiro de Oliveira
Iago José Furtado da Silva
Thalita Motta Melo
Walter Macedo Filho
Marilda Samico da Silva

Milene Bertoldi
Andreia de Almeida
Giorgio Zimann Gislon
Ana Paula Alves Fernandes
Indiara Belo Castanheira
Guilherme Caldeira
Luanda Wilk
Renata Ribeiro Furlin
Rosane Furtado Fernandes

Itajaí (SC), 13 de novembro de 2023.

CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURA DE ITAJAÍ

VANDERLEI LAZZAROTTI Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí

NORMÉLIO PEDRO WEBER Superintendente Administrativo das Fundações de Itajaí

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 3926/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 663/2023 – SIPE nº 304495/2023-e da Gerência de Pericia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL, as servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Caroline Souza Santos	1954601	Agente em Atividades de Educação	180
Regiane de Borba da Silva	1102401	Agente em Atividades de Educação	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí,14 de novembro de 2023.



SERGIO MURILO PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3927/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 663/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional- SIPE nº 304495/2023-e, e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE à servidora ADRIANA DIAS, matrícula nº 1724306, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 14 de novembro de 2023.







PORTARIA N.º 3928/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.1 nº 2321/2023, advinda da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 008/2023 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2649, de 03 de março de 2023, resolve PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 en ovembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e

	periodo:					
Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
	Matheus Jacinto Gomes	10 horas	Professor	Matemática	Especial	14/11 a 22/12/2023
	Patrícia da Silva Rodrigues	20 horas	Professor	Inglês	Permanente	18/11 a 22/12/2023

Itajaí, 14 de novembro de 2023

SERGIO MURILO PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3929/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da concessão da Gratificação por Conclusão de Nível Superior – Graduação, através da Portaria nº 3581, de 07 de dezembro de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, do servidor RODNEY MASCHKE, matrícula nº 2540201, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 28 de outubro de 2023.

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3930/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, e nos termos do Art. 51,§ 5°, da Lei Complementar n° 274, de 25 de novembro de 2014, resolve CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE NÍVEL SUPERIOR/PÓS -GRADUAÇÃO, correspondente a 08% (oito por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2540201	,	Guarda Municipal – 3ª Classe	28/10/2023

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3931/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos - SIPE nº 295925/2023-e, advinda da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2202, propriogado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve NOMEAR POR CONCURSO, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, Categoria 4, Grupo Funcional, Faixa I, Padrão A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
THAIANY JUCANIA NUNES	0106

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3933/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 648/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
CHRISLAYNE EVANGELISTA BRIAO	1829701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06	30/10/23 a 03/11/23, 27/10/23
CRISTIANE COPPI SCHAEFER	612802	PROFESSOR	49	17/10/23 a 20/10/23, 26/10/23 a 09/12/23
DAIANA ERBS DO NASCIMENTO GAMBA	1266101	PROFESSOR	40	23/10/23 a 01/12/23
ELLEN RUCK	376204	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	90	18/10/23 a 15/01/24
JULIANA CRISTINA DIAS DA SILVA	1546807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	03/10/23 a 06/10/23
LUIZ SERGIO TOGNOTTI	852701	MOTORISTA	11	24/10/23 a 03/11/23
PRISCILA BOEMER DOS SANTOS	1547310	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	02/10/23, 03/10/23, 17/10/23, 24/10/23, 30/10/23
RONAN ADINAEL PINHEIRO	1809902	PROFESSOR	14	23/10/23 a 03/11/23
SIMONE DA SILVA BARBOSA	1897101	PROFESSOR	03	25/10/23 a 27/10/23
VALQUIRIA DA ROSA	1963201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	05/10/23 e 06/10/23, 25/10/23 a 27/10/23
VANIA FRANCISCA SOUZA REGIS	1113602	PROFESSOR	15	26/10/23 a 09/11/23

Itajaí, 14 de novembro de 2023.





PORTARIA N.º 3934/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/c021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 650/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ADELAIDE MARIA MAIA CASTRO	1444609	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	02/11/23 A 31/12/23
ALEXANDRA DARCI FRANCISCO	2508801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	19/09/23 A 18/10/23
ANDRE FELSKI PEREIRA	1714302	MOTORISTA	15	25/10/23 A 08/11/23
ARMANDO JARES PEREIRA SUASSUNA	2091004	PROFESSOR	60	27/10/23 A 25/12/23
CARMEM FELOMENA DOS SANTOS WLOCH	752606	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	30/10/23 A 28/12/23
CELIA SOARES	555701	PROFESSOR	60	28/10/23 A 26/12/23
DANIELE MANON WALTRCK PICCOLI	1518201	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20	30/10/23 A 18/11/23
DOUGLAS VITORINO CABRAL	2394802	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	14	30/10/23 A 12/11/23
ELISANGELA SILVA SOARES	657602	PROFESSOR	17	26/10/23 A 11/11/23
LUCIANO DE MORAES BUCHRIESER	2080601	FARMACEUTICO	152	24/11/23 A 23/04/24
REGIANE DE BORBA DA SILVA	1102401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	11	27/10/23 A 06/11/23
VIVIANNE NOLASCO DE SANTANA MIRANDA	2502101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	60	05/11/23 A 03/01/24

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3935/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confera Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 651/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
BARBARA ELIANE MATOS	1402004	MÉDICO	01	26/10/23
BARBARA ELIANE MATOS	1402005	MÉDICO	01	26/10/23
CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS VILLAS BO	2437301	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	30/10 A 03/11/23
DANIELE DE CASTRO PEIXE	1954901	CUIDADOR PARA SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE	07	01/11 A 07/11/23
DAVID ALEXSANDRO COELHO	1801103	PROFESSOR	10	23/10 A 01/11/23
ELISANGELA DOS SANTOS CARVALHO PADILHA	850401	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	27/10/23
SAMIRA COSTA	2585801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	09	27/10 A 04/11/23
VILMARA PEREIRA	665902	PROFESSOR	04	03/10 A 05/10/23, 26/10/23

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º3938/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 652/2023, da Gerência de Pericia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
APARECIDA MARIA	1929502	AGENTE DE APOIO EM	01	27/10/23
TEODORO DA SILVA		EDUCAÇÃO ESPECIAL		
CARLOS EDUARDO DO	2540401	GUARDA MUNICIPAL	02	27/10/23 a
AMARAL		3° CLASSE		28/10/23
FRANCIELY PEREIRA	1902702	AGENTE EM	01	27/10/23
MARTIM		ATIVIDADES DE		
		EDUCAÇÃO		
JULIANA NASCIMENTO	2232401	TÉCNICO DE	01	27/10/23
DUARTE		ENFERMAGEM		
LILIAN DOERNER UESSLER	1793001	TÉCNICO DE	25	21/10/23 a
		ENFERMAGEM		14/11/23

Itajaí, 14 de novembro de 2023

SERGIO MURILO PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3939/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, EMERSON PEREIRA BELÉM, matrícula nº 2270401, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DA GUARDA MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3940/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 649/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Coupacional, resolve CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, em conformidade con artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANA BARBARA SILVA	1185701	OPERADOR DE	02	26/10/23 e
		ESTACIONAMENTO		27/10/23
		ROTATIVO		
BRUNA DE ARAGAO	2062801	AGENTE EM	01	23/10/23
		ATIVIDADES DE		
		EDUCAÇÃO		
DEISE CRISTINI SANTOS	1910401	ATENDENTE DE	01	25/10/23
GONÇALVES		UNIDADE DE SAÚDE		
IZABEL CRISTINA VIEIRA	1659301	AGENTE EM	01	26/10/23
		ATIVIDADES DE		
		EDUCAÇÃO		
JUCARA DA SILVA BRANDT	1055203	PROFESSOR	02	23/10/23 e
				24/10/23
MIRIAN ESTER MIX	2064501	AGENTE EM	02	25/10/23 e
CARDOSO		ATIVIDADES DE		26/10/23
		EDUCAÇÃO		
SILVANO LUIZ RAMOS	1889901	AGENTE DE	02	24/10/23 e
		AUTORIDADE DE		25/10/23
		TRÂNSITO		
TANDARA TANARA REESE	2094801	TÉCNICO EM	01	25/10/23
		ENFERMAGEM		

Itajaí, 14 de novembro de 2023.



PORTARIA N.º 3941/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, WEIDERSON BARBOSA PEREIRA, matrícula nº 2311803, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3942/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ADILSON GUEDES DA SILVA, matrícula nº 2169904, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3943/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, WEIDERSON BARBOSA PEREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3944/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ADILSON GUEDES DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3945/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 361, de 01 de fevereiro de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2636, de 01 de fevereiro de 2023, que designou para o exercício das atribuições de Inspetor da Guarda Municipal, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no que concerne o servidor Emerson Pereira Belém, matrícula nº 2270401, a contar de 16 de novembro de 2023.

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3946/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor TIAGO VILSON ROSA, matrícula nº 2456802, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador da CNH nº 05371552041, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3947/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MAURICIO WERNER LAZZARIN, matrícula nº 360703, da Função de Confiança de DIRETOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL – CEDIN Ângela Dalçoquio de Souza, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 10 de novembro de 2023.

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3948/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 2329/2023/DGP/SME, resolve conceder REMOÇÃO POR PERMUTA, nos termos do artigo 71, da Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981 e artigo 5º, do Decreto nº 6.136 de 08 de agosto de 2000, aos servidores abaixo relacionados, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de fevereiro de 2024:

ORIENTADOR EDUCACIONAL

NOME:	Estefania Tumenas Mello- matrícula nº 2285901	
CARGA HORARIA:	40 horas semanais – M/V	
LOTAÇÃO:	E.B. Prof. Martinho Gervasi	
PERMUTA PARA:	C.E. de Cordeiros	

NOME:	Antônio Carlos Rocha- matrícula nº		
	2297701		
CARGA HORARIA:	40 horas semanais – M/V		
LOTAÇÃO:	C.E. de Cordeiros		
PERMUTA PARA 2023:	E.B. Prof. Martinho Gervasi		

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3949/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora SIMONE ELENIR TORQUATO, matrícula nº 1614901, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3950/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor LAELTON OSMAR DOMINGOS, matrícula nº 1872401, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 02 de abril de 2017 a 08 de novembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3951/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3°, da Lei n° 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação por Concurso da classificada abaixo relacionada, no cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, constante na Portaria n° 3684, de 20 de outubro de 2023, publicada no Jornal do Município - Edição n° 2731, de 20 de outubro de 2023:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANNA ROBERTA BITTENCOURT	0101

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3952/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3°, da Lei n° 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE DE CONTROLE URBANO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, constante na Portaria n° 3576, de 27 de outubro de 2023, publicada no Jornal do Município - Edição n° 2734, de 27 de outubro de 2023.

NO	ME	CLASSIFICAÇÃO
MAI	RIO GASPARETTO	0018

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3953/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, SIPE nº 276750/2023-e e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022 resolve NOMEAR POR CONCURSO, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE DE CONTROLE URBANO Grupo Especialista, Nível A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARIA HELOISA BECKER	019

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí





PORTARIA N.º 3954/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos - SIPE nº 257080/2023-e, advinda da Secretaria Municipal de Assistência Social, e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2202, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2509, de 16 de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022, presolve NOMEAR POR CONCURSO, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, Categoria 4, Grupo Funcional, Faixa I, Padrão A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROSALY JOANA KOZERA	0107

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3955/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3°, da Lei n° 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, constante na Portaria n° 3654, de 18 de outubro de 2023, publicada no Jornal do Município - Edição n° 2730, de 18 de outubro de 2023.

ſ	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	MICHAEL GONÇALVES CORDEIRO	0031

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3956/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2,960, de 03 de abril de 1995, resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação por Concurso da classificada abaixo relacionada, no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, constante na Portaria nº 3675, de 18 de outubro de 2023, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2730, de 18 de outubro de 2023:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SARAH KAROLINE FARIAS DANTAS	0032

Itajaí, 14 de novembro de 2023

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3957/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Municipio, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal da Assistência Social — SIPEs nº 234454-273905/2023-e, e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve NOMEAR POR CONCURSO, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANDREIA DOS SANTOS	0042
RAUL HENRIQUE NAKADOMARI SANTOS	0043

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3958/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 2334/2023 - 1783/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Helena Maria Carvalho da Silva	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	16/11 a 22/12/2023

Itaiaí, 14 de novembro de 2023.





PORTARIA N.º 3959/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.Is nº 2324/2023 e 1783/2023, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 008/2023 — Chamada Pública para ACT's — Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2649, de 03 de março de 2023, resolve ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Daniele de Lima da Silva	20h	Professor	Língua Portuguesa	Especial	20/11 a 22/12/2023

Itajaí, 14 de novembro de 2023

SERGIO MURILO PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3960/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR Alann Giovani de Souza, matrícula nº 2366503, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente do Mercado Público, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR, ECONO-MIA SOLIDÁRIA E ECONOMIA CRIATIVA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 16 de novembro de 2023 a 28 de novembro de 2023, em substituição à servidora Marjorie Kate Johansen Longo Basso Linha, matrícula nº 2186505, que está em férias.

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3961/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à CI nº 2315/2023/SME e SIPE nº 301976/2023-e, nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, às servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1927503	Janete de Oliveira da Silva	Agente em Atividades de Educação	06/11/2023
2294609	Cinara Tatiana Duarte Machado Maciel	Agente em Atividades de Educação	06/11/2023
2464201	Elaine Cristina Santos	Agente de Apoio em Educação Especial	07/11/2023
2464501	Nayane Bittencourt Braz	Agente de Apoio em Educação Especial	07/11/2023
2322803	Jociane Colzani de Souza	Agente de Apoio em Educação Especial	01/11/2023

Itajaí, 14 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3962/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve TORNAR NULO a portaria 3904/2023, publicado no jornal do município da edição 27/36, de 08 de novembro de 2023, que concedeu ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1108701	Luciano Guilherme da Rocha	Cirurgião Dentista	26/09/2023
367002	Gustavo Mello Barroso	Cirurgião Dentista	09/10/2023

Itajaí, 14 de novembro de 2023

SERGIO MURILO PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 3963/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Art. 5°, do Decreto nº 8.619 de 17 de julho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR, da COMISSÃO DE RECURSO DE ESTABILIDADE, portaria nº 1523, 16 de março de 2017, publicado no Jornal do Município – Edição nº 1708, de 24 de março de 2017, a servidora Eliane Maria de Oliveira, matrícula nº 4286001.

Art. 2º - INCLUIR, na COMISSÃO DE RECURSO DE ESTABILIDADE, portaria nº 1523, 16 de março de 2017, publicado no Jornal do Município – Edição nº 1708, de 24 de março de 2017, a servidora Elisangela dos Santos Carvalho Padilha, matrícula nº 850401.

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO INIS





ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2750002 AUTO DE INFRAÇÃO N AUTUADO: JONATHAN ANDREI ALVES MONTEIRO

0709/2023

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatorze de novembro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edificio Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei Os605/98 e Arts. 25, § 1º a 36 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1.O autuado realizou queima de residuos sólidos a céu aberto. Deverá requerer junto ao órgão ambiental o licenciamento ambiental para a atividade de armazenamento temporário de resíduos classe II B e II A em um prazo de 60 dias, O valor da autuação deve ser igual a R\$ 4.500,00. 2. Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 05 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.



Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado aceita a proposta de parcelamento, sendo acordado o pagamento em 5 vezes devidamente atualizados pelo IPCA contados da data da infração, se comprometendo a Autuado ao pagamento regular das parcelas ado o vencimento, sendo que o atraso de duas parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando as demais pagas, implicará na imediata rescisão do parcelamento e na cobrança do débito consolidador.

Itajaí, 14 de novembro de 2023

Jonathan Andrei Alves Monteiro

Edina P. Phaelarte da C. Lima

Felipe Gilberto de Souza



Av. Vereador Abraño Ioño Francisco, j., 260B. Látifelo Cristine. Dom those. Inaul St. felefone: (4 /) 3.348-803 [] www.fauni.ftipit.se.gov.br. 6-mail: Inisit/Injut.se.gov.br.





ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2620003 AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1008/2023 AUTUADO: JOHNNY DA BRAVA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

Às quatorze horas e vinte minutos do dia quatorze de novembro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edificio Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC, reunit-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Loé 9,605/98 e Arts. 25, § 18° e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parceer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análisto referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: I.Danificar vegetação anátiva fixadora de dunas frontais da Praia Brava de Itajaf, objeto de especial preservação permamente, para aplicação do local do Quiosque Johny da Brava. O valor da antuação deve ser igual a RS 6.000,00. 2. Após a leitura dos fatos, foi oferado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 05 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da neva necuriária

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.

A Itajai, 14 de novembro de 2023.

Johnny da Brava Comércio de Bebidas LTDA

Felipe R. Phaelante da C. Lima

Mario Cesar Angelo

Felipe Gilberto de Souza

ATOS DO IPI



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



ATA N° 287 DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP – ANO 2023 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (25/10/2023) às 14h00 (quatorze horas), reuniram-se, em sessão ordinária na sala de reunião do IPI, os conselheiros a seguir, devidamente nominados, representando suas entidades, sob a presidência do Conselheiro Sr. Ivo Olampio Vicente (ASPMI). Compondo o quórum, estavam presentes: o Sr. Fernando Castellon Filho (SINDIFOZ), o Sr. Vitor Paul Woyakewicz (IPI), a Sra. Eugenia Maria da Silva Brito Francelino (ASPAMI), a Sra. Márcia Bertoldi Pereira (GOVERNO) e o Sr. Willian Meurer (CVI). Registra-se a presença dos Conselheiros suplentes: Sr. João Alberto da Silva (ASPMI) e Sr. Francisco Eduardo Johannsen (SINDIFOZ), Sra. Eliane Maria Portezani Brandão (GOVERNO). Consigna-se, ainda, as presenças da Diretora Presidente do IPI, Sra. Maria Elisabeth Bittencourt, do Diretor de Investimentos do IPI, Sr. Jean Polidoro, dos Membros do Conselho

Santos Carvalho, do representante do Gabinete do Prefeito, Sr. Iran Ailson de Oliveira Brasil, do representante da Sec. de Administração, Sr. Almir Martins e dos servidores da Perícia Médica do Município: Tatiana Nunes Busana, Adriano Barbosa de Sant Ana e Diego Berlim Trindade. PRIMEIRO ASSUNTO DO DIA: APROVAÇÃO DA ATA N. 286 DO CMP: O Presidente do CMP abriu a reunião com discussão da ata da reunião nº 286, referente à reunião ordinária do mês de setembro, sendo aprovada por unanimidade. SEGUNDO ASSUNTO DO DIA: CONTINUAÇÃO DA ANÁLISE DO ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E MODIFICAÇÕES NA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 13/2001: Conforme solicitado pelo CMP, o Diretor de Investimentos do IPI, Sr. Jean Polidoro, explicou as vantagens da possível adesão ao nível III do Pró-Gestão para a carteira de investimentos do IPI. Segundo o Diretor, com a certificação do nível III, há o aumento de 5% do limite de aplicação em algumas formas de aplicação, como no segmento de Renda Variável e Estruturado. O Diretor destacou que o aumento desses limites podem impactar no alcance da meta atuarial nos próximos anos,

Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 - Itajaí/SC – Fone: (47) 3405-6000

especialmente se considerado o viés de baixa da taxa de juros básica. O Diretor afirmou, ainda, que como segurado do RPPS de Itajaí gostaria de ver a gestão sempre galgando novos níveis e destacou que a adesão e o cumprimento das ações não traria despesas extras à Autarquia. Os Conselheiros debateram os pontos apresentados pelo Diretor de Investimentos, agendando a votação do tema para a próxima reunião ordinária. TERCEIRO ASSUNTO DO DIA: ELABORAÇÃO DO PPP E DO LTCAT POR PARTE DO MUNICIPIO DE ITAJAI. Com a palavra, o Conselheiro Sr. Vitor Paul Woyakewicz passou a explanar aos presentes sobre as dificuldades para a análise da aposentadoria especial insalubre de forma administrativa, em virtude da falta de informações nos PPPs e LTCATs emitidos pelo Município de Itajaí, o que tem gerado demanda judicial. O Conselheiro lembrou que no LTCAT e no PPP emitidos pelo Município só constam informações completas a partir do ano de 2014, inviabilizando, na maioria das vezes, a concessão da aposentadoria especial de forma administrativa. Já na esfera judicial, explicou que o IPI sofreu um revés decorrente desta situação, o que gerou um passivo superior a um milhão de reais. O Sr. Almir Martins, representando a Sec. de Administração, explicou que o Município já está em processo de contratação de uma empresa terceirizada que irá regularizar o LTCAT dos locais de trabalho, atualizando o documento nos locais em que já foi feito e elaborando nos locais ainda sem o laudo. A Sra. Tatiana Nunes Busana, servidora da Perícia Médica do Município, compartilhou as dificuldades na elaboração dos PPPs, enfatizando o número pequeno de servidores efetivos aptos a produzir o documento. A Sra. Eliane Maria Portezani Brandão, na qualidade de representante da PGM, sugeriu a abertura de um processo administrativo na Secretaria de Administração, para constituir a comprovação do exercício de atividades especiais ocorridas nesse período em branco, podendo o resultado desta instrução repercutir no desfecho dos processos judiciais de aposentadoria especial que estão em tramitação, através de possível acordo com os Demandantes, a fim de diminuir o passivo. Solicitou, ainda, o apoio do CMP para que cobre dos Secretários Municipais uma fiscalização mais rígida quanto ao uso dos EPI's por parte dos seus servidores. Houve extenso debate acerca do tema por parte dos presentes, que por fim acordaram com as seguintes soluções: a) criação de uma comissão mista para analisar o caso concreto de cada servidor com a intenção de se aposentar de forma especial, buscando verificar se houve ou não o desempenho das funções em exposição a agentes nocivos à saúde nos anos anteriores a 2014; b) para as situações que já estão no Judiciário, avaliar a possibilidade de requerer a suspensão do processo e firmar acordo; c) aos servidores que estão prestes a se aposentar, avaliar a situação por meio desse Processo de Instrução de Provas, evitando a judicialização; d) aos demais

Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 - Itajaí/SC – Fone: (47) 3405-6000

servidores, o LTCAT deverá ser elaborado e atualizado por empresa terceirizada. **DOCUMENTOS RECEBIDOS**: Minuta atualizada do anteprojeto de lei, que dispõe sobre a atualização e modificações na redação da LC n. 13/2001. Sendo o que foi discutido, eu, Fernando Castellon Filho, lavrei a presente que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Itajaí (SC), 25 de outubro de 2023.

Ivo Olampio Vicente Fernando Castellon Filho Presidente em exercício Secretário

Eugenia Maria da Silva Brito Márcia Bertoldi Pereira

Vitor Paul Woyakewicz Willian Meurer

Francisco Eduardo Johannsen João Alberto da Silva

Eliane Maria Portezani Brandão

Francelino



ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 13.072, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.562, de 13 de novembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 254420/2023-e.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 66000 - Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Unidade orçamentária: 66066 - Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Funcional-programática: 4.122.8

Ação: 2.145 - Apoio Administrativo ao Instituto Itajaí Sustentável

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.206660/69

Valor: R\$ 250.000,00

Órgão: 66000 - Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Unidade orçamentária: 66066 – Instituto Itajaí Sustentável – INIS

Funcional-programática: 4.122.8

Ação: 2.145 - Apoio Administrativo ao Instituto Itajaí Sustentável

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.91.00.00.206660/70

Valor: R\$ 20.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.073, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.563, de 13 de novembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 227687/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 210.461,62 (duzentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 99000 - Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente - FMA-CA

Unidade orçamentária: 99099 - Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente - FMACA

Funcional-programática: 8.243.6

Ação: 2.99 - Ações Inovadoras e Complementares na Política de Promoção, Proteção,

Defesa e Atendimento dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.609990/658

Valor: R\$ 210.461,62

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 210.461.62 (duzentos e dez mil. quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), será coberto com recurso proveniente do superavit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.562, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 66000 – Instituto Itajaí Sustentável – INIS

Unidade orçamentária: 66066 - Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Funcional-programática: 4.122.8

Ação: 2.145 - Apoio Administrativo ao Instituto Itajaí Sustentável

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.206660/69

Valor: R\$ 250.000,00

Órgão: 66000 – Instituto Itajaí Sustentável – INIS

Unidade orçamentária: 66066 - Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Funcional-programática: 4.122.8

Ação: 2.145 - Apoio Administrativo ao Instituto Itajaí Sustentável

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.91.00.00.206660/70

Valor: R\$ 20.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.563, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 210.461,62 (duzentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente: Órgão: 99000 - Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente - FMA-



CA

Unidade orçamentária: 99099 – Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente – FMACA

Funcional-programática: 8.243.6

Ação: 2.99 – Ações Inovadoras e Complementares na Política de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.609990/658

Valor: R\$ 210.461,62

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 210.461,62 (duzentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), será coberto com recurso proveniente do superavit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MINORIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objetivo consolidar as Leis que dispõem sobre minorias e pessoas em situação de vulnerabilidade, no Município de Itajaí, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 342, de 07 de maio de 2019, e da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com redação atualizada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Parágrafo único. Esta Lei consolidadora não gera qualquer novo direito, mas mantém integralmente todos os direitos plenamente adquiridos nos termos das Leis consolidadas referidas no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam consolidadas, nos termos desta Lei Complementar: art. 42, II e III da Lei Complementar nº 20, de 30 de dezembro de 2002; art. 20, caput e $\$\$6^{\rm o}$ e 7° da Lei Complementar nº 114, de 17 de agosto de 2007; art. 4º da Lei Complementar nº 221, de 21 de junho de 2013; Lei nº 513, de 18 de julho de 1963; Lei nº 2.831, de 21 de setembro de 1993; Lei nº 2.929, de 20 de setembro de 1994; art. 10, VIII e XI e art. 40, III da Lei nº 3.076, de 28 de maio de 1996; Lei nº 3.331, de 13 de novembro de 1998; Lei nº 3.341, de 26 de novembro de 1998; Lei nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998; Lei nº 3.392, de 28 de abril de 1999; Lei nº 3.411, de 22 de junho de 1999; Lei nº 3.470, de 17 de dezembro de 1999; Lei nº 3.612, de 21 de maio de 2001; Lei nº 4.040, de 25 de fevereiro de 2004; Lei nº 4.143, de 16 de agosto de 2004; Lei nº 4.344, de 24 de junho de 2005; Lei nº 4.357, de 29 de junho de 2005; Lei nº 4.509, de 22 de dezembro de 2005; Lei nº 4.535, de 11 de abril de 2006; Lei nº 4.672, de 24 de novembro de 2006; Lei nº 4.768, de 18 de abril de 2007; Lei nº 4.778, de 30 de abril de 2007; Lei nº 4.826, de 19 de junho de 2007; Lei nº 4.828, 19 de junho de 2007; Lei nº 5.026, de 22 de fevereiro de 2008; Lei nº 5.044, de 14 de março de 2008; Lei nº 5.054, de 2 de abril de 2008; Lei nº 5.046, de 14 de março de 2008; Lei nº 5.095, de 29 de abril de 2008; Lei nº 5.098, de 2 de maio de 2008; Lei nº 5.109, de 29 de maio de 2008; Lei nº 5.151, de 8 de julho de 2008; Lei 5.157, de 17 de julho de 2008; Lei nº 5.193, de 17 de outubro de 2008; Lei nº 5.211, de 11 de dezembro de 2008; Lei nº 5.223, de 25 de fevereiro de 2009; Lei nº 5.229, de 22 de dezembro de 2008; Lei nº 5.242, de 25 de fevereiro de 2009; Lei nº 5.243, de 25 de fevereiro de 2009; Lei nº 5.313, de 30 de junho de 2009; Lei nº 5.322, de 6 de julho de 2009; Lei nº 5.336, de 6 de agosto de 2009; Lei nº 5.365, de 17 de setembro de 2009; Lei nº 5.375, de 7 de outubro de 2009; Lei nº 5.376, de 13 de outubro de 2009; Lei nº 5.377, de 13 de outubro de 2009; Lei nº 5.398, de 11 de novembro de 2009; Lei nº 5.477, de 6 de abril de 2010; Lei nº 5.518, de 20 de maio de 2010; Lei nº 5.529, de 9 de junho de 2010; Lei nº 5.542, de 28 de junho de 2010; Lei nº 5.549, de 8 de julho de 2010; Lei nº 5.575, de 19 de julho de 2010; Lei nº 5.624, de

16 de novembro de 2010; Lei nº 5.706, de 13 de abril de 2011; Lei nº 5.731, de 11 de maio de 2011; Lei nº 5.800, de 19 de julho de 2011; Lei nº 5.826, de 18 de agosto de 2011; Lei nº 5.852, 15 de setembro de 2011; Lei nº 5.853, 16 de setembro de 2011; Lei nº 5.913, de 24 de outubro de 2011; Lei nº 6.105, de 2 de abril de 2012; Lei nº 6.157, de 29 de junho de 2012; Lei nº 6.139, de 22 de maio de 2012; Lei nº 6.208, de 22 de novembro de 2012; Lei nº 6.219, de 11 de dezembro de 2012; Lei nº 6.234, de 27 de dezembro de 2012; Lei nº 6.275, de 15 de abril de 2013; Lei nº 6.312 de 2 de maio de 2013; Lei nº 6.324, de 20 de maio de 2013; Lei nº 6.419, de 04 de novembro de 2013; Lei nº 6.482, de 19 de fevereiro de 2014; Lei nº 6.514, de 11 de abril de 2014; Lei nº 6.591, de 30 de setembro de 2014; Lei nº 6.682, de 28 de setembro de 2015; Lei nº 6.688, de 5 de novembro de 2015; Lei nº 6.701 de 24 de fevereiro de 2016; Lei nº 6.733, de 8 de setembro de 2016; Lei nº 6.735, de 21 de setembro de 2016; Lei nº 6.742, de 10 de novembro de 2016; Lei nº 6.773, de 17 de julho de 2017; Lei nº 6.774, de 17 de julho de 2017; Lei nº 6.778, de 20 de julho de 2017; Lei nº 6.787, de 4 de setembro de 2017; Lei nº 6.795, de 11 de outubro de 2017; Lei nº 6.796, de 11 de outubro de 2017; Lei nº 6.807, de 31 de outubro de 2017; Lei nº 6.821, de 1º de dezembro de 2017; Lei nº 6.823, de 11 de dezembro de 2017; Lei nº 6.828, de 14 de dezembro de 2017; Lei nº 6.831, de 14 de dezembro de 2017; Lei nº 6.843, de 14 de dezembro de 2017; Lei nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017; Lei nº 6.850, de 21 de dezembro de 2017; Lei nº 6.851, de 21 de dezembro de 2017; Lei nº 6.879, de 2 de maio de 2018; Lei nº 6.896, de 12 de junho de 2018; Lei nº 6.911, de 9 de julho de 2018; Lei nº 6.912, de 12 de julho de 2018; Lei $\rm n^o$ 6.938, de 13 de setembro de 2018; Lei $\rm n^o$ 6.970, de 3 de dezembro de 2018; Lei $\rm n^o$ 6.988, de 21 de dezembro de 2018; Lei nº 6.996, de 27 de dezembro de 2018; Lei nº 7.005, de 7 de março de 2019; Lei nº 7.017, de 15 de abril de 2019; Lei nº 7.031, de 3 de julho de 2019; Lei nº 7.033, de 10 de julho de 2019; Lei nº 7.051, de 15 de agosto de 2019; Lei nº 7.055, de 29 de agosto de 2019; Lei nº 7.061, de 4 de outubro de 2019; Lei nº 7.145, de 19 de maio de 2020; Lei nº 7.289, de 17 de junho de 2021; Lei nº 7.310, de 20 de setembro de 2021; Lei nº 7.378, de 18 de março de 2022; Lei nº 7.411, de 30 de junho de 2022; Lei nº 7.413, de 1º de julho de 2022; Lei nº 7.431, de 23 de setembro de 2022; Lei nº 7.471, de 8 de março de 2023.

TÍTULO II DAS MULHERES

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar e implementar políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências: I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual e federal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura;

 ${\rm V}$ - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

VII - promover intercâmbios e sugerir o estabelecimento de convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

VIII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

IX - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes; e

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e eventuais reformulações.

Art. 5º A estruturação e o funcionamento do Conselho serão fixados em Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros, o qual deverá observar as disposições legais pertinentes.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 14 (quatorze) representantes titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do



Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, contados da publicação do Decreto de nomeação, admitida uma recondução sucessiva, sendo:

- I 7 (sete) representantes de órgãos públicos:
- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) da Secretaria de Estado da Segurança Pública, através da Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso, sediada em Itajaí;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) da Fundação Cultural de Itajaí;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; e
- g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.
- II 7(sete) representantes de entidades não governamentais.
- § 1º As entidades não governamentais serão escolhidas bienalmente, em fórum próprio, convocado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo aos princípios de escolha constantes do Edital de Convocação. Após escolhidas, estas indicarão seus representantes.
- § 2º Os suplentes indicados de cada entidade substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.
- \S 3º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.
- Art. 7º A diretoria do Conselho será eleita na primeira reunião após cada renovação bienal, sendo composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- Art. 8º Para atender a parte administrativa do Conselho, composta preferencialmente, por servidoras do sexo feminino, eventuais servidores serão cedidos pelo Município, podendo ser oferecido curso de treinamento e capacitação específico.
- Art. 9º O Poder Executivo consignará, anualmente, no Orçamento Municipal, dotações específicas necessárias para atender as despesas de funcionamento do Conselho.
- Art. 10. O Conselho apresentará, semestralmente, ao Prefeito e à Câmara de Vereadores, um relatório de suas atividades, incluindo a aplicação de recursos.

CAPÍTULO II DA SAÚDE DA MULHER

- Art. 11. Os hospitais, clínicas, consultórios e similares deverão informar aos pacientes em tratamento de câncer da possibilidade de reconstrução da mama pelo Sistema Único de Saúde SUS, conforme previsão da Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999.
- Art. 12. O direito à informação deverá ser disponibilizado através de placas, cartazes, informativos, propagandas e outros meios contendo dizeres que expressem o direito previsto na Lei Federal nº 9.797, de 1999, de reconstrução mamária nos casos de mastectomia em decorrência do tratamento de câncer.
- Art. 13. O descumprimento das normas deste Capítulo sujeitará o infrator à multa de 10 (dez) UFM de Itajaí, com progressividade em caso de reincidência.

CAPÍTULO III DA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

Seção I

Da Divulgação dos Canais de Denúncia de Violência Contra a Mulher

- Art. 14. As repartições públicas, CRAS, CREAS, CAPS, postos de saúde, hospitais públicos e privados, estabelecimentos comerciais, prédios residenciais, condomínios e veículos do transporte público ficam obrigados a afixarem cartaz ou placa informando os contatos para denúncias de violência contra a mulher e trazendo informações sobre a Lei Maria da Penha.
- § 1º As placas ou cartazes mencionados no caput deste artigo deverão conter no mínimo os seguintes dizeres:
- "Violência contra mulher: Denuncie! Disque 180", "Em caso de emergência: Disque 190", "Violência contra a mulher não é apenas a física, consulte a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)".
- § 2º Os cartazes deverão possuir dimensões e redação que facilitem a leitura, além de serem afixados em local visível.
- Art. 15. O estabelecimento que violar o previsto nesta Seção estará sujeito às seguintes penalidades:
- I advertência, na primeira infração;
- II multa de 10 (dez) UFM para cada reincidência.
- Art. 16. Serão fixados cartazes no interior do ônibus, promovendo campanhas contra o assédio e abuso sexual no transporte público, havendo a indicação do número "180" para denúncia.

Seção II

Do Programa de Cooperação de Código Sinal Vermelho e Sinalização com X na Mão

- Art. 17. Fica instituído no Município de Itajaí o "Programa de Cooperação de Código Sinal Vermelho e Sinalização com "X" na Mão", como medida de identificação, combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e Lei Federal nº 14.188, de 28 de julho de 2021.
- Art. 18. Será considerado como forma de violência doméstica ou familiar contra a mulher quaisquer atos que resultem de violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, sendo as condições supracitadas, elementos suficientes para ensejar o pedido de socorro pela vítima.
- Art. 19. Caberá às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar realizar como protocolo comparecimento pessoal, ligação telefônica em estabelecimento público ou privado, bem como realizar solicitação a terceiros de pedido de socorro e auxílio, que consistirá na utilização da expressão "sinal vermelho" ou na escrita com "X" na palma da mão, visando proporcionar fácil entendimento para a prestação de apoio.
- Art. 20. Após a identificação do pedido de socorro e auxílio, cujo protocolo está descrito no artigo anterior, o estabelecimento público ou privado, ou ainda, o terceiro que receba solicitação de auxílio da vítima, deverá obrigatoriamente prestar atendimento, efetuando prontamente ligação para o número 181 (Disque Denúncia Polícia Civil), ou para o número 190 (Polícia Militar) em casos de emergência.

Parágrafo único. Toda e qualquer pessoa, ou estabelecimento comercial, público ou privado, como padarias, farmácias, supermercados, shopping centers, portaria de condomínios e semelhantes, deverão atuar com sigilo e discricionariedade acerca da imagem pessoal da vítima, sendo estritamente proibido a divulgação de dados ou fatos, que não sejam exclusivamente utilizados para a propositura de denúncia às autoridades competentes.

- Art. 21. O Poder Executivo poderá promover ações para divulgação e promoção do "Programa de Cooperação de Código Sinal Vermelho e Sinalização com "X" na Mão", através de fixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos participantes do Programa, visando ampliar o acesso por mulheres vítimas de violência, bem como para tornar público o protocolo e medidas de proteção previstas neste dispositivo.
- Art. 22. O Poder Executivo poderá divulgar canais de comunicação para a adesão de estabelecimentos ao Programa de que trata esta Seção, e facultativamente, poderá disponibilizar em sítio eletrônico oficial a relação das instituições participantes.

CAPÍTULO IV DAS MULHERES GESTANTES

Seção I Das Doulas

- Art. 23. As maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, localizados no Município de Itajaí, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal, sempre que solicitada pela parturiente.
- § 1º Para os efeitos desta Seção e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade. § 2º A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituí-
- do pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005. § 3º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Seção realizar qualquer
- cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.
- § 4º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Itajaí farão a sua forma de admissão das doulas, respeitando preceitos éticos, de competência e das suas normas internas de funcionamento, com a apresentação dos seguintes documentos:
- I carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;
- II cópia de documento oficial com foto;
- III enunciar procedimentos e técnicas que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrever o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência; e
- ${\rm IV}$ termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.
- Art. 24. É vedado às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermaria obstétrica, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.



Art. 25. O descumprimento ao disposto nesta Seção sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - se estabelecimento privado, multa de 4 UFM por infração, dobrada a cada reincidência, até o limite de 20 UFM;

III - se órgão público, afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na legislação.

Seção II

Da Reserva de Vagas

Art. 26. Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos incompletos, nos estacionamentos mantidos por shoppings centers, centros comerciais, hipermercados e comércios em geral no âmbito do Município de Itajaí. § 1º As vagas que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a três por cento do total existente, sendo, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada. § 2º As vagas a que se refere o caput deverão possuir identificação que a distinga das vagas destinadas às pessoas idosas e/ou com deficiência, preferencialmente na cor rosa.

Art. 27. A destinação de vagas de estacionamento prevista nesta Seção não obsta à necessária reserva de vagas já previamente destinadas às pessoas idosas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, já amparadas nas legislações municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO V DO INCENTIVO AO TRABALHO

Art. 28. As empresas sediadas no Município de Itajaí, com pelo menos 30 (trinta) funcionárias mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, devem obrigatoriamente dispor de creche, própria ou conveniada, destinadas aos filhos das mulheres empregadas em idade pré-escolar, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação conferirá diploma de benemerência aos empregadores que se distinguirem pela organização e manutenção de creches e de instituições de proteção aos menores em idade pré-escolar, desde que tais serviços se recomendem por sua generosidade e pela eficiência das respectivas instalações.

TÍTULO III

DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 30. É assegurada com absoluta prioridade à criança e ao adolescente a efetivação dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público Municipal, articulado aos Poderes Públicos Federal e Estadual.

Art. 31. Serão garantidores da prioridade de que trata o art. 30 deste Capítulo os seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

IV – Fórum Municipal Permanente de Debates de Entidades Não Governamentais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

 $\rm V$ – Fóruns instituídos legalmente no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente compreende todo o conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, do Estado e do Município, integradas aos seus programas específicos.

Art. 33. São linhas de ação e diretrizes de atendimento, além dos órgãos criados no art. 31 deste Capítulo:

I – as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, e outras que atendam à realização dos direitos da criança e do adolescente;

II – as políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitarem;

 III – a integração eficiente e operacional de todos os órgãos e serviços responsáveis pelo atendimento inicial e subsequente à criança e ao adolescente que dele necessitar; e
 IV – a mobilização da opinião pública, no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária, por meio de organizações representativas.

Art. 35. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I – deliberar, normatizar, controlar e articular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, visando sua proteção integral;

II – fixar prioridades para a consecução de ações, para a captação e aplicação dos

III – cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, e toda a legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;

IV – zelar pela execução da política dos direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, ou da zona rural ou urbana em que se localizem;

 V – participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, quanto às prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

VI – acompanhar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente:

VII – estabelecer, em ação conjunta com a Administração Municipal, a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – estimular, incentivar e fomentar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal bem como, o princípio da municipalização do atendimento estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX – registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham os programas abaixo relacionados, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução atinente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) orientação e apoio sócio familiar;

b) apoio socioeducativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) acolhimento institucional;

e) liberdade assistida;

f) prestação de serviço à comunidade;

g) semiliberdade; e

h) internação;

X – inscrever os programas e ou serviços a que se refere o inciso anterior, com relação às entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes de seus estatutos;

XI – elaborar e alterar o seu regimento interno, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo;

XII – manter comunicações com Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente da União, do Estado e de outros Municípios, com Conselhos Tutelares, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuem na proteção, na defesa e na promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município convênios de mútua cooperação, na forma da lei;

XIII – deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

XIV – regulamentar assuntos de sua competência, por resoluções aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros;

XV – propor ao Executivo Municipal a regulamentação do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

XVI – manter cadastro de todas as atividades, ações, projetos, planos, execuções, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros, que tenham relação direta ou indireta com suas competências e atribuições;

XVII – proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar do Município, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e aos adolescentes, para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto, bem como encaminhar as denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente, controlando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

XVIII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, observando as disposições legais vigentes;

XIX – reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, conforme o estabelecido em seu Regimento Interno; e

XX – propor critérios, formas e meios de controle de procedimentos das atividades públicas municipais relacionadas com as deliberações do Conselho Municipal dos



Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 36. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 16 (dezesseis) membros, sendo:

I-8 (oito) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 1 (um) representante da Fundação Cultural de Itajaí;
- f) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania; e
- g) 1 (um) representante da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
- II 8 (oito) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais.
- Art. 37. Os conselheiros titulares e suplentes representantes de órgãos não governamentais serão escolhidos bienalmente, em fórum próprio convocado pelo Prefeito Municipal, que deverá incorporar o regimento a ser aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução, obedecidos os seguintes princípios gerais de escolha:
- I credenciamento das entidades interessadas não governamentais, atuantes na política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com representatividade nos entes descritos nos incisos IV e V do art. 31 desta Lei Complementar, com prazo a ser determinado em edital;
- II direito de cada entidade credenciada a um delegado, com direito a voz e voto;
- III composição de uma mesa eleitoral;
- IV eleição por maioria simples;
- V eleição representativa das entidades concorrentes, com objetivo de garantir ao Conselho direito à presença heterogênea de entidades não governamentais; e
- VI nomeação dos eleitos pelo Poder Executivo.
- Art. 38. O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, facultadas reconduções, incentivando, sempre que possível, a alternância dos seus membros sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.
- Art. 39. O representante de órgão ou entidade governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do Poder Executivo.
- Parágrafo único. Nas ausências e nos impedimentos dos conselheiros, assumirão os seus suplentes, quando se tratar de entidades ou órgãos governamentais, e pela ordem numérica de suplência, quando representantes de entidades não governamentais.
- Art. 40. O conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, salvo justificação por escrito aprovada por maioria simples dos membros do Conselho, perderá seu mandato, vedada sua recondução para o mesmo período.
- § 1º Na perda de mandato de conselheiro representante de órgão ou entidade governamental, assumirá o seu suplente ou quem for indicado pelo Poder Executivo, do mesmo órgão ou entidade do titular.
- § 2º Na perda de mandato de conselheiro representante das entidades não governamentais, a substituição processa-se na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 39 desta Lei Complementar.
- § 3º Em caso de perda do mandato dos conselheiros titulares não governamentais e em não havendo mais suplentes, será convocado pelo Prefeito Municipal, novo fórum, obedecidos os mesmos princípios gerais de escolha para conselheiros suplentes.
- Art. 41. Eleito o Conselho, será o mesmo empossado pelo Prefeito Municipal, reunindo-se no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, sob a presidência do conselheiro mais idoso, para eleição de uma diretoria dentre seus membros, composta de um presidente, um vice-presidente e 1º e 2º secretários.
- § 1º A representação do Conselho será exercida por seu presidente, em todos os atos inerentes a seu exercício.
- § 2º O quadro de pessoal auxiliar e de assessoramento do Conselho será o mesmo da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, devendo o Conselho apresentar exposição de motivos ao Poder Executivo sobre sua necessidade de recursos humanos.
- Art. 42. Aplicam-se aos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os mesmos impedimentos previstos para os integrantes do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 43. O Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente é o órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Promoção da

Cidadania, e está vinculado ao Conselho, tendo na referida Secretaria sua estrutura de execução e controles contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas na forma da lei, possuindo, como ordenador das despesas, o Secretário Municipal da Fazenda e, como gestor, o Secretário Municipal de Promoção da Cidadania.

- Art. 44. Compete ao gestor do Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente:
- I registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado e pela União;
- II registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: e
- V administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 45. Os recursos do Fundo são constituídos de:
- I doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;
- II dotação consignada anualmente na legislação orçamentária municipal de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita efetivamente arrecadada;
- III doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- IV remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- $\rm V$ produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VI receitas oriundas de multas aplicadas sobre infrações que envolvam crianças e adolescentes, respeitadas as competências nas esferas governamentais e os repasses ao Município;
- VII receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais ou não governamentais, que tenham destinação específica; e
- VIII outros legalmente constituídos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Art. 46. Integrarão a Administração Pública Municipal, como órgãos encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, o Primeiro Conselho Tutelar de Itajaí e o Segundo Conselho Tutelar de Itajaí. Parágrafo único. A área territorial de atuação de cada um dos Conselhos Tutelares, previstos no caput deste artigo, será delimitada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

- Art. 47. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo 1 (uma) vaga destinada para candidato de nível médio, representando a comunidade, e 4 (quatro) vagas destinadas a candidatos de nível superior com formação nas seguintes áreas do conhecimento: Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências da Saúde.
- § 1º A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo--se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.
- § 2º A criação de novos Conselhos Tutelares levando em consideração o número populacional, a incidência e prevalência de violações de direitos e a extensão territorial, será proposta ao Chefe do Poder Executivo por meio de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA para a respectiva iniciativa da lei.
- § 3º O Conselho Tutelar é vinculado à organização administrativa do Município de Itajaí na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, em cujo orçamento anual deverá constar os recursos necessários a seu contínuo funcionamento, inclusive subsídios e demais vantagens devidas a seus membros.
- § 4º Tendo em vista a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, a qual alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares, bem como o conteúdo da Resolução nº 152, de 9 de agosto de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo o território nacional a partir da vigência da Lei nº 12.696/12, o mandato dos conselheiros tutelares empossados em 2011 ficou prorrogado até 9 de janeiro de 2016.

Art. 48. A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalhos específicos,



estabelecer dotação para implantação, implementação e manutenção dos Conselhos Tutelares, que terão rubrica específica para gastos próprios.

- § 1º Os Conselhos Tutelares serão dotados de equipe administrativa composta por servidores efetivos do quadro funcional, que ficarão à disposição dos Conselhos Tutelares. § 2º Fica vedado o uso de recursos do FIA Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para os fins do caput deste artigo.
- § 3º O Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contempladas no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 227, caput, da Constituição Federal.
- Art. 49. Compete aos conselheiros tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos dispositivos da Lei Federal nº 8.069, de 1990, em especial o disposto em seu art. 136.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5°, inciso XI, da Constituição Federal.

- Art. 50. Compete ao Conselho Tutelar a elaboração do seu Regimento Interno, que deverá ser enviado para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo-lhe facultado o envio de proposta de alteração.
- Art. 51. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários à remuneração do Conselho Tutelar.
- Art. 52. Os conselheiros tutelares serão escolhidos por voto secreto e facultativo dos cidadãos eleitores do Município, em escolha organizada e presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará o processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar.

- Art. 53. A candidatura é individual, sem conotação político-partidária.
- Art. 54. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão obedecidos, além dos critérios do art. 133 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, os seguintes requisitos:
- I experiência mínima de dois anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II certificado de conclusão do ensino médio para 1 (uma) vaga destinada ao conselheiro membro da comunidade;
- III diploma de nível superior para 4 (quatro) vagas destinadas aos candidatos de nível superior com formação nas seguintes áreas do conhecimento: Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências da Saúde;
- ${
 m IV}$ não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; e ${
 m V}$ participação no curso de capacitação a ser oferecido pelo Município antes da posse no Conselho Tutelar.
- § 1º O candidato que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo candidato seguinte mais votado que tenha participado ou se disponha a participar da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de votação.
- § 2º O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.
- § 3º A impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas será feita por qualquer cidadão ou pelo Ministério Público perante a Comissão Especial Eleitoral, observados os prazos estabelecidos na Resolução que regulamenta o processo eleitoral. § 4º Ao candidato impugnado será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- Art. 55. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de resolução, devidamente homologada pelo Chefe do Poder Executivo, definir as normas e procedimentos para o processo de escolha pública dos conselheiros tutelares. Parágrafo único. Os 10 (dez) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo para comporem os 2 (dois) Conselhos Tutelares do Município.
- Art. 56. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá, através de resolução devidamente homologada pelo Chefe do Poder Executivo, sobre dia, horário de funcionamento, plantões e outros assuntos que dizem respeito ao bom andamento dos trabalhos do Conselho Tutelar.

Art. 57. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Secretaria de Promoção da Cidadania, poderá propor ao Chefe do Poder Executivo a maneira de como efetuar a remuneração ou gratificação devida aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

- Art. 58. A remuneração do cargo de conselheiro tutelar será de R\$ 7.828,10 (sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e dez centavos).
- § 1º Sobre o valor mencionado no caput deste artigo será aplicado o reajuste previsto na revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal na mesma data e percentual, concedidos a partir de 10 de julho de 2019.
- § 2º Os conselheiros tutelares serão vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social.
- Art. 59. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
- Art. 60. Se servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor dos subsídios devidos aos conselheiros ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

 $\rm I$ – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; e

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, podendo a Prefeitura Municipal firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

- Art. 61. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
- I advertência;
- II suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- III destituição do mandato.
- § 1º Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- § 2º O membro do Conselho Tutelar poderá, a qualquer tempo, ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, sendo em qualquer caso assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.
- § 3º As infrações éticas e disciplinares praticadas pelos membros do Conselho Tutelar serão apuradas mediante sindicância instaurada por comissão específica para esta finalidade, formada por servidores efetivos do Município de Itajaí.
- § 4º O resultado da sindicância será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA e ao Ministério Público para conhecimento.
- § 5º Será competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a instauração do processo administrativo disciplinar e a recomendação da sanção disciplinar, caso necessário, por resolução, assegurando-se o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.
- § 6º A resolução prevista no § 5º deste artigo deverá ser homologada no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo Chefe do Poder Executivo, sendo dada à homologação a devida publicidade oficial.
- § 7º Não havendo a homologação da resolução que recomendou a aplicação de sanção disciplinar e nem tendo sido enviada justificativa pelo Chefe do Poder Executivo sobre sua rejeição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instância de controle social e colegiado representativo da sociedade, poderá buscar a sua validação, recorrendo ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
- § 8º Sendo o fato grave, ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, não sendo recomendável a permanência do membro do Conselho Tutelar no exercício da função, é admissível seu afastamento cautelar, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção de metade da remuneração, até a conclusão do processo administrativo.
- § 9º A sindicância e o processo administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observarão, no que couber, o disposto na Lei nº 2.960, de 3 de abril de 1995, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Itajaí. § 10º O processo administrativo disciplinar será regulamentado através de decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 62. Serão impedidos de atuar no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a), genro ou nora, irmãos(ãs), cunhados(as) durante o cunhadio, tios(as), sobrinhos(as), padrasto ou madrasta e enteado(a).
- Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público e aos integran-



tes da polícia civil e militar, em exercício na Comarca, foro regional ou distrito local.

Art. 63. As licenças e férias serão concedidas conforme o disposto Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itajaí, devendo ser requeridas por escrito, à presidência do Conselho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de urgência, devidamente justificada.

Art. 64. O conselheiro tutelar que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo efetivo na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município e não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social, sendo-lhe assegurada a percepção das seguintes vantagens:

I – gratificação natalina;

II - férias anuais remuneradas.

§ 1º As férias dos conselheiros tutelares serão anuais e usufruídas consecutivamente, permitido o afastamento de um conselheiro por vez.

 \S 2º A tabela de fruição das férias será organizada pela presidência do Conselho Tutelar, em conjunto com a Secretaria a qual está vinculado administrativamente, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

§ 3º Havendo conflito entre os conselheiros tutelares quanto ao período de gozo de férias, os critérios de decisão serão os seguintes:

I - major assiduidade:

II - maior número de filhos em idade escolar;

III - maior idade.

Art. 65. A vacância na função de conselheiro tutelar decorrerá de:

I – renúncia:

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública remunerados;

III – falecimento;

IV – licença;

V - suspensão não remunerada;

VI - perda da função.

Art. 66. Será concedida licença remunerada ao conselheiro tutelar nas seguintes situações:

I - em razão de 1 (um) ano trabalhado, no período de 30 (trinta) dias;

II - em razão de maternidade, pelo período de 6 (seis) meses;

III – em razão de paternidade, pelo período de 5 (cinco) dias;

IV – em razão de doença ou acidente de trabalho, pelo período de 15 (quinze) dias;

V - em razão de casamento, pelo período de 5 (cinco) dias;

 $\rm VI-em$ razão de falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, pelo período de 3 (três) dias.

§ 1º Será devido ao conselheiro, por ocasião da licença remunerada de que trata o inciso I, adicional no valor correspondente a um terço dos seus subsídios.

 \S 2º A concessão da licença remunerada de que trata o inciso I não poderá ser dada a mais de 1 (um) conselheiro no mesmo período.

 \S 3º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de afastamento, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 67. Nos casos de licenças regulamentares, vacância ou afastamento de qualquer dos conselheiros titulares, independente das razões, o COMDICA promoverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a consequente regularização da composição do Conselho Tutelar.

Art. 68. A suplência dos conselheiros tutelares será exercida por ordem de classificação dos candidatos, sendo estes convocados:

I – quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem a 30 (trinta) dias;

II - no caso de renúncia ou perda de mandato do conselheiro tutelar titular;

III – nas ausências e impedimentos legais superiores a 30 (trinta) dias;

IV – nas férias do titular.

§ 1º Os suplentes convocados terão direito a receber os subsídios e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função.

§ 2º Em caso de inexistência de suplentes, deverá o COMDICA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, hipótese em que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

Art. 69. O conselheiro que for candidato a outro cargo eletivo deverá se afastar de sua função, assumindo o suplente.

Art. 70. O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Sendo o conselheiro tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

Art. 71. Serão considerados como tempo de efetivo exercício os afastamentos em

virtude de licenças regulamentares.

Art. 72. São deveres do conselheiro tutelar:

 I – exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – observar as normas legais e regulamentares;

 III – atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI - guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;

VII – ser assíduo e pontual;

VIII - tratar com urbanidade as pessoas.

Art. 73. Ao conselheiro tutelar é vedado:

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II - recusar fé a documento público;

III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

 IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

 ${\rm VI}$ – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – proceder de forma desidiosa;

VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções; e

XI – aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao referendo do colegiado.

Art. 74. Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta seção ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 75. Este Capítulo dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, órgão de representação da população jovem, vinculado à Secretaria de Promoção da Cidadania, ou a outro órgão que venha a substituí-la, e deverá ter caráter:

I - autônomo;

II - permanente;

III - deliberativo;

IV – consultivo;

V – fiscalizador.

Parágrafo único. Entende-se por jovem a população com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 76. São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

I - encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II - atuar na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: ao direito à vida, à saúde, à cultura, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

m V - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades da juventude;

VI - incentivar nas diferentes entidades a criação de programas e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade:

VII - incentivar a mobilização da juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura, à saúde, à profissionalização e ao lazer; e

VIII - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo



cumprir a legislação pertinente.

Art. 77. São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

 II - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município em projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III - criar comissões temáticas permanentes e temporárias;

IV - elaborar o Plano Municipal da Juventude - PLAMJUV;

V - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens e sua participação nos processos sociais;

VI - fiscalizar e acompanhar programas, projetos e entidades voltados às políticas públicas para juventude;

VII - auxiliar no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

VIII - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

IX - fiscalizar os convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos de ajuste com organismos públicos e privados, visando a efetiva implantação de programas e projetos destinados a juventude; e

 ${\rm X}$ - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude.

Art. 78. O Conselho Municipal da Juventude será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, com reconhecida participação e promoção dos direitos da juventude, e será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo:

I - Representantes Governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Promoção da Cidadania;
- b) 1 (um) representante da Fundação Cultural de Itajaí;
- c) 1 (um) representante da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública; e
- h) 1 (um) representante da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública FEAPI.
- II Representantes da Sociedade Civil Organizada:
- a) 1 (um) representante da Associação Empresarial de Itajaí ACII;
- b) 1 (um) representante de instituição de ensino superior sediada no Município de Itaiaí:
- c) 1 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes de instituição de ensino superior sediada no Município de Itajaí;
- d) 1 (um) representante de entidades relacionadas ao esporte e lazer;
- e) 1 (um) representante do Sistema S SENAI, SESC, SESI e SENAC;
- f) 1 (um) representante de entidades relacionadas à educação, cultura e/ou arte;
- g) 1 (um) representante de entidades relacionadas à dependência química; e
- h) 1 (um) representante de entidades relacionadas às pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida.
- § 1º Os membros integrantes do Conselho a que se refere o caput deste artigo deverão ser compostos, preferencialmente, por jovens entre 15 e 29 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertencem.
- § 2º Todo e qualquer trabalho realizado pelo Conselho não poderá contrariar o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e o Estatuto Nacional da Juventude.
- § 3º A participação no Conselho será considerada prioritária, sendo que o servidor público terá justificada sua ausência no trabalho.
- § 4º As entidades representantes da sociedade civil organizada serão escolhidas em fórum próprio, convocado pelo Secretário de Promoção da Cidadania, obedecidos os seguintes princípios gerais de escolha:
- I credenciamento das entidades interessadas junto ao Conselho Municipal da Juventude, até o dia da realização do fórum;
- II direito de cada entidade credenciada a um delegado, com direito a voz e voto;
- III composição da mesa eleitoral;
- IV eleição por maioria simples; e
- $\rm V$ eleição representativa das entidades concorrentes, com objetivo de garantir ao Conselho o direito à presença heterogênea de entidades não governamentais.
- \S 5º Cada entidade eleita no fórum a que se refere o $\S4^{\rm o}$ deverá indicar o seu representante por meio de ofício.
- § 6º No mesmo fórum do §4º será determinado quais entidades indicarão os membros titulares e quais indicarão os suplentes para o Conselho.
- § 7º Os representantes de órgãos ou entidades governamentais serão escolhidos, e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do Poder Executivo. § 8º Após a eleição prevista no §4º será encaminhada pelo Secretário de Promoção da Cidadania ao Chefe do Poder Executivo a nominata completa dos membros, incluindo as indicações das entidades eleitas, para a confecção do decreto de nomeação do

Conselho.

§ 9º Nas ausências e nos impedimentos dos conselheiros assumirão os seus suplentes.

Art. 79. Para cumprir suas atribuições, nos termos deste Capítulo, o Conselho Municipal de Juventude deve atuar através do colegiado e da diretoria.

- $\$ 1º O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.
- § 2º A presidência é exercida pelo presidente e na ausência deste pelo vice-presidente.
- § 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a recondução.
- \S 4º O conselheiro eleito como presidente não poderá ocupar novamente este cargo, caso seja reconduzido ao Conselho.

Art. 80. No dia da posse do Conselho, será realizada a eleição para a escolha da mesa diretora, que deverá ser composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1º e 2º secretários, em eleição direta, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art. 81. A nomeação dos conselheiros deve ser feita através de ato do Executivo Municipal.

Art. 82. Caberá aos membros do Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento interno, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento e será editado mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 83. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar, sendo que cada representante tem direito a um voto, sendo computado o voto do suplente apenas na ausência do titular.

Parágrafo único. Depois de decorridos 15 (quinze) minutos do início da sessão, far-se-á segunda chamada e a deliberação prosseguirá, seja qual for o número de presentes.

Art. 84. As matérias deliberadas pelo Conselho deverão ser validadas mediante resolução aprovada em plenário pela maioria simples, exigida a metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Estas resoluções deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo e publicadas no Jornal Oficial do Município.

Art. 85. O Conselho Municipal da Juventude deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

- I da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;
- II de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;
- III da publicação no Diário Oficial do Município, anualmente, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art. 86. O Conselho contará com uma secretaria executiva localizada junto a Secretaria de Promoção da Cidadania, para dar todo o suporte administrativo e garantir o seu funcionamento.

Parágrafo único. O(A) secretário(a) executivo(a) será designado(a) pelo gestor da pasta na qual o Conselho está vinculado.

Art. 87. O Conselho poderá formar comissões especiais compostas por representantes de outros conselhos, principalmente de saúde, educação, assistência social e dos direitos da criança e do adolescente, para criar projetos e programas no âmbito das políticas públicas para a juventude.

Art. 88. O Conselho deverá promover e incentivar a participação dos jovens nas suas reuniões garantindo, inclusive, o direito de se manifestar e apresentar qualquer assunto e ou projeto inerente às políticas públicas para a juventude, para deliberação do plenário do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS POLÍTICAS, PROGRAMAS E ATENDIMENTOS DE SAÚDE

Seção I

Da Política de Aleitamento Materno

Art. 89. O Município de Itajaí proverá dotação orçamentária para campanhas educativas à população, visando à promoção, proteção e incentivo ao aleitamento materno.

Art. 90. O Poder Executivo promoverá a veiculação de campanhas educativas estimulando o aleitamento e a doação do leite materno, complementadas por ações nas redes de ensino e de saúde do Município de Itajaí, nos locais de trabalho e nos espaços

§ 1º Os meios de comunicação, as organizações não governamentais, as instituições privadas de prestação de serviços de saúde ou de assistência social, bem como as



entidades comunitárias e as associações que congreguem profissionais ou pessoal de saúde serão estimulados a colaborar com o sistema público de saúde na implantação e cumprimento da política de aleitamento materno no Município de Itajaí.

 \S 2º A rede de ensino referida no caput deste artigo deverá incluir nos respectivos currículos, atividades pedagógicas difundindo incentivo ao aleitamento.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo criar o Comitê Municipal de Aleitamento Materno, que deverá colaborar na avaliação, elaboração e implementação de projetos de capacitação de professores, das escolas públicas e privadas, para a difusão pedagógica da política de aleitamento materno.

Art. 91. O Poder Público zelará no Município de Itajaí pelo cumprimento da legislação federal que garante a proteção do aleitamento pelas mães trabalhadoras.

Art. 92. Para a efetivação aos dispostos na presente Seção, compete ao Comitê Municipal de Aleitamento Materno estimular a criação de Central de Incentivo ao Aleitamento Materno e de Banco de Leite Humano nos hospitais públicos e privados do Município de Itajaí.

Seção II

Dos Atendimentos em Saúde das Crianças Recém-Nascidas

Art. 93. Observadas as normas legais do direito de família e do registro civil das pessoas naturais, os estabelecimentos de saúde em funcionamento no Município de Itajaí só poderão liberar crianças neles recém-nascidas quando requeridas pela mãe ou, na falta ou impedimento desta, pelo:

I - pai;

- II parente mais próximo, desde que maior;
- III pessoa, comprovadamente, responsável pela guarda da criança.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo, a criança somente será liberada do estabelecimento mediante a apresentação da Certidão de Registro Civil do nascimento, acompanhada de documento hábil à comprovação da paternidade, do parentesco e da responsabilidade pela guarda da criança.

§ 2º O recém-nascido somente será liberado por requerimento de parente mais próximo em virtude de falta ou impedimento da mãe ou do pai.

Subseção I

Teste de Oximetria de Pulso

Art. 94. Fica a unidade hospitalar e maternidade da rede pública e privada do Município de Itajaí obrigada a realizar exame para detectar doenças cardíacas congênitas em recém-nascidos, denominado Teste de Oximetria de Pulso.

Parágrafo único. O Teste de Oximetria de Pulso será realizado gratuitamente.

Art. 95. O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 96. O não cumprimento do disposto nos arts. 94 e 95 da presente Lei Complementar implicará em multa à unidade hospitalar e maternidade por cada infração denunciada à Secretaria Municipal de Saúde, no valor correspondente a 200 (duzentos) UFM.

Art. 97. A unidade hospitalar e maternidade deverá afixar cópia da obrigatoriedade de realização do teste nas salas de atendimentos, de espera, de consulta e berçário proporcionando desta forma amplo conhecimento e fácil visibilidade aos pacientes.

Subseção II

Triagem Auditiva Neonatal

Art. 98. Ficam os hospitais e todos os estabelecimentos congêneres particulares sediados no Município de Itajaí, obrigados a realizar Triagem Auditiva Neonatal em todos os recém-nascidos do Município.

Parágrafo único. Considera-se neonatos, para a realização da triagem auditiva, as crianças recém-nascidas até o 28º (vigésimo oitavo) dia de vida.

Art. 99. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser comunicado dos casos positivos para orientar os programas de assistência às crianças nas Unidades Básicas de Saúde da rede municipal.

Subseção III Teste do Olhinho

Art. 100. Ficam as maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres sediados no Município de Itajaí, obrigados a realizar o exame diagnóstico clínico para detectar patologias oculares congênitas (catarata e glaucoma), retinopatia da prematuridade, infecções, traumas de parto e cegueira, através da técnica do reflexo vermelho, denominado Teste do Olhinho, nos recém-nascidos.

Parágrafo único. O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra da unidade.

Art. 101. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser comunicado dos casos positivos de patologias congênitas, para orientar os programas de assistência às crianças nas Unidades Básicas de Saúde da rede municipal. Parágrafo único. A família do recém-nascido receberá, quando da alta hospitalar, relatório do exame realizado, contendo esclarecimentos e orientações sobre a conduta a ser adotada.

Seção III

Da Publicidade das Vacinas Obrigatórias

Art. 102. As unidades, postos de saúde e hospitais de Itajaí deverão afixar em suas dependências, em local visível e de fácil acesso, cartazes com informações sobre as vacinas infantis obrigatórias e a sua disponibilidade de aplicação no local.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Seção I

Das Políticas Públicas de Combate à Pedofilia e ao Abuso Sexual

Art. 103. Esta Seção institui e disciplina regras de Políticas Públicas de Combate à Pedofilia no âmbito do Município de Itajaí.

Art. 104. As lan houses, cybers cafés e quaisquer outros estabelecimentos que proporcionem acesso à internet (Rede Mundial de Computadores) de forma gratuita ou onerosa, deverão observar as seguintes condições:

I - criar e manter um cadastro atualizado de seus usuários com nome completo, telefone e número de documento de identidade, incluindo crianças e adolescentes e seus acompanhantes responsáveis;

II - registrar hora inicial e final de cada acesso, com identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado;

III - colocar uma placa, em local visível para os usuários e no tamanho 1,00x0,50, com os seguintes dizeres:

"Responsáveis por locais que permitam o acesso ou pessoas que acessem ou divulguem cenas e imagens com pornografia ou sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes, serão punidos com penas de 2 a 6 anos de reclusão e multa. (art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente). PEDOFILIA É CRIME, DENUNCIE."

§ 1º O descumprimento a qualquer destes incisos importará em aplicação de multa, sendo que na reincidência tal multa será aplicada em dobro concomitantemente à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º Á medida preconizada no parágrafo anterior independerá de comunicação expressa à Polícia Civil do Município para a adoção de medidas na esfera criminal.

Art. 105. A placa objeto do inciso III do artigo anterior também deverá ser instalada em locais públicos que permitam o acesso à internet tais como: escolas municipais, bibliotecas municipais e centros educacionais.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, os agentes públicos responsáveis serão punidos administrativamente, sem prejuízo das sanções penais pertinentes.

Art. 106. Periodicamente, serão realizadas campanhas de conscientização junto às escolas, pais, alunos, conselheiros tutelares e funcionários públicos que atuem em áreas afins, criando-se uma rede de proteção através de orientação e esclarecimento quanto aos cuidados com a aproximação de pedófilos, entre outros temas, efetuando-se ainda a distribuição de cartilhas e material impresso.

Art. 107. Visando à execução desta política pública de combate à pedofilia e à realização das atividades nela previstas, o Poder Executivo contará com a contribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o apoio das Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Assistência Social, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não governamentais.

Art. 108. Torna-se obrigatória a projeção, antes de qualquer sessão cinematográfica no Município de Itajaí, de informações de combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, e as penalizações incluídas na Lei Federal nº 11.829/2008. Parágrafo único. As projeções informativas deverão ter pelo menos 1 (um) minuto de duração.

Art. 109. Fica instituída a obrigatoriedade das empresas promotoras de eventos e shows divulgarem nos ingressos, camisas, cartazes e outdoors, o enunciado "Pedofilia é Crime, denuncie DISQUE 100".

Art. 110. O descumprimento do disposto no artigo anterior, importará em de multa vigente e atualizada da seguinte forma:

I - na primeira autuação aplicar 100 UFM;



II - pela primeira reincidência aplicar 200 UFM;

III - cassação do alvará, e pela segunda reincidência, aplicar 300 UFM.

Secão II

Das Políticas Públicas de Combate à Violência

Art. 111. Ficam proibidos a frequência, em qualquer horário ou dia, e o manuseio nas lojas comerciais e shopping centers por crianças e adolescentes, de programas informatizados, de quaisquer espécies de jogos, que induzam e estimulem a violência.

Art. 112. Compreenda-se a faixa etária para crianças e adolescentes o disposto no art. 2° da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 113. O descumprimento do disposto no art. 111 imputará ao comerciante, sucessivamente:

I - advertência administrativa:

II - suspensão do alvará de funcionamento;

III - cassação do alvará de funcionamento e multa.

Secão III

Dos Demais Direitos

Art. 114. Os shoppings centers e supermercados que contenham praça de alimentação ou similar, no âmbito do Município de Itajaí, ficam obrigados a instalar ao menos um banheiro família.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Seção, banheiro família consiste em um banheiro individual, que deverá ser utilizado por crianças de ambos os sexos, até 12 (doze) anos de idade, acompanhadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 115. O estabelecimento que violar o previsto no artigo anterior estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa de 50 (cinquenta) UFM na segunda infração, aplicada em dobro na reincidência.

TÍTULO IV DOS ESTUDANTES

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 116. O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itajaí - CAEMI, órgão colegiado de caráter permanente, fiscalizador, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, passará a ser regulamentado pela presente Lei Complementar.

Art. 117. Em conformidade com o 10° , do art. 18, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com o 3° , do art. 34, da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, o CAEMI será composto da seguinte maneira:

I - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 4 (quatro) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 4 (quatro) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica; e

 ${\rm IV}$ - 4 (quatro) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAEMI terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

 \S 2º Os representantes dos discentes somente poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 3º Na impossibilidade de atendimento à exigência do parágrafo anterior, a representação recairá sobre outro trabalhador da educação.

 \S 4º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

Art. 118. A atuação dos membros do CAEMI:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

 a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividade do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 119. Os membros do CAEMI terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos

Parágrafo único. Compete exclusivamente à Entidade Executora - EEx, o processo eletivo do CAEMI.

Art. 120. O CAEMI terá um presidente e um vice-presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 1º A presidência e a vice-presidência do CAEMI somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 117 desta Lei. § 2º O presidente e/ou o vice-presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAEMI, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 121. Após a nomeação dos membros do CAEMI, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representativo; e

III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE-MI, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica. Parágrafo único. No caso de substituição de conselheiro, o período do mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 122. Compete ao CAEMI:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2°, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
 III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas,
 bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

 IV - receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar
 PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

V - acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;

VI - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da EEx e/ou das escolas;

VII - comunicar à EEx a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

VIII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EEx; IX - acompanhar a execução físico-financeira do PNAE, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

X - comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Ministério Público Federal, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, em especial aquelas de que tratam os incisos II a IV, do art. 25, da Resolução CD/FNDE nº 32, de 10 de agosto de 2006, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros:

XI - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EEx, remetendo ao FNDE, posteriormente, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, com o extrato bancário da conta específica do programa e o parecer conclusivo que deverá ser elaborado;

XII - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XIII - elaborar e alterar o seu regimento interno;

XIV - exercer quaisquer outras competências que lhe forem delegadas por lei.

Art. 123. A organização interna do CAEMI, a especificação de sua competência e dos seus serviços, o seu funcionamento, as formas sob as quais serão baixados os seus atos, as relações com os demais órgãos da administração pública e privada, o recebimento, o encaminhamento de consultas, processos e proposições, as formas de votação e demais atividades inerentes as suas finalidades, serão fixadas em Regimento Interno, elaborado pelos seus membros e aprovado pelo Conselho Pleno, por maioria absoluta dos votos.

Art. 124. Para fins de composição imediata do CAEMI, observar-se-á o teor do Decreto nº 11.039, de 28 de agosto de 2017, que nomeou conselheiros para o quadriênio



2017-2021, tornando-se necessária a realização de um novo processo eletivo após tal período, que deverá seguir o disposto no presente Capítulo.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 125. Fica instituída no Município de Itajaí a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente para a Educação Integral dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Integram as políticas para a Educação Integral:

I - o atendimento em Centros de Educação em Tempo Integral - CEDINs;

II - o atendimento resultante de parcerias e convênios com entidades afins; e

III - o atendimento em Programa do Governo Federal "Mais Educação" ou congênere.

Art. 126. São pressupostos da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente para a Educação Integral:

I - o direito a uma educação de qualidade; e

II - o compromisso ético com a inclusão social em espaços que possibilitem a vivência para a construção de valores, saberes, as formas de ser e estar no mundo desenvolvendo sua humanidade.

Art. 127. São objetivos da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente para a Educação Integral:

I - assegurar a qualidade dos espaços e dos tempos para o atendimento;

II - promover a articulação entre convênios e programas, entre organizações governamentais e não governamentais para a ampliação do atendimento;

III - construir uma rede de saberes onde as crianças e adolescentes possam compreender a sociedade onde vivem, construir juízos de valor e formas de ser e estar no mundo:

 IV - fortalecer a compreensão de que todos os espaços da cidade são espaços educadores e envolvem diferentes fatores sociais como agentes educativos para a promoção da Educação Integral;

 ${\rm V}$ - buscar parcerias em outras instituições ou organizações para colaborar com as aprendizagens das crianças;

VI - superar a concepção de ficar mais tempo na escola, para ampliar o tempo com aprendizagens significativas; e

VII - assegurar que os projetos municipais possam ser articulados ao projeto político pedagógico das instituições, com princípios e ações compartilhadas e intersetoriais, na direção da Educação Integral no sentido mais amplo.

Art. 128. São princípios norteadores da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino:

I - a escolha de abordagem didático-pedagógica interdisciplinar ou transdisciplinar para orientar o projeto pedagógico;

II - a criança como centro no processo educativo;

 III - o planejamento de atividades que desenvolvam a apropriação do conhecimento por meio da diversidade de linguagens, inclusive a utilização de recursos tecnológicos como forma de informação e comunicação;

 ${
m IV}$ - espaços em que se ressignifique e se recrie a cultura herdada, reconstruindo-se as identidades culturais, onde se aprenda a valorizar as raízes das diferentes regiões do país;

V - propostas metodológicas que assegurem momentos para o brincar e a livre expressão:

VI - a observação e escuta constante dos alunos como forma de atender a diversidade e a individualidade das crianças;

VII - a promoção contínua de interações e relações com a comunidade escolar para desenvolvimento de ações que produzam a liberdade, a autonomia, a solidariedade e a responsabilidade;

VIII - momentos de compartilhar com famílias as produções e o trabalho desenvolvido na unidade de ensino;

IX - a organização do tempo e do espaço em ambientes e com equipamentos que não apenas as salas, mas também espaços do entorno, da cidade e mesmo da região; e X - a promoção do cuidar e educar como ações indissociáveis do processo educativo.

Art. 129. Ficam criados no Município de Itajaí os Centros de Educação em Tempo Integral - CEDINs, que compõem a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente para a Educação Integral.

Parágrafo único. Os CEDINs são unidades de ensino planejadas para contribuir com os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social e com a qualidade de vida das crianças e adolescentes

Art. 130. O público-alvo dos Centros de Educação em Tempo Integral - CEDINs são os alunos regularmente matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

Art. 131. Os CEDINs estarão localizados nos Polos Educativos integrados às unidades de ensino, promovendo a articulação dos processos escolares de forma contínua para

garantir a permanência e a ampliação do tempo escolar das crianças e dos adolescentes.

Art. 132. A metodologia educacional aplicada nas atividades pedagógicas desenvolvidas nos CEDINs comportará os seguintes eixos temáticos educacionais:

I - acompanhamento pedagógico;

II - meio ambiente;

III - esporte e lazer;

IV - direitos humanos em educação;

V - cultura e artes;

VI - cultura digital;

VII - promoção da saúde;

VIII - educomunicação;

IX - investigação no campo das ciências da natureza; e

X - educação econômica.

Art. 133. As unidades de ensino onde serão implantados os Centros de Educação em Tempo Integral - CEDINs serão geridas pela Secretaria Municipal de Educação e definidas através de decreto do Executivo.

CAPÍTULO III

DA PROIBIÇÃO DO USO DE QUADROS-NEGROS

Art. 134. Fica proibida a utilização de quadros-negros e giz, à base de óxido de cálcio (CaO) nas salas de aulas das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 135. Sempre que houver a necessidade de substituição dos atuais quadros-negros, deverá ser respeitado o disposto no artigo anterior.

Art. 136. As novas unidades de ensino a serem implantadas a partir da vigência dessa lei já deverão atender o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS

Seção I

Do Programa de Prevenção e Controle do Diabetes e da Anemia

Art. 137. Fica criado o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes e da Anemia nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, através de diagnóstico precoce dessas doenças, tendo por objetivos:

I - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes e da anemia em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;

II - detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes matriculados, buscando evitar ou protelar seu aparecimento; e

III - esclarecer, visando evitar ou diminuir as graves consequências que um portador pode ter decorrentes do desconhecimento dessas doenças.

Art. 138. Visando à concretização dos objetivos do Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes e da Anemia, serão adotadas as seguintes ações pelos estabelecimentos de ensino, juntamente com profissionais da Secretaria Municipal de Saúde: I - identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores do

diabetes e da anemia; II - conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desen-

volvam atividades junto às escolas; III – fornecimento, aos portadores do diabetes e da anemia, de alimentação adequada

às suas necessidades especiais; IV - oportunizar aos portadores do diabetes e da anemia a prática diária de exercícios

físicos adequados às suas necessidades especiais; V - manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes aten-

V - manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes aten didos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

VI - abordagem do tema, quando da realização de reuniões com pais de alunos, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes das doenças, entre outras.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde realizarão, com parceria da Associação dos Diabéticos de Itajaí e Navegantes (ADIN), palestras periódicas sobre o diabetes nas creches e demais estabelecimentos de ensino da rede pública, seguindo cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 139. Para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluído dos benefícios do presente Programa, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis responderão, sob a orientação de profissionais da área da saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes para propiciar a identificação de alunos



possivelmente portadores do diabetes e da anemia ou que possam vir a desenvolvê-los. § 1º Analisadas as respostas dos questionários e evidenciados sintomas que apontem à possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes e/ou anemia, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer nas unidades de saúde para consulta médica e exames necessários.

§ 2º Os resultados obtidos pelas unidades de saúde deverão ser encaminhados aos pais e estes deverão encaminhá-los aos dirigentes da instituição de ensino onde o aluno estiver matriculado, para serem tomadas medidas que beneficiem a criança ou o adolescente.

Art. 140. De posse do número de crianças portadoras do diabetes e da anemia, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados ao setor responsável pela merenda escolar a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determine as providências para o fornecimento de alimentação diferenciada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação manterá listas e estatísticas referentes às ações executadas na conformidade do presente Programa, entre elas:

I - idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino munici-

pal; II - relatório mensal informando cardápio normal e cardápio especial servido diaria-

III - relação dos nutricionistas que participaram da elaboração dos cardápios;

IV - quadro demonstrativo da melhora ou não, quanto ao aproveitamento escolar das crianças e adolescentes atendidos pelo presente programa.

Seção II

Dos Programas Educacionais

Subseção I

Do Programa Aluno-Guia

- Art. 141. Fica criado o Programa Aluno-Guia em todas as escolas públicas instaladas no Município de Itaiaí.
- § 1º O Programa Aluno-Guia consiste no trabalho de equipes de alunos encarregados de orientar o trânsito em frente ou nas imediações dos estabelecimentos de ensino selecionados, nos horários de entrada e saída das aulas, auxiliando na segurança dos demais escolares.
- § 2º O Programa Aluno-Guia tem caráter informativo e que visa a educação no trânsito, não tendo o poder de fiscalizar o trânsito e seus arredores como poder punitivo.

Art. 142. São objetivos do Programa Aluno-Guia:

- I despertar a consciência de cidadania para o trânsito, ampliar a participação da comunidade escolar nas questões ligadas ao trânsito, fazendo com que o tema se incorpore à sua cultura e aos seus hábitos, passando a integrar a rotina escolar, podendo inclusive se tornar conteúdo a ser ensinado nas escolas da rede;
- II incentivar e treinar os alunos em ações práticas do trânsito, com vistas a assegurar o entendimento e a conscientização a respeito da conduta e procedimentos assumidos pelos alunos no trânsito, principalmente nos seus arredores;
- III envolver os pais no processo de educação para o trânsito, principalmente através de uma maior participação e interesse nas atividades dos filhos e da família como um todo;
- ${\rm IV}$ desenvolver nos alunos atitudes de responsabilidade pela segurança dos pedestres e motoristas, durante as travessias de rua em frente às escolas; e
- V despertar nos condutores de veículos a atenção, respeito e os cuidados necessários, especialmente nas proximidades das escolas.
- Art. 143. Os critérios para a escolha dos estudantes que serão transformados em Alunos-Guia serão fundamentados em níveis de maturidade, liderança, cortesia, interesse pela atividade e boa predisposição no relacionamento com as pessoas.
- Art. 144. Após a seleção e aceitação pelos escolhidos será exigida a autorização formal dos pais, em caso de menores de idade, para a participação dos alunos no Programa.
- Art. 145. Serão aceitos no Programa somente alunos entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 146. São deveres e direitos do Aluno-Guia:

- I prestar máxima dedicação e interesse à função que lhe for confiada;
- II manter a conduta irrepreensível na escola e fora dela;
- III lembrar que é responsável pela segurança dos companheiros nas travessias das ruas de sua escola;
- ${\rm IV}$ ser cortês com os escolares, pedestres, educadores, autoridades de trânsito e demais condutores de veículos;
- V observar pontualidade e disciplina no desempenho da função;
- VI contribuir para a conscientização dos motoristas sobre a finalidade do Programa Aluno-Guia, para obter a colaboração deles;
- VII divulgar entre os colegas seus conhecimentos sobre educação para o trânsito;
- VIII estimular e motivar os demais Alunos-Guia para o constante aperfeiçoamento

do Programa; e

IX - zelar pela conservação do equipamento que possa vir a ser colocado à sua disposição para execução da tarefa.

Art. 147. Constituem pré-requisitos para implantação do Programa:

- I a assistência permanente de um Agente de Trânsito Municipal e/ou da Polícia Militar em cada local;
- II o treinamento para a formação dos Alunos-Guia, abrangendo ensinamentos básicos sobre relações humanas, regras gerais de trânsito, normas de conduta e segurança;
- III a confecção de uniformes e/ou equipamentos especiais para os Alunos-Guia, testados e aprovados pelo órgão competente, desde que não contraponha nenhuma lei.
- Art. 148. Para a efetivação do presente Programa fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e destinar dotação orçamentária com a inclusão da presente ação no Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), mediante lei específica.
- Art. 149. O Aluno-Guia que infringir quaisquer normas desta Subseção será desligado do Programa, devendo este fazer a devolução de qualquer material que venha a ser fornecido para o desempenho da mesma.

Subseção II

Do Programa Reciclagem Também se Aprende na Escola

- Art. 150. O Programa Reciclagem Também se Aprende na Escola consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários habilitados.
- Art. 151. O processo de coleta seletiva a que se refere o artigo anterior consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, alumínio, vidro, entre outros, bem como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em fácil acesso para sua posterior comercialização.
- Art. 152. Fica estabelecido que as escolas estão autorizadas a angariar recursos financeiros com a venda do material reciclado, revertendo-o na compra de material didático e demais benefícios para o próprio estabelecimento.
- Art. 153. Torna-se obrigatória no início de cada ano letivo a formação de um grupo de conselheiros constituídos por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação do Programa.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho supra o planejamento e a execução de ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada; instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade; manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar.

- Art. 154. As escolas públicas municipais deverão realizar no interior de seus estabelecimentos ampla divulgação do Programa.
- Art. 155. Fica autorizada a celebração de convênios com entidades ou organismos governamentais ou não governamentais para o desenvolvimento do Programa.

Subseção III

Do Programa de Prevenção da Violência

Art. 156. Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência em todas as escolas da rede municipal de ensino a ser implantado prioritariamente nas escolas dos bairros que apresentem maiores índices de violência no Município de Itajaí.

Art. 157. São objetivos do Programa:

- I formar comissões de prevenção da violência nas escolas, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;
- II desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças, adolescentes e à comunidade;
- III implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;
- IV aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola; e
- ${
 m V}$ garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

Parágrafo único. As comissões tratadas no inciso I deste artigo serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 158. O Poder Executivo, através de equipe multiprofissional e da integração das



diversas secretarias municipais, cujas competências sejam semelhantes aos objetivos do Programa, dará subsídios técnicos, de pessoal e materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas.

Art. 159. Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa o Poder Executivo poderá:

I - garantir a participação de representações estudantis, de representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta Lei, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho; e

II - estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

Subseção IV

Do Programa de Combate ao Bullying

Art. 160. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, em todas as escolas públicas e privadas do Município de Itajaí.

Parágrafo único. Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 161. A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

I - insultos pessoais;

II - comentários pejorativos;

III - ataques físicos;

IV - grafitagens depreciativas;

V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;

VI - isolamento social; e

VII - ameaças.

Art. 162. O bullying pode ser classificado em três tipos, conforme as ações praticadas: I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

II - social: ignorar, isolar e excluir; e

III - psicológico: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular.

Art. 163. Para a implementação deste Programa, a unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 164. São objetivos do Programa:

I - prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;

IV - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;

V - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas:

VI - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;

VII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;

VIII - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

IX - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;

X - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XI - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;

XII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo:

XIII - propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XIV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying; e XVI - auxiliar vítimas e agressores.

Art. 165. Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, no calendário da escola, para a implantação das medidas previstas no Programa.

Art. 166. Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do Programa previsto nesta Subseção.

Art. 167. A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Subseção V

Do Programa de Aplicação de Testes Vocacionais

Art. 168. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Itajaí a criar o Programa de Aplicação de Testes Vocacionais aos alunos da rede municipal de ensino de Itajaí.

Art. 169. Com a criação do presente Programa, as escolas da rede municipal de ensino aplicarão testes vocacionais nos alunos regularmente matriculados na última série do ensino fundamental.

Art. 170. A aplicação dos testes vocacionais será gratuita.

Art. 171. Os testes vocacionais acima mencionados serão aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Parágrafo único. Os profissionais tratados pelo caput deste artigo serão selecionados dentre os funcionários efetivos do Município.

Art. 172. Todas as condições técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Subseção VI

Do Programa Fila Única

Art. 173. Fica criado o Programa Fila Única de informação sobre demanda por acesso de crianças na rede municipal de ensino público infantil no Município de Itajaí. Parágrafo único. Para os fins desta Subseção, entende-se como demanda por acesso o número de pleiteantes às vagas existentes nos centros de educação infantil do Município de Itajaí.

Art. 174. O Programa Fila Única consiste:

I - no cadastramento dos pleiteantes à matrícula a ser feito pelos CEIs;

II - na criação de um programa eletrônico que centralize as informações obtidas no cadastramento sobre as demandas por acesso ao sistema da rede pública de ensino infantil municipal e sobre as matrículas, a fim de garantir a efetivação da matrícula em uma das unidades educacionais que mais atenda às necessidades da família;

III - na disponibilização do acesso ao formulário eletrônico de cadastramento (anexo
 1) a todos os órgãos públicos municipais onde houver equipamentos com ingresso à internet para facilitar o ato do cadastramento;

 ${
m IV}$ - na disponibilização em todos os órgãos públicos municipais ligados à rede mundial de computadores, dos dados referentes à efetivação da matrícula;

V - na disponibilização dos dados do cadastramento para os demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, para fins de elaboração de políticas públicas;

VI - na disponibilização de lista atualizada dos candidatos cadastrados, devendo constar o número do protocolo, data do cadastro e situação, no site da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação (anexo 2); e

VII - o Poder Executivo dará ampla publicidade ao Programa de que trata o artigo anterior e a ordem de cadastramento das crianças, através da lista completa de cadastro contendo o nome do representante legal, que passa a ser publicado no site da Prefeitura do Município.

Art. 175. No cadastro eletrônico deverá constar campo para o preenchimento dos seguintes dados:

I - nome, idade da criança e filiação;

II - identificação do local de residência; e

III - outros dados que componham um diagnóstico do perfil socioeconômico da família do pleiteante à vaga.

Parágrafo único. As informações fornecidas no cadastramento são sigilosas e somente poderão ser disponibilizadas aos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais para obtenção de dados para elaboração de políticas públicas.

Art. 176. O Programa tem por objetivo levantar os dados referentes às demandas escolares para que o Poder Público possa otimizar o fluxo de demanda e oferta de vagas na rede pública de ensino e garantir a prestação continuada desse serviço público e garantir a idoneidade e transparência no processo de solicitação de vaga e efetivação de matrículas, dentro dos critérios previstos nesta Subseção.

Art. 177. É de responsabilidade da unidade de ensino garantir o preenchimento das vagas no total da sua capacidade, observando as legislações pertinentes.

Art. 178. A efetivação das matrículas deverá obedecer à ordem da inscrição cadastral de solicitação de vagas por zoneamento.



- § 1º Na ordem de classificação, após levar em consideração os critérios citados acima, terão preferência as crianças que pertençam às famílias com menor renda.
- § 2º As crianças cadastradas cuja família não preencha os requisitos acima descritos serão elencadas após os classificados por ordem cadastral de solicitação de vaga por zoneamento.
- § 3º A Secretaria Municipal de Educação manterá um sistema computadorizado de cadastros e/ou prontuário que, através do cruzamento de informações, possibilite verificar a presença da mesma criança em mais de uma fila de espera de estabelecimentos de ensino municipal diversos, oportunidade em que, caso exista este duplo cadastramento, o responsável deverá ser notificado para fazer a opção de qual bairro ou localidade pretende manter-se cadastrado.
- § 4º A criança que, durante o ano letivo, mude de residência com sua família e necessite transferir-se de escola terá prioridade de vaga e matrícula nos estabelecimentos de ensino existentes no bairro ou localidade que passe a residir.
- § 5º As crianças que possuam representantes legais em comum terão, na forma definida por este Programa, prioridade para matrícula no mesmo estabelecimento de ensino público, quando este oferecer as séries e anos correspondentes à sua idade e aproveitamento escolar.
- Art. 179. O Poder Executivo dará ampla publicidade ao Programa de que trata a presente Subseção.
- Art. 180. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Parágrafo único. Nos casos em que as vagas disponíveis em creche pública não suprirem a demanda de crianças cadastradas no sistema, fica o Município obrigado ao lançamento de edital, tendo por objeto o chamamento público de entidades educacionais privadas que sejam regularmente constituídas, e que tenham interesse em firmar com a Administração Municipal contrato com valor limitado ao custo de uma vaga na escola pública, para suprir as vagas de crianças de zero a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, que estão devidamente cadastradas no Programa Fila Única.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES

Seção I

Das Passagens e do Transporte Escolar

- Art. 181. O preço da passagem escolar corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem antecipada ao embarque e se aplica exclusivamente no serviço regular convencional, desde que adquirida antecipadamente ao embarque na forma estabelecida no Decreto nº 8.157/2007.
- Art. 182. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder transporte intermunicipal no Estado de Santa Catarina a estudantes universitários que cursam faculdades fora do Município de Itajaí.
- Parágrafo único. O transporte mencionado no artigo anterior somente poderá ser concedido a estudantes que frequentarem cursos não oferecidos pela Univali Campus 1 (Itajaí) e pelo Instituto Fayal de Ensino Superior IFES.
- Art. 183. Ficam as empresas de transporte coletivo municipal e escolares atuantes no Município de Itajaí obrigadas a instalarem em todos os veículos uma placa com os dizeres "Como estou dirigindo?", contendo o número de telefone para eventuais reclamações.
- § 1º A placa com a frase "Como estou dirigindo?" deverá estar localizada na traseira do veículo, com letras de tamanho e cor legíveis e visíveis para os demais motoristas e pedestres, facilitando a imediata comunicação da eventual reclamação.
- $\S~2^{\rm o}$ O descumprimento do previsto nesta Seção implicará em:
- I multa de 6 (seis) UFM na primeira autuação; e
- II apreensão do veículo no caso de descumprimento após a primeira autuação.
- Art. 184. Compete aos agentes fiscais do Poder Executivo a fiscalização do disposto nesta Seção.

Seção II

Das Bolsas de Estudo em Cursos Técnicos

- Art. 185. Fica instituído na Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí FEAPI, o programa Bolsa de Estudos em Cursos Técnicos de nível médio em escolas técnicas localizadas no Município de Itajaí, destinado a estudantes carentes itajaienses.
- Art. 186. Ao estudante carente itajaiense será concedida a bolsa de que se trata o artigo anterior, mediante avaliação de índice de carência.
- § 1º Para concessão da bolsa levar-se-á em conta:
- I estar o aluno regularmente matriculado em escolas de educação profissional técnica de nível médio, localizadas no Município de Itajaí, cujos funcionamentos estejam autorizados pela Secretaria Estadual de Educação e Conselho Estadual de Educação;

- II ter concluído o ensino médio regular ou estar, no mínimo, cursando o segundo ano do ensino médio regular na rede pública de ensino;
- III ser residente e domiciliado no Município de Itajaí, no mínimo, por período de 2 (dois) anos: e
- IV ter renda pessoal ou familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não usufruir de outros tipos de bolsas ou benefícios financeiros para este mesmo fim. § 2º A comissão de avaliação composta para fins de concessão da bolsa de estudos deverá seguir os critérios mencionados no parágrafo anterior.
- Art. 187. Os estudantes contemplados com a referida bolsa deverão cumprir 80 (oitenta) horas semestrais de participação em programas de ação social do Município, atuando em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, sendo vedada a substituição da carga horária supracitada por doações de qualquer natureza.
- \S 1º Excepcionalmente, poderá o contemplado cumprir as horas em outras entidades, desde que expressamente autorizado e supervisionado pelo setor competente.
- § 2º Será obrigatória a apresentação do documento de registro do comparecimento e desempenho do estudante no cumprimento das horas mencionadas no caput, ao final de cada semestre.
- § 3º No ato da inscrição o pretendente receberá a relação das unidades organizacionais vinculadas ao Poder Executivo e de outras organizações onde poderá realizar seu trabalho voluntário.
- § 4º Será obrigatória a apresentação do documento de registro do comparecimento e do desempenho do estudante relativamente às atividades voluntárias, semestralmente, para haver a possibilidade de renovação do pedido de bolsa, conforme o previsto no §1º do artigo anterior.
- Art. 188. A solicitação de bolsa de estudos será formalizada junto a FEAPI, mediante preenchimento de ficha, acompanhada dos seguintes documentos:
- I cópia do comprovante de residência, cédula de identidade, título de eleitor e CPF; II - comprovante de residência de Itajaí atualizado constando nome do responsável
- pelo grupo familiar ou, em caso de aluguel, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou contrato de aluguel;
- III comprovante de matrícula, fotocópia do boleto de mensalidade ou declaração da escola de educação profissional técnica de nível médio informando o valor da mensalidade;
- IV comprovante e/ou declaração de renda familiar;

30% (trinta por cento) sobre o valor da mensalidade.

- ${
 m V}$ declaração de dependentes da renda familiar, com firma reconhecida em cartório, constando o CPF e a data de nascimento de todos os dependentes;
- VI comprovante de despesas com saúde, educação, transporte coletivo ou escolar, água, luz, telefone, IPTU, aluguel, financiamento de automóveis, motos e imóveis;
- VII preenchimento da ficha cadastral a ser disponibilizada no site da FEAPI http://feapi.itajai.sc.gov.br; e
- VIII comprovante de aluno egresso e/ou matriculado em escola pública.
- Art. 189. O percentual dos valores das bolsas será determinado pela comissão de bolsa de estudos, levando-se em conta a renda per capita líquida:
- I para candidatos com renda per capita líquida de 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos: até 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade;
- II para candidatos com renda per capita líquida superior a 2 (dois) e até 3 (três) salários mínimos: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade; e III - para candidatos com renda per capita líquida superior a 3 (três) salários mínimos:
- § 1º O valor do desconto será calculado pelo boleto apresentado na inscrição.
- § 2º Após a divulgação do resultado, o acadêmico terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar requerimento de revisão do indeferimento do seu pedido.
- § 3º O resultado que trata o caput deverá ser divulgado e publicado no Jornal Oficial do Município, contendo a relação dos beneficiados, bem como os respectivos percentuais a serem recebidos por cada estudante, a título de bolsa de estudo.
- \S 4º Aquele aluno que receber um outro subsídio financeiro educativo para a mesma finalidade será notificado para optar por um dos benefícios.
- Art. 190. A renovação da bolsa de estudos dar-se-á mediante o cumprimento dos requisitos do §1º do art. 186, bem como do disposto no art. 188, sendo indispensável que tenha sido aprovado no curso em que esteja matriculado e com frequência mínima de 80% (oitenta por cento).
- Art. 191. Ficam estabelecidas as seguintes datas para solicitação de bolsas de estudos: I 15 a 30 de janeiro, para cursos que se iniciam no 1º semestre; e II 15 a 30 de julho, para cursos que se iniciam no 2º semestre.
- Art. 192. Fica instituída a comissão avaliadora do índice de carência dos pretendentes à bolsa de estudo que trata o art. 185, composta por:
- I 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 II 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:
- III 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;



V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

VI - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito; e

VII - 2 (dois) representante da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI.

Art. 193. Ao Gabinete do Prefeito fica delegada a competência para baixar normas para execução do presente nesta Seção, se necessário.

Secão III

Do Programa de Auxílio aos Estudantes Universitários

Art. 194. A concessão do auxílio aos estudantes universitários, comprovadamente carentes, previsto no art. 192 da Lei Orgânica Municipal, observará o disposto na presente Seção:

I - o auxílio pode ser concedido a alunos carentes regularmente matriculados em universidades ou faculdades sediadas em Itajaí em cursos reconhecidos pelo MEC; ou II - matriculados em universidades ou faculdades situadas no Estado de Santa Catarina, localizadas até 60 km (sessenta quilômetros) de distância deste Município, em cursos reconhecidos pelo MEC e não oferecidos por instituições sediadas em nossa

Parágrafo único. Não será concedido o auxílio previsto no caput para cursos de educação à distância.

Art. 195. A avaliação do índice de carência dos universitários itajaienses de que trata o artigo anterior desta Seção será realizada por comissão composta por titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas:

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo

V - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

VI - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;

VII - 1 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes da UNIVALI;

VIII - 1 (um) representante do corpo docente de cada universidade e faculdade com sede no Município de Itajaí; e

IX - 1 (um) representante do corpo discente de cada universidade e faculdade com sede no Município de Itajaí.

§ 1º Fica a cargo da comissão de avaliação julgar todos os processos dos universitários inscritos no semestre.

§ 2º Todos os representantes não governamentais serão indicados por meio de ofício, por suas representações máximas.

Art. 196. Para pleitear a concessão do auxílio universitário, o estudante deverá comprovar ser residente e domiciliado, juntamente com seu grupo familiar, no Município de Itajaí, não ter renda familiar superior a 8 (oito) salários mínimos vigentes e não usufruir de subsídios financeiros educativos de qualquer natureza, salvo quando se tratar de financiamento estudantil parcial, não podendo o valor do auxílio concedido ultrapassar a fração da mensalidade não abrangida pelo financiamento. Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no art. 194 e seguintes desta Lei Complementar, entende-se que o grupo familiar é composto por todos os indivíduos que

sejam mantidos pelo mesmo conjunto de renda (contribuam ou usufruam dela), na condição de dependentes do responsável do grupo.

Art. 197. O estudante interessado na concessão do auxílio deverá se inscrever online, através do site http://www.portaldocidadao.itajai.sc.gov.br, ficando sujeito à aprovação do benefício, nos prazos previamente estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, agendando a entrevista e comparecendo na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, em data e horário agendados, munidos da seguinte documentação:

I - fotocópias dos documentos: carteira de identidade, título de eleitor e CPF; II - comprovante de residência em Itajaí atualizado constando nome do responsável pelo grupo familiar, sendo que em caso de aluguel, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou o contrato de aluguel;

III - comprovante de matrícula, fotocópia do boleto de mensalidade ou declaração de universidades ou faculdades informando o valor da mensalidade;

IV - fotocópia dos três últimos holerites, folhas de pagamento, comprovantes ou declarações de renda familiar;

V - declaração de dependentes da renda familiar constando o CPF e a data de nascimento de todos os dependentes;

VI - comprovante de despesas com saúde, educação, transporte coletivo ou escolar, água, luz, telefone, IPTU, aluguel, financiamento de automóveis, motos e imóveis; VII - o acadêmico, em caso de desemprego, deverá apresentar sua carteira de trabalho, assim como os integrantes familiares que também estiverem desempregados; VIII - protocolo de inscrição online, devidamente impresso;

IX - declaração de comprovação de serviço voluntário prestado pelo acadêmico que recebeu o auxílio no semestre anterior, devidamente assinada pelo responsável do órgão municipal, bem como pelo supervisor do serviço voluntário; e

X - cópia da última declaração do imposto de renda, não podendo ser a declaração

retificada após o prazo de inscrição, ou declaração de isenção de todos os membros do grupo familiar.

Parágrafo único. As inscrições somente serão efetuadas mediante a apresentação de todos os documentos.

Art. 198. Ao Gabinete do Prefeito fica delegada a competência para baixar normas para execução do presente Programa, se necessário.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal editará ato que disponha sobre o início do processo de seleção para o auxílio de que dispõe a presente Seção, impreterivelmente:

I - até 30 de janeiro, para o primeiro semestre letivo; e

II - até 30 de junho, para o segundo semestre letivo.

Art. 199. Para a concessão do auxílio de que trata esta Seção, será preservado o valor relativo ao orçamento anual, dentro do limite proposto de 50% (cinquenta por cento) para o primeiro semestre e 50% (cinquenta por cento) para o segundo semestre, expressamente aprovado.

Art. 200. O percentual dos valores do auxílio será determinado pela comissão de avaliação do auxílio a estudantes universitários composta no art. 195 desta Seção, levando-se em conta a renda per capita líquida, realizado o procedimento e comprovada sua carência através dos documentos estabelecidos no art. 197 da mesma, desde que não exceda os créditos limites de um período, sendo que a contemplação se dará através dos seguintes critérios:

I - para candidatos com renda per capita líquida de até 1,5 (um e meio) salário mínimo: 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade;

II - para candidatos com renda per capita líquida superior a 1,5 (um e meio) até 2,5 (dois e meio) salários mínimos: 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da mensalidade; e

III - para candidatos com renda per capita líquida superior a 2,5 (dois e meio) salários mínimos até 8 (oito) salários mínimos: 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensa-

§ 1º Para o cálculo do valor nominal do auxílio será observado o valor da mensalidade apresentada na inscrição e, em casos de alteração da programação acadêmica, somente serão aceitos novos boletos até o último dia de inscrição para o benefício.

§ 2º Serão pagas 6 (seis) parcelas por semestre letivo do referido benefício.

Art. 201. Após a divulgação do resultado, o acadêmico terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar requerimento de revisão do indeferimento do seu pedido, bem como o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso em virtude da natureza classificatória por índice de carência econômica e financeira.

Parágrafo único. O resultado que trata o caput, deverá ser divulgado e publicado no Jornal Oficial do Município, contendo a relação dos beneficiados, bem como os respectivos percentuais a serem recebidos por cada estudante, a título de auxílio.

Art. 202. O estudante que receber outro subsídio financeiro educativo será notificado para optar por um dos benefícios, salvo a exceção prevista no caput do art. 196 desta Lei Complementar.

Art. 203. Os acadêmicos contemplados com o auxílio aos estudantes universitários deverão cumprir 40 (quarenta) horas semestrais de participação em programas de ação social do Município ou outro órgão público, diante do preenchimento da "ficha de controle do serviço voluntário do auxílio aos estudantes universitários", o qual será fiscalizado pelo responsável do órgão público.

§ 1º Ao final do cumprimento das 40 (quarenta) horas estabelecidas, caberá ao responsável assinar a ficha controle, bem como a declaração de comprovação do serviço voluntário, e entregar ao voluntário para fins de comprovação.

§ 2º O acadêmico deverá atuar em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, podendo o Poder Executivo Municipal regulamentar o cumprimento das horas de participação de que trata o caput em projetos e atividades junto aos quadros da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e organizações não governamentais que exerçam atividades em parceria com o Município de Itajaí, sendo vedada a substituição do efetivo cumprimento da carga horária por doações de qualquer natureza.

§ 3º Excepcionalmente, poderão os contemplados com a concessão do auxílio apresentar projetos que visem o bem comum da sociedade itajaiense, os quais deverão ser aprovados inicialmente pela Secretaria Municipal da Promoção da Cidadania e, após, submetidos a aprovação da comissão avaliadora, que, se aprovados, emitirá declaração provisória de realização do projeto e declaração de comprovação de serviço voluntário aos acadêmicos responsáveis.

Art. 204. Os beneficiados com a concessão do auxílio estudante deverão se inscrever a cada semestre para concorrer novamente ao auxílio, devendo comprovar os requisitos constantes nos arts. 196 e 197 desta Lei Complementar, além da aprovação no semestre anterior em pelo menos 80% (oitenta por cento) das disciplinas que tenham sido contempladas com o benefício.

Art. 205. Serão admitidas denúncias sobre a irregularidade na concessão do benefício



de que trata esta Seção a qualquer tempo, as quais serão verificadas pela comissão estabelecida no art. 195, podendo ser recebidas através do e-mail bolsa@itajai.sc.gov.br, sendo garantida a preservação da identidade do denunciante.

Art. 206. Todos os estudantes inscritos para a concessão do benefício estarão sujeitos à visita domiciliar por assistente social.

Art. 207. O requerente que fraudar documentos, omitir informações ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio previsto nesta Seção, além da suspensão imediata do benefício já concedido, ficará impedido de concorrer ao auxílio durante 5 (cinco) anos e pagará multa constituída no dobro do valor do auxílio concedido, que será revertido à municipalidade para a consecução dos objetivos desta Seção.

Seção IV

Da Gratuidade na Emissão de Diploma e Histórico Escolar

Art. 208. As instituições de ensino superior particulares com atividades desenvolvidas em Itajaí, em observância ao estabelecido pelo Ministério da Educação - MEC, ficam obrigadas a afixar em local visível aos alunos, placa ou cartaz com informações sobre a gratuidade na emissão de diploma e histórico escolar final, com os seguintes dizeres: "A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR FINAL CONSIDERA-SE INCLUÍDA NOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO, NÃO ENSEJANDO A COBRANÇA DE QUALQUER VALOR, RESSALVADA A HI-PÓTESE DE APRESENTAÇÃO DECORATIVA, COM A UTILIZAÇÃO DE PAPEL OU TRATAMENTO GRÁFICO ESPECIAIS, POR OPÇÃO DO ALUNO" (art. 32, § 4º da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 - Ministério da Educação).

Art. 209. O não cumprimento no disposto no artigo acima acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - multa no valor de 20 (vinte) UFM, em dobro em caso de reincidência.

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS ESTUDANTES

Seção I

Da Segurança em Área Escolar

Art. 210. Fica obrigado o Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, a implantar faixas de pedestres em frente a todas as escolas e centros educacionais infantis, públicos e privados, existentes do Município de Itajaí.

Parágrafo único. As faixas de pedestres descritas no caput do artigo deverão estar a uma distância de no máximo 15 (quinze) metros do portão de entrada principal das instituições de ensino.

Art. 211. O local onde as faixas de pedestres serão colocadas deverá ter sinalização com placas de advertência de velocidade máxima permitida e de passagem sinalizada

Art. 212. A prioridade de instalação e colocação será para as instituições de ensino que apresentem riscos aos pedestres, por conta de fluxo maior de veículos.

Da Vigilância Escolar

- Art. 213. As creches privadas, com no mínimo 60 (sessenta) crianças matriculadas, deverão implantar sistema de monitoramento interno de vigilância eletrônica, através de circuito de câmeras de vídeo.
- \S 1º As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas, sem prejuízo de outros locais, em áreas de uso comum e permanência das crianças, excetuando-se banheiros, áreas de privacidade individual e de uso restrito.
- § 2º As câmeras de monitoramento devem registrar as imagens ininterruptamente e as gravações deverão ser armazenadas, em arquivo, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
- § 3º As imagens gravadas serão protegidas e ficarão à disposição das autoridades nos termos da lei vigente.
- Art. 214. Os estabelecimentos de que trata o artigo acima devem fixar, em local visível ao público, cartaz informando sobre a existência de câmeras de monitoramento.
- Art. 215. A fiscalização do disposto nos arts. 213 e 214 será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas, mediante procedimento administrativo.
- Art. 216. É obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos citados no caput considerará, pro-

porcionalmente, o número de alunos e funcionários da unidade escolar, bem como as suas características territoriais.

Art. 217. Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas, que possuirão recursos de gravação de imagens.

Parágrafo único. Haverá o monitoramento das câmeras com o objetivo de tomadas de providências imediatas, quando da ocorrência de vandalismo ou incidentes passíveis de socorro.

Art. 218. As escolas situadas nas áreas com os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 219. As novas escolas construídas pelo Município deverão obrigatoriamente ser contempladas com o sistema de monitoramento desde a concepção do projeto.

Art. 220. Fica autorizada a instalação de câmeras de vídeo defronte aos estabelecimentos de ensino localizados no Município, com dispositivo para gravação das imagens, visando o monitoramento permanente da movimentação de pessoas e o controle de segurança dos alunos.

Art. 221. Fica autorizada a celebração de convênios que se fizerem necessários à execução do disposto no artigo acima.

Seção III

Da Filtragem de Conteúdo

Art. 222. Torna-se obrigatório em todas as escolas da rede pública municipal a instalação de filtragem de conteúdo em todos os computadores com acesso à internet à disposição de seus alunos.

Parágrafo único. Deve ser vetado o acesso a sites que divulguem ou façam apologia ao uso de drogas, à pornografia, à pedofilia, à violência, aos armamentos e a qualquer tipo de preconceito, além de outros que possam interferir no desenvolvimento dos

Art. 223. O Poder Executivo, pelo seu órgão competente, acompanhará o cumprimento do disposto nesta Seção.

Da Fixação de Placa com Telefones de Emergência

Art. 224. As unidades de ensino da rede municipal de educação devem afixar em suas dependências, em local visível, uma placa ou cartaz com os números de telefone dos serviços de emergência no Município de Itajaí.

Parágrafo único. Deverão conter na placa ou cartaz os números de telefone: da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil, da Central de Atendimento à Mulher, da Delegacia da Mulher e do Conselho Tutelar.

Seção V

Da Ausência Escolar

Art. 225. As escolas públicas e privadas sediadas no Município de Itajaí deverão comunicar aos pais ou responsáveis dos alunos menores de 18 (dezoito) anos a ausência injustificada destes às atividades escolares.

Art. 226. Constatada a ausência, a família deverá ser comunicada sobre o fato, preferencialmente mediante telefonema ou aplicativos de mensagens instantâneas, possibilitando a adoção de medidas garantidoras de segurança e integridade física dos alunos.

TÍTULO V

DAS PESSOAS IDOSAS

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Seção I Da Finalidade

Art. 227. Nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2013 e, Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, fica instituída a Política Municipal da Pessoa Idosa do Município de Itajaí, com objetivo de assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 228. Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta Lei Complementar, a pessoa



com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Seção II

Dos Princípios e das Diretrizes

Subseção I

Dos Princípios

Art. 229. A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família a comunidade, a sociedade e o Poder Público têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na sociedade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

 II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda sociedade, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

 ${\rm IV}$ - a pessoa idosa deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas por meio da referida política; e

V - as diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições, deverão ser observadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade na aplicação deste Título.

Subseção II

Das Diretrizes

Art. 230. A Política Municipal da Pessoa Idosa, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração às demais gerações;

 II - incentivar a participação da pessoa idosa, em consonância com organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorizar o atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do acolhimento institucional, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

 IV - promover a descentralização político-administrativa, ressalvada a ação integrada das diversas secretarias e setores relacionados à questão da pessoa idosa;

V - capacitar e reciclar os recursos humanos na área de geriatria, gerontologia e os demais profissionais prestadores de serviços às pessoas idosas;

VI - implementar o sistema de informações, com a utilização de todos os meios de comunicação disponíveis, de modo a permitir a divulgação da política e dos serviços oferecidos pelos planos, programas, projetos e ações em cada secretaria ou órgão do Governo Municipal;

VII - estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania, bem como os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorizar o acolhimento à pessoa idosa, em situação de vulnerabilidade social, em entidades públicas e privadas que se destinam a este fim; e

IX - apoiar estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao processo de envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria qualitativa da vida da pessoa idosa.

Seção III

Da Organização Institucional

Subseção I

Da Organização e Gestão

Art. 231. Competirá ao órgão gestor responsável pela assistência social, a coordenação da Política Municipal da Pessoa Idosa, com a participação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 232. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é órgão permanente paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Itajaí, devendo ser composto por igual número de representantes de órgãos de entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil.

Art. 233. Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa participar na formulação, supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Subseção II

Das Ações do Governo Municipal

Art. 234. Ao Município, através do órgão gestor responsável pela Assistência Social e responsável pela Coordenação da Política Municipal da Pessoa Idosa, compete: I - participar do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí como coordenador da Política Municipal da Pessoa Idosa;

II - participar da formulação, implementação, acompanhamento, avaliação e divulga-

ção da Política Municipal da Pessoa Idosa;

 III - elaborar e manter atualizado o diagnóstico da realidade da pessoa idosa no Município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

IV - promover as articulações entre os órgãos gestores municipais para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

V - elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí para deliberação e aprovação e, posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para encaminhamento a execução;

VI - encaminhar, para apreciação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí, os relatórios anuais de atividades e de realização financeira dos recursos destinados à pessoa idosa:

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí;

VIII - formular, em conjunto com os diversos órgãos e secretarias municipais, políticas para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área da pessoa idosa:

IX - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí, bem como aos órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, com as ressalvas da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

X - garantir recurso financeiro e orçamentário, junto ao órgão gestor responsável pela assistência e promoção social do Município e Fundo Municipal de Assistência Social de Itajaí, para desenvolvimento das ações de competência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí:

XI - articular-se com as Secretarias e órgãos estaduais e federais, responsáveis pelas políticas setoriais relacionadas à saúde, assistência social, trabalho, habitação, cultura, educação, esporte, lazer, transporte, urbanismo e outras, visando a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

XII - prestar e articular apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área da pessoa idosa;

XIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa no Município;

XIV - criar banco de dados na área da pessoa idosa; e

XV - viabilizar a implantação, implementação e manutenção de centro de convivência da pessoa idosa, centro-dia, casa-lar, oficina abrigada de trabalho, atendimento domiciliar, outros programas e projetos.

Art. 235. Para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, compete aos órgãos e às secretarias municipais:

I - na área de promoção e assistência social:

a) garantir o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas da pessoa idosa, envolvendo as respectivas famílias bem como entidades governamentais e não governamentais;

b) identificar os processos alternativos de atendimento à pessoa idosa desabrigada e em situação de risco, oportunizando à pessoa idosa acolhimento institucional;

c) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar profissionais capacitados a trabalhar com pessoa idosa, inclusive a família;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamento de situação, pesquisas e publicações na sociedade, estimulando parcerias que permitam concretizar tais medidas;

e) garantir redes de apoio às pessoas idosas incapacitadas de viver sozinhas; e

f) incluir a gerontologia como especialidade para efeito de concurso público municipal, na contratação de profissionais junto ao órgão gestor responsável pela assistência social do Município;

II - na área de saúde:

a) garantir os direitos e priorizar à pessoa idosa o acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em todos os níveis de atenção;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente às pessoas idosas, mediante programas e ações desenvolvidas através do Sistema Único de Saúde - SUS;

c) fornecer às pessoas idosas, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

d) adotar e aplicar em nível local, através do serviço de vigilância sanitária municipal, as normas do Ministério da Saúde concernentes ao funcionamento de instituições de acolhimento e similares, inclusive hospitais que forneçam serviços geriátricos, fiscalizando a humanização do atendimento;

e) capacitar pessoal técnico para integração de equipes multiprofissionais, no sentido de garantir a independência e a autonomia da pessoa idosa;

f) incluir a geriatria e a gerontologia como especialidades, para efeito de concurso público municipal;

g) incentivar, desenvolver e difundir pesquisas de caráter epidemiológico que permitam detectar problemas de saúde peculiares ao processo de envelhecimento, objetivando conhecer a realidade da pessoa idosa do Município, as ações de saúde preventivas, o tratamento e a reabilitação:



- h) estabelecer atendimento específico e hierarquizado à pessoa idosa, nos diversos níveis de complexidade da rede, do Sistema Único de Saúde SUS, com a unidade básica sendo a porta de entrada no programa e promover, quando for o caso, o encaminhamento para a unidade de referência geriátrica e/ou gerontológica;
- i) garantir a manutenção da saúde da pessoa idosa por meio de atendimento domiciliar, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, domiciliados nos meios urbano e rural; e
- j) preparar familiares cuidadores de pessoas idosas para atender em seus domicílios; III na área de educação:
- a) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos, produzir conhecimentos sobre o assunto, estimulando a consideração e o respeito à pessoa idosa:
- b) estabelecer, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens à pessoa idosa, em esquema que reforce a autoestima e preserve sua autonomia e dignidade;
- c) adequar currículos, metodologias e materiais didáticos aos programas educacionais destinados à pessoa idosa, bem como capacitar o corpo docente;
- d) apoiar a criação e funcionamento de programas de educação à distância, faculdades ou universidades abertas à pessoa idosa, estimulando formas de novos conhecimentos;
- e) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento, direitos sociais e previdenciários; e
- f) proporcionar oportunidades e espaços para a troca intergeracional nas escolas, para que a pessoa idosa possa participar do processo de desenvolvimento humano através da educação;
- IV na área de trabalho e renda:
- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto à participação no mercado de trabalho, tanto público como privado, desde que não haja incapacitação do mesmo para a atribuição desejada;
- b) priorizar o atendimento da pessoa idosa nos benefícios previdenciários;
- c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria; d) viabilizar e estimular a criação de alternativas à pessoa idosa no mercado de traba-
- e) implantar e/ou apoiar a implantação de oficinas abrigadas de trabalho, destinadas ao desenvolvimento de atividades produtivas, laborativas e ocupacionais, estimulando o trabalho cooperativo e possibilitando aumento de renda, nos espaços públicos disponíveis na sociedade;
- f) criar alternativas para facilitar o acesso das pessoas idosas, prestes a completarem idade para aposentadoria, ao mercado de trabalho; e
- g) priorizar projetos de pessoas idosas nos programas de incubação, apoio e estímulo a criação e desenvolvimento de empresas;
- V na área de habitação e urbanismo:
- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato à pessoa idosa, na modalidade de casas-lar, garantindo aos comodatários assistência de qualidade:
- b) priorizar a pessoa idosa na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, observando a reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento às pessoas idosas, conforme preconiza o Estatuto da Pessoa Idosa;
- c) incluir, nos programas de assistência à pessoa idosa, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua autonomia de locomocão: e
- d) eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas, garantindo o direito de acessibilidado.
- VI na área de justiça:
- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa; e
- b) zelar pela aplicação das normas referentes à pessoa idosa, determinar ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;
- VII na área de cultura, esporte e lazer:
- a) garantir à pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar à pessoa idosa o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos a 50% (cinquenta por cento) do valor, conforme previsto no Estatuto da Pessoa Idosa:
- c) incentivar os movimentos de pessoas idosas a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural:
- e) estimular a criação de grupos ou equipes de pessoas idosas com o objetivo de vivenciar atividades culturais, com o apoio de órgãos e secretarias; e
- f) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas dirigidas à pessoa idosa, designando profissionais especializados, que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, estimulem a autonomia e participação na sociedade, visando evitar o isolamento social;
- VIII na área de transporte:
- a) adequar o acesso aos veículos de transporte coletivo, garantindo a prioridade e a segurança da pessoa idosa nos procedimentos de embarque e desembarque;

- b) assegurar, nos veículos de transporte coletivo, 10% (dez por cento) dos assentos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para pessoas idosas:
- c) garantir o passe livre às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- d) articular a implementação de convênios visando assegurar às pessoas idosas acesso aos direitos nos transportes coletivos intermunicipais;
- e) assegurar reserva de vagas para pessoas idosas, nos estacionamentos públicos e privados, de 5% (cinco por cento) conforme o Estatuto do Pessoa Idosa;
- f) realizar campanhas educativas com o objetivo de divulgar e valorizar os direitos das pessoas idosas na área do transporte; e
- g) estimular a realização de processos de capacitação para os profissionais que atuem na área de transporte.

Seção IV

Do Conselho Municipal

Subseção I

Da Natureza e Objetivo

Art. 236. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí - CMII é órgão colegiado permanente, de sistema descentralizado e participativo da Política da Pessoa Idosa do Município de Itajaí, de caráter deliberativo, formulador, controlador e consultivo, de composição paritária entre o governo e sociedade civil, observado o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.842/94 e na Lei Federal nº 10.741/2003.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí é vinculado ao órgão gestor responsável pela assistência social no Município.

Subseção II Da Competência

Art. 237. Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí - CMII:

- I alterar e aprovar o Regimento Interno para seu funcionamento;
- II zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- III propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/94 e a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como as leis de caráter municipal;
- V denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa:
- VIII propor aos poderes e autoridades competentes a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa nos termos do Seção V deste Capítulo;
- IX elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar co resultados:
- X participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XI divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XII convocar a cada 2 (dois) anos, o Fórum Municipal da Pessoa Idosa, no qual serão eleitos os representantes da pessoa idosa e da sociedade civil organizada ligadas às atividades de interesse das pessoas idosas, a fim de compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí CMII;
- XIII convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa (CNDI);
- XIV realizar outras ações que considerar necessárias à proteção do direito da pessoa idosa;
- XV propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população de pessoas idosas no âmbito municipal, sob os aspectos biopsicossociais, políticos, econômicos e culturais; XVI zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação da pessoa idosa e de organizações representativas destes, na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;
- XVII atuar na definição de alternativas de atenção à saúde da pessoa idosa na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares, com atendimento integral e definição de programas preventivos;
- XVIII acompanhar e avaliar as negociações de convênios e contratos afetos à área da pessoa idosa, das organizações governamentais e não governamentais, e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desem-



penho das conveniadas;

XIX - atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social;

XX - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional, bem como órgãos governamentais e não governamentais que tenham atuação na área da pessoa idosa, visando a defesa e a garantia dos direitos das pessoas idosas;

XXI - requisitar, no âmbito de sua competência, informações ou documentos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, com o objetivo de instruir procedimentos instaurados por ele ou para apurar irregularidades;

XXII - normatizar, registrar, fiscalizar e orientar as entidades, órgãos, políticas, programas e projetos governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa que mantenham programas abaixo relacionados, fazendo cumprir os preceitos da lei da pessoa idosa:

- a) centro-dia;
- b) instituições de longa permanência para pessoas idosas;
- c) oficinas abrigadas de trabalho;
- d) casas geriátricas;
- e) grupos e associações;
- f) planos e ações;
- g) grupos de convivência para pessoas idosas; e
- h) outras alternativas de atendimento.

Subseção III

Da Composição do Conselho

Art. 238. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí é composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo eles e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, dentre os representantes paritários das entidades governamentais e não governamentais, respeitando os seguintes critérios:

I - 12 (doze) conselheiros titulares com respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- e) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- h) 1 (um) representante da Fundação Cultural de Itajaí;
- i) 1 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes e Lazer;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; e
- k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.
- II 12 (doze) conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais de atendimento direto, de entidades de usuários, entidades de prestadores de serviços e profissionais atuantes na área social, de saúde e psicologia, sendo:
- a) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior com sede no Município;
- b) 1 (um) representante de instituição de longa permanência para pessoa idosa;
- c) 4 (quatro) representantes partícipes de grupos, associações ou entidades de atendimento à pessoa idosa;
- d) 1 (um) representante de associações de aposentados;
- e) 1 (um) representante de clubes de serviços;
- f) 1 (um) representante local da Sociedade Brasileira de Geriatria ou da Associação Nacional de Gerontologia;
- g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Itajaí;
- h) 1 (um) representante da Associação Regional dos Assistentes Sociais.
- § 1º Todos os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas neste Capítulo.
- § 2º O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí - CMII será de 2 (dois) anos, nos termos do Regimento Interno. § 3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí - CMII será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, nos termos do Regimento Interno.
- § 4º Apenas nos casos de calamidade pública poderá ocorrer a prorrogação do mandato da diretoria por período superior ao estabelecido, devendo ser expedida resolução pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí.
- § 5º As funções dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de Comissões ou participação em diligências.

Art. 239. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí - CMII das entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento, considerando os seguintes critérios:

- I organização de usuários, as que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os direitos e interesses das pessoas idosas;
- II entidades prestadoras de serviços públicos ou privados, de atendimento e assessoria à pessoa idosa, no âmbito municipal;
- III entidades que representam as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo de assistência social, saúde e defesa dos direitos da cidadania: e
- IV instituições de ensino superior que promovem a formação e capacitação profissional de trabalhadores que se relacionam com a temática referente à pessoa idosa.

Art. 240. Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 241. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 242. Cumpre ao Poder Executivo, através do órgão gestor responsável pela assistência social do Município, proporcionar o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí.

Art. 243. Os recursos financeiros para a manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do órgão gestor responsável pela assistência social do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 244. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí - CMII, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 6.896, de 12 de junho de 2018, promover a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí - CMII e o submeterá ao Prefeito Municipal, para homologação por Decreto. Parágrafo único. Qualquer alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de dois terços dos membros do Conselho e será homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção V

Fundo Municipal Da Pessoa Idosa

Art. 245. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Itajaí. Parágrafo único. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

Art. 246. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será vinculado ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e terá, junto ao órgão gestor de assistência social, a sua estrutura de execução e controles contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas na forma da lei, sendo ordenador das despesas o secretário do órgão responsável pela assistência social do Município

Art. 247. Constituirão fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa: I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

 II - doações, auxílios, legados, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, inclusive de bens móveis e imóveis;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei; IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal da Pessoa Idosa tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

V - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais ou não governamentais, que tenham destinação específica:

VÎ - doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que autoriza a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas nas doações efetuadas ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, nos termos da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

VII - valores provenientes da aplicação de multas e outras arrecadações viáveis, na forma da lei;

VIII - as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa das determinações contidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas:

IX - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário à pessoa idosa;



X - produtos e aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

XI - outras subvenções, legados ou doações de origem nacional ou internacional; e XII - outras receitas previstas em lei ou que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 248. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Seção VI

Das Disposições Transitórias

Art. 249. Os recursos financeiros necessários à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa, nas suas diversas áreas, deverão ser consignados nos orçamentos das secretarias de cada área.

Art. 250. O Município, por intermédio do órgão gestor responsável pela assistência social, manterá uma Secretaria Geral, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí e uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Geral e desvinculada dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Itajaí.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS DIREITOS

Seção I Da Habitação

Art. 251. Fica assegurado às pessoas idosas a destinação preferencial na aquisição de apartamentos localizados nos andares térreos de edifícios multifamiliares, construídos por programas habitacionais do Município de Itajaí.

Parágrafo único. Para habilitar-se à preferência prevista neste artigo, o beneficiário deverá estar regularmente inscrito e preenchendo as condições exigidas nos programas habitacionais.

Art. 252. Os mutuários do sistema habitacional municipal, que comprovem manter sob sua guarda pessoas idosas poderão concorrer aos imóveis, resguardado o direito de preferência, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 253. Nos edifícios e construções a que se referem esta Seção serão adotadas, mediante laudo técnico prévio, rampas de acesso para usuários de cadeiras de rodas.

Art. 254. As casas dos programas habitacionais multifamiliares deverão resguardar percentual de reservas para pessoas idosas em conformidade com a legislação municipal vigente.

Seção II Da Saúde

Art. 255. Fica instituído, no Município de Itajaí, o Programa de Distribuição de Óculos às Pessoas Idosas, que comprovadamente não possuam recursos financeiros para adquiri-los, cuja renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos. Parágrafo único. Serão beneficiados pelo programa somente os munícipes que forem submetidos a exames oftalmológicos em unidades da rede municipal de saúde.

Art. 256. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará e manterá um cadastro dos beneficiados, visando acompanhar e monitorar o desempenho de cada um dos atendidos pelo órgão municipal.

Art. 257. Fica instituído, no âmbito do Município de Itajaí, o Programa Vacinação Domiciliar de Pessoa Idosas.

Art. 258. O Programa instituído no artigo acima será destinado às pessoas idosas que solicitem, por si, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas no próprio domicílio.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente às pessoas idosas que comprovadamente estejam impossibilitados de deslocar-se até os locais de vacinação.

Art. 259. As vacinas a serem aplicadas dentro do Programa serão:

I - vacina contra a gripe (Influenza);

II - vacina contra pneumonia (pneumococo);

III - vacina contra difteria e tétano (dupla adulto - dt);

IV - vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei; e

V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 260. A Secretaria Municipal de Saúde utilizará para a vacinação de que se trata esta Seção o quadro de profissionais do PSF - Programa de Saúde da Família.

Art. 261. O Programa de Vacinação Domiciliar de Pessoas Idosas poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação de pessoas idosas fixado pelo Poder Público.

Seção III

Do Direito à Meia-entrada

Art. 262. É assegurado às pessoas idosas, mediante a apresentação de documento de identidade com foto, o pagamento de meia-entrada, referente ao valor efetivamente cobrado para ingresso em casa de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, de exibição cinematográfica, parques, estádios, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, realizados no Município de Itajaí, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Seção consideram-se casas de diversão os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

Art. 263. A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Parágrafo único. Caso os promotores dos espetáculos/eventos ofereçam desconto no preço dos ingressos, as pessoas idosas pagarão a metade deste preço.

Art. 264. Compete aos agentes públicos vinculados ao Procon Municipal a fiscalização do disposto nesta Seção, por ato de ofício ou mediante denúncia.

Art. 265. O descumprimento do disposto nesta Seção sujeitará ao infrator ao pagamento de multa no valor de 20 (vinte) UFM, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Seção IV

Do Direito ao Estacionamento de Veículos

Art. 266. Fica criado o Cartão de Gratuidade de Estacionamento para pessoas idosas no âmbito do Município de Itajaí.

Art. 267. A autorização para o estacionamento especial será concedida pela Coordenadoria de Trânsito por meio de um único Cartão de Gratuidade de Estacionamento em nome da pessoa idosa.

Art. 268. O Cartão de Gratuidade de Estacionamento isentará do pagamento a pessoa idosa nos locais previamente demarcados pela Coordenadoria de Trânsito, no Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 269. Somente terá validade o original do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, que deverá ser:

I - colocado em local de fácil visualização no interior do veículo;

II - apresentado ao guardador, autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão de Gratuidade de Estacionamento.

Art. 270. O Cartão de Estacionamento preferencial poderá ser recolhido pelo agente de trânsito ou pela Guarda Municipal, mediante lavratura de auto de apreensão, e será encaminhado para a Coordenadoria de Trânsito se verificada irregularidade em sua utilização, considerando como tal:

I - empréstimo do cartão a terceiros;

II - uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III - o porte do cartão com rasuras ou danificado.

Art. 271. Poderá ser emitida uma segunda via do Cartão de Gratuidade de Estacionamento em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

I - cópia simples da Carteira de Identidade; e

II - Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

Art. 272. O Cartão terá um prazo de validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 273. Em caso de renovação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, o novo só será efetivado mediante devolução do cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 274. Ficam todos os estacionamentos existentes no Município de Itajaí obrigados a reservar vagas para automóveis de propriedade, conduzidos ou utilizados por pessoas idosas.

Parágrafo único. Consideram-se estacionamentos para efeitos desta Seção todas as áreas públicas ou privadas existentes no Município de Itajaí destinadas à guarda de veículos automotores, independentemente do serviço ser disponibilizado gratuitamente ou pão.



Art. 275. A reserva mínima de vagas de que trata o artigo anterior será de 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes em cada estacionamento.

Art. 276. As vagas destinadas aos veículos das pessoas idosas deverão obrigatoriamente ser sinalizadas com placas e pinturas apropriadas que destaquem e facilitem a percepção pelos interessados e deverão ser instaladas obrigatoriamente próximas aos locais de entrada dos estacionamentos, a fim de trazer maior comodidade e conforto aos usuários.

Art. 277. Para o fiel cumprimento do percentual de vagas reservadas estabelecido no art. 275, fica estipulada a seguinte proporção:

- I 1 (uma) vaga destinada ao uso de pessoas idosas em estacionamentos com até 20 (vinte) lugares;
- II 2 (duas) vagas destinadas ao uso de pessoas idosas em estacionamentos com 21 (vinte e um) até 40 (quarenta) lugares;
- III 3 (três) vagas destinadas ao uso de pessoas idosas em estacionamentos com 41 (quarenta e um) até 60 (sessenta) lugares;
- IV 4 (quatro) vagas destinadas ao uso de pessoas idosas em estacionamentos com 61 (sessenta e um) até 80 (oitenta) lugares;
- $\rm V$ 5 (cinco) vagas destinadas ao uso de pessoas idosas em estacionamentos com 81 (oitenta e um) até 100 (cem) lugares;
- VI os estacionamentos com mais de 100 (cem) lugares deverão continuar obedecendo ao percentual de reserva de 5% (cinco por cento) de vagas existentes, estabelecido no art. 275, devendo obrigatoriamente o número de vagas ser aumentado para o número inteiro posterior, caso o percentual de reserva de 5% (cinco por cento) tenha resultado em número fracionário.
- Art. 278. As vagas reservadas aos beneficiários desta Seção serão de uso exclusivo, não podendo ser utilizadas em hipótese alguma por motoristas ou usuários de veículos automotores que não sejam pessoas idosas, ainda que exista no local número suficiente de vagas disponíveis.
- Art. 279. Os estacionamentos públicos e privados existentes no Município de Itajaí que não regularizarem a situação de seus espaços em conformidade com o disposto nesta Seção incorrerão em penalidades administrativas.
- § 1º As sanções administrativas a que se refere o caput deste artigo serão as seguintes: I na primeira autuação, advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, sob pena de multa;
- II na segunda autuação, será aplicada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizável monetariamente pelo INPC Índice de Preços ao Consumidor, nos termos da Lei Federal nº 3.610, de 26 de dezembro de 2001, ou por indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei;
- III ocorrendo a inadequação após a segunda autuação será aplicada a multa do inciso anterior no valor dobrado;
- IV persistindo a irregularidade após a terceira autuação, será suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias o alvará de licença e funcionamento concedido;
- V após o decurso do prazo de suspensão do alvará, o estacionamento que voltar a funcionar sem a adequação aos dispositivos da presente Seção, terá o alvará de funcionamento cassado pelo Poder Público Municipal.
- § 2º O lapso temporal mínimo entre as autuações será de 7 (sete) dias úteis.

Seção V

Do Atendimento em Instituições Bancárias

- Art. 280. Ficam todas as agências bancárias instaladas no Município de Itajaí obrigadas a disponibilizar em suas agências pelo menos 1 (um) caixa eletrônico preferencial e adequado ao atendimento da pessoa idosa.
- Art. 281. Os caixas eletrônicos preferenciais deverão apresentar, no mínimo, a título de adequação, letras e números maiores, tempo maior para digitação de dados e realização de operações, iluminação e proteção devida que melhor resguarde a privacidade do cliente pessoa idosa.
- Art. 282. O atendimento para dirimir quaisquer dúvidas quanto à utilização do caixa eletrônico será feito por funcionário facilmente identificado para tanto.
- Art. 283. O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Seção ficará sujeito às seguintes penalidades:
- I advertência: na primeira autuação o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;
- II multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III se, em até 30 (trinta) dias úteis, após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):
- IV suspensão do alvará: se persistir a infração após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, o Município procederá à suspensão do alvará de funcionamento do

estabelecimento bancário, pelo prazo de 6 (seis) meses;

V - interdição: se persistir a infração após o decurso do prazo de suspensão do alvará, o Município procederá a interdição do estabelecimento bancário.

Parágrafo único. Consumidores, e os organismos governamentais ou não governamentais de defesa do consumidor, ainda que sem personalidade jurídica própria, poderão representar junto ao Município contra o(s) infrator (es) desta Seção.

Seção VI Da Publicidade

Art. 284. Fica determinada a fixação de placas com a frase "RESPEITE A PESSOA IDOSA, UM DIA VOCÊ SERÁ PESSOA IDOSA TAMBÉM", em todas as repartições públicas municipais.

Art. 285. Para efeitos de cumprimento do que trata artigo anterior, compreende-se como repartições públicas municipais a sede do Poder Executivo, a sede do Poder Legislativo, as Secretarias, as Autarquias Municipais e todas as suas dependências.

Seção VII Do Transporte Público

Art. 286. Ficam as pessoas idosas usuárias do transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Itajaí, dispensadas da obrigação de utilização das catracas dos ônibus quando do ingresso e permanência nestes, na forma estabelecida.

Parágrafo único. A dispensa a que se refere o caput deste artigo desobriga apenas as pessoas idosas ao correspondente pagamento da tarifa de ônibus, em conformidade o \$3º do art. 9º da Lei Municipal nº 3.076, de 28 de maio de 1996.

- Art. 287. Para serem dispensadas da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, as pessoas idosas deverão adotar os seguintes procedimentos, após embarcarem nos ônibus do transporte coletivo:
- $\rm I$ comunicar ao motorista ou cobrador que não deseja, em função de sua condição, passar pela catraca;
- II efetuar o pagamento correspondente ao valor da passagem ao motorista e/ou cobrador ou, ainda, passar o seu cartão pela catraca, para o caso de pessoa com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Ao receber o pagamento da tarifa de passagem de que trata o inciso II deste artigo, o motorista ou cobrador deverá, imediatamente após o recebimento do mesmo, e à vista da pessoa com mobilidade reduzida, girar a catraca sem passageiro para efeito de cômputo do número efetivo de usuários pagantes.

- Art. 288. Fica estabelecido que não haverá restrições nos ônibus quanto ao número de pessoas idosas beneficiadas por esta Seção, ressalvado o número máximo de lotação permitida.
- Art. 289. As empresas concessionárias de transporte coletivo do Município de Itajaí deverão afixar placas informativas que divulguem o direito assegurado no interior dos ônibus.
- Art. 290. Fica estabelecido que todas as empresas, guichês, bilheterias e outros estabelecimentos similares, que comercializam passagens do transporte interestadual no Município de Itajaí, manterão afixados permanentemente em local visível ao público placas ou cartazes informando que:
- "A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ESTATUTO DA PESSOA IDOSA, garante que:
- $\mbox{Art.}$ 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:
- I a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;
- II desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para as pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos."
- Art. 291. As placas ou cartazes de que trata o artigo anterior terão dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas de boa distância e serão afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte do consumidor.
- Art. 292. O descumprimento do disposto na presente Seção sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
- I multa de 10 (dez) UFM na primeira incidência;
- II multa em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a prática de nova infração dentro de um período de 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência da infração anterior.

Art. 293. A fiscalização do cumprimento da presente Seção e a aplicação das penalida-



des referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades competentes e órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 294. As multas previstas no art. 292 desta Lei deverão ser pagas no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, e serão revertidas em favor do Fundo Municipal da Assistência Social.

TÍTULO VI DOS DIREITOS DA COMUNIDADE NEGRA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

Art. 295. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí, órgão colegiado, permanente e paritário, de caráter deliberativo no âmbito da sua competência, propositivo e consultivo nos demais casos, que terá as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e promover, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itajaí, atividades que visem os direitos da comunidade negra, eliminando discriminações que a atingem, bem como sua plena inserção na vida socioeconômica e político cultural;

II - assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses:

III - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas da comunidade negra que compõem o Município de Itajaí;

IV - desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas a problemática da comunidade negra;

 $\rm V$ - fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

VI - desenvolver projetos que promovam a participação da comunidade negra, em todos os níveis de atividades:

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - apoiar as realizações concernentes à comunidade negra, promovendo atendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não; IX - promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas, debates e estudos para a conscientização da comunidade negra;

X - fazer-se representar em qualquer órgão ou fóruns, que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

XI - manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, bem como com a administração direta e indireta municipal, estadual e federal, assim como junto às empresas de capital misto de todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, e também de contribuir na implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas para a comunidade negra de Itajaí; XII - elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno homologado pelo Prefeito: e

XIII - estabelecer políticas e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Valorização da Comunidade Negra de Itajaí.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho ora criado não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 296. O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí será composto por 16 membros, sendo:

I - 8 (oito) conselheiros titulares, com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) 1 (um) representante da Fundação Cultural de Itajaí;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública; e
- h) 1 (um) representante da Fundação Municipal de Esporte e Lazer FMEL.
- II 8 (oito) conselheiros titulares, com os respectivos suplentes, representantes das entidades não governamentais, sendo tais entidades escolhidas bienalmente, em fórum próprio, convocado pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, observando as regras constantes no edital de convocação.
- § 1º A Ordem dos Advogados do Brasil OAB, através de suas comissões específicas, terá assegurado um assento definitivo no Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí, como entidade não governamental, sendo seu representante indicado pela própria entidade.

- § 2º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, facultadas as reconduções, incentivando, sempre que possível, a alternância de seus membros, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.
- § 3º Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão os seus suplentes, quando se tratar de entidades governamentais e, pela ordem de suplência, quando representantes de entidades não governamentais.

Art. 297. A substituição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí se dará a qualquer tempo, mediante a indicação do Poder Executivo em se tratando de membros governamentais, e de acordo com a ordem de suplência, no caso dos membros não governamentais.

Art. 298. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à data do protocolo de recebimento.

Art. 299. Nos casos de renúncia, em se tratando de membro titular governamental, poderá ser indicado novo membro pela entidade governamental representada e, em se tratando de membro não governamental, será substituído por seu suplente, automaticamente.

Art. 300. As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Diretoria do Conselho.

Art. 301. Perderá o mandato a entidade que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Itajaí, ou que tenha se manifestado de forma incompatível com as diretrizes do Conselho.

Art. 302. O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí possuirá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º secretário;

IV - 2º secretário;V - Comissões; e

VI - Plenária.

Art. 303. A diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí será composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos pelos conselheiros na primeira reunião plenária realizada após cada renovação bienal.

Art. 304. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas com a presença de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número de membros em segunda chamada.

Art. 305. O Conselho instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 306. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 307. As reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de comunicação a seus membros, através de e-mail.

Art. 308. O Fórum das Organizações Não Governamentais, que ocorre bienalmente, será divulgado por meio da imprensa oficial do Município de Itajaí e de outros meios de comunicação.

Art. 309. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí definirá sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência da plenária, da diretoria, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas, e poderá ser revisto a qualquer tempo respeitando o quórum qualificado de 3/4 dos conselheiros votantes, conforme decreto regulamentador.

Art. 310. O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí ficará vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania ou outra secretaria municipal que venha a ser criada em substituição desta, para garantia de seu funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 311. Fica instituído o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Itajaí, em consonância com os objetivos, diretrizes, princípios e propostas de ação



governamental para a promoção da igualdade racial no Município de Itajaí, indicados no anexo III, parte integrante desta Consolidação.

Parágrafo único. O plano instituído no caput está de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Igualdade Racial.

Art. 312. O plano tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 313. Para alcançar seus objetivos, o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá nove eixos temáticos, quais sejam:

I - educação;

II - trabalho e renda;

III - cultura:

IV - esporte e lazer;

V - política internacional;

VI - habitação e saneamento básico;

VII - saúde;

VIII - segurança e justiça; e

IX - gestão.

Art. 314. O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí, além das atribuições estabelecidas na lei de criação, passa a colaborar com a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e a redução das desigualdades raciais nos campos econômico, social, político e cultural.

Parágrafo único. É facultado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, opinar sobre propostas de convênios a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados.

CAPÍTULO III DO PRÊMIO SIMEÃO

Art. 315. Fica instituído no Município de Itajaí a "Noite das Personalidades Negras de Itajaí - Prêmio Simeão".

Art. 316. O Prêmio Simeão será conferido às personalidades que contribuíram para a valorização do negro na sociedade itajaiense, tornando-a mais democrática, igualitária, plural e inclusiva.

§ 1º Haverá 5 (cinco) homenageados por ano, indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí - CONEGI, que receberão homenagem e um mini busto de Simeão.

 \S 2º Dentre os homenageados poderá ser reservada pelo menos uma indicação para personalidade póstuma.

Art. 317. Os critérios básicos para a indicação dos homenageados serão os seguintes: I - os indicados deverão ser obrigatoriamente pessoa física, maior de 18 anos;

 II - os indicados devem possuir histórico de trabalhos e dedicação relevante, voltados e realizados à comunidade negra no Município de Itajaí;

III - deverá ser considerada a pluralidade de gênero na premiação de cada ano; e
 IV - deverá ser observada a atuação das personalidades indicadas nas diversas áreas

e setores da sociedade, como: saúde, educação, movimentos sociais e comunitários, empreendedorismo, assistência social, atividades artísticas e culturais, esporte, entre outros.

Parágrafo único. A indicação deve ser feita apenas pelos conselheiros do CONEGI, por meio de documento oficial, contendo a apresentação do histórico e biografia do candidato à homenagem, incluindo foto, sempre que possível.

Art. 318. Os critérios primordiais para a escolha dos homenageados serão os seguintes: I - tempo e impacto social da atividade dedicada à comunidade negra em Itajaí; e II - diversificação das atividades realizadas pelos indicados, a fim de contemplar as diversas áreas citadas no inciso IV do artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de empate, no ato da votação, será considerado critério de desempate a idade dos indicados, tendo prioridade o mais velho.

Art. 319. O evento de premiação será promovido pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra em Itajaí, com apoio da Fundação Genésio Miranda Lins e da Fundação Cultural de Itajaí.

Art. 320. Os casos omissos serão dirimidos pela plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí - CONEGI.

CAPÍTULO IV

DO QUESITO RAÇA/COR

Art. 321. Deverá ser incluído, no âmbito do Município de Itajaí, o quesito raça/cor em todos os sistemas de informação, monitoramento, coleta de dados, censos e programas com objetivo de identificar o perfil das pessoas, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas a atender as necessidades desse segmento social.

Art. 322. O preenchimento do campo denominado raça/cor deverá respeitar o critério da auto declaração, conforme classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 323. Os indicadores agregados por raça/cor nos sistemas de informações do governo serão utilizados como instrumento de monitoramento e avaliação de políticas e programas.

TÍTULO VII

DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DOS CONSELHOS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 324. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é o órgão superior, de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme determinado na Lei Complementar Municipal nº 314, de 27 de outubro de 2017.

Art. 325. Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - expedir resoluções definindo e disciplinando a Política de Assistência Social Municipal:

 II - emitir pareceres através de comissões especiais, sobre todas as matérias que forem dirigidas para aprovação pelo plenário;

III - reunir-se em sessões plenárias, decidindo por voto de maioria simples, após discussão, desde que se garanta a paridade, em todas as matérias de sua competência;

IV - orientar a efetivação das ações como órgão fiscalizador dos serviços, programas governamentais e não governamentais, que desenvolvam atendimento ou cujas atividades se relacionam com a Política de Assistência Social;

V - aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social, observando os princípios da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e legislações complementares: Sistema Único de Assistência Social, NOB 2005, Política Nacional de Assistência Social e Resoluções do CNAS, NOB/RH/SUAS, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

VI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência

VII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social; VIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Assistência Social;

IX - cumprir e fazer cumprir no âmbito municipal a Lei Orgânica de Assistência Social; e

X - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, complementando as decisões do Conselho Estadual e do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 326. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, dentre representantes paritários das entidades governamentais e da sociedade civil, da seguinte forma:

- I 9 (nove) representantes governamentais assim distribuídos:
- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; e
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- II 9 (nove) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:
- a) 3 (três) representantes de entidades que atendam na proteção social básica;
 b) 1 (um) representante de entidade que atenda na proteção social especial;
- Página 46· Ano XXII Edição Nº 2738 14 de novembro de 2023



- c) 2 (dois) representantes de trabalhadores do SUAS;
- d) 1 (um) representante dos assistentes sociais; e
- e) 2 (dois) representantes de usuários, sendo 1 (um) vinculado à proteção básica e 1 (um) vinculado à proteção especial.

Parágrafo único. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 327. Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais, serão escolhidos bienalmente em fórum próprio, por maioria simples.

Art. 328. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação do representante legal das entidades e/ou associações no caso dos representantes previstos no inciso II do art. 326 desta Seção, e os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 329. O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito; e

III - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 330. O CMAS terá seu funcionamento disciplinado por regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - o CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente e/ou de um terço de seus membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a convocação da realização da reunião; III - as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate; e

IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em pareceres e resoluções.

Art. 331. O CMAS manterá uma Secretaria Executiva composta por 1 (um) profissional de nível superior e 1 (um) profissional para apoio administrativo, que darão suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 332. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS, após deliberação do plenário, poderá recorrer a outras pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios: I - considerando-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro; II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos; e

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 333. Todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções proferidas, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Seção II

Do Fundo de Habitação Popular e do Conselho Municipal de Habitação

Art. 334. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação Popular de Itajaí, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação da política de habitação de interesse social do Município de Itajaí, voltada à população com renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimos.

Art. 335. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular de Itajaí: I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Habitação;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

 ${
m IV}$ - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei; ${
m V}$ - as parcelas do produto de arrecadação de outras próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Habitação Popular terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo; e

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 336. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Habitação Popular, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes. Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Habitação Popular - FMHP, constituindo-se das seguintes receitas:

I - dotações orçamentárias próprias ou os créditos que lhe sejam destinados;

II - prestações e restituições decorrentes de empréstimos, financiamentos e outros contratos, inclusive as de cobranças judiciais;

 III - doações, subvenções, contribuições, transferências e resultado de convênios ou contratos;

IV - recursos financeiros oriundos dos governos federal, estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - recursos financeiros oriundos de organismos nacionais e internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio dos convênios;

VI - produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de obras e infrações às normas urbanísticas em geral, administrativas e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

VII - recursos auferidos com a contribuição mensal obrigatória decorrente da Concessão do Direito Real de Uso ou outros contratos de cessão de uso; e

VIII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, mas autorizadas em lei.

Art. 337. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular de Itajaí, em consonância com as diretrizes da Política Habitacional do Município, serão aplicados:

I - na aquisição de áreas de terra destinadas aos programas de habitação de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;

II - na compra de material de construção para edificação ou reforma de moradia própria e para obras complementares e/ ou auxiliares;

 III - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Habitação ou por órgãos convencionados;

IV - na contratação ou execução de obras e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de programas habitacionais;

V - ao apoio a projetos de habitação popular de entidades comunitárias regularmente constituídas;

VI - na concessão de qualquer apoio financeiro, a fundo perdido ou não, de forma a promover a dignidade da habitação popular;

VII - na construção de moradias populares, urbanização de áreas para fins habitacionais e regularização fundiária;

VIII - na remoção e assentamento de famílias provenientes de área de risco, ou em casos de execução de programas habitacionais em área de recuperação urbana ocupada por população de baixa renda;

IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais;

X - convênio com entidades civis, universidades, sindicatos, cooperativas e outras, destinados a execução e desenvolvimento de projetos habitacionais e populares de urbanização e regularização fundiária;

XI - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de habitação;

XII - observar e fazer cumprir todos os dispositivos legais aplicáveis ao desenvolvimento de suas atribuições, incluindo-se no que diz respeito às licitações, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21;

XIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

XIV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de habitação; e

XV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de habitação se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação Popular.

Art. 338. O Fundo Municipal de Habitação Popular de Itajaí terá vigência por tempo ilimitado.

Art. 339. O orçamento do Fundo Municipal de Habitação Popular de Itajaí evidenciará as políticas e o programa de trabalho na área de habitação popular, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 340. Toda e qualquer habitação e benfeitoria particular construída com recurso do Fundo ficará onerada com cláusula de inalienabilidade pelo prazo mínimo de 5



(cinco) anos, devendo a administração do Fundo participar como anuente ou interveniente em qualquer transação futura, visando preservar seus objetivos na comercialização, na locação e na sublocação com o objetivo de lucro.

Art. 341. Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com o recurso do Fundo, por mais de uma vez, a não ser para melhorias e expansão do módulo inicial a critério do Conselho Deliberativo do Fundo.

Art. 342. O beneficiário firmará compromisso, sob presunção de verdade, de que não é proprietário urbano ou rural de qualquer imóvel, a não ser do terreno onde será edificada a casa que destinar-se-á a própria moradia e de sua própria família, a qual não poderá alienar e/ou locar sem anuência da administração do Fundo.

Art. 343. Qualquer cidadão será parte legitima para denunciar benefício indevido do Fundo, destinado à pessoa que não se enquadre nas normas de sua concessão ou desvio de finalidade de imóvel edificado com recurso previsto nesta Seção.

Art. 344. O Fundo Municipal de Habitação Popular de Itajaí será administrado pelo Conselho Municipal de Habitação, responsável pela implementação de ações na área habitacional, que garantirá os recursos humanos e estruturais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 345. O Fundo Municipal de Habitação Popular de Itajaí será regido pelo Conselho Municipal de Habitação que, visando assegurar a participação popular na gestão da política habitacional, será constituído por representantes governamentais e da sociedade civil, garantida a alternância de representatividade na presidência e vice-presidência deste Conselho, que será composto da seguinte forma:

I - membros natos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 (um) representante do Instituto Itajaí Sustentável;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- g) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município; e
- h) 1 (um) representante do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura SEMASA;

II - membros designados:

- a) 1 (um) representante da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí AMFRI:
- b) 1 (um) representante da OAB Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) 1 (um) representante do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- d) 1 (um) representante do Núcleo Regional de Serviço Social NUCRESS;
- e) 1 (um) representante do Centro de Direitos Humanos de Itajaí CDHI;
- f) 1 (um) representante da Associação Empresarial de Itajaí;
- g) 1 (um) representante da União das Associações de Moradores de Itajaí; e
- h) 1 (um) representante da Universidade do Vale do Itajaí.

Parágrafo único. As entidades serão representadas no Conselho através de um membro titular e um suplente, indicados por estas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

Art. 346. O Conselho Municipal de Habitação Popular reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho Municipal de Habitação Popular serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes, caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

 III - os membros do Conselho Municipal de Habitação poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Chefe do Poder Executivo;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Habitação terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 347. O Conselho será regido na forma que dispuser esta Seção e o seu Regimento Interno.

Art. 348. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 349. O Conselho Municipal de Habitação Popular fica autorizado a utilizar os serviços de infraestrutura da Administração Municipal para seu pleno funcionamento. Parágrafo único. O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores municipais, para assessorá-lo em suas reuniões.

Art. 350. Compete ao Conselho Municipal de Habitação: I - aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo;

II - estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento a esta Seção:

III - definir política de subsídios na área de habitação;

IV - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

V - definir as condições de retorno dos investimentos;

VI - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo aos beneficiários dos programas habitacionais;

VII - fiscalizar e acompanhar a aplicação do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

VIII - acompanhar a execução de projetos de habitação, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

IX - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos do Programa de Habitação.

Art. 351. O Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação Popular serão regidos por Regimento Interno próprio.

Art. 352. Compete ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação Popular gerir o Fundo Municipal de Habitação Popular e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme metas e objetivos traçados pelo governo municipal na área da habitação popular.

Art. 353. O Chefe do Poder Executivo poderá baixar quaisquer atos visando o fiel cumprimento da presente Seção, e para os efeitos do art. 18, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, fica também autorizado a firmar quaisquer convênios, acordos ou ajustes que julgar de interesse na execução da Política de Assistência Social do Município, e decorrente da aplicação do disposto Seção.

CAPÍTULO II DA HABITAÇÃO

Seção I

Da Metragem Mínima de Altura do Solo

Art. 354. Torna-se obrigatória a construção de casas com fundamentos que contenham metragem mínima de altura do solo em todos os programas habitacionais multifamiliares existentes no Município de Itajaí.

Parágrafo único. A metragem mínima a que se refere o caput deste artigo será de 60 (sessenta) centímetros do nível da via pública em que a residência for construída.

Seção II

Do Auxílio Moradia

Art. 355. Fica instituído auxílio moradia destinado às famílias atingidas por desastres e/ou situações anormais classificadas pela Defesa Civil ocorridos no Município de Itaiaí.

Art. 356. O auxílio de que trata o artigo anterior consiste no pagamento mensal do valor correspondente a até 5,5 (cinco vírgula cinco) UFM, por família, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia para a família beneficiada, porquanto persista sua situação de vulnerabilidade, devendo ser realizado acompanhamento semestral com relatório social para verificação da necessidade da continuidade do benefício.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenham economicamente com recursos de seus integrantes.

Art. 357. O auxílio moradia será concedido nas seguintes condições:

I - tenha a família efetivamente sofrido os efeitos de desastre e/ou de situações anormais climáticos ou não, conforme cadastro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II - tenha sua residência sido identificada e declarada pela Defesa Civil Municipal como destruída total ou parcialmente, ou em situação de risco; e

III - que a renda somada de todas as pessoas que compõem a unidade nuclear não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos, declarada em laudo lavrado por Assistente Social do quadro de servidores efetivos da Administração Pública Municipal.

Art. 358. O auxílio moradia cessará nas seguintes condições:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família beneficiada, mediante laudo emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e pela Defesa Civil Municipal;

II - quando outra situação de solução superveniente ocorrer, independente da intervenção da Administração Pública Municipal.

Secão III



Dos Cadastros Habitacionais

Art. 359. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, obrigado a publicar na internet no site da Secretaria ou do Município e/ou no Jornal do Município, a lista de todos os cadastros em Programas Habitacionais, bem como a tabela para composição da pontuação dos critérios sociais para contemplação nos programas.

§ 1º Sendo a publicação na internet, terá atualizações quinzenalmente, contendo inclusive, os inscritos já selecionados e contemplados nos programas habitacionais. § 2º Sendo a publicação no Jornal do Município, será anual, contendo inclusive, os inscritos já selecionados e contemplados nos programas habitacionais do ano anterior. § 3º Na lista de que trata o caput deste artigo, deverão ser incluídas todas as inscrições efetuadas, independentes do tipo de imóvel requerido.

Art. 360. As publicações deverão conter os nomes dos solicitantes em ordem alfabética. Parágrafo único. A ordem cronológica e a data de inscrição não são fatores que determinam a ordem de contemplação dos inscritos.

Art. 361. Além da publicação anual, prevista no art. 359, fica o Poder Executivo obrigado a publicar, até o último dia de fevereiro e até o último dia de agosto, a lista dos inscritos exclusivamente no semestre anterior.

CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES

Seção I Dos Tributos

Art. 362. São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I - os que possuírem renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos, e possuírem tão somente um veículo automotor modelo e fabricação não inferior a 10 (anos), excluídas da definição de veículo automotor as motocicletas até 125 cilindradas, independente do ano de fabricação;

II - os imóveis com área construída de até 50m² (cinquenta metros quadrados), destinados exclusivamente à residência, edificados em terrenos de até 200m² (duzentos metros quadrados);

III - todos os aposentados, de qualquer instituto, que possuam filhos menores e recebam apenas o salário mínimo da região, e que sejam reconhecidamente pobres ou inválidos permanentes.

Parágrafo único. Para gozar do benefício do inciso III, o interessado encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, um requerimento, anexando os seguintes comprovantes: a) carteira de aposentadoria e declaração da importância que percebe mensalmente; b) certidão de nascimento dos filhos menores; e

c) requerimento com firma reconhecida.

Art. 363. Ficam isentos do pagamento das taxas e impostos relativos à construção e habite-se das casas de alvenaria de 36m² (trinta e seis metros quadrados), os contribuintes contemplados pelo Projeto Reação Habitação 2008/2009 da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, no Município de Itajaí.

Art. 364. A isenção, concedida no artigo anterior, será precedida de parecer prévio pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, atestando acerca dos requisitos estabelecidos no Projeto Reação Habitação 2008/2009 da COHAB/SC.

Art. 365. A renúncia de receita, decorrente do disposto no art. 363, está amparada, para os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Municipal nº 5.196, de 5 de novembro de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 366. É obrigatória no Município de Itajaí a publicação na internet, em sua página oficial, nos carnês de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e nos boletos bancários de cobrança referentes a este imposto, das informações concernentes aos requisitos legais necessários para isenção deste imposto.

Parágrafo único. O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em Lei, com texto explicativo sobre o procedimento para solicitação da isenção.

Art. 367. Ficam remidos os créditos tributários relativos à Taxa de Limpeza Urbana, ajuizados ou não, constituídos anteriormente a janeiro de 2004, àqueles contribuintes que possuam renda familiar de até dois salários mínimos e que possuam tão somente um veículo automotor, modelo e fabricação até o ano de 1992.

Art. 368. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Limpeza Urbana os contribuintes que possuam renda familiar de até dois salários mínimos e que possuam tão somente um veículo automotor, modelo e fabricação até o ano de 1992.

Art. 369. São isentos da responsabilidade sobre a construção de calçadas prevista na Lei Complementar Municipal nº 114, de 17 de agosto de 2017, os proprietários de imó-

veis que percebam até 2 (dois) salários mínimos, estejam isentos do IPTU ou recebam auxílio dos programas Bolsa Família e/ou Cartão Cidadania.

Art. 370. O Poder Executivo, observando-se os mesmos princípios que justificam a isenção da taxa do lixo, a pavimentação de ruas sem a cobrança de contribuição de melhoria e a isenção de IPTU, fica autorizado a execução das calçadas nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 114, de 17 de agosto de 2017, para os casos do artigo anterior.

Art. 371. Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Itajaí, no âmbito de sua Administração Direta e Indireta, os desempregados e pessoas reconhecidamente carentes.

Art. 372. Para fins da isenção de que trata o artigo anterior, basta ao interessado apresentar, nos locais de inscrição, declaração de sua condição de desempregado ou carência, que poderá ser feita de próprio punho.

Art. 373. O candidato deverá firmar declaração, sob pena da lei, que não tem condições de pagar a taxa prevista para o concurso.

Secão II

Dos Serviços Funerários

Art. 374. As empresas permissionárias de serviços funerários são obrigadas à prestação gratuita do serviço público durante o prazo de vigência da permissão, mediante autorização ou solicitação do Poder Público, dos dirigentes de clínicas e hospitais, ou por sua própria iniciativa, tudo sem ônus para o Município, assumindo a responsabilidade de fornecer urnas funerárias e transporte de indigentes e hipossuficientes falecidos, segundo critérios estabelecidos pelo órgão competente, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.931, de 1 de julho de 2003 e nos decretos que a regulamentam. § 1º As permissionárias, no atendimento aos usuários, manterão uma Central de Atendimento do serviço funerário, com supervisão permanente do Poder Público, através da unidade administrativa competente, com o objetivo de sistematizar a divisão equitativa do número de atendimentos entre todas as permissionárias, em forma de rodízio, de maneira a proporcionar a prestação do serviço igualitariamente, afastando a figura da concorrência e a prática do agenciamento na busca de clientes, quando se tratar da prestação gratuita do serviço funerário.

§ 2º O órgão fiscalizador fará constar no regulamento, o número de identificação de cada funerária, o funcionamento do rodízio e os demais itens relativamente a Central de Atendimento a que alude o caput deste artigo.

 \S 3º As empresas que prestam serviços funerários devem afixar placas contendo informações sobre os serviços gratuitos previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS, DOS PROGRAMAS E DOS DEMAIS DIREITOS

Seção I

Do Projeto Lar Legal

Art. 375. A presente Seção dá publicidade aos termos do Plano de Regularização Fundiária e autoriza a intervenção do Município de Itajaí a desenvolver o Projeto Lar Legal nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentaliza e autoriza a titulação dos lotes nos termos da Resolução nº 08/14 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

 $\operatorname{Art.}$ 376. O Plano Municipal de Regularização Fundiária - Projeto Lar Legal, em sua etapa inicial têm por objetivo:

- I regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;
- II efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;
- III assegurar o direito à moradia à população de baixa renda; e
- IV cumprir os preceitos insculpidos em lei e, especificamente, na Resolução nº 08/14 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 377. A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do instrumento oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina denominado Projeto Lar Legal.

Art. 378. O Poder Executivo submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Regularização Fundiária - Projeto Lar Legal, de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

§ 1º A intervenção do Projeto Lar Legal em cada área será declarada especificamente por meio de documento formal expedido pela municipalidade, em cumprimento aos termos consignados no caput deste artigo, bem como na Resolução nº 08/14 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e normativa procedimental inerente, restando autorizada execução em imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.



§ 2º Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Projeto serão devidamente adequadas, elencadas e declaradas pela Administração Pública através do documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.

§ 3º As áreas previstas no parágrafo anterior serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos dos §§1º e 2º do artigo primeiro da Resolução nº 8/14 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 379. Nas matrículas oriundas de áreas de titularidade pública será gravado prazo de carência para alienação, cessão ou locação do imóvel regularizado.

Parágrafo único. Os prazos serão de 3 (três), 5 (cinco) ou 10 (dez) anos, de acordo com a designação consignada por discricionariedade da Administração Pública Municipal, o que constará na documentação referida no artigo anterior.

Seção II

Do Programa de Garantia de Renda Mínima

Art. 380. Fica instituído no âmbito deste Município o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações socioeducativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Seção as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais e que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

 \S 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família: a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária: a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União: e

III - para determinação da renda familiar per capita: a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 381. O Programa instituído por esta Seção tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações socioeducativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do Programa.

Art. 382. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à educação - Bolsa-Escola, instituído pelo Governo Federal

§ 1º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - Bolsa-Escola.

Art. 383. O Conselho Municipal da Assistência Social exercerá as seguintes competências, sem prejuízo das originais:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do parágrafo único do art. 381;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, como beneficiárias do Programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal; e

 $\rm V$ - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - Bolsa-Escola.

Parágrafo único. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Seção III

Do Programa Restaurante Popular

Art. 384. Fica criado no Município de Itajaí o Programa Restaurante Popular, que terá por finalidade o fornecimento de refeições nutricionalmente balanceadas à população em estado de insegurança alimentar, preferencialmente as pessoas de baixa renda, a preços simbólicos, de forma a garantir uma alimentação digna, reduzindo os riscos à saúde da população itajaiense.

Art. 385. O horário de funcionamento e o preço a ser cobrado por refeição servida no Restaurante Popular não ultrapassará o seu custo unitário, e será definido, juntamen-

te com as demais normas de funcionamento, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O preço a ser cobrado por refeição deverá ser afixado em local visível e de fácil percepção e leitura pelos usuários do restaurante.

Art. 386. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal para obtenção de apoio financeiro, com o objetivo de implantar o Restaurante Popular.

Seção IV

Dos Benefícios Eventuais

Art. 387. Fica estabelecido no Município de Itajaí, através desta Seção, as condições para concessão dos Benefícios Eventuais previstos nos arts. 15 e 22, §§1º e 2º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações.

Art. 388. O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 389. O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, na unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Para o recebimento dos Benefícios Eventuais, os beneficiários devem estar cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social, submetidos à avaliação social pelos equipamentos que compõem os serviços socioassistenciais governamentais, após os levantamentos da condição socioeconômica que os enquadrará para o recebimento do benefício, bem como a sua inclusão para o acompanhamento e participação nos serviços socioassistenciais.

§ 2º O cadastro deverá permitir conhecer a situação do possível beneficiário, recolher elementos para o diagnóstico através de equipe multidisciplinar e propor alternativas para a superação das condições do beneficiário, bem como buscar a sua inserção social.

 \S 3º Para a realização do cadastro o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia da carteira de identidade e CPF do requerente e de todos os membros da família beneficiada;

II - comprovante de domicílio no Município de Itajaí;

III - comprovante ou declaração de renda familiar;

 ${\rm IV}$ - caderneta de saúde dos filhos menores de 12 (doze) anos e comprovante de frequência escolar.

§ 4º Caso a família não esteja inserida no Cadúnico, a Secretaria Municipal de Assistência Social através do seu setor competente deverá providenciar o cadastro para fins de concessão do benefício.

§ 5º O acompanhamento, fiscalização e avaliação se darão através dos seguintes órgãos: I - equipe técnica da vigilância e monitoramento socioassistencial da Secretaria Muni-

cipal de Assistência Social; II - Conselho Municipal de Assistência Social;

III - equipe técnica dos equipamentos socioassistenciais;

IV - pela própria população.

§ 6º Os Benefícios Eventuais serão coordenados e regulados por uma Central de Benefícios localizada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas atribuições serão definidas em ato normativo posterior.

Art. 390. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos Benefícios Eventuais será inferior a meio salário mínimo vigente.

Art. 391. São formas de Benefícios Eventuais:

I - Auxílio-Natalidade;

II - Auxílio-Funeral;

III - Auxílio-Calamidade Pública;

IV - Cartão Social, para situações advindas de vulnerabilidade temporária proveniente de falta ou diminuição drástica da renda familiar;

 $\rm V$ - Auxílio-Fotografia, destinado a fotografias para confecção de documentos para pessoas em situação de vulnerabilidade; e

VI - Auxílio-Passagem, para pessoas em situação de vulnerabilidade em trânsito pelo Município.

Art. 392. O Benefício Eventual, na forma de Auxílio-Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família

\$1º O Auxílio-Natalidade será no valor de R\$300,00 (trezentos reais), devido em única parcela por criança ou gêmeos.

§ 2º Para a concessão do benefício Auxílio-Natalidade, é necessário que a certidão de nascimento da criança tenha como naturalidade o Município de Itajaí.



Art. 393. O benefício Auxílio-Natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I - atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio a mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio a família no caso de morte da mãe e outras providências que os operadores da política de assistência social julgarem necessárias.

§ 1º O requerimento do Auxílio-Natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento, sob pena de perda deste benefício.

§ 2º O Auxílio-Natalidade deverá ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento. § 3º A morte da criança e/ou da mãe não inabilita a família a receber o Auxílio-Natalidade.

Art. 394. O Benefício Eventual, na forma de Auxílio-Funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 395. O alcance do Auxílio-Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

 $\rm I$ - custeio das despesas de urna funerária, velório, traslado e de sepultamento através da requisição de bens ou prestação de serviços;

II - auxiliar nas necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. Ao Auxílio-Funeral aplicam-se as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.931, de 1 de julho de 2003, e no Decreto Municipal nº 8.378, de 18 de outubro de 2007.

Art. 396. O Benefício Eventual Auxílio-Calamidade pública será oferecido após regulamentação e repasse de recursos do Governo Federal, quando reconhecida a situação de calamidade pública do Município.

Art. 397. O Benefício Eventual Cartão Social será fornecido pelo Município para complementação das necessidades básicas, assim compreendidas aquelas referentes à alimentação, materiais de higiene e limpeza às famílias em situação de vulnerabilidade, de acordo com estudo social prévio, número de pessoas a serem atendidas e necessidade dos beneficiários.

 \S 1º As famílias atendidas pelo benefício Cartão Social perceberão o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º O Cartão Social será pago por meio de cartão de compras, que dará direito ao beneficiário a utilizá-lo na aquisição de gêneros alimentícios, limpeza e higiene pessoal, que atendam às suas necessidades.

§ 3º O valor do benefício Cartão Social não é cumulativo e deverá ser utilizado no prazo de trinta dias, sob pena de bloqueio do referido benefício.

§ 4º O benefício do Cartão Social previsto nesta Lei Complementar somente será concedido às famílias domiciliadas em Itajaí, com renda familiar igual ou inferior a meio salário mínimo per capita.

§ 5º O Cartão Social será fornecido às famílias por até 6 (seis) meses ou pelo período de até 12 (doze) meses, desde que exista a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, bem como o respectivo parecer social.

§ 6º Aos membros da família atendida pelo benefício Cartão Social será ofertada a participação em cursos de qualificação profissional, executados pelo Município de Itajaí diretamente ou em parceria com instituições educacionais, com vistas a sua preparação para inserção no mercado de trabalho.

 \S 7º A família beneficiária será acompanhada pelos serviços socioassistenciais e encaminhada aos programas de geração de emprego e renda oferecidos no Município.

Art. 398. O Chefe do Poder Executivo ou o Secretário Municipal de Assistência Social poderão, no âmbito de suas competências, editar quaisquer atos legais para o fiel cumprimento desta Seção.

CAPÍTULO V DOS DEMAIS DIREITOS

Art. 399. As instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil em atividade no Município de Itajaí, ficam proibidos, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de realizar proposta, oferta comercial, publicidade ou qualquer outra atividade que vise convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de empréstimo financeiro de qualquer natureza através de ligação telefônica, mensagem de texto ou de áudio.

Art. 400. É vedado às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil em atividade no Município de Itajaí, diretamente ou por terceiros, celebrar contratos de empréstimo financeiro de qualquer natureza através de ligação telefônica, mensagem de texto ou de áudio.

Parágrafo único. Os empréstimos financeiros de que trata o caput deste artigo só poderão ser celebrados mediante assinatura de contrato e apresentação de documento oficial do contratante, não sendo válida qualquer outra forma de autorização.

Art. 401. As instituições financeiras, correspondentes bancários ou sociedades de arrendamento mercantil poderão disponibilizar serviços de empréstimo financeiro em canal não presencial, desde que observadas as determinações dos artigos deste Capítulo e enviada a tramitação do contrato por correspondência postal ou e-mail.

Art. 402. O descumprimento ao disposto neste Capítulo acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 100 (cem) UFM.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa em dobro.

TÍTULO VIII DOS ENFERMOS

CAPÍTULO I

DO ACOMPANHAMENTO, HORÁRIO DE VISITAS E ASSISTÊNCIA RELIGIOSA AOS ENFERMOS

Art. 403. Fica facultado, em todos os estabelecimentos das redes de saúde municipal e estadual, em funcionamento no Município de Itajaí, o acompanhamento de, pelo menos, um amigo ou parente, a critério do paciente ou da família, durante todo o processo de consulta e observação médico-ambulatorial, desde o início da consulta até a completa definição do seu quadro clínico.

§ 1º O acompanhante a que se refere o caput deste artigo poderá revezar-se com outro.
§ 2º A liberação do acompanhante dar-se-á somente após a efetiva internação do paciente, facultado o acompanhamento deste até a sua colocação em leito hospitalar, se for o caso.

Art. 404. O descumprimento das disposições do artigo anterior sujeitará o infrator à multa pecuniária correspondente a 1.000 (mil) UFIR, duplicada a cada nova ocorrência de infração.

Art. 405. Fica assegurada a permanência de acompanhante ao paciente do Sistema Único de Saúde - SUS, no pronto socorro das unidades hospitalares e nas unidades de pronto atendimento de Itajaí, enquanto o paciente neles permanecer.

Art. 406. O acompanhante que trata o artigo anterior deverá ser maior de 18 (dezoitos) anos e, preferencialmente, ser um membro da família do paciente.

Art. 407. O acompanhante deverá permanecer ao lado do leito do paciente, de forma a não prejudicar o trabalho do profissional ou da utilização de qualquer equipamento ambulatorial ou hospitalar.

Art. 408. Em nenhuma hipótese haverá a intervenção do acompanhante nos procedimentos ambulatoriais ou médicos, bem como, nas orientações médicas ou da enfermaria, sob pena do acompanhante ser retirado do recinto.

Parágrafo único. A substituição do acompanhante, na ocorrência da penalização prevista no caput, deverá observar o disposto no art. 406.

Art. 409. Estando o paciente em situação de dificuldade de se comunicar, poderá o acompanhante contatar o responsável pela enfermaria ou unidade hospitalar, no sentido de buscar auxílio ao paciente.

Art. 410. Nos casos em que o paciente apresentar situações visíveis que impliquem em risco de morte, detectadas ou não por profissional médico, bem como, nos casos de pacientes que apresentarem dependência física ou mental, fica assegurada a presença do acompanhante durante todo o período onde o paciente permanecer, observado, contudo, o disposto no art. 407 desta Lei Complementar.

Art. 411. Nas internações em Unidades de Tratamentos Intensivos - UTI ou Centro de Tratamentos Intensivos - CTI, a necessidade e o tempo de permanência do acompanhante serão em conformidade com as normas determinadas pela unidade hospitalar.

Art. 412. O não cumprimento do disposto nos arts. 405 a 411 desta Lei Complementar implicará em multa à unidade hospitalar, por cada infração denunciada à Secretaria Municipal de Saúde, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFM.

Art. 413. A unidade hospitalar deverá afixar cópia dos arts. 405 a 412 desta Lei Complementar nas salas de atendimento, de espera e de consulta, proporcionando desta forma amplo conhecimento e fácil visibilidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 414. Fica instituído que o horário de visita aos pacientes internados pelo SUS (Sistema Único de Saúde) nos hospitais instalados no Município de Itajaí será feito diariamente das 13:30 às 14:30 horas e das 19:30 às 20:30 horas.

Parágrafo único. Os horários do Centro de Tratamento Intensivo (CTI) serão na UTI 1, das 14:00 às 14:30 horas e das 20:00 às 20:30 horas, e na UTI 2, das 14:30 às 15:00



horas e das 20:30 às 21:00 horas.

Art. 415. Fica assegurado aos religiosos de todas as crenças o acesso aos hospitais, bem como às demais entidades de internação coletiva relacionadas à saúde, pública ou privada, para prestar assistência religiosa aos internados, desde que de comum acordo com estes ou com seus familiares, no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Parágrafo único. A toda pessoa internada nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo fica assegurado o direito de receber, no mínimo, uma visita semanal de representante da crença religiosa que professe.

Art. 416. Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no artigo anterior deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente da instituição.

Parágrafo único. A instituição deverá disponibilizar, além do horário de visita, horário específico para a assistência religiosa.

Art. 417. O Poder Público deverá incentivar e proporcionar, nos hospitais e entidades de saúde da rede pública municipal, a prestação do serviço de assistência religiosa aos internados.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS ENFERMOS

Art. 418. Os estabelecimentos particulares, comerciais, de serviços e similares, no Município de Itajaí, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas em tratamento de neoplasias malignas.

Parágrafo único. Para fazer jus ao atendimento prioritário o paciente deverá apresentar declaração médica que ateste a sua condição.

Art. 419. Os estabelecimentos indicados no artigo anterior deverão dar ampla divulgação do conteúdo em suas dependências.

Art. 420. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas em Itajaí, obrigados a atender preferencialmente durante todo o horário de expediente pessoas com fibromialgia. Parágrafo único. As instituições públicas e privadas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas às pessoas idosas, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 421. Para fazer jus ao atendimento preferencial o cidadão terá que apresentar aos órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas em Itajaí, a Carteira de Identificação de Pessoas com Fibromialgia, que poderá ser fornecida de forma digital pelo Poder Público.

CAPÍTULO III

DO FORNECIMENTO GRATUITO DE ADOÇANTE DIETÉTICOS AOS PORTA-DORES DE DIABETES NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE

Art. 422. O Poder Executivo fica autorizado a fornecer adoçante dietético aos portadores de diabetes atendidos nas Unidades de Saúde do Município de Itajaí.

Art. 423. O fornecimento do adoçante dietético deverá ser feito, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias.

Art. 424. O Município fornecerá adoçantes dietéticos com composição de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e acompanhado de folheto explicativo.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE COMBATE À OBESIDADE E AO SOBREPESO ITAJAÍ MAIS LEVE

Art. 425. Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso Itajaí Mais Leve no âmbito do Município de Itajaí, com a finalidade de implementar ações eficazes de redução de peso, combate à obesidade adulta e infantil e à obesidade mórbida da população itajaiense.

Art. 426. Constituem diretrizes da Política Itajaí Mais Leve:

I - a promoção e o desenvolvimento de programas, projetos e ações de forma intersetorial que efetivem neste Município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II - o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III - a utilização de locais públicos como parques, escolas e postos de saúde como espaços de implementação da Política;

 IV - a promoção de campanhas de conscientização que ofereçam informações básicas, através de materiais informativos e institucionais sobre alimentação adequada;
 V - a promoção de campanhas de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

VI - a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VII - a implementação de centros de diagnóstico e acompanhamento dos casos de sobrepeso e obesidade, integrados ao Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional, com o objetivo de subsidiar a intervenção pública das esferas de governo; VIII - a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde; IX - a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área da propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo; e X - o direcionamento especial da política às comunidades que registrem altos índices de pobreza e baixos índices de desenvolvimento econômico e social.

Art. 427. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, outros Estados, Municípios e entidades da sociedade civil, visando a consecução dos objetivos da Política Itajaí Mais Leve.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS QUE DISCRIMINAREM PORTADORES DO VÍRUS HIV (AIDS)

Art. 428. Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço, entidades educacionais, creches, hospitais, clínicas, casas de saúde, associações civis, sejam públicas ou privadas, que, por seus proprietários, prepostos ou representantes, praticarem atos discriminatórios aos portadores do vírus HIV (AIDS), incorrerão em infração administrativa, penalizada pelo Poder Público Municipal, na esfera de sua competência, nos termos deste Capítulo.

Art. 429. Considera-se, para efeitos do artigo anterior, ato discriminatório:

I – a exigência do teste HIV:

- a) para participar de processo de seleção de recursos humanos, visando admissão em empregos;
- b) nos exames admissionais de saúde;
- c) nos exames periódicos de saúde; e
- d) como condição para inscrição em concurso público;

II - a recusa de:

- a) prestar atendimento em instituição de saúde pública ou privada;
- b) receber ingresso, matrícula, inscrição ou proposta de associação em instituições educacionais, creches, clubes recreativos, associações civis, sejam públicos ou privados;
- c) hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou qualquer estabelecimento similar; e
- d) atendimento em bares, restaurantes, confeitarias ou estabelecimento semelhante, em salões de cabeleireiros, barbearias, casas de massagem, casas de diversão, e outros estabelecimentos com a mesma finalidade.

Art. 430. Os estabelecimentos que em seu trabalho diário utilizem instrumentos cortantes que possam causar ferimentos aos funcionários e clientes são obrigados a realizar rotineiramente desinfecção e/ou esterilização dos referidos instrumentos, bem como manter atualizadas as normas de biossegurança.

Parágrafo único. Sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 432 os estabelecimentos que descumprirem o previsto no caput deste artigo.

Art. 431. As infrações previstas nos artigos anteriores serão apuradas em procedimento administrativo pelo órgão municipal competente, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 432. São sanções administrativas aos infratores dos arts. 429 e 430 desta Lei Complementar:

I – advertência;

II – multa;

III - cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 433. Qualquer cidadão é parte legítima para comunicar às autoridades públicas municipais as infrações aos arts. 429 e 430.

TÍTULO IX OUTRAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DA REPRESSÃO À VIOLÊNCIA

Art. 434. Fica instituído o Programa de Repressão à Violência contra mulheres, crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência física ou visual no Município de Itajaí. Parágrafo único. O programa a que se refere o caput dar-se-á através da obrigatoriedade de notificação por parte de médicos e demais agentes de saúde nos atendimentos onde se verifique a ocorrência de violência praticada contra mulheres, crianças,



pessoas idosas e pessoas com deficiência física ou visual na rede pública e privada de saúde do Município de Itajaí.

Art. 435. Os médicos e demais agentes de saúde, que em razão de seu ofício constatem indícios de ocorrência de violência contra mulheres, crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência física ou visual, deverão notificar por escrito o fato à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A notificação de que trata este artigo será realizada através de formulário oficial, que será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar do formulário as seguintes informações:

I - nome;

II - idade;

III - profissão, no caso de mulheres ou pessoas idosas;

IV - cor;

V - documento de identificação;

VI - grau de alfabetização;

VII - se é portador de alguma doença crônica ou degenerativa;

VIII - endereço;

IX - entidade pública ou privada que prestou o atendimento;

X - motivo do atendimento realizado, com descrição detalhada dos sintomas e lesões sofridos;

XI - diagnóstico e tratamento efetivado; e

XII - registro de dados de identificação dos agressores.

§ 2º Deverão, no que for possível, constarem dados que permitam a identificação do possível agressor e seu grau de relacionamento ou parentesco com a vítima.

§ 3º As informações para a população terão caráter sigiloso, não sendo divulgados em nenhuma hipótese dados que permitam a identificação da vítima e de seu suposto agressor, salvo repasse das informações às autoridades competentes com o objetivo de instruir os procedimentos penais cabíveis.

Art. 436. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Sistema Municipal de Informações sobre violência praticada contra mulheres, crianças e pessoas idosas que será composto de informações descritas no § 1º do artigo anterior, excluindo-se destas informações o previsto nos incisos I, V e VIII, de forma a preservar a impessoalidade das informações.

Parágrafo único. Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades, e serão mensalmente compilados e divulgados por publicação específica.

Art. 437. O descumprimento do disposto no presente Capítulo pelos serviços de saúde implica em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público e sanções de caráter pecuniário às unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

DO EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 438. Sem prejuízo do disposto em legislações específicas, são direitos e obrigações no transporte público municipal:

 $\rm I$ - crianças e pais com crianças de colo ficam autorizados a embarcar e desembarcar, de preferência com auxílio, por qualquer das portas;

II - sempre que possível, motoristas, cobradores, fiscais e despachantes deverão auxiliar o embarque e o desembarque, por qualquer das portas, e na obtenção de assentos de pessoas idosas, pessoas com dificuldade de locomoção, pessoas com deficiência física e gestantes; e

III - transportar, sem pagamento, crianças de até cinco anos, observadas as disposições legais e regulamentos aplicáveis.

Art. 439. Ficam os passageiros obesos e as gestantes, usuários do transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Itajaí, dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, para fins de utilização destes, na forma estabelecida.

Parágrafo único. A dispensa a que se refere o caput deste artigo não desobriga os passageiros obesos e as gestantes do correspondente pagamento da tarifa de ônibus.

Art. 440. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se obeso o passageiro que apresentar, em função de peso, dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

Art. 441. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se gestante aquela que pelo senso comum aparentar sinais notórios de gravidez e, ainda, aquela que em estado inicial de gravidez apresentar atestado médico comprobatório ao cobrador.

Art. 442. Para serem dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, os passageiros obesos e as gestantes interessados deverão adotar os seguintes procedimentos após embarcarem nos ônibus:

I - comunicar ao motorista ou cobrador que não deseja, em função de sua condição obesa ou gestacional, passar pela catraca;

II - efetuar o pagamento correspondente ao valor da passagem ao motorista ou passar o seu cartão pela catraca, acompanhado sempre pelo motorista, o qual deverá fazer o giro da catraca.

Parágrafo único. Ao receber o pagamento da tarifa de passagem de que se trata o inciso II deste artigo, o motorista deverá, imediatamente após o recebimento do mesmo, e à vista da pessoa obesa ou gestante, girar a catraca sem passageiro, para efeito de cômputo do número efetivo de usuários pagantes.

Art. 443. Não haverá restrições nos ônibus quanto ao número de passageiros obesos ou gestantes beneficiados pelo disposto neste Capítulo, salvo em relação ao número máximo de lotação permitida.

Art. 444. As empresas concessionárias de transporte coletivo do Município deverão afixar nos ônibus placas internas divulgando o direito assegurado.

Art. 445. A não colocação do aviso previsto no artigo anterior implicará nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - em caso de reincidência, multa de 2 (duas) UFM.

Art. 446. Ressalvado o disposto na legislação federal, a presente Lei determina o aumento para 70% (setenta por cento) do número de assentos preferenciais nos ônibus do Município.

Art. 447. Acrescenta-se as mulheres à lista de assentos preferenciais junto de pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Parágrafo único. Os assentos preferenciais previstos no caput deste artigo deverão ser dispostos na parte dianteira do ônibus.

Art. 448. A concessionária de transporte público deverá identificar, em locais de fácil visualização dos passageiros, os espaços destinados à preferência.

Art. 449. Todas as empresas de transportes coletivo e urbano do Município de Itajaí estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus, para desembarque de passageiros do sexo feminino, pessoas com deficiência e pessoas idosas no período noturno, das 21h às 6h, desde que respeitado os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser divulgado em local de alta visibilidade no espaço interno dos veículos pelas empresas de transporte coletivo.

Seção II

Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem

Art. 450. A empresa de transporte coletivo por ônibus do Município fica obrigada a implantar o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais objetivando a melhoria no tratamento dispensado às pessoas idosas e pessoas com deficiência na prestação de seus serviços.

Art. 451. O referido programa deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano a cada funcionário das categorias referidas no artigo anterior além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

Art. 452. Ao final de cada curso deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia deverá permanecer no seu prontuário, à disposição da fiscalização.

Art. 453. A empresa deverá remeter cópia de seu Programa à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 454. A inobservância do disposto nesta Seção implicará na aplicação de uma multa equivalente a meio salário mínimo à empresa por funcionário não submetido ao Programa previsto nesta Seção.

CAPÍTULO III

OUTRAS PREFERÊNCIAS E PRIORIDADES

Seção I

Do Embarque e Desembarque em Elevadores

Art. 455. Fica estabelecida às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, às gestantes, às pessoas idosas e às pessoas acompanhadas de crianças de colo ou com carrinhos de bebê, a preferência no embarque e desembarque em elevadores de uso coletivo dos imóveis situados no Município.

Parágrafo único. Deverá ser afixado junto à porta dos elevadores, em local visível e em letras legíveis, aviso sobre o embarque e desembarque preferencial disposto no caput deste artigo.

Secão II



Do Atendimento Prioritário em Estabelecimentos

Art. 456. Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares de Itajaí darão atendimento preferencial e prioritário às gestantes, pais com criança de colo, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

§ 1º A preferência e a prioridade estabelecidas no caput compreendem a não-sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º No caso de serviços bancários, o direito assegurado nesta Seção aplica-se indistintamente a clientes ou não da agência bancária.

Art. 457. Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: GESTANTES, PAIS COM CRIANÇAS DE COLO, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL.

Art. 458. A fiscalização do disposto nesta Seção será realizada pela Procuradoria de Defesa do Consumidor e o descumprimento sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO FAMILIAR

Art. 459. Será gratuita aos cidadãos itajaienses, residentes e domiciliados neste Município, a realização de laqueadura tubária e vasectomia, nas condições e critérios a serem fixados em regulamentação pelo Poder Executivo, em hospitais e maternidades do Sistema Municipal de Saúde conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com o previsto na legislação federal.

§ 1º A remuneração médico-hospitalar terá seus valores fixados pelo Poder Executivo, através de regulamento.

§ 2º O Município por meio de convênios realizados com entidades públicas e, em caráter complementar, com a iniciativa privada, executará os serviços médico-hospitalares instituídos neste Capítulo.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 460. Na hipótese da existência de decreto regulamentador de matérias afetas às pessoas com vulnerabilidades, define-se que onde houver menção ao número das leis ora revogadas, passa-se a aplicar automaticamente a vinculação a esta Lei Complementar consolidadora.

Art. 461. Registra-se que permanecem atreladas à presente consolidação as matérias, em forma de anexo, que acompanhavam as Leis Municipais nº 5.542/2010 e de nº 6.105/2012, nesta revogadas, sendo os Anexos I e II sobre o programa Fila Única da rede municipal de ensino e o Anexo III que versa sobre o Plano de Promoção da Igualdade Racial, respectivamente.

Art. 462. Ficam revogadas as Leis e os dispositivos legais seguintes: Lei nº 513, de 18 de julho de 1963; Lei nº 2662, de 08 de outubro de 1991; Lei nº 3.331, de 13 de novembro de 1998; Lei nº 3.341, de 26 de novembro de 1998; Lei nº 4.040, de 25 de fevereiro de 2004; Lei nº 4.357, de 29 de junho de 2005; Lei nº 3.665, de 27 de novembro de 2001; Lei nº 3.612, de 21 de maio de 2001; Lei nº 4.143, de 16 de agosto de 2004; Lei nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998; Lei nº 5.800, de 19 de julho de 2011; Lei nº 3.392, de 28 de abril de 1999; Lei nº 2.929, de 20 de setembro de 1994; Lei nº 2.831, de 21 de setembro de 1993; Lei nº 3.411, de 22 de junho de 1999; Lei nº 3.470, de 17 de dezembro de 1999; Lei nº 3.168, de 22 de abril de 1997; Lei nº 4.768, de 18 de abril de 2007; Lei nº 4.707, de 22 de dezembro de 2006; Lei nº 4.788, de 07 de maio de 2007; Lei nº 4.672, de 24 de novembro de 2006; Lei nº 4.344 de 24 de junho de 2005; Lei nº 4.828, 19 de junho de 2007; Lei nº 4.826, de 19 de junho de 2007; Lei nº 5.826, de 18 de agosto de 2011; Lei nº 4.535, de 11 de abril de 2006; Lei nº 4.509 de 22 de dezembro de 2005; Lei nº 6.823, de 11 de dezembro de 2017; Lei nº 5.026, de 22 de fevereiro de 2008; Lei nº 5.044, de 14 de março de 2008; Lei nº 5.054, de 2 de abril de 2008; Lei nº 5.046, de 14 de março de 2008; Lei nº 5.095, de 29 de abril de 2008; Lei nº 5.098, de 2 de maio de 2008; Lei nº 5.109, de 29 de maio de 2008; Lei nº 5.151, de 8 de julho de 2008; Lei nº 5.193, de 17 de outubro de 2008; Lei nº 5.211, de 11 de dezembro de 2008; Lei nº 5.229, de 22 de dezembro de 2008; Lei nº 5.223, de 25 de fevereiro de 2009; Lei nº 5.242, de 25 de fevereiro de 2009; Lei nº 5.243, de 25 de fevereiro de 2009; Lei nº 5.313, de 30 de junho de 2009; Lei nº 5.322, de 6 de julho de 2009; Lei nº 5.336, de 6 de agosto de 2099; Lei nº 5.365, de 17 de setembro de 2009; Lei nº 5.375, de 7 de outubro de 2009; Lei nº 5.376, de 13 de outubro de 2009; Lei nº 5.377, de 13 de outubro de 2009; Lei nº 5.398, de 11 de novembro de 2009; Lei nº 5.477, de 6 de abril de 2010; Lei nº 5.518, de 20 de maio de 2010; Lei nº 5.529, de 9 de junho de 2010; Lei nº 5.542, de 28 de junho de 2010; Lei nº 5.549, de 8 de julho de 2010, Lei nº 5.575, de 19 de julho de 2010; Lei nº 5.591, de 20 de setembro de 2010; Lei nº 5.624, de 16 de novembro de

2010; Lei nº 5.706, de 13 de abril de 2011; Lei nº 5.731, de 11 de maio de 2011; Lei nº 5.800, de 19 de julho de 2011; Lei nº 5.826, de 18 de agosto de 2011; Lei nº 5.852, 15 de setembro de 2011; Lei nº 5.853, 16 de setembro de 2011; Lei nº 5.913, de 24 de outubro de 2011; Lei nº 6.105, de 2 de abril de 2012; Lei nº 6.139, de 22 de maio de 2012; Lei nº 6.139, de 22 de maio de 2012; Lei nº 6.139, de 20 de maio de 2012; de maio de 2012; de 20 de maio de 2012; de 20 de maio de 2012; de 20 de 6.157, de 29 de junho de 2012; Lei nº 6.208, de 22 de novembro de 2012; Lei nº 6.219, de 11 de dezembro de 2012; Lei nº 6.234, de 27 de dezembro de 2012; Lei nº 6.275, de 15 de abril de 2013; Lei nº 6.879, de 02 de maio de 2018; Lei nº 6.807, de 31 de outubro de 2017; Lei nº 6.821, de 1º de dezembro de 2017; Lei nº 6.831, de 14 de dezembro de 2017; Lei nº 6.850, de 21 de dezembro de 2017; Lei nº 6.851, de 21 de dezembro de 2017; Lei nº 6.896, de 12 de junho de 2018; Lei nº 6.843, de 14 de dezembro de 2017; Lei nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017; Lei nº 6.823, de 11 de dezembro de 2017; Lei nº 6.828, de 14 de dezembro de 2017; Lei nº 6.735, de 21 de setembro de 2016; Lei nº 6.742, de 10 de novembro de 2016; Lei nº 6.778, de 20 de julho de 2017; Lei nº 6.796, de 11 de outubro de 2017; Lei nº 6.773, de 17 de julho de 2017; Lei nº 6.701, de 24 de fevereiro de 2016; Lei nº 6.733, de 08 de setembro de 2016; Lei nº 6.787, de 04 de setembro de 2017; Lei nº 6.774, de 17 de julho de 2017; Lei nº 6.795, de 11 de outubro de 2017; Lei nº 6.482, de 19 de fevereiro de 2014; Lei nº 6.419, de 04 de novembro de 2013; Lei nº 6.514, de 11 de abril de 2014; Lei nº 6.591, de 30 de setembro de 2014; Lei nº 6324, de 20 de maio de 2013; Lei nº 6.312 de 02 de maio de 2013; Lei nº 6.911, de 09 de julho de 2018; Lei nº 6.988, de 21 de dezembro de 2018; Lei nº 6.996, de 27 de dezembro de 2018; Lei nº 6.912, de 12 de julho de 2018; Lei nº 6.970, de 03 de dezembro de 2018; Lei nº 6.938, de 13 de setembro de 2018; Lei nº 6.688, de 05 de novembro de 2015; Lei nº 6.682, de 28 de setembro de 2015; Lei nº 7.005, de 07 de março de 2019; Lei nº 7.017, de 15 de abril de 2019; Lei nº 7.031, de 03 de julho de 2019; Lei nº 7.033, de 10 de julho de 2019; Lei nº 7.051, de 15 de agosto de 2019; Lei nº 7.055, de 29 de agosto de 2019; Lei nº 7.061, de 04 de outubro de 2019; Lei nº 7.145, de 19 de maio de 2020; Lei nº 7.289, de 17 de junho de 2021; Lei nº 7.310, de 20 de setembro de 2021; Lei nº 7.378, de 18 de março de 2022; Lei nº 7.411, de 30 de junho de 2022; Lei nº 7.413, de 1º de julho de 2022; Lei nº 7.431, de 23 de setembro de 2022; Lei nº 7.471, de 08 de março de 2023.

Art. 463. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposicões em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 06 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí GRUPO TÉCNICO DE CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL





tura do Pai / Mãe / Re







ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí GRUPO TÉCNICO DE CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL



(ANEXO 02)

Consulta de Candidatos Cadastrados

PROGRAMA FILA ÚNICA

SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ITAJAÍ

Data de referência: 06/02/2010

SME/CEI: (Selectone Centro de Educação Infantil) Bairro / Zoncamento: (Selectone Bairro / zoneamento) Faixa Etária: (Selectone idade)

(* Diferença entre o ano atual e o ano de nascimento)

Congulter

Candidatos Cadastrados		
Ordem	Protocolo	Data do Cadastro
1	2025110	15/04/2009 14:57:03
2	2107808	14/09/2009 12:51:41
3	2121497	28/09/2009 15:48:37
4	2129473	06/10/2009 15:35:53
5	2131171	08/10/2009 10:01:56

(Direcença entre o ano acam e o ano de nascimento

Indicação de Escola Específica - Responsáveis optaram pela matricula em escola específica Pendência Documentação

Observação

Total de candidatos com os Parâmetros Informados = 15

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – bairro Ressacada Itajat/SC – CEP: 88.307-303 - Fone/Fax 3344-7100 e-mail: cvi@cvi.sc.gov.br - Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí GRUPO TÉCNICO DE CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.



6	2137876	19/10/2009 17:54:41	Indicação de Escola Específica - Responsáveis optaram pela matrícula em escola específica
7	2214766	19/11/2009 13:23:58	Indicação de Escola Específica - Responsáveis optaram pela matrícula em escola específica
8	2222711	23/11/2009 16:54:19	Indicação de Escola Específica - Responsáveis optaram pela matricula em escola específica
9	2250677	30/11/2009 14:40:37	
10	2250964	30/11/2009 15:35:05	
11	2253580	01/12/2009 13:34:08	Indicação de Escola Específica - Responsáveis optaram pela matrícula em escola específica
12	2260924	08/12/2009 16:27:27	
13	2267494	15/12/2009 14:35:44	Indicação de Escola Específica - Responsáveis optaram pela matrícula em escola específica
14	2272222	21/12/2009 10:28:47	Indicação de Escola Específica - Responsáveis optaram pela matricula em escola específica
15	2300251	02/02/2010 19:17:44	Pendência Documentação

* Dados meramente figurativos

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – bairro Ressacad Itajaí/SC – CEP: 88.307-303 - Fone/Fax 3344-7100 e-mail: <u>cvi@cvi.sc.gov.br</u> - Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br



I. EIXO EDUCAÇÃO

OBJETIVO

Implementar políticas públicas municipais para a educação das relações etnicorraciais, enfrentando todas as formas de preconceito, racismo e discriminação, a fim de promover a construção de uma sociedade igualitária.

Diretriz 1: Assegurar o fortalecimento institucional e a transversalidade das políticas das relações etnicorraciais em educação no Município de Itajaí.

. Acões de curto prazo.

- Implementar as políticas previstas na legislação que define ações para a educação das relações etnicorraciais.
- Assegurar as atribuições definidas pelo Plano Municipal de Educação para a educação das relações etnicorraciais.
- Produzir campanhas educativas de promoção da igualdade racial, nas Unidades de Ensino e nas instituições públicas através dos meios de comunicação do município
- Instituir as diretrizes municipais para a educação das relações etnicorraciais nas políticas públicas.
- Garantir a inclusão das temáticas da educação das relações etnicorraciais na proposta pedagógica e no projeto político pedagógico das unidades de ensino.
- Estruturar e apoiar o funcionamento, na rede municipal de ensino, de grupo de trabalho para implementar as políticas de diversidade étnica conforme as diretrizes e legislação de âmbito federal, estadual e municipal.
- Fortalecer o Fórum Municipal de Educação e Diversidade Étnica, envolvendo as instituições municipais nos objetivos de promoção da igualdade racial.

Diretriz 2: Reafirmar a escola como um espaço que reconhece e valoriza o patrimônio cultural e étnico dos alunos, sejam crianças, jovens e adultos, garantindo-lhes o exercício pleno de respeito, vivência e convivência.

Ações de curto prazo

- Garantir o acesso e a permanência com sucesso na escola, de crianças, jovens



Procuradoria-Geral de Município Procuradoria Legislativa Rua Alberto Werner * 140 * Vila Operária 88304-053 * Itajai * &ata Catarina Fone: 47 3341-6042 * † April 3341-6015 Panin 5 de 27



adultos de grupos etnicamente vulneráveis.

- Incentivar que na modalidade de Educação de Jovens e Adultos/EJA, sejam adotados projetos nas temáticas afro-brasileira e indígena, valorizando as experiências e vivências destes grupos.
- Adequar os espaços escolares, de forma que representem características da pluralidade étnico-cultural que constituem a comunidade escolar.
- Socializar os conteúdos de vivência e convivência, os saberes, o patrimônio material e imaterial inerentes aos valores civilizatórios afro-indígenas.
- Divulgar, junto à Educação de Jovens e Adultos/EJA, as políticas de ações afirmativas para jovens de populações vulneráveis, em especial negros, indígenas e oriundos de escola pública, para o acesso ao ensino superior.

Ação de médio prazo

 Promover, em parceria com movimentos sociais afro-indígenas e especialistas da temática das relações etnicorraciais, estudos e diagnósticos para reduzir a evasão escolar entre grupos socialmente vulneráveis.

Diretriz 3: Garantir a formação do professor nas temáticas das relações etnicorraciais e diversidade.

Ações de curto Prazo

- Recomendar às Instituições de Ensino Superior, ensino profissional e tecnológico, e para os sistemas com cursos de magistério, a inclusão do ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos, nos cursos de formação e nas disciplinas obrigatórias de seus programas de ensino.
- Incluir a temática das relações étnicorraciais nos processos seletivos da rede municipal de ensino.

`Ações de médio prazo

- Promover formação continuada de/para gestores e profissionais da educação com base na Educação das Relações Etnicorraciais (ERER), nas modalidades presencial e à distância, com carga anual mínima de 40 horas.
- Instituir na política de formação dos profissionais envolvidos no processo



Procuradoria-Geral do Munto Sc.

Procuradoria-Geral do Munto Sc.

Rus Albert Wemer - 100 - Vila Opterio Sc.

Forp - 100 - Vi





educativo sejam efetivos, temporários ou terceirizados, a educação das relações etnicorraciais e os conteúdos propostos pelas leis federais 10.639/03 e 11.645/08.

Diretriz 4: Formular e articular a implementação de políticas de produção e aquisição de Material Didático que contemplem a temática da educação das relações etnicorraciais.

Ações de curto prazo

- Produzir, em regime de colaboração com instituições de ensino superior, técnicas e profissionalizantes e organizações não governamentais, material didático para atendimento das Leis 10.639/03 e 11.645/08.
- Prover as bibliotecas, salas de leitura e salas de aula, da Educação Infantil, Educação Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, com materiais didáticos e paradidáticos sobre a temática etnicorracial adequados às necessidades especiais e à faixa etária dos alunos da rede municipal de ensino de Itaiaí.
- Incentivar a produção de material didático específico para a Educação de Jovens e Adultos /EJA na temática.
- Adquirir materiais didático-pedagógicos que respeitem e promovam a diversidade etnicorracial.
- `- Articular com a Fundação Cultural a organização de acervo musical em que se contemple estilos e ritmos próprios da cultura de matriz africana e indígena de Itajaí.
- Garantir a participação de especialistas na temática da diversidade etnicorracial na comissão de análise e avaliação do material didático.

Diretriz 5: Gestão Democrática e mecanismos de participação social.

Ações de curto prazo

- Garantir a participação de representação da rede municipal de ensino nos fóruns, seminários, colóquios na temática da educação e relações etnicorraciais.
- Inserir nos planos de gestão democrática da escola princípios da gestão da diversidade, com ênfase para a educação das relações etnicorraciais.
- Manter permanente diálogo com instituições de ensino, gestores, comunidade os movimentos sociais negro e indígena.



Procuradoria-Geral do Munio Procuradoria Legislatura Rua Alberto Werner - 100 - Vila Opprana 83304-055 - Itajai - Senta Catarina Fone: 47 3341-6024 - Fax 3341-6019



- Incentivar a relação escola/comunidade, escola/família com o propósito de garantir o fortalecimento da gestão democrática na educação.
- Articular apoio para crianças, jovens e adultos refugiados de países africanos e demais países e/ou pertencentes a grupos nômades indígenas e ciganos para que, em período de permanência no município, possam ser atendidos por programas educativos.
- Identificar, na comunidade escolar, as famílias chefiadas por mulheres e mulheres negras e adotar metodologias de comunicação e acompanhamento que observem o perfil destas famílias.

Diretriz 6: Monitorar, avaliar e recomendar.

Ação de curto prazo

 Delegar ao Grupo de Trabalho da Diversidade Étnico-Cultural da Secretaria Municipal de Educação, de composição multidisciplinar e paritária, a coordenação das atividades de avaliação e monitoramento das políticas de educação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Ações de médio prazo

- Criar mecanismos de supervisão, monitoramento e avaliação da implementação das diretrizes de educação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial
- Realizar levantamento sobre o grau de inserção das crianças, jovens e adultos indígenas e afrodescendentes no sistema escolar.

Ação de longo prazo

- Divulgar e publicar dados coletados na rede municipal de ensino de forma a colaborar com o debate e a formulação de políticas de equidade.

II. EIXO SAÚDE

OBJETIVO

Promover a igualdade etnicorracial, o combate ao racismo e à discriminação



Procuradoria-Geral do Municip Procuradoria Legislati Rua Alborto Wemer - 100 - Vila Operá 8304-053 - Itajai - Santo Catari Fone: 47 3341-8042 - Fax 3341-8 de



instituições e serviços do SUS.

Diretriz 1: Erradicar o racismo institucional na atenção à saúde do SUS.

Ações de curto prazo:

- Incluir o recorte etnicorracial nas campanhas publicitárias, bem como nos materiais disponibilizados nos programas de saúde;
- Implementar junto ao Comitê Municipal de mortalidade materna/infantil, orientações para a realização da análise de dados com recorte etnicorracial;
- Fortalecer institucionalmente o Programa Saúde da População Negra de Itajaí;

Acão de médio prazo:

 Promover cursos de formação, formação continuada e capacitações para os profissionais de saúde, envolvendo os movimentos sociais;

Ação de longo prazo:

- Incentivar ações educativas referente à saúde da população negra na comunidade escolar.

Diretriz 2: Reduzir a vulnerabilidade da população com recorte etnicorracial.

Acões de curto prazo:

- Estimular a participação da população no Programa Itajaí Ativo;
- Estimular a participação da população, em especial da população negra, nos esportes de lazer;
- Orientar a Secretaria Municipal de Educação quanto a alimentação das crianças com anemia falciforme;
- Realizar atendimentos psicológicos as pessoas vítimas de crimes raciais:

Ação de médio prazo:

- Promover campanhas de conscientização e prevenção das doenças associadas



Procuradoria-Geral do Municipi Procuradoria Legislativ Rua Alberto Wemor • 100 • Vila Operati Fone: 47 3341-6042 • Fax 3341-60



população negra para toda a comunidade (CRA's, SUAS, Associação de moradores, escolas, Secretarias, etc.):

Diretriz 3: Implementar a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra no âmbito municipal.

Ação de curto prazo

 Incluir o quesito raça/cor/etnia em todos os instrumentos de coleta de dados adotados pelos serviços públicos, os conveniados ou contratados com o SUS;

Acões de médio prazo:

- Distribuição do Plano Nacional de Saúde Integral da População Negra no âmbito municipal para divulgação;
- Promover a participação do Movimento Social Negro nas instâncias de controle social das políticas de saúde, em consonância com os princípios da gestão participativa do SUS, adotados no Pacto pela Saúde;
- Incluir nos cursos de formação, formação continuada e capacitação os saberes e práticas populares de saúde, incluindo aqueles preservados pelas religiões de matriz africanas;

Diretriz 4: Monitorar, avaliar e recomendar.

Ação de curto prazo:

- Instituir uma equipe permanente para supervisão, monitoramento e avaliação das diretrizes propostas;

Ações de médio prazo:

- Organizar e disponibilizar os levantamentos de dados dos atendimentos semestrais por raça/cor no site da Secretaria Municipal de Saúde.
- Divulgar dados com recorte etnicorraciais coletados e analisados, de forma a colaborar com o debate e a formulação de políticas de equidade;
- -Instituir Prêmio Anual para pesquisas científicas e tecnológicas voltadas as



Procuradoria-Geral do Municipio REAL
Procuradoria Legislati
Rua Alberto Wemer - 100 - Via Oporis Fis.nº
88304-053 - Italiai - Santa Casarda
Fone: 47 3341-8042 - Fax 3341-80





doenças prevalentes na população com recorte etnicorracial.

- Articular parcerias com as instituições de ensino superior e cursos técnicos, visando a elaboração e a publicação de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas para as doenças prevalentes na população com recorte étnico-racial;
- Recomenda-se as instituições de ensino particulares e empresas, formação e capacitação na área de saúde com recorte etnicorracial;

III. HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO:

Garantir o direito universal à moradia digna, a democratização do acesso à terra urbanizada e aos serviços públicos de qualidade, melhorando as condições de habitabilidade da população de baixa renda, com ênfase na valorização cultural das etnias

Diretriz 1: Compor um banco de dados intersetorial com recorte etnicorracial.

Ação de médio prazo

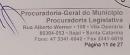
 Inserir nas fichas de atendimento e nos cadastros os quesitos raça/cor/etnia nos serviços de habitação e saneamento básico.

Ações de longo prazo

- Articular, com o órgão responsável pela coordenação de informações do município, o desenvolvimento de uma ferramenta de formação de dados intersetorial;
- Manter o banco de dados com informações sobre a situação habitacional, ambiental e urbanística do município, em constante atualização;
- Promover capacitação e/ou formação continuada para que os funcionários tenham acesso ao banco de dados.

Diretriz 2: Criar programas habitacionais com recorte etnicorracial.







- Respeitar a diversidade de soluções arquitetônicas e urbanísticas nos projetos habitacionais, considerando as peculiaridades sociais, econômicas, culturais e étnicas;
- Incentivar os órgãos públicos a buscarem novos sistemas financeiros para gerenciar programas habitacionais.

Ações de médio prazo

- Integrar as ações em habitação com as demais políticas urbanas, sociais e ambientais;
- Garantir o direito à habitação, incluindo o acesso aos equipamentos a infraestrutura urbana e aos equipamentos comunitários;
- Planejar condições adequadas de mobilidade urbana e de proteção dos recursos naturais e da paisagem, de acordo com Ministério das Cidades;
- Desenvolver ações de política habitacional com os programas dirigidos à inclusão social, através da geração de renda, emprego e capacitação dos grupos étnicos.
- Promover cursos de treinamento de construção civil, através de técnicos profissionais habilitados, para que a população possa construir e/ou reformar a própria moradia;

Diretriz 3: Promover a urbanização e regulamentação habitacional com recorte etnicorracial

Ação de curto prazo

 Coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais irregulares em áreas inadequadas para esta finalidade, tais como as áreas de preservação permanente (mananciais, beira rio e topo de morro), áreas de risco e áreas públicas.

Ação de médio prazo

 Viabilizar o acesso à assessoria jurídica, de engenharia e de arquitetura a individuos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social.



Procuradoria-Geral do Municipi Procuradoria Legislativ Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operár 88304-053 - Italja i - Santa Gatarir Fone: 47 3341-8042 - Fax 3341-804 Pāgina 12-62





Ações de longo prazo

- Reverter o processo de segregação sócio-espacial da população de baixa renda nas áreas da cidade menos dotadas de infraestrutura, áreas de risco e de proteção âmbiental;
- Garantir a relocação da população em áreas de boa infraestrutura e com qualidade nas edificações;
- Promover as regularizações fundiárias e a requalificação urbanística de infraestrutura em locais já ocupados e em condições habitabilidade;

Diretriz 4: Incentivar práticas sustentáveis com recorte etnicorracial, visando à minimização dos impactos ambientais.

Ações de curto prazo

- Promover oficinas de educação ambiental com recorte etnicorracial garantindo a participação da população local:
- Criar campanhas educativas para a conscientização ambiental, incluindo a pluralidade das etnias.

Ações de médio prazo

- Estimular o desenvolvimento de tecnologias nos projetos, construção e manutenção dos empreendi mentos habitacionais;
- Contemplar nos projetos habitacionais o melhor aproveitamento da água, a economia de energia, a reciclagem de resíduos sólidos e a valorização das áreas verdes e de lazer.

Diretriz 5: Monitorar, avaliar e recomendar

Ações de médio prazo

- Criar instrumentos para o monitoramento e avaliações anuais das ações, ·articulando com os Conselhos Municipais das áreas afins (habitação, urbanismo, meio Ambiente, e de desenvolvimento da Comunidade Negra) e Movimentos Sociais;



Procuradoria-Geral do Municiós
Procuradoria Legisla (Pis. nº.
Rua Alberto Volta (Pis. nº.
8304-053 - Italia - Santa Carlot
Fone: 47 3341-6042 - Fras 2341-604



- Desenvolver instrumentos que tornem público o monitoramento e as avaliações anuais para, dessa forma, ampliar a transparência e permitir o controle social;
- Incentivar e promover subsídios para a realização de pesquisas que permitam identificar e qualificar a demanda habitacional, ambiental e urbanística, com recorte etnicorracial;
- Recomendam-se o zoneamento das áreas de Terreiros de Matriz Africana no município, para o reconhecimento como espaços religiosos;
- Recomenda-se que as diretrizes e ações do eixo temático sejam pautadas na Conferência Municipal, Estadual e Federal.

Ações de longo prazo

- Recomenda-se a administração pública estimular a produção de Habitação de Interesse Social pela iniciativa privada, por associações e/ou cooperativas populares;
- Recomenda-se que o Planejamento Anual Estratégico Municipal seja pautado nas diretrizes do eixo habitação e saneamento básico.

IV. EIXO TRABALHO E RENDA

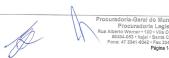
OBJETIVO

Desenvolver de forma gradual e produtiva, a ampliação dos postos de trabalho, implementando de forma efetiva o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao combate e erradicação do preconceito e a discriminação racial no mercado de trabalho.

Diretriz 1: Qualificar Servidores Públicos para atuarem com as Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Ação de curto prazo:

 Promover seminários e estudos de transversalização de políticas públicas para que os gestores e servidores reconheçam a necessidade de implantar ações que promovam a igualdade etnicorracial;









Ação de Médio Prazo:

 Realizar capacitação continuada para o funcionalismo público e os gestores das diversas áreas, com o objetivo de atender às demandas da população com recorte étnicorracial, discutindo o racismo institucional e suas diversas formas de atuação;

Ação de Longo Prazo:

 - Articular parcerias junto aos municípios da AMFRI (Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí) a fim de disseminar o desenvolvimento socioeconômico de políticas públicas para a população com recorte etnicorracial.

Diretriz 2: Inserir a População com Recorte Etnicorracial e Geracional no Mercado de Trabalho.

Acões de Médio Prazo:

- Promover parcerias para a qualificação dos trabalhadores autônomos, através de cursos profissionalizantes;
- Instituir parcerias e convênios com organismos que atuem na formação, capacitação e especialização profissional;
- Fomentar parcerias para o desenvolvimento do Plano Técnico de Qualificação (PLANTEQ) e do Plano Setorial de Qualificação (PLANSEQ) que propiciará, via Ministério do Trabalho e Emprego, a aplicação de verbas do Fundo de Amparo ao Trabalhador para formação de jovens, qualificando-os tecnicamente para o mercado de trabalho.
- Promover parcerias para realização de cursos profissionalizantes para alunos do ensino fundamental (anos finais), bem como para os alunos da modalidade EJA;
- Criar programas que visem a qualificação e inserção da população com recorte etnicorracial no mercado de trabalho, promovendo parcerias e convênios com entidades afins;
- Desenvolver e promover em parceria com sindicatos de empregados e empregador, instituições da sociedade civil, movimentos sociais negros - palestras informativas e motivacionais para a população com recorte etnicorracial;

Ação de Longo Prazo



Procuradoria-Geral do Municípi Procuradoria Legislativ Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operár 88304-053 - Itajai - Santa Gatari Fone: 47 3341-8042 - Fax 3341-80 Página 15 de 2





- Fortalecer e estimular os centros de capacitação profissional para atender a demandas de mercado profissional com recorte etnicorracial e geracional;

Diretriz 3: Incentivar o Empreendedorismo estimulando Políticas de Trabalho e Renda.

Ação de médio prazo

 Apoiar as cooperativas nas áreas de administração, planejamento estratégico, auto-gestão, elaboração de projetos para captação de recursos e cumprimento da legislação vigente, como mecanismo de promoção da igualdade etnicorracial;

Ações de longo prazo

- Fomentar a criação de cooperativas de trabalhadores, garantindo qualificação social e profi ssional das existentes, para o fortalecimento da organização e representação dos trabalhadores com recorte etnicorracial;
- Incentivar empreendimentos que propiciem o desenvolvimento sócio-econômico da população com recorte etnicorracial, considerada de baixa renda, viabilizando acesso à elevação de escolaridade e a tecnologias e créditos para investimento inicial, fomentando o seu fortalecimento no mercado:

Diretriz 4: Erradicar o racismo no meio profissional.

Ações de curto prazo

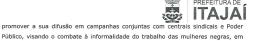
- Elaborar campanhas de valorização da mulher negra e de sua dignidade enquanto profissional;
- Incluir o recorte etnicorracial nas campanhas publicitárias, promovendo a ascensão dos profissionais de todas as etnias no mercado de trabalho;

.Ações de Médio Prazo

- Realizar campanhas públicas, através de todos os meios de comunicação, para assegurar ampla divulgação das legislações referentes à igualdade racial e



Procuradoria-Geral do Município Procuradoria Legislativo Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operala Fla. no. 28330-4053 - Italia - Santa Catarina Pone: 47 3341-6042 - Fla. 3341-6042



- Implantar e fortalecer institucionalmente o Programa Trabalho e Renda de Itajaí para a população com recorte etnicorracial;

Diretriz 5: Promover a Cultura da População com recorte etnicorracial, visando a geração de emprego e renda.

Acão de curto prazo

especial, das trabalhadoras domésticas;

 Criar, incentivar e estimular ações em espaços culturais, artesanais e gastronômicos como oportunidade de empreendedorismo para as populações com recorte etnicorracial;

Ações de médio prazo:

- Promover e intensificar parcerias e apoio a projetos que visam a geração de renda, promovendo o seu fortalecimento e autosustentabilidade:
- Desenvolver políticas de capacitação, qualificação e especialização profissional na área da cultura;

Ação de Longo Prazo:

-- Instituir convênios para confecção, comercialização e gestão de produtos artesanais:

Diretriz 6 - Divulgar o Plano de Erradicação do Trabalho Escravo do Governo

Ações de médio prazo

- Implantar mecanismos que intensifiquem e efetivem as ações e políticas públicas de prevenção e combate ao trabalho escravo e infantil;
- Fomentar parcerias e convênios com organismos governamentais e nãogovernamentais a fim de intensificar a fiscalização de saída de trabalhadores para outros estados e países, visando inibir o tráfico de mulheres, trabalho escravo e exploração do trabalho infantil;
- Incluir o recorte etnicorracial nas campanhas publicitárias contra o trabalho



Procuradoria-Geral do Municipio READO Procuradoria Legisla/do Rua Alberto Wemer + 100 - 101 - 100 pd 91 a 8330-4031 - 1131ai - 8anta Cata 5-118 nt Fone: 47 3341-6024 - Pasa 3341-4124 Pagina 17 da



escravo e trabalho infantil

- Fiscalizar, com rigor, as áreas rurais, micro, pequenas, médias, grandes empresas e famílias que exploram trabalhadores e contribuem para a degradação da vida humana.
- Diretriz 7: Fortalecer e capacitar os movimentos e agremiações.

Ações de médio prazo

- Propiciar e fomentar ações afirmativas para capacitação, qualificação e formação dos movimentos negros e agremiações.
- Garantir capacitação de gestores dos movimentos nas áreas de administração,
 planejamento estratégico, elaboração de projetos para captação de recursos e cumprimento da legislação vigente, objetivando a auto-sustentabilidade.

Diretriz 8: Monitorar, avaliar e recomendar.

Ações médio prazo

- Realização de um censo do funcionalismo público municipal, contemplando a inclusão do quesito raça/cor/etnia;
- Fomentar a realização de pesquisas e censos através de parcerias com as instituições de ensino superior, com objetivo de identificar o percentual de negros no mercado de trabalho, público e privado, apontando as condições de trabalho e funções ocupadas;
- Recomenda-se firmar parcerias e convênios com a Superintendência regional do trabalho, entre outras, a fim de fiscalizar áreas rurais, micros, pequenas, médias, grandes empresas e famílias que exploram e contribuem para a degradação da vida

V. EIXO CULTURA

OBJETIVO

Promover a preservação e manutenção de processos e produtos culturais de matrizes étnicas e/ou raciais em Itajaí, construindo estratégias que garantam a



Procuradoria -Geral do Municipio Procuradoria Legislativa Rus Alberto Wenner - 100 - Vila Operada Fone: 47 3341-6042 - Fax 3341-6014 Fone: 47 3341-6042 - Fax 3341-6014





incorporação de ações nas políticas de promoção da igualdade racial em entidades governamentais e privadas do município, visando a preservação da memória, da cultura e da identidade etnicorracial, e sua plena inserção na vida econômica, política, social e cultural do Município.

Diretriz 1: Implementar políticas públicas para a diversidade cultural etnicorracial.

Ações de curto prazo:

- Mapear as produções e produtos de matriz etnicorracial em Itajaí;
- Criar a categoria "Matriz Etnicorracial" para análise e inserção de projetos com essa linguagem na Lei de Incentivo a Cultura de Itajaí;

Ação de médio prazo:

- Incentivar a produção e manifestações etnicorraciais;

Ação de longo prazo:

 Formar/capacitar artistas, produtores, técnicos e agentes culturais, com a realização de cursos e oficinas sobre gestão cultural, planejamento e execução de projetos para inserção dos mesmos no mercado cultural.

Diretriz 2: Proteger e promover o patrimônio cultural etnicorracial de Itajaí.

Ações de médio prazo

- Fortalecer e consolidar uma política de aquisição, salvaguarda, pesquisa e comunicação dos acervos dos museus, bibliotecas, arquivo municipal e centros de pesquisa, memória e formação etnicorracial;
- Documentar e registrar a produção do conhecimento das matrizes culturais e artísticas etnicorraciais;
- Incentivar a criação e manutenção de um Núcleo de Cultura Afrobrasileira, valorizando as manifestações da cultura de matriz africana e afrobrasileira;
- Formular mecanismos para potencializar recursos e parceiros para constituição de um Núcleo de Cultura Afrobrasileira;



Procuradoria-Geral do Municip Procuradoria Legisiati Rus Alberto Werner - 100 - Vila Opeka Su30-455 - Ilajai - Santa Cataly Fone: 47 3341-6042 - Fax 3341-604 Páoina 19 de 2



- Formar/capacitar os agentes culturais para a Gestão e o Planejamento das ações culturais no Núcleo de Cultura Afrobrasileira;

Ação de longo prazo

 Criar mecanismos de incentivo, através de renúncia fiscal ou outros instrumentos, para proprietários de bens culturais imóveis de reconhecido valor étnico-cultural, contribuindo para a preservação do patrimônio;

Diretriz 3: Criar um calendário oficial de eventos etnicorraciais em Itajaí para promover ações educativas e culturais.

Ações de curto prazo

- Mapear as datas, festejos e produções étnico-culturais para inserção no calendário de eventos oficial;
- Produzir material impresso para divulgação do calendário.

Ação de médio prazo

 Apoio aos eventos interraciais e interreligiosos de matrizes africanas e outras, utilizando os equipamentos públicos com ações voltadas à divulgação da cultura.

Diretriz 4: Fomentar as ações e processos culturais de resgate ao patrimônio originado pelo Carnaval de Rua de Itajaí

Ação de curto prazo:

- Facilitar a utilização de equipamentos e espaços públicos de gestão governamental

Ações de médio prazo

- Criar intercâmbio de conhecimento e metodologias de gestão do carnaval;
- Quantificar os investimentos e as melhorias estruturais para o carnaval de rua de Itajaí.





Ação de longo prazo

- Formar e qualificar a mão de obra carnavalesca de Itajaí.

Diretriz 5: Monitorar, avaliar e recomendar

- Recomenda-se Estimular e publicar a produção acadêmica e editorial sobre o patrimônio artístico e cultural da cidade;
- Recomenda-se a avaliação dessas diretrizes nas conferências, eventos e oportunidades de discussão em grupos específicos de trabalho;
- .- Recomenda-se o monitoramento através do Observatório Social com sua metodologia e critérios de análise conhecidos na sociedade civil.

VI. EIXO ESPORTE E LAZER

OBJETIVO

Ampliar, democratizar e universalizar o acesso à prática e ao conhecimento do esporte e do lazer, integrados às demais Políticas Públicas de Promoção de Igualdade Racial.

Diretriz 1: Incorporar as Políticas de Promoção de Igualdade Racial no esporte.

Ações de curto prazo

- Apolar as iniciativas de resgate, preservação cultural e étnica nos seus aspectos 'artísticos na Educação Física Escolar;
- Multiplicar experiências e práticas pedagógicas em Diversidade Etnicorracial;

Ação de médio prazo

- Promover formação e/ou formação continuada em Diversidade Étnicorracial para os profissionais de Educação Física de todos os níveis e modalidades;

Diretriz 2: Desenvolver ações sócio educativas, esportivas e de lazer com foco na Promoção da Igualdade Racial.



Procuradoria-Geral do Munic Procuradoria Legislaturia Rua Alberto Werner - 100 - Vila Opda Gia 88304-053 - Italai - Santa Cataria Fone: 47 3341-6042 - Fax 3341-604



Ações de médio prazo

- Otimizar o usos de espaços e equipamentos públicos nas regiões periféricas, garantindo o acesso e traslado.
- Promover a igualdade de direitos no acesso a locais para a prática de esportes, lazer e cultura sem discriminação etnicorracial;
- Criar, fortalecer e ampliar programas e projetos de desenvolvimento para atletas profissionais e amadores garantindo seu acesso a locais de treinamento;
- Garantir que as atividades físicas e ou/desportivas sejam realizados por profissionais de educação física habilitados;
- Resgatar jogos e brincadeiras de diferentes origens étnicas.

Diretriz 3: Incentivar e fortalecer a Capoeira como prática cultural e de esporte social, proporcionando oportunidades de pesquisa e de emprego.

Ações de médio prazo

- Registrar a identidade da capoeira, estimulando sua preservação como patrimônio cultural, com ênfase nos saberes e práticas;
- Articular com instituições de ensino superior e técnico pesquisas relacionadas à prática da capoeira.

Diretriz 4: Monitorar, avaliar e recomendar.

Ação de curto prazo:

- Recomenda-se o ensino da Capoeira nas instituições públicas e privadas;

Ações de médio prazo

- Desenvolver mecanismos de controle de políticas públicas, programas e ações de desenvolvimento social, garantindo a representação de todos os grupos etnicorraciais nas instâncias referidas ao esporte no Brasil;
- Criar novos mecanismos para garantir que as empresas privadas e instituições públicas, incentivem, por meio de patrocínios diretos e editais, ações que envolvam



Procuradoria-Geral do Municio Procuradoria Legislado Rua Alberto Wemer - 100 - Vila Opeda 8830-053 - Itajai - Sante Cata Fone: 47 3341-6042 - Fax 3341-60





atletas negros

- Recomenda-se que todas as diretrizes do eixo sejam avaliadas e monitoradas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL).

VII. EIXO SEGURANÇA E JUSTIÇA

OBJETIVO

Promover a igualdade racial, o combate ao racismo institucional, social e estrutural, através de políticas públicas de direitos humanos e ações de segurança pública, fortalecendo o conhecimento da legislação específica para garantir sua aplicação e punicão por crime de racismo, em busca da carantia dos direitos individuais.

Diretriz 1: Combater o racismo institucional.

Acões de médio prazo

- Promover cursos de formação, formação continuada e capacitação para os gestores e servidores públicos municipais, garantindo a participação de Ongs, Movimentos Sociais e entidades afins.
- Criar campanhas para divulgar a Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989; que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor; e a Lei nº. 12.288 – que Institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Diretriz 2: Combater todas as formas de racismo/preconceito/discriminação e abuso aos direitos humanos, assegurando a justiça para todos, independente de raça/cor/etnia/crença/idade/sexo.

Ações de curto prazo:

- Incentivar o registro de boletins de ocorrência e denúncias de crimes raciais:
- Estimular ações de segurança pública em conjunto com a Polícia Civii, Militar e demais órgãos de segurança para a proteção das comunidades de terreiros, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos;
- Divulgar, através de material impresso, exposto ao público, a lei anti-racismo e as respectivas penas.





Ações de médio prazo

- Elaborar programas e projetos que visem à prevenção do racismo, do preconceito e da discriminação racial nas escolas;
- Criar uma cartilha informativa sobre o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial:
- Desenvolver e implementar programas permanentes de prevenção e combate à violência, com ênfase na juventude;
- Promover cursos de formação, formação continuada e capacitação em parceria com a Secretaria Estadual de Segurança Pública para Polícia Civil, Militar, Corpo de Bombeiros, Servidores Públicos e outras categorias de profissionais de Itajaí.

Ações de longo prazo

- Criar uma ouvidoria permanente com estrutura, plantão e telefone disquedenúncia para orientação às vítimas;
- Criar um núcleo com estrutura e profissionais: advogado, psicólogo, assistente social para acompanhar os processos resultantes dos crimes de racismo/preconceito/discriminacão;

Diretriz 3: Monitorar, avaliar e recomendar

Ação de médio prazo

- Promover audiências públicas para avaliação e monitoramento das políticas públicas de promoção da igualdade racial do município.

·Ações de longo prazo

- Obter com as Polícias Militar e Civil, informações criminais para análise compartilhada;
- Tornar públicas, nos veículos de comunicação, as informações e estatísticas criminais relacionadas a crimes raciais:
- Articular com as instituições de ensino superior pesquisas sobre a criminalidade e violência racial;
- Recomendar a inclusão de conteúdos anti-racistas na formação de policiais militares e civis.





VIII. EIXO POLÍTICA INTERNACIONAL

OBJETIVO

Implantar mecanismos internacionais de proteção aos imigrantes ilegais e combate à xenofobia.

Diretriz 1: Realizar o cadastramento dos imigrantes ilegais que ingressam no município através do complexo Portuário de Itajaí e demais vias de acesso.

Ações de curto prazo

- Elaborar um requerimento à delegacia da Policia Federal, solicitando que Informe a Prefeitura Municipal sempre que for localizado um imigrante ilegal no Complexo Portuário de Itajai.
- Elaborar a tabulação dos dados, gerando um perfil do imigrante ilegal, através das seguintes informações: origem do estrangeiro, idade, sexo, raça/cor, motivo, procedimento adotado.

Ação de longo prazo

 Elaborar relatório anual contendo o perfil dos imigrantes ilegais que chegam ao município através do Complexo Portuário de Itajaí.

Diretriz 2: Garantir a aplicação da Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997, da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu protocolo de 1967, a todos os imigrantes ilegais que desembarcam no Complexo Portuário de Itajaí.

Ação de curto prazo

- Elaborar cartilha trilíngue (português/inglês/francês), com informações sobre os direitos e deveres dos imigrantes ilegais, a ser distribuída no Complexo Portuário de Itajaí.

Ação de médio prazo



Procuradoria-Geral do Munic
Procuradoria Legisla
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Ope
88304-053 • Itajaf • Santa Cat
Fone: 47 3341-8042 • Fax 3341



 Orientar o cidadão a denunciar abusos às autoridades competentes como Ministério Público Federal, CONARE e ACNUR.

Diretriz 3: Criar o Serviço de Atendimento ao Imigrante Ilegal.

. Ação de curto prazo

 Garantir a participação de representantes do poder público em Fóruns, Conferências, palestras e encontros relacionados ao tema, buscando a troca de experiências.

Ações de médio prazo

- Firmar convênio com a União e o Estado para criar o Serviço de atendimento ao Imigrante Ilegal, em concordância com a legislação nacional e internacional.
- Articular com a Polícia Federal a participação de representantes do poder público municipal nas entrevistas com os imigrantes ilegais.
- Firmar parceria com entidade da sociedade civil organizada com sede no município, que possua experiência no tema, para que seja feito o devido acompanhamento sócio-assistencial dos imigrantes llegals em parceria com a Policia Federal.

Diretriz 4: Combater a xenofobia e divulgar os direitos dos imigrantes ilegais.

Ação de curto praz

 Incluir no calendário de atividades escolares o dia 21 de março: Dia Internacional para Eliminação do Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Conevas

Ação de médio prazo

- Incluir em todos os eventos de promoção da igualdade racial o tema: "combate à xenofobia e a divulgação dos direitos dos imigrantes ilegais".

A

Procuradoria-Geral do Municipio Procuradoria Legisla da Rua Alberto Wemer - 100 - Vila Opako 85304-553 - Itajia - Santa Catarina Fone: 47 3341-502. Tajia - Santa Catarina Fone: 47 3341-502. Tajia - Santa Catarina - Prone: 47 3341-502. Tajia - Prone: 4



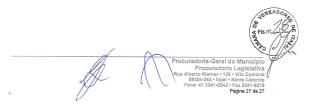


Diretriz 5: Monitorar, avaliar e recomendar.

Ação de médio prazo

- Divulgação dos dados obtidos através do cadastramento proposto na 1º diretriz deste eixo, no site oficial do Porto Municipal de Itajaí, Prefeitura de Itajaí e Polícia

. - Elaborar um relatório de monitoramento anual.





Gestão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Itajaí

1 - Justificativa

A partir da elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Itajaí, criou-se o Grupo de Trabalho de Gestão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial DE ITAJAÍ com a responsabilidade de dar sustentabilidade ao referido Plano e promover os acompanhamentos e as avaliações das atividades de implementação das políticas públicas que visem promover a igualdade racial.

Para cumprir as determinações normativas, haverá uma estruturação das atividades de gestão, monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano, estabelecida a partir de uma metodologia adequada, que deverá, obrigatoriamente, prever as propostas de revisões das ações, se for o caso, a fim de adequá-las sempre e concretamente aos termos legais e às expectativas das políticas universais.

2 - OBJETIVOS

2.1 - OBJETIVO GERAL

Desenvolver aspectos que norteiam as práticas de gestão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Itajaí.

2.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Elaborar as diretrizes para a implementação do Plano Municipal de promoção da Igualdade
- Elaborar indicadores para nortear o monitoramente e a avaliação do Plano;





- Analisar o processo de implementação do Plano nos órgãos públic
- Monitorar a execução das ações realizadas pelos órgãos públicos:
- Avaliar os impactos das ações desenvolvidas e a garantia do direito à igualdade racial.

3 - DA ESTRUTURA DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Para alcançar seus objetivos, o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial foi organizado em oito eixos estruturantes, quais sejam:

- Educação;
- Trabalho e Renda:
- Cultura:
- Esporte;
- Política Internacional:
- Habitação e Saneamento Básico;
- Saúde:
- Segurança e Justiça.

4 - DAS DIMENSÕES DE ENFRENTAMENTO À DESIGUALDADE RACIAL

A concepção de enfrentamento à desigualdade racial, norteadora das ações do Plano, compreende: educação, trabalho e renda, cultura, esporte, política internacional, habitação e saneamento básico, saúde, segurança e justiça.

Enfrentar a desigualdade racial significa combater atitudes consolidadas em longo processo histórico. Modificar essa realidade é o fundamento do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Itajaí, o que somente se fará articuladamente

A reversão desse cenário precisa ser definitiva, por meio de instrumentos eficazes disponibilizados pelo Governo Municipal, com a contribuição dos órgãos da administração e da sociedade civil





Por isso, se tem por objetivo consolidar uma estratégia de atuação para, além de enfrentar a desigualdade, eliminá-la, fazendo-se por intermédio de ações que intentam combater as diferenças de tratamentos para as populações de diferentes raças.

5 - DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO, DA ADESÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

O Plano é coordenado pela Secretaria de Relações Institucionais e Temáticas e os órgãos públicos e entidades não governamentais envolvidos, responsáveis por viabilizar as ações em suas áreas de competência, atendendo às diretrizes preestabelecidas de cada

Portanto, é imprescindível o protagonismo desse atores na condução desse processo, garantindo a sua efetivação no Município, responsabilizando-se por desenvolver as ações respectivas.

6 - METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Itajaí é essencial para garantir a efetivação das metas e o cumprimento dos objetivos da política, sendo fundamental oferecer diretrizes para orientar o processo nos órgãos públicos e entidades não governamentais envolvidos. Portanto, as seguintes etapas deverão ser seguidas:

Assinatura da Adesão pelos órgãos públicos

Com a articulação da Secretaria de Relações Institucionais e Temáticas, deverá ser firmada a Adesão de Cooperação pelos órgãos municipais envolvidos. O Termo de Adesão de Cooperação será elaborado a partir das competências de cada órgão

Articulação das entidades não governamentais

A articulação com as entidades não governamentais tem como objetivo discutir sua





participação na implementação do Plano. A Secretaria de Relações Institucionais e Temáticas deverá propor uma adesão através de um termo de cooperação a essas entidades.

7 - METODOLOGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO

É necessário estabelecer um fundamento teórico comum para entendimento dos vocábulos bases que norteiam este trabalho, quais sejam: monitoramento, avaliação e indicadores:

Portanto, para que o monitoramento seja eficaz, é necessário analisar documentos, acompanhar a realização das atividades e ações, avaliar a qualidade das atividades e ações, o uso de recursos, o impacto para o público beneficiário, enfim, utilizar todos os processos de gestão.

A avaliação proposta pelo Grupo de Trabalho pretende fazer diagnóstico dos efeitos gerados com a implementação do Plano nos órgãos envolvidos, buscando analisar em que medida os objetivos foram cumpridos e as metas alcançadas, bem como o que dificultou ou facilitou o processo, sendo fundamental para a garantia da sustentabilidade dos resultados.

Os indicadores serão parâmetros utilizados com o objetivo de fornecer subsídios para planejamento e acompanhamento de ações específicas, tratando-se de instrumentos capazes de permitir a identificação e de medir determinado aspecto de uma ação, de modo a tornar operacional a sua avaliação.

8 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS, INDICADORES E INSTRUMENTOS

São apresentados, a seguir, os procedimentos metodológicos para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Itajaí. Os indicadores serão específicos para cada órgão público, mas a análise dos resultados será conjunta.

• Instrumento quantitativo simplificado





O instrumento quantitativo simplificado será aplicado a todos os órgãos envolvidos, que deverá ser preenchido pelas pessoas designadas pelo responsável direto pelo órgão. Os questionários serão enviados por meio eletrônico.

• Instrumento quantitativo completo

É uma versão mais detalhada e mais completa da coleta de dados, que será aplicado, aleatória e periodicamente, a um dos órgãos envolvidos. Os questionários serão enviados por meio eletrônico.

Instrumento Qualitativo

Os instrumentos qualitativos incorporam a participação dos atores sociais envolvidos, selecionados pela Secretaria de Relações Institucionais e Temáticas, que realizará um estudo de caso envolvendo: entrevista, observação, análise de documentos etc.

A seguir, são apresentados os indicadores de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, assim divididos:

- Gestão e Institucionalização do Plano;
- Eixo Estruturante do Plano.

9- INDICADORES PARA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

GESTÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO

A gestão do Plano é um dos elementos centrais para que os objetivos sejam atingidos e as ações realizadas. Será aqui utilizado o método qualitativo que envolve três dimensões:

- Acesso a recursos;
- Gerenciamento dos recursos;
- Resultados.





Para a avaliação da qualidade dos processos de gestão deverão ser considerados

- A adesão pelos órgãos públicos e entidades não governamentais envolvidos;
- A frequência dos membros de cada órgão nas reuniões;
- A articulação com a sociedade civil e com os movimentos sociais;
- Quais as ações desenvolvidas no âmbito do Plano.

EIXO ESTRUTURANTE DE GESTÃO

O eixo estruturante de Gestão é a garantia dos direitos constitucionais em cada um dos seus oito eixos temáticos: Educação, Trabalho e Renda, Cultura, Esporte, Política Internacional, Habitação e Saneamento, Saúde, Segurança e Justiça.

Os indicadores propostos visam monitorar:

- A igualdade no atendimento às diferentes populações;
- A ampliação do acesso à saúde, à educação, ao trabalho e renda e ao saneamento hásico:
- A ampliação do acesso à habitação, à cultura, ao esporte, segurança e às políticas internacionais;
- A melhoria na qualificação dos profissionais que atuam nos órgãos envolvidos

QUADROS DE AVALIAÇÃO

CATEGORIA	GESTÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO						
	ADESÃO	FREQUENCIA	AVALIAÇÃO	AÇÃO			
INDICADOR	Adesão pelos órgãos públicos envolvidos.	A freqüência dos membros de cada órgão nas reuniões.	Articulação com a sociedade civil e com movimentos sociais.	Quais as ações desenvolvidas no âmbito do Plano.			
DESCRIÇÃO	Mede o envolvimento dos órgãos envolvidos.	Mede o interesse dos órgãos envolvidos.	Mede o envolvimento e o interesse tanto do Governo quanto da sociedade civil.	Mede o número e a qualidade das ações em prol			



				PREFEITURA DE
				da aplicação
				efetiva do
				Plano.
FONTE	SERIT	SERIT	SERIT	Todos os
				envolvidos.
PERIODICIDADE	Anual	Bimestral	Bimestral	Bimestral
INSTRUMENTO	Instrumento quantitativo	Instrumento	Instrumento quantitativo	Instrumento
DE COLETA E	simplificado	quantitativo	simplificado	quantitativo
REGISTRO		simplificado		simplificado
PARÂMETRO	Número de órgãos que	Número de órgãos que	Número de entidades	Número e
	assinaram o Termo de	participam das	não governamentais.	qualidade das
	Adesão.	reuniões.		ações
				desenvolvidas.
RESULTADOS	A adesão de todos os	100% de freqüência de	Envolvimento efetivo	Maior número
ESPERADOS	órgãos.	todos os órgãos	das entidades.	de ações com
		envolvidos.		importância e
		4 .		efetividade.

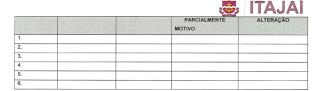
CATEGORIA	EIXO ESTRUTURANTE DE GESTÃO					
INDICADOR	Igualdade no atendimento às diferentes raças.	Ampliação do acesso à saúde, à educação, ao trabalho e renda e ao saneamento básico.	Ampliação do acesso à segurança, à habitação, à cultura, ao esporte e às políticas internacionais	Melhoria na qualificação dos profissionais que atuam nos órgãos envolvidos.		
DESCRIÇÃO	Avalia a igualdade no atendimento, pelos envolvidos, às diferentes raças.	Avalia o aumento do número e da qualidade de atendimentos nos órgãos envolvidos.	Avalia o aumento do número e da qualidade de atendimentos nos órgãos envolvidos.	Avalia a capacidade de atuar nas ações para melhorar os indicadores deste eixo.		
FONTE	SERIT/Ouvidoria	Todos os envolvidos.	Todos os envolvidos.	SERIT.		
PERIODICIDADE	Trimestral	Trimestral	Trimestral	Trimestral		
INSTRUMENTO DE COLETA E REGISTRO	Instrumento quantitativo completo e simplificado	Instrumento quantitativo completo e simplificado	Instrumento quantitativo completo e simplificado	Instrumento quantitativo complet e simplificado		
PARÂMETRO	Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial	Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial	Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial	Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial		
RESULTADOS ESPERADOS	Ações realizadas.	Ações realizadas.	Ações realizadas.	Ações realizadas.		

			AÇAO NAO REALIZADA	ESTRATEGIA DE	
		AÇÃO REALIZADA	OU	CORREÇÃO/	
AÇÃO	EIXO TEMÁTICO		REALIZADA	ADEQUAÇÃO/	

ecretaria de Relações Institucionais e Temátic Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajai • Santa Catarina Fone: 47 3341-6159 3341-6052 • Fax 3341-6198 www.itajai.sc.gov.br • serti@itajai.sc.gov.br







Concluindo-se pela não realização de determinada ação por motivos alheios à vontade/competência do órgão responsável, não havendo forma de correção, a ação deverá ser substituída por outra executivel e eficaz

RECOMENDAÇÕES

Além da proposta metodológica apresentada, algumas recomendações são consideradas importantes pelo Grupo de Trabalho, quais sejam:

- Realização de pesquisas preliminar, entre os órgãos envolvidos, considerando as seguintes questões:
 - Há divulgação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Itajaí no órgão respectivo? Como é feita a divulgação?
 - Como as pessoas tomam conhecimento dos serviços a elas disponibilizados?
 - Há divulgação ou orientação sobre as doenças características de cada raça/etnia?
 - Há divulgação ou orientação sobre histórico e antecedentes de cada raça/etnia?
 - Existe, em cada órgão, equipe capacitada para a orientação/atendimento ao público? Quantas pessoas? Quais as áreas de atuação?
- Os recursos financeiros destinados à implementação/aplicação do Plano são suficientes?



ATOS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL



PORTARIA Nº 027/SAS, de 09 de novembro de 2023

Revoga a Portaria nº 017/2023 que dispõe sobre nomeação de Bruna Ramos Cordova, efetiva no cargo de Assistente Social, Matrícula nº 2518401, como Coordenadora Técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Promorar.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 51 da Lei Orgânica do Municipio de Itajaí, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar n. 314, de 27 de outubro de 2017 e a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com as devidas alterações,

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 017/2023 que nomeou Bruna Ramos Cordova, efetiva no cargo de Assistente Social, Matricula nº 2518401, para exercer a função de Coordenadora Técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Promorar.

Art. 2º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume e no Jornal Oficial do Município e registrado em livro próprio desta Secretaria Municípia de Assistência Social de Itajaí, Estado de Santa Cetarina, entrando em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NEUSA MÁRIA VIEIRA GERALDI Secretária Municipal de Assistência Social



PORTARIA Nº 028/SAS, de 09 de novembro de 2023

Revoga a Portaria nº 018/2023 que dispõe sobre nomeação de Aruana Boeticher da Costa, efetiva no cargo de Assistente Social, Matrícula nº 25/14901, como Coordenadora Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Itajal/SC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 51 da Lei Orgânica do Municipio de Italaí, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar n. 314, de 27 de outubro de 2014; com a se devidas atterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 018/2023 que nomeou Aruana Boeticher da Costa, efetiva no cargo de Assistente Social, Matricula nº 2514901, para exercer a função de Coordenadora Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Itajal/SC.

Art. 2º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, no Jornal Oficial do Município e registrado em livro próprio desta Secretaria Municípia de Assistência Social de Itajaí, Estado de Santa Catarina, entrando em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI Secretária Municipal de Assistência Social

> Secretaria Municipal de Assistência Social Rua Manoel Dono Morgado + 48 + Fazenda 88301-482 + Itajai + Santa Catarina Fono: 47 2248-9800 - 3348-3195 sas-secretaria@Itajai.sc.gov.br



PORTARIA Nº 026/SAS, de 09 de novembro de 2023

Revoga a Portaria nº 019/2023 que dispõe sobre nomeação de Marciele Alice Tonn Elsenbach, efetiva no cargo de Assistente Social, Matricula n° 1324403, como Coordenadora Técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Nossa Senhora das Graças de Itajai/SC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar n. 314, de 27 de outubro de 2017 e a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com as devidas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 019/2023 que nomeou Marciele Alice Tonn Elsenbach, efetiva no cargo de Assistente Social, Matricula nº 1324403, para exercer a função de Coordenadora Técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Nossa Senhora das Graças de Itajal/SC.

Art. 2º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, no Jornal Oficial do Município e registrado em livro próprio desta Secretaria Municípiol de Assistência Social de Itajai, Estado de Santa Catarina, entrando em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI Secretária Municipal de Assistência Social

> Secretaria Municipal de Assistência Social Rua Manoel Dono Morgado + 48 + Fazanda 88301-462 - Itajai + Santa Catarina Fone: 47 3248-0800 – 3348-3195 sas-secretaria@itajal.sc.gov.br



ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO **URBANO E HABITAÇÃO**



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária 88304-053 — Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1287F/2023

DATA: 14/11/2023 HORA: 15:49

> 291.604.999-15 CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

> 201.091.01.0729.0000.000

ESPOLIO DE SILVESTRE JOAO DE SOUZA JUNIOR

R. TREZE DE MAIO, N85 - CENTRO

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ

PROVIDENCIAR A LIMPEZA NO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA. PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S) (ISTO EVITA QUE PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpezo, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do

05 UFM - imóveis até 200 m² 07 UFM - imóveis até 1000 m 10 UFM - imóveis acima de 1000 m

RECEBIDO EM __/_/_

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE



querente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser cociado digitalmente via Aprova Digital, acessando <u>https://triala.preteituras.net/login</u>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em ato com a Secretaria Municipal de Desembolimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO





Diretoria de Gestão de Pessoas

EDITAL № 055/2023 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 051/2019

> Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Se-cretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital

A Secretária Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação dos aprovados no Concurso Público, Edital 051/2019, homologado pelo DECRETO Nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2254 de 26/06/2020, conforme a classificação e vagas disponíveis. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1.1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí - de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.1.

1 DOS CONVOCADOS

Ficam convocados para escolha de vaga a candidata classificada abaixo:

AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO - 30 Horas

ORDEM	NOME	CARGO
219	THAIS DIAS DA SILVA	Agente em atividades de educação 30 horas
220	IVONE CAMILA CARDOSO	Agente em atividades de educação 30 horas
221	MARIA DA PAZ SILVA	Agente em atividades de educação 30 horas
222	MARISA DE FÁTIMA BONATTO	Agente em atividades de educação 30 horas

2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC Fone/fax: 47 3249-3304

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Diretoria de Gestão de Pessoas

2.1. Os candidatos convocados devem comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo PARA ESCOLHA DE VAGA:

Γ	CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA				
	DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	Horário		
	30/11/23	Agente em Atividades de Educação – 30 Horas	15:00:00		

DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 3.1 Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários específicados no cronograma acima:
- 3.2 O candidato que não apresentar-se em dia e horário determinado para a escolha das vagas e entrega de documentos perderá o direito a vaga oferecida;
- 3.3 A listagem dos convocados estará disponível através do site http://educação.itajai.sc.gov.br no link do CIDADÃO//Publicações DGP.
- 3.4 São documentos necessários a serem apresentados para todos os cargos no ato da entrega de documentos, CUJA DATA SERÁ INFORMADA NA ESCOLHA DE VAGA, conforme

Documentos pessoais:

02 Fotos 3 x 4 datadas recente (até 90 dias anteriores);

Comprovante dos dados bancários contendo o Banco, Nº da Agência e Nº da Conta: Cópia do cartão do banco Bradesco quando não for conta Portabilidade: frente e verso-com o código de segurança CVV coberto/ Extrato da conta bancária ou Declaração/Documento emitido pelo banco contendo os dados; Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.

02 Cópias da Carteira de Identidade (CNH não substitui);

02 Cópias do CPF:

Cópia carteira de trabalho(páginas com informações do número e qualificação civil);

Cópia do PIS ou PASEP (Não pode ser NIT);

02 Cópias do comprovante de endereço atualizado - recente até 90 dias anteriores (água, luz ou

Cópia do Título de Eleitor (Frente e Verso);

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC

dgp@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Diretoria de Gestão de Pessoas

Cópia do certificado de Reservista ou equivalente(para candidatos do sexo masculino): 02 Cópias do Diploma da Escolaridade exigida para o cargo e via original. Atestado de Saúde Ocupacional (perícia médica) Obs.: Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.

Documentos dos familiares:

Cópia da Certidão de Casamento atualizada ou Declaração de União Estável;

Cópia da Carteira de identidade do Cônjuge ou Companheiro (a);

Cópia do CPF do Cônjuge ou Companheiro (a);

Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos:



Cópia do CPF dos filhos:

Cópia da carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos:

Certidões:

Certidão de quitação da justiça eleitoral;

Certidão negativa dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos;

Declarações:

Anexo C - Inclusão de Dependentes para Fins de Dedução de Imposto de Renda Retido na Fonte(obrigatório o preenchimento mesmo quando não houver)

Anexo G – Declaração de acumulo de cargos, empregos, funções e proventos;

Anexo H - Declaração de ausência e penalidades;

Anexo I 1 ou Anexo I 2 - Declaração de bens, ônus reais e obrigações;

Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda (cópia rubricada) - pessoa física - do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

Comprovante da consulta da qualificação cadastral do e-social – Impressão da tela contendo: "os dados estão corretos". Link: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-gualificacao

3.4.1 São exames necessários a serem apresentados para realização do exame médico préadmissional de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo, os seguintes:

> Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC Fone/fax: 47 3249-3304

33u4 dgp@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br



Diretoria de Gestão de Pessoas

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) VDRL:
- d) Parasitológico de fezes;
- e) Parcial de urina:
- f) RX Coluna Lombo-Sacra 2P;
- g) Eletrocardiograma, RX Tórax PA/PE

Todos os convocados, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente, o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional, especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

- Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 051/2019 e da 3.5 Lei 2960/95, decairá dos seus direitos
- 3.6 Esse edital entra em vigor na data de sua publicação

Itaiaí, 14 de novembro de 2023.

Profa MSc. Elisete Furtado Cardoso Secretária Municipal de Educação



INSTRUCÃO NORMATIVA Nº 05/SME/2023.

(Altera a Instrução Normativa n.005/SME/2019)

ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS AOS PROFESSORES E AGENTES DE ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 120, da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando que o processo de escolha de turmas, em cada Unidade de Ensino, deve resguardar o processo democrático e participativo previsto na lei No 3.852 de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a gestão democrática no Ensino Público da Rede Municipal de Ensino de Itaiaí:

Considerando a Consulta Pública realizada no mês de novembro, que registrou 1.548 (hum mil quinhentos e quarenta e oito) colaborações dos profissionais da Educação, e que destas, 919 (novecentos e dezenove) opinaram considerar o tempo de serviço como efetivo na Unidade de Ensino, enquanto 446 (quatrocentos e quarenta e seis) opinaram considerar tempo de serviço de efetivo como critério para escolha de turma na Rede Municipal de Ensino de Itajaí;

RESOLVE

Art. 1º. Escolha de turma, prerrogativa de titular de cargo de provimento efetivo, é a designação do servidor para a turma que será regente no próximo ano letivo, na unidade a qual está lotado. (redação dada pela Instrução Normativa n.005/SME/2023).

Art. 2º. O critério de escolha de turma será:

por mais tempo de serviço como efetivo no cargo de lotação na Unidade de Ensino.

Parágrafo único. Os casos de empate na contagem do tempo de serviço, adotar-se-á como critério de desempate a idade dos requerentes pela regência da turma, prevalecendo para escolha o mais idoso.

Art. 3º. O servidor terá sua contagem de tempo de serviço suspensa quando:



Secretaria Municipal de Educação r Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada 88307-303 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3249-3300 gabinete@edu.itajai.sc.gov.b



- I em cargo comissionado ou função de confiança;
- II em exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, deste último, quando se tratar de cargo executivo;
- III em exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, quando solicitar afastamento para exercer mandato legislativo; (alterado pela redação da instrução normativa nº 06 de 12 de dezembro de 2019.)
- IV à disposição de outro órgão público da administração direta ou indireta;
- V licença sem vencimento;
- VI movimentado; (alterado pela redação da instrução normativa nº 06
- de 12 de dezembro de 2019.) VII - em vaga vinculada.

Parágrafo único. No caso de retorno ao cargo de lotação efetivo, o servidor que se enquadra nos incisos descrito no caput deste artigo, assumirá a turma a qual fez a escolha, na unidade a que está lotada, (redação dada pela Instrução Normativa n.005/SME/2023).

- Art. 4º. O processo anual de escolha de turmas deverá ser conduzido pela Direcão da Unidade de Ensino.
- § 1º. O processo anual de escolha de turmas da Unidade de Ensino utilizará como base o quadro lotacional atualizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.
- § 2º. A Direção da Unidade de Ensino somente poderá dar início ao processo anual de escolha de turmas após o recebimento do quadro lotacional atualizado da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, que seguirá os seguintes procedimentos:
- "§3°. A escolha de vaga deve corresponder a carga horária e o turno de lotação, levando em consideração as turmas parciais e integrais.'
- I Após o recebimento do quadro lotacional, a Direção da Unidade de Ensino deverá criar um quadro de vagas e turmas previstas para o ano seguinte, que gerenciará o processo anual de escolha.
- II A Direção da Unidade de Ensino criará quadro para cada cargo, por tempo de serviço, conforme critérios descritos no artigo 2º e 3º desta normativa.
- III A Direção da Unidade de Ensino, divulgará com 07 (sete) dias de antecedência ao processo anual de escolha de turmas, o quadro de vagas e turmas da Unidade de Ensino e a data do processo de escolha de turma.



- IV A Direção da Unidade de Ensino protocolará com todos os professores e agentes de atividade de educação a divulgação dos quadros e da data do processo de escolha de
- o quadro de vagas e o classificatório, deverão permanecer em lugar visível para todos os profissionais da unidade.
- §3º. A escolha de vaga deve corresponder a carga horária e o turno de lotação, levando em consideração as turmas parciais e integrais. (redação dada pela Instrução Normativa n.005/SME/2023).
- 5º. O processo de escolha de turma deverá seguir os trâmites:
- I deverá conter ata e lista de presença;
- II o servidor que revogar o direito de escolha, deverá declarar por escrito sua decisão, que ficará anexo ata do processo de escolha de turma;
- III o atestado médico apresentado no dia do processo de escolha de turma deverá ficar anexo a lista de presença;
- IV na impossibilidade de comparecimento do servidor no processo de escolha de turma, o mesmo poderá ser representado por pessoa indicada por ele através de procuração específica ao processo de Secretaria Municipal de Educação escolha de



turma, com firma reconhecida em cartório;

V - a documentação referente ao processo de escolha de turma, deverá ser arquivado em pasta única, em ordem cronológica de atos, com numeração de páginas, em cumprimento ao princípio constitucional de motivação de atos administrativos

Art. 6º. Em caso de conflito em unidade de ensino no processo de escolha de turma, a respectiva Diretoria de Ensino em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, intervirá, como instância superior, neutra e imparcial, para uma melhor solução ao problema, através de meios legais, observando sempre o princípio da legalidade.

Art. 7º A inobservância destes preceitos poderá acarretar processo Administrativo ao responsável pela autorização de tal procedimento.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itajaí, 10 de novembro de 2023.

Prof^a. M.a.. Elisete Furtado Cardoso Secretária de Educação

ATOS DA SEC. FAZENDA



Secretaria Municipal da Fazenda Auditoria Fiscal Municipal Rua Manoel Vieira Garção, 120 sala 601 - Centro 88301-425 - Itajai - SC

AUTO DE INFRAÇÃO nº 136535/2023 Processo de Baixa: 2570004-23

PENALIDADE PECUNIÁRIA POR INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA

Nome: B.OFF CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA Endereco: ALADI SCHENDROSKI BINI. 142 FAZENDA - Itaiai/Santa Catarina - CEP: 88302360 CNPJ: 13.745.523/0001-09 Inscrição Municipal: 317543

Descrição da Infração

Deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento de alterações cadastrais ou de baixa de Inscrição Municipal.

Prazo regulamentar: até 70 (setenta) dias contados da data de registro do instrumento que promoveu alteração de endereço para outro município.

Alteração de endereço: 04/10/2022; Data de Protocolo: 15/09/2023; Prazo Legal: 13/12/2022.

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003) e art. 16, § 5º, 1 do Decreto Municipal nº 11.956/2020.

MULTA: Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Teor da Legislação

lei Complementar n.º 20/2002. Art 91 - Os combinioris deverdo comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 70 (setenta) dias contados da data de sua ocorrência, o inicio das atividades, a transferência, a venda ou a cessação de atividades, bem assim qualquer alteração dos dados cadastrais (redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003).

[...]
Art. 112. Constitui infração a inabservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indi neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e médicas previstas na legislação: (...)
A- não efetura no forma ou prazo estabelecido, a incerição municipal, quaisquer alterações de dados codastrais ou a baixa do cadastro; Multa: 03 UFM (redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Montantes	Valor em UFM	Valor em R\$
MULTA	3,00	659,25

O autuado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar impugnação ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, ou, no mesmo prazo, recolher à Fazenda Municipal a quantia acima descrita. Valor da LPM na data de emissão deste Autor RS 2197.55. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a impugnação, será o montante inscrito em DIVIDA ATIVA, para competente COBRANGA JUDICIAL. (Para o pagamento em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

Autoridade Fiscal: Ciência do Contribuinte/Responsáve João Guilherme Ribeiro Pereira Auditor Fiscal Municipal Matrícula 2442301

Documento lavrado em: 20/10/2023

ATOS DA SEC. SAÚDE

EXTRATO: CONTRATO 316/2023

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI

CONTRATADA: COSTA IMPERIUM CONSTRUTORA LTDA

CNPI: 36.440.062/0001-61

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

NÚMERO DO PROCESSO: 286098/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO/RDC DE NOVA SALA PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

RADIOLÓGICOS DA UPA CIS DATA DE ASSINATURA: 13/11/2023

VALOR TOTAL: R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS)

O Fundo Municipal de Saúde torna público que contratou, por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2023 FMS, fundamentada no Artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 com as alterações posteriores, a empresa COSTA IMPERIUM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 36.440.062/0001-61, para ADEQUAÇÃO DE NOVA SALA CONFORME LEGISLAÇÃO/RDC PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS RADIOLÓGICOS DA UPA CIS, totalizando R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), com prazo de execução dos serviços de 120 (cento e vinte) dias.

Itajaí, 13 de novembro de 2023.

Emerson Roberto Duarte Secretário de Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 002/2023 - CFT/DAS/SMS

ASSUNTO: INCLUSÃO DO MEDICAMENTO RISPERIDONA SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML

A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT, em conjunto com o DE-PARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE – DAS vem informar que:

RESOLVE-SE, no âmbito da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Itajaí, inclusão do medicamento RISPERIDONA SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML na REMUME do Município de Itajaí para crianças até 4 anos 11 meses e 29 dias.

ASSUNTO: EXCLUSÃO DOS MEDICAMENTOS GENTAMICINA 5MG/ML SOLU-ÇÃO OFTÁLMICA E HIPREMELOSE 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA

Considerando a descontinuidade dos medicamentos Gentaminicna 5mg/mL e Hipremelose 5mg/mL, ambos solução oftálmica da indústria farmacêutica.

RESOLVE-SE, no âmbito da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Itajaí, exclusão dos medicamentos GENTAMICINA 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA E HIPREMELOSE 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA na REMUME do Município de Itajaí.

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA SECRETARIA DA SAÚDE DE ITAIAÍ

Referências Bibliográficas: Ministério da Saúde. Relatório de recomendação - Contraceptivos injetáveis acetato de medroxiprogesterona + cipionato de estradiol (25mg + 5mg) e algestona acetofenida + enantato de estradiol (150 mg + 10mg) para mulheres em idade fértil nº 724. Brasília-DF, 2022.



ATOS DA SEC. TURISMO



O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

INDICAR,

ELIANE DE SOUZA VIEIRA, Auxiliar Administrativo, para assumir as funções e competências da Gerente de Recursos Humanos durante sua ausência entre os dias 20 de novembro de 2023 e 04 de dezembro de 2023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 13 de novembro de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA Diretor Geral

PRORROGAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2023

A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, através do seu secretário **Thiago da Silva Morastoni**, <u>PRORROGA</u> até o dia 24 de Novembro de 2023 o edital de cadastramento de transportadoras turísticas, para atuarem no atendimento dos passageiros de cruzeiros marítimos em terra para a temporada 2023/2024, conforme edital de convocação 01/2023 publicado em 20 de outubro de 2023.

Itajaí, 13 de Novembro de 2023.

ThiagodaSilva Morastoni SecretárioMunicipaldeTurismoeEventos

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DO CONTRATO - COMPRA DIRETA - Nº 032/2023

Processo Administrativo Nº 2023-SAN-084084

Contratada: GTW PAINÉIS LTDA. CNPJ: 43.805.074/0001-08. Sócio Administrador: William Ricardo Schulz, CPF: 077.3**.***.* Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRE-SA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA FORNECI-MENTO TOTAL DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO COMPACTA DE PRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA TIPO "BOOSTER" DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, PARA SETOR DO BAIRRO ITAIPAVA PERTENCENTE AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC. Valor total: R\$ 73.873,22 (setenta e três mil e oitocentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos). O prazo para execução e vigência do(s) SERVI-ÇO(S) deverá ser de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato, em conformidade com as especificações do Termo de Referência anexo a este processo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 13/11/2023.

Itajaí, 13 de novembro de 2023.

Diego Antônio da Silva Diretor Geral - SEMASA

PORTARIA 088/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONSIDERANDO a ausência da Gerente de Recursos Humanos, LARISSA VIEIRA CASCAES DOS SANTOS, para gozo de suas férias entre os dias 20 de novembro de 2023 e 04 de dezembro de 2023.

PORTARIA 089/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Diretor Geral da SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar 270/2014 c/c o artigo 12°, alínea "g" da Lei 3.863, de 08 de janeiro de 2003, resolve:

NOMEAR POR CONCURSO,

FRANCIELE OLIVEIRA TRINDADE MAZUIM, para exercer o emprego público de ANALISTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS desta Autarquia Municipal, a contar de 20/11/2023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 13 de Novembro de 2023.

DIEGO ANTONIO DA SILVA Diretor Geral

PORTARIA 090/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONSIDERANDO a ausência do Gerente de Esgoto, GABRIEL RAMOS SILVA, para gozo de suas férias entre os dias 20 de novembro de 2023 e 08 de dezembro de 2023.

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

INDICAR,

RODRIGO VIEIRA, Fiscal de Obras e Saneamento, para assumir as funções e competências do Gerente de Esgoto durante sua ausência entre os dias 20 de novembro de 2023 e 08 de dezembro de 2023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 14 de novembro de 2023.

DIEGO ANTONIO DA SILVA Diretor Geral

Página 67- Ano XXII - Edição Nº 2738 - 14 de novembro de 2023



ATOS DA SEC. GOVERNO

Extrato do Aditivo: Quinto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 37/2021 Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria de Assistência Social (Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a Organização da Sociedade Civil - Associação Cultural Beneficente Nova Lourdes - CNPJ: 84.304.179/0001-60 Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 - IN049/2018 Processo Sipe: 267786/2023.

Objeto: Serviço de acolhimento institucional, para mulheres a partir de 18(dezoito) anos, que se encontram em situação de/na rua e em trânsito no município, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes.

Aditivo de prazo e revisão de plano de trabalho para o ano de 2024.

Para execução do Quinto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 37/2021 com o valor inicial de, R\$ 680.540,51 (Seiscentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos), prevendo-se repasses mensais a partir de novembro de 2023 até outubro de 2024.

Data de Assinatura: 24 de outubro de 2023.





TERMO DE FOMENTO Nº 009/2023

Termo de Fomento nº 009/2023 que entre si celebram o Município de Itajai e a organização da sociedade civil Casa Biel — Associação Gabriel Costa Coelho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de Itajaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, através da Secretaria de Assistência Social de neste ato representado por Neusa Maria Vieira Geraldi, doravante Social de neste ato representado por Neusa María Vieira Geraldi, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE. e a Organização da Sociedade Civil Casa Biel — Associação Gabriel Costa Coelho, situada à Rua Brusque,nº 1205, Bairro Centro, no município de Itajal, Inscrito no CNPJ nº, 41.760.507/0001-20, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Evaldo Domingos Coelho Junior, CPF nº 036.340.549-64 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições estabelecidas na Emenda Parlamentar Impositiva nº 20/2023. condições estabelecidas na Emenda Parlamentar Impositiva nº 20/2023, pelos termos do plano de trabalho apresentado pela entidade e pelas cláusula: a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade: das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a aquisição de um Playground para um espaço vago na frente da sede da associação e adequar esse espaço às necessidades dos assistidos para o sucesso da execução do projeto.

Parágrafo Único — Constitui objeto deste Termo de Fomento o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades e finalidades específicas voltadas a promoção, proteção e defesa de direitos, que estejam em consonância com políticas públicas, estando previstas nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

Projeto - Playground: lazer e terapia em prol dos pacientes oncológicos.

A parceria é firmada através de Emenda Parlamentar



SEGOV



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Dá-se como valor ao obieto ora pactuado ao presente Termo de Fomento a importância de R\$ 49.920,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

A administração pública poderá autorizar remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela crganização da sociedade civil e aprovada pelo administrador responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento deste Termo de Fomento será efetuado em parcela única mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tribulários Federais, Estaduals e Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade vigente ao dia do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta de titularidade da beneficiada aberta exclusivamente para este Termo de Fomento, cujo dados bancários deverão ser informados diretamente a Secrelaria de Assistência Social até 5 dias contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamento: à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer da: impropriedades previstas na IN nº 049/2018/CGM.







CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta de dotações da Secretaria de Assistência Social, Despesa 602 -- 4.4.50.00.00 -- Ação 2.259.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A Contratada é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após publicação do extrato de fomento:
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM;
 c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que
- eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações exclusivamente as suas expensas os ressacimentos ou inicenzações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente; d) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da
- Comissão de (Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação) durante a rigência da parceria;
- Corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços do objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada;
- materiais empregados de forma inadequada, Obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução;
- Executar o objeto com estrita observância às regras obrigacionais impostas pela Contratante, além de cumprir com todas as exigências legais pertinentes:
- Reconhecer e declarar expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato:
- Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho.









A Contratante é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

A fiscalização do projeto será feita pela Secretaria de Assistência Social. através do gestor designado, Alessandra Silva de Amorim Costa com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015 e art. 36 da Instrução Normativa n° 049/2018/CGM:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indicios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas
- ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015 e art. 36 da Instrução Normativa nº 049/2018/CGM;

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Segundo - Cabe ao Gestor da Parceria, orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento como também arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo para execução será a partir da assinatura do presente termo de fomento de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado na forma

Parágrafo Primeiro – O prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art. (s) 56 e 57 da Lei 13.019/2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015..





Parágrafo Segundo – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada nos termos do art. 51 da IN Nº 049/2018/CGM e seus demais itens, tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Diretoria de Controle Interno da CGM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Pela execução do objeto pactuado em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência; II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de fomento, de colaboração, de cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de fomento, de cooperação ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

IV — As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da Lei Municipal 5.870 de 20 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva da Secretária Municipal Neusa Maria Vieira Geraldi, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) cias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do projeto será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Assistência Social na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.







Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

Parágrafo Único - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três), membros um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA -- DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente termo de fomento por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa. Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público dasde que devidamente motivado, e previamente interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do termo de fomento ou ainda a sua execução em desconformidade, acarretará a rescisão da parceria, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas na IN nº 049/2018/CGM;
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de 30 (trinta) días;
- d) Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento do Termo de Fomento rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015 e Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Lei Municipal nº 5.670, de 20 de dezembro de 2010 e pelos preceitos de direito público, aplicando no que couber, os princípios da teoria geral dos contrat disposições de direito privado

a) Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015 da Instrução Normativa nº 049/2018/CGM e dos princípios gerais de direito.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem justas e contratadas, e para a sua validação, o presente Termo de Fomento é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Plano de Trabalho aprovado por meio da Emenda Parlamentar Impositiva, juntamente com seus anexos e a proposta da Organização da Sociedade Civil.

Município de Itajaí, 06 de outubro de 2023

Evaldo Domingos Coelho Junior asa Biel – Associação Gabriel Costa Coelho



Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 288708/2023/Sedac

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – Osc's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: Serviço de prática esportiva, a modalidade judô, para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, faixa etária de 06(seis) anos e 17(dezessete) anos 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias, residentes e domiciliados em todos os bairros de Itajaí, para 240(duzentos e quarenta) vagas, no período de 11 (onze) meses.

Valor global estimado: R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) Edital disponível: a partir de 13/11/2023.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega /Hora: Recebimento dos Envelopes até: Dia: 13/12/2023 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 14/12/2023 as 14:00h.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www. itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 13 de novembro de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM Secretário de Governo

Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 288937/2023/Sedac

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – osc's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto:

Serviço de prática esportiva, na modalidade Taekwondo, para crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 (cinco) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados preferencialmente no bairro Santa Regina e suas adjacências - para 120 (cento e vinte) vagas.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) Edital disponível: a partir de 13/11/2023

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega/Hora: Recebimento dos Envelopes até: Dia: 13/12/2023 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 14/12/2023 às 13:30 hs.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www. itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 13 de novembro de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM Secretário de Governo Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 289100/2023/Sedac

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – osc's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: Serviço de Capacitação, Orientação e Acompanhamento com ênfase na inserção de crianças e adolescentes em família substituta, incluindo a pré e pós adoção, para faixa etária de 00 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, durante o exercício de março a dezembro de 2024, pelo período de 10 (dez) meses, para 50 (cinquenta) vagas.

Valor global estimado: R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais) Edital disponível: a partir de 13/11/2023.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: /Hora: Recebimento dos Envelopes até: Dia: 14/12/2023 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 15/12/23 às 14:30h.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai. sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 13 de novembro de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM Secretário de Governo

Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 289135/2023/Sedac

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – osc's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: Serviço de formação para crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo os vínculos como processo de ensino-aprendizagem, utilizando-se da música e do teatro, como instrumentos pedagógicos, faixa etária de 06 (seis) a 14 (catorze) anos, para 250 (duzentos e cinquenta) vagas, pelo período de 10 (dez) meses, durante o exercício de março a dezembro de 2024.

Valor global estimado : R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) Edital disponível: a partir de 13/11/2023.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: /Hora: Recebimento dos Envelopes até: Dia: 14/12/2023 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 15/12/2023 às 15:00h.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai. sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 13 de novembro de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM Secretário de Governo



Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 297480/2023/Sedac

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – osc's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: Serviço multidisciplinar especializado para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, com diagnóstico de transtorno autista, na faixa etária de 00(zero) a 17 (dezessete) anos, 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias, residentes e/ ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC – para 150(cento e cinquenta) vagas, pelo período de 11(onze) meses, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2024.

Valor global estimado: R\$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais). Edital disponível: a partir de 13/11/2023

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega/Hora: Recebimento dos Envelopes até: Dia: 13/12/2023 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 14/12/2023 as 14:30h.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai. sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 13 de novembro de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM Secretário de Governo

Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 297537/2023/Sedac

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – osc's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: Serviço de desenvolvimento de aspectos psicomotores e cognitivos através da Equoterapia, para crianças e adolescentes com deficiências na faixa etária de 02(dois) a 17(dezessete) anos, 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 80(oitenta) vagas, pelo período de 10(dez) meses, durante o exercício de março a dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais). Edital disponível: a partir de 13/11/2023.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: /Hora: Recebimento dos Envelopes até: Dia: 13/12/2023 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 14/12/2023 às 15:00h

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai. sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 13 de novembro de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM Secretário de Governo Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 297715/2023/Sedac

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – osc's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: Serviço de prática esportiva, a modalidade Hidroginástica e Hidrofuncional, para adultos e idosos em situação de risco e vulnerabilidade social, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 400(quatrocentas) vagas, pelo período de 11 (onze) meses, exercício de fevereiro a dezembro de 2024.

Valor global estimado: R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) Edital disponível: a partir de 13/11/2023.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: /Hora: Recebimento dos Envelopes até: Dia: 13/12/2023 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 14/12/2023 às 15:30 hs.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai. sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 13 de novembro de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM Secretário de Governo

Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 297740/2023/Sedac

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – osc's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: Serviço de qualificação profissional com ênfase em aprendizagem comercial para adolescentes, jovens e adultos com deficiência intelectual múltipla e TEA, faixa etária a partir dos 14(catorze) anos, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí, para 80(oitenta) vagas, pelo período de 11(onze) meses, com exercício de fevereiro a dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais). Edital disponível: a partir de 13/11/2023.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega/Hora: Recebimento dos Envelopes até: Dia: 13/12/2023 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 14/12/2023 às 16:00h.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai. sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 13 de novembro de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM Secretário de Governo



Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 301097/2023/Sedac

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – osc's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: Serviço de oficinas pedagógicas em educação condutiva para jovens e adultos, com sequelas neuromotoras, em situação de risco e vulnerabilidade social, residentes e/ ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí, para 10(dez) vagas, pelo período de 11(onze) meses, durante o exercício de fevereiro a dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais) Edital disponível: a partir de 13/11/2023.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: /Hora: Recebimento dos Envelopes até: Dia: 14/12/2023 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 15/12/2023 às 13:30 h.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai. sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 13 de novembro de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM Secretário de Governo

Termo de Fomento nº 047/2023 - Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, IN 049/2018 e OSC – Hospital Marieta – Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Objeto - aquisição de novos equipamentos, considerando os desgastes dos atualmente utilizados, que oneram valores em manutenção e perdem a efetividade operacional. Cláusula segunda – Do valor – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado ao presente Termo de Fomento a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais). Data da Assinatura: 11 de outubro de 2023

Termo de Fomento nº 058/2023 - Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, IN 049/2018 e OSC – Hospital Marieta – Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Objeto - Aquisição de novos equipamentos, considerando os desgastes dos atualmente utilizados, que oneram valores em manutenção e perdem a efetividade operacional. Cláusula segunda – Do valor – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado ao presente Termo de Fomento a importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Data da Assinatura: 10 de outubro de 2023

Termo de Fomento nº 059/2023 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, IN 049/2018 e OSC – Hospital Marieta – Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Objeto - aquisição de novos equipamentos, considerando os desgastes dos atualmente utilizados, que oneram valores em manutenção e perdem a efetividade operacional.

Cláusula segunda – Do valor – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado ao presente Termo de Fomento a importância de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

Data da Assinatura: 06 de outubro de 2023

Termo de Fomento nº 060/2023 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, IN 049/2018 e OSC – Hospital Marieta – Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Objeto - aquisição de novos equipamentos, considerando os desgastes dos atualmente utilizados, que oneram valores em manutenção e perdem a efetividade operacional. Cláusula segunda – Do valor – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado ao presente Termo de Fomento a importância de R\$ 252.075,80 (Duzentos e cinquenta e dois mil e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura: 10 de outubro de 2023

Termo de Fomento nº 061/2023 - Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, IN 049/2018 e OSC – Hospital Marieta – Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Objeto - Aquisição de novos equipamentos, considerando os desgastes dos atualmente utilizados, que oneram valores em manutenção e perdem a efetividade operacional. Cláusula segunda – Do valor – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado ao presente Termo de Fomento a importância de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais). Data da Assinatura: 06 de outubro de 2023

Termo de Fomento nº 062/2023 - Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, IN 049/2018 e OSC – Hospital Marieta – Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Objeto - Aquisição de novos equipamentos, considerando os desgastes dos atualmente utilizados, que oneram valores em manutenção e perdem a efetividade operacional. Cláusula segunda – Do valor – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado ao presente Termo de Fomento a importância de R\$ 78.327,89 (setenta e oito mil trezentos e vinte sete reais e oitenta e nove centavos).

Data da Assinatura: 06 de outubro de 2023

Termo de Fomento nº 063/2023 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, IN 049/2018 e OSC – Hospital Marieta – Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Objeto - Aquisição de novos equipamentos, considerando os desgastes dos atualmente utilizados, que oneram valores em manutenção e perdem a efetividade operacional. Cláusula segunda – Do valor – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado ao presente Termo de Fomento a importância de R\$ 378.328,00 (Trezentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte oito reais).

Data da Assinatura: 16 de outubro de 2023

.....



AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da proposta de preços da Tomada de Preços nº 013/2023, cujo objeto consiste na REFORMA DO CEI LUÍS ORSI JÚNIOR, resultou no seguinte:

EMPRESAS CLASSIFICADAS

SECON CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor de R\$ 719.044,91; J.A.S. CONSTRUTORA LTDA, com o valor de R\$ 774.082,61; CONSTRUTORA E INCORPORADORA TECONZA LTDA, com o valor de R\$ 782.016,06;

ALT INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA, com o valor de R\$ 826.384,98. TAVARES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, com o valor de R\$ 828.947,28;

EMPRESA VENCEDORA:

SECON CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor de R\$ 719.044,91(setecentos e dezenove mil quarenta e quatro reais e noventa e um centavos)

Itajaí, SC, 14 de novembro de 2023.

Jorge Alberto de Mello Presidente da Comissão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2023

REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE: F9197D43E5E74FA3239642CE0EEEBED7D550DCC2

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h00min do dia 28 de novembro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL NORBERTO CÂNDIDO SILVEIRA JUNIOR, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h00min DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www. itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 13 de novembro de 2023 JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2023

REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE: CE02E71C4AE98A74D7126E4138A790F67AD80A35
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 29 de novembro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ATRAVÉS DO SISTE-MA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br. Itajaí (SC), 14 de novembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2023

CHAVE TCE: F42E69A909012BEB7E32078207438AC0B259D67A
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 28 de novembro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é GERAÇÃO DE CONTEÚDO COM EFEITOS VISUAIS PARA PROJEÇÃO DE IMAGENS EM GRANDES FORMATOS DO NATAL DE ITAJAÍ 2023. A SES-SÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 14 de novembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2023

CHAVE TCE: F5BFAEB7B7F2487F6CF2CAC59EC2911AAE10CB19

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO (ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTAR) DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 05 UNIDADES DE SAÚDE, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão abertos às 11h00min do dia 05 de dezembro de 2023, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 14 de novembro de 2023. Jean Carlos Sestrem

Secretário Municipal de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lel 8,666/93 a alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preço abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÓNICO 299/2023 — ATRA 225/2023 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, PRAR A ESCRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

40426 - FL MILKIEVICZ - LTDA (37.282.550/0001-50)

TEM MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
73300 - MESA DE REUNIÃO DESCRIÇÃO: MESA DE REUNIÃO CON TAMPO RETANGULAR OU OVAL MOPO RETANGULAR OU OVAL MELAMÍNICO, MONTADA SOBRE DO PÉS. DÍMENSÕES E TOLERÂNCIA' TAMPO RETANGULAR: 2000 X 950 MM PARA ACOMODAÇÃO DE PESSOAS EN CADEIRA DE RODAS (PCR) ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA ABN NBR 9050 A MESA DEVE POSSUL ALTURA LUYRE SOB O TAMPO: 2 MM +/ - 0,6 MM; ESPESSURA DO TAMPO: 2 MM +/ - 0,6 MM; ESPESSURA DO TAMPO: 2 MM +/ - 0,6 MM; ESPESSURA DO TAMPO: 2 MM +/ - 0,6 MM; ESPESSURA DO TAMPO: 2 MM +/ - 0,6 MM; ESPESSURA DO TAMPO: 2 MM +/ - 0,6 MM; ESPESSURA DO TAMPO: 2 MM +/ - 0,6 MM; ESPESSURA DO TAMPO: 2 MM +/ - 0,6 MM; ESPESSURA DO TAMPO: 2 MM CROMETROS MÁXIMO IO MICROMETROS DE ANA FACE INFERIO COM LAMÍNIADO MELAMÍNICO D BAJAX PRESSÃO (BP), E NA FACE SUPERIOR COM LAMÍNICO D BAJAX PRESSÃO (BP), E NA FACE SUPERIOR COM LAMÍNICO D BRANCO, ACABAMENTO I EXTURIZADO CINZA OU BRANCO, COM A MESMU. TONALIDADE DO LAMINADO D TAMPO, ADMITINDO-SE PEQUENA VARIAÇÕES DECORRENIES DA CARACTERÍSTICAS DE CADA MATERIA (BRILHO, INSTURA). O PERFIL DEVE SE ENCANADO E FIRADA COM ADESIVO AO TAMPO, E SER RIVELADO COM A SUAS SUPERFÍCIES. ESTRUTUR, CONSTITUÍDA DE: -ESTRUTURA EM AÇ CARBONO COM DOIS PÉS, COO TRAVA EM MDF ENTRE OS MESMOS. FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA. ATRAVÉS DE PARAFUSSOS DE ROSCO. COM BUCHAS METÁLICAS, SAPATA EGULÁVEIS EM NYLON O POULPROPILENO I	M O S S: M U M E IT R A 5 A 0 0 0 S: E R E E D B U M L R A O S S L R O S A O M - A A S U M O M S S S S S S S S S S S S S S S S S	BRINGUEDOS PARANÁ		615,00	(R\$) 615,000

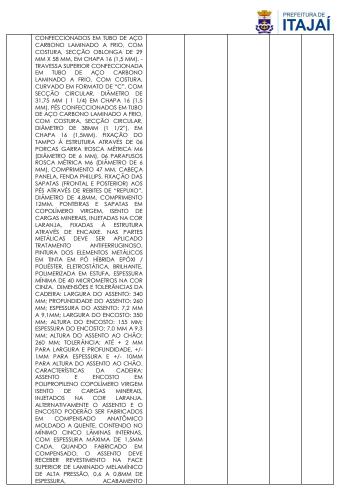


PREFEITURA DE ,

				:	; IT <i>P</i>	JAI
	DAS PARTES METÁLICAS EM PINTURA EM PÓ, BRILHANTE, NA COR CINZA OU PRETA. TODOS OS ENCONTROS DE TUBOS OU UNIÕES DE PARTES METÁLICAS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODA A EXTENSÃO DA UNIÃO. GARANITA: MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATÁ DE ENTREGA. CONTRA DEFETIOS DE FABRICAÇÃO, OXIDAÇÃO DAS PARTES METÁLICAS E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTIES.	CONJUNTO	BRINQUEDOS	24	238.00	
13	73295 - CONJUNTO ALUNO 3 - 1 MESA + 1 CADEIRA DESCRIÇÃO: CONJUNTO PARA CRIANÇAS COM ALTURA COMPREENDIDA ENTRE 1.19 E.1.42M. COMPOSTO DE UMA MESA E UMA CADEIRA MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MOP OU MOP. REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. COMIENDO PORTALIVEOS EM PLASTICO INJETADO. CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO ANATÓMICO MOLDADO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. DIMENSÕES ET TOLERÂNCIAS DA MESA. 19.4 MM. TOLERÂNCIA: ALÉ + 2 MM PARA LAIGURA: \$600 MM.* PROFUNDIDADE. + 450 MM.* ALIURA. \$94 MM.* SPESSURA E + 6 MM PARA LAIGURA: \$600 MM.* PROFUNDIDADE. + 11 MM PARA BESSURA E + 10 MM PARA LAIGURA: \$600 MM.* PROFUNDIDADE. + 11 MM PARA ESPESSURA E + 10 MM PARA LAIGURA: \$600 MM.* PROFUNDIDADE. + 11 MM PARA BESSURA E + 10 MM PARA LAIGURA: \$600 MM.* PROFUNDIDADE. + 11 MM PARA BESSURA E + 10 MM PARA LAIGURA EN FORMA E	CONSUME	PARANA			5.712.00

					PREFE	JAÍ
	ESPESSURA MÁXIMA DE 1.5MM. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENIO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, D. A. 0,8MM. DE ESPESSURA. ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA, REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMÍNA DE MADEIRA FAQUEADA DE O,7MM. COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VENIZ POLIURETANO, INICUSIVE NOS BORDOS, QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NAS DUAS FACES DE LAMINADO					
14	73294 - CONJUNTO ALUNO 1 - 1 MESA + 1 CADEIRA DESCRIÇÃO: CONJUNTO PARA CRIANÇAS COM ALTURA COMPOSTO DE UMA MESA E UMA CADEIRA MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MOP OU MOP, REVESTIDO NAFACE SUPERIOR DE LAMINADO NELAMINICO DE ALTA PRESSÃO E NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO NELAMINACO DE ALTA PRESSÃO E NA FACE INFERIOR MONTADO SOBRE STRUTURA TUBULAR DE AÇO CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCUSTO EM COMPENSADO NANTÔMICO UMA COMPENSADO NANTÔMICO MOIDADO MONTADO OSOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA LARGURA: 400 MM; PROFUNDIDADE 450 MM; ALTURA: 440 MM; ESPESSURA 19.4 MM; TOLERÂNCIA: ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE 450 MM; ALTURA: 450 MM; ESPESSURA 19.4 MM; TOLERÂNCIA: ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE 19.4 MM; TOLERÂNCIA: ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE 19.4 MM; TOLERÂNCIA: ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE 19.4 MM; TOLERÂNCIA: ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE 19.4 MM; TOLERÂNCIA: ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE 19.4 MM; TOLERÂNCIA: ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE 19.4 MM; TOLERÂNCIA: ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE 19.4 MM; TOLERÂNCIA: ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE 20.4 MM PARA SEPESSURA 20.4 MM PARA SEPESSURA 20.4 MM; TOLERÂNCIA: ON 20.4 MM PARA SEPESSURA 20.4 MM PARA SEPESSURA 20.4 MM PARSSÃO 20.4 MM PARSSÃO 20.4 MM PARSSÃO 20.4 MM PARESÃO 20.4 MM PARICA CANDE 20.4 MM PARICA CONTRA PILACA 20.4 PM PARICA CON	СОНЈИНТО	BRINQUEDOS PARANÁ	24	239,00	5.736.00

		ITAJAÍ
SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO		
DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM		
FORMATO DE "C". COM SECÇÃO		
CIRCULAR, DIÂMETRO DE 31,75MM (1		
1/4) EM CHAPA 16 (1,5 MM). PÉS		
CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO. COM		
COSTURA, SECÇÃO CIRCULAR,		
DIÂMETRO DE 38 MM (1 1/2"), EM		
CHAPA 16 (1,5MM).PORTA-LIVROS EM		
POLIPROPILENO COPOLÍMERO ISENTO DE CARGAS MINERAIS, COMPOSTO		
PREFERENCIALMENTE DE 50% DE		
MATÉRIA-PRIMA RECICLADA OU		
RECUPERADA, PODENDO CHEGAR ATÉ		
100%, INJETADO NA COR CINZA. FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA		
ATRAVÉS DE 06 PORCAS GARRA		
ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6		
MM) E 06 PARAFUSOS ROSCA MÉTRICA		
M6 (DIÂMETRO DE 6 MM), COMPRIMENTO 47 MM CABEÇA		
PANELA, FENDA PHILLIPS. FIXAÇÃO DO		
PORTA-LIVROS À TRAVESSA		
LONGITUDINAL ATRAVÉS DE REBITES DE		
"REPUXO", DIÂMETRO DE 4,0MM, COMPRIMENTO 10MM. FIXAÇÃO DAS		
SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS		
PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE "REPUXO",		
DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO		
12 MM. PONTEIRAS E SAPATAS EM COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE		
CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR		
AMARELA, FIXADAS À ESTRUTURA		
ATRAVÉS DE ENCAIXE. NAS PARTES		
METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO.		
PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS		
EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI /		
POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE,		
POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR		
CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA		
CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 400		
MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 310		
MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 9,7 MM A 12MM; LARGURA DO ENCOSTO: 396		
MM; ALTURA DO ENCOSTO: 198 MM;		
ESPESSURA DO ENCOSTO: 9,6 MM A		
12,1 MM; ALTURA DO ASSENTO AO		
CHÃO: 350 MM; TOLERÂNCIA: ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE.		
+/- 1MM PARA ESPESSURA E +/- 10MM		
PARA ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO.		
CARACTERÍSTICAS DA CADEIRA:		
ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM		
ISENTO DE CARGAS MINERAIS,		
INJETADOS NA COR AMARELA.		
ALTERNATIVAMENTE O ASSENTO E O		
ENCOSTO PODERÃO SER FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO		
MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO		
MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM		





						JAÍ
	IEXTURIZADO, NA COR LARANJA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POULURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. GUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NAS DUAS FACES DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESFESSURA, NA COR LARANJA. BORDOS COM ACABAMENTO EM SELADOR SEGUIDO DE VERNIZ POULURETANO. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO. COM COSTURA, DIÁMETO DE 20,7MM, EM CHAPA 14 (1,9MM). FIXAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO INSTADADO A ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBIES DE "REPUSO"					
23	3301 - MESA PARA REFEIÇÃO DESCRIÇÃO: MESA DE REUNIÃO COM TAMPO REDONDO EM MDF REVESTIDO DE LAMINADO MELAMINICO, MONITADA SOBRE COLUNA CENTRAL DOTADA DE QUAIRO PÉS DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA: DIÁMETRO DO TAMPO: 1000 MM +/- 10 MM; ALTURA: 750 MM +/- 5 MM; PARA ACOMODAÇÃO DE PESSOAS EM CADEIRA DE RODAS (PCR) E ATENDIMENTO ÁS EXICÉDICAS DA ABININER 9050 A MESA DEVE POSSUIR ALTURA LIVES SOB O TAMPO: MÍNIMA DE 730 MM; ESPESSURA DO TAMPO: 258 MM +/- 0,6 MM; TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS CONFORME ABINI NIR 6591; TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS CMÁZINO 100 MICROMETROS CARACTERÍSICAS: TAMPO EM MDF, COM ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDO NA FACE INFERIOR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAJXA PRESSÃO, DE 08 MM DE ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDO NA FACE INFERIOR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAJXA PRESSÃO, DE 08 MM DE ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDO NA FACE INFERIOR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAJXA PRESSÃO, DE 08 MM DE ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDO NA FACE ENTERPROR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAJXA PRESSÃO, DE 08 MM DE ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDO NA FACE ENTERPROR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAJXA PRESSÃO, DE 08 MM DE ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDO NA FACE DEPRENOR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAJXA PRESSÃO, DE 08 MM DE ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDO NA FACE DEPRENOR COM LAMINADO NELAMÍNICO DE DEPREND COM LAMINADO NELAMÍNICO DE DE PREND LE COM LAMINADO NELAMÍNICO DE DE PREND COM AS SUAS SUPERFÍCIES. ESTRUTURA CONSTITUIDA DE SU POPORE DE ENTENTAÇÃO DO TAMPO, ADMITINDO-SE SER NIVELADO COM AS SUAS SUPERFÍCIES. ESTRUTURA CONSTITUIDA DE SU POPORE DE SUSTENTAÇÃO DO TAMPO, CONTENTIDIO DE SER NIVELADO COM AS SUAS SUPERFÍCIES. ESTRUTURA CONSTITUIDA DE SU POPORE DE SUSTENTAÇÃO DO TAMPO, CONTENTEDIO DE SECONDADO DE AMPO, CONTENTEDIO DE SECONDADO DE A	UN	BRINQUEDOS PARANÁ	1	361,00	361.00

		***************************************		JAÍ
LAMINADO A FRIO, COM COSTURA,				
PERFIL RETANGULAR DE 30 X 50 MM,				
COM ESPESSURA DE CHAPA MÍNIMA DE				
1,5 MM; COLUNA CENTRAL FABRICADA COM TUBO DE ACO LAMINADO A				
FRIO, COM COSTURA, COM DIÂMETRO				
DE 3" (POLEGADAS), COM ESPESSURA				
DE CHAPA MÍNIMA DE 1.5 MM; PÉS EM				
NÚMERO DE QUATRO.				
CONFECCIONADOS EM TUBO DE ACO				
LAMINADO A FRIO, COM COSTURA,				
PERFIL RETANGULAR DE 30 X 50 MM,				
COM ESPESSURA DE CHAPA MÍNIMA DE				
1,5MM. FIXAÇÃO DO TAMPO À				
ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE				
ROSÇA MÉTRICA M6 COM BUÇHAS				
METÁLICAS. SAPATAS REGULÁVEIS				
METÁLICAS, ROSCA M6, COM PARTES EM CONTATO COM O PISO EM				
PLÁSTICO INJETADO, TERMINAÇÕES DE				
TUBOS EM PLÁSTICO INJETADO. NA				
COR PRETA, FIXADAS ATRAVÉS DE				
ENCAIXE, ESTAS NÃO DEVEM PODER				
SER RETIRADAS SEM O USO DE				
FERRAMENTAS. PEÇAS INJETADAS NÃO				
DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS				
DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES.				
ACABAMENTO DAS PARTES METÁLICAS				
EM PINTURA EM PÓ, BRILHANTE, NA				
COR CINZA. TODOS OS ENCONTROS				
DE TUBOS OU UNIÕES DE PARTES				
METÁLICAS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODA A EXTENSÃO DA UNIÃO				
GARANTIA: MÍNIMA DE DOIS ANOS				I
CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO A				
PARTIR DA DATA DE ENTREGA.				
OXIDAÇÃO DAS PARTES METÁLICAS E				I
DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE				
COMPONENTES.				
		Ť	OTAL (R\$):	12.424,00

28579 - JEFFERSON DA SILVEIRA ME (12.820.547/0001-12)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
32	73342 - BATEDEIRA PLANETÁRIA 121 DESCRIÇÃO: BATEDEIRA PLANETÁRIA COMERCIAL COM CAPACIDADE VOLIMÉTRICA MÍNIMA DE 121, DESTINADA A MISTURAR E BATER MASSAS LEVES. DIMENSÕES E CAPACIDADE: LARGURA MÁXIMA: 800 MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA: 700 MM; ALTURA MÍNIMA DA COLUNA: 380 MM; CAPACIDADE VOLIMÉTRICAS: ESTRUTURA OU SUPORTE PARA O MOTOR EM AÇO, COM ACABAMENIO EM PÍNTURA EPÓXI. CUBA EM AÇO INOX AISI 304, SISTEMA DE ENGRENAGENS HELICOIDAJS. COM, NO MÍNIMO, TÊS NÍVES DE VELOCIDADE. SISTEMA DE TROCA DE VELOCIDADE. SISTEMA DE SISTEMA SINÉES DE VESCURSANE.	UN	MANA	1	3.200,00	3.200,00

	2	J IT	4JAÍ
ACESSO À CUBA, COM GRADE E DESIGAMENTO AUTOMÁTICO, MOTOR: ½ CV, NO MÍNIMO, DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVES COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO, TENSÃO (VOLTAGERI); MONOVOLT - 127 V / 220 V (CONFORME DEMANDA) OU BIVOLTI, INDICAÇÃO DA TENSÃO (VOLTAGERI) NO CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RASICHO) DO APAREHO. CORDÃO DE AUMENTAÇÃO COM 1.5 M DE COMPRIMENTO, COMO MÍSIMO. GARANITIA: MÍNIMA DE UM ANO A PARITE DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO, OFABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA ÉCONCA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA. DURANTE O PERÍODO DA GARANITIA. SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.		707A1/82V	330000
		TOTAL (R\$):	3.200,00

PREFEITURA DE ,

45836 - MELIM COMERCIAL LTDA (49.608.132/0001-90)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO		UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	(BAGUNZITO), TOTALMENTE POR OBLETIVO ESTIMULAR NOÇÃO DE ESPAÇO, TIPE RASTEJAMENTO GUANDO A EMGATINI-ANDO POR DE DIMENSÕES E TOLERÂNCIA 3000 MM: DIÁMERTO: \$30 ±10% (DEZ POR CENTO). ESTICUTURA EM ARAME ZIMO FLEXIBILIDADE: REVESTIMENT BAGUN: PÉÇAS MULTIC TÓXICO. GARANTIA: MÍNIM. PARTIR DA DATA DE ENTRE DATA DE ENTREGA. COM	NRAME ZINCADO E DO COLORIDO DO COLORIDO DO RAÍVEL TEM DESIREZA E RITMO, DS DE MARCHA E CORIANCA PASSAR NIRO DO TUNEL. S' COMPRIMENTO. S' COMPRIMENTO. CARACTERÍSTICA. CARACTERÍSTICA. ADO QUE PERMITE O EM TECIDO TIPO OLORIDAS; NÃO 4A DE SEIS MESES A CARACTERIS NAGO 10CA PARTIR DA LITRA DEFEITOS DE DESGASTE OU	УU	LG	1	386,00	386,00
11	73319 PSICOMOTRICIDADE RAMPAS DESCRIÇÃO: CIRCUITO CO FEÇÃS, SENDO UMA ESCAI RAMPA E UM TAPETE. TE PROPORCIONAR O ESTÍMUL SENSORIAL E VISUAL AO SE DIFERENTES TRAJETOS VARIADOS E USO DE DIMENSÕES E TOLERÂNCIO; MIX. PROFUNDIDADE: 1200 MIX. TOLERÂNCIA: ±108.	EQUIPAMENTO DEGRAUS E DNIENDO QUATRO A UM PUFF, UM PUFF, UM PO OBJETIVO O DA PERCEPÇÃO COCOMOVER POR COM FORMATOS CORES FORTES. S: LARGURA: 1200 MM; ALTURA: 250 DED ONCHIMENTO EM	UN	LG	1	644,00	644,00

		:	PREFE	AJA
IMPERMEÁ. TÓXICO. C PARIIR D. DEFICIOS (DESPRENDI) DIMENSOES INTERNO: 1 MM. LARC ATURA DA FUNDO: 30 CENTO). C EM ESPUM MÁXIMA 3 PRODUTO MULTICOLC MÍNIMA DE ENTREGA. C	IMENTO EM COURVIN: PRODUTO FLE; FEÇAS MULTICOLORIDAS; NÃO ARANITIA: MÍNIMA DE SEIS MESES A DATA DE ENTREGA, CONTRA DE FABRICAÇÃO E DESGASTE OU MENTO DE COMPONENTES. E TOLERÂNCIAS: DIÂMETRO SURA DAS LATERAIS: 200 MM; SURA DES MENTERO EXTERNICI 1300 MM; TOLERÂNCIA: ±10% [DEZ POR RAPACTERÍSTICAS: PREENCHIMENTO A DE DENSIDADE MÍNIMA 28 E S; REVESTIMENTO EM COURVIN: MEPERMEÁVEL; PEÇAS RIDAS; NÃO TÓXICO, GARANITA: SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE CONTRA DEFETICOS DE FABRICAÇÃO STE OU DESPRENDIMENTO DE NITES.			
		 To	OTAL (R\$):	1.030.00

VIGÊNCIA: 13/11/2024 EXTRATO DE ATA - Publicação.



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 296/2023

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicadas as propostas das empresas:

40426 - FL MILKIEVICZ - LTDA (37.282.550/0001-50)

ITE M	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	73300 - MESA DE REUNIÃO DESCRIÇÃO: MESA DE REUNIÃO COM TAMPO RETANGULAR OU OVAL EM MDE REVESTIDO DE	UN	BRINQUEDO S PARANÁ	1	615,00	615,00



LAMINADO MELAMÍNICO, MONTADA SOBRE DOIS PÉS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: TAMPO RETANGULAR: 2000 X 950 MM +/- 50 MM; ALTURA: 750 MM +/- 5 MM; PARA ACOMODAÇÃO DE PESSOAS EM CADEIRA DE RODAS (PCR) E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 950 A MESA DEVE POSSUIR ALTURA LIVRE SOB O TAMPO: MÍNIMA DE 730 MM; ESPESSURA DO TAMPO: 25 MM +/- 0,6 MM; TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO MICROMETROS. CARACTERÍSTICAS: TAMPO EM MDF, COM ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDO NA FACE INFERIOR COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSO (PD).			
--	--	--	--

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner + 100 + Vila Operária
88304-053 * Italjai * Santa Catarina
Fone: 47 3434-6029
Iicitacoes@itajai.sc.qov.br - •www.itajai.sc.qov.br

	PREFEITURA DE ITAJAÍ
COM LAMINADO	
MELAMÍNICO DE ALTA	
PRESSÃO, DE 0,8 MM DE	
ESPESSURA, COR CINZA	
OU BRANCO,	
ACABAMENTO	
TEXTURIZADO. BORDOS	

FIEDAPINICO DE ACTA			
PRESSÃO, DE 0,8 MM DE	1		
ESPESSURA, COR CINZA			
OU BRANCO,			
ACABAMENTO			
TEXTURIZADO. BORDOS			
ENCABEÇADOS COM			
PERFIL EXTRUDADO			
MACIÇO DE 180º, NA			
COR CINZA OU BRANCO,			
COM A MESMA			
TONALIDADE DO			
LAMINADO DO TAMPO,			
ADMITINDO-SE			
PEQUENAS VARIAÇÕES			
DECORRENTES DAS			
CARACTERÍSTICAS DE			
(BRILHO, TEXTURA). O			
PERFIL DEVE SER			
ENCAIXADO E FIXADO			
COM ADESIVO AO			
TAMPO, E SER NIVELADO			
COM AS SUAS			
SUPERFÍCIES.			
ESTRUTURA			
CONSTITUÍDA DE: -			
ESTRUTURA EM AÇO			
CARBONO COM DOIS			
PÉS, COM TRAVA EM MDF			
ENTRE OS MESMOS			
FIXAÇÃO DO TAMPO À			
ESTRUTURA ATRAVÉS DE			
PARAFUSOS DE ROSCA			
COM BUCHAS			
METÁLICAS. SAPATAS			
REGULÁVEIS EM NYLON			
OU POLIPROPILENO			
INJETADO.			
TERMINAÇÕES DE			
TUBOS EM PLÁSTICO			
INJETADO, NA COR			
CINZA OU PRETA,			
FIXADAS ATRAVÉS DE			
ENCAIXE. ESTAS NÃO			
DEVEM PODER SER			
RETIRADAS SEM O USO			
DE FERRAMENTAS.			
PEÇAS INJETADAS NÃO			
DEVEM APRESENTAR			
REBARBAS, FALHAS DE			
INJEÇÃO OU PARTES			
CORTANTES.			
ACABAMENTO DAS			
PARTES METALICAS EM			
PINTURA EM PÓ,	1		
BRILHANTE, NA COR			
CINZA OU PRETA. TODOS	1		
OS ENCONTROS DE	1		
TUBOS OU UNIÕES DE			

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner + 100 * Vila Operária
88304-053 * Itajai * Santa Catarina
Fone: 47 3441-6029
Iicitacoes@itajai.sc.qov.br - www.itajai.sc.qov.br

			PR	EFEITURA I	AÍ
PARTES METALICAS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODA A EXTENSÃO DA UNIÃO. GARANTIA: MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFETIOS DE FABRICAÇÃO, OXIDAÇÃO DAS PARTES METALICAS E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES.					
13 73295 - CONJUNTO ALUNO 3 - 1 MESA + 1 CADETRA DESCRIÇÃO: CONJUNTO PARA CRIANÇAS COM ALTURA COMPREENDIDA ENTRE 1,19 E 1,42M, COMPOSTO DE UMA MESA E UMA CADEIRA, MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDP OU MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO E NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE ACO, CONTENDO PORTA- LÍVROS EM PLÁSTICO INJETADO. CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÓMICO MOLDADO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA: LARGURA: 600 MM; PROFUNDIDADE: 450 MM; ALTURA: 594 MM; ESPESSURA: 19,4 MM; TOLERÂNCIAS TÉ + 2 MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE, +/- 1 MM PARA ESPESSURA E +/- 6 MM PARA ALTURA. CARACTERÍSTICAS DA MESA: TAMPO EM MMP OU MDF, COM ESPESSURA DE 18 MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO	CONJUNT	BRINQUEDO S PARANÁ	24	238,00	5.712,0

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Wermer - 100 - Villa Operária
88304-055 - Itajai - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
Iicitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

	1	TAJ	AÍ
MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8 MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA, CANTOS ARREDONDADOS. REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO (CONTRA-PLACA FENÓLICA) DE 0,6 MM. APLICAÇÃO DE PORCAS GARRA COM ROSCA MÉTRICA M6 E COMPRIMENTO 10 MM.			4.5
TOPOS ENCABEÇADOS COM FITA DE BORDO TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA, CONFECCIONADA EM			
CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA); PP (POLIPROPILENO) OU PE (POLIETILENO), COM "PRIMER" NA FACE DE COLAGEM, ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADO, NA COR AMARELA, COLADA COM ADESIVO			
"HOTMELTING". ESTRUTURA COMPOSTA DE: MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECCÃO			
OBLONGÁ DE 29 MM X 58 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM). TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO DE "C", COM SECCÃO CIRCULAR,			



DIÂMETRO DE 31,75MM (1 1/4) EM CHAPA 16 (1,5 MM). CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 38 MM (1 1/2"), EM		
CHAPA 16		
(1,5MM).PORTA-LIVROS		

Secretaria Municipal de Governo Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC Rua Alberto Werner - 100 - Villa Operária 88304-053 • Itajai - Santa Catarina Fone: 47 3441-6028 Iicitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

*	PREFEITURA DE ,
	ITAJAI

	;		IAJ/	41
EM POLIPROPILENO		1000		
COPOLÍMERO ISENTO DE				
CARGAS MINERAIS,				
COMPOSTO				
PREFERENCIALMENTE DE				
50% DE MATÉRIA-PRIMA				
RECICLADA OU				
RECUPERADA, PODENDO				
CHEGAR ATÉ 100%,				
INJETADO NA COR				
CINZA. FIXAÇÃO DO				
TAMPO À ESTRUTURA				
ATRAVÉS DE 06 PORCAS				
GARRA ROSCA MÉTRICA				
M6 (DIÂMETRO DE 6 MM) E 06 PARAFUSOS ROSCA				
MÉTRICA M6 (DIÂMETRO				
DE 6 MM),				
COMPRIMENTO 47 MM				
CABEÇA PANELA, FENDA				
PHILLIPS. FIXAÇÃO DO				
PORTA-LIVROS À				
TRAVESSA				
LONGITUDINAL ATRAVÉS				
DE REBITES DE				
"REPUXO", DIÂMETRO DE				
4,0MM, COMPRIMENTO				
10MM. FIXAÇÃO DAS				
SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS				
ATRAVÉS DE REBITES DE				
"REPUXO", DIÂMETRO DE				
4,8MM, COMPRIMENTO				
12 MM. PONTEIRAS E				
SAPATAS EM				
COPOLÍMERO VIRGEM,				
ISENTO DE CARGAS				
MINERAIS, INJETADAS				
NA COR AMARELA,				
FIXADAS À ESTRUTURA				
ATRAVÉS DE ENCAIXE.				
NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO				
TRATAMENTO				
ANTIFERRUGINOSO.				
PINTURA DOS				
ELEMENTOS METÁLICOS				
EM TINTA EM PÓ				
HÍBRIDA EPÓXI /				
POLIÉSTER,				
ELETROSTÁTICA,				
BRILHANTE,				
POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA				
MÍNIMA DE 40				
MICROMETROS NA COR				
CINZA. DIMENSÕES E				
TOLERÂNCIAS DA				
CADEIRA: LARGURA DO				
ASSENTO: 400 MM;				
PROFUNDIDADE DO				

Secretaria Municipal de Governo Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC Rua Alberto Werner - 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajai • Santa Catarina Fone: 47 3341-6029 Iicitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

	3	REFEITURA TAJA	
ASSENTO: 310 MM;			
ESPESSURA DO			
ASSENTO: 9,7 MM A			
12MM; LARGURA DO			
ENCOSTO: 396 MM;			
ALTURA DO ENCOSTO:			
198 MM; ESPESSURA DO			
ENCOSTO: 9,6 MM A 12,1			
MM; ALTURA DO			
ASSENTO AO CHÃO: 350			
MM; TOLERÂNCIA: ATÉ +			
2 MM PARA LARGURA E			
PROFUNDIDADE, +/-			
1MM PARA ESPESSURA E			
+/- 10MM PARA ALTURA			
DO ASSENTO AO CHÃO.			
CARACTERÍSTICAS DA			
CADEIRA: ASSENTO E			
ENCOSTO EM			

COPOLÍMERO VIRGEM ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADOS NA COR AMARELA. ALTERNATIVAMENTE O ASSENTO E O ENCOSTO PODERÃO FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MINIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR DE LÁMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS, QUANDO FABRICADO D ENCOSTO DEVE RESEBER REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR DE LÁMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NAS	POLIPROPILENO			
ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADOS NA COR AMARELA. ALTERNATIVAMENTE O ASSENTO E O ENCOSTO PODERÃO SER FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÁMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER	COPOLÍMERO VIRGEM			
NA COR AMARELA. ALTERNATIVAMENTE O ASSENTO E O ENCOSTO PODERÃO SER FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÁMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER	ISENTO DE CARGAS			
ALTERNATIVAMENTE O ASSENTO E O ENCOSTO PODERÃO SER FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER	MINERAIS, INJETADOS			
ALTERNATIVAMENTE O ASSENTO E O ENCOSTO PODERÃO SER FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER	NA COR AMARFIA.			
ASSENTO E O ENCOSTO PODERÃO SER FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÁMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÁMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER	ALTERNATIVAMENTE O			
PODERÃO SER FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLIDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INITERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER				
COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÁMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER				
ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETIANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER				
ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETIANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER	COMPENSADO			
QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÁMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÁMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER				
MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER				
ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÁMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER				
1.5MM. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLLURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER	INTERNAS, COM			
FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÁMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER	ESPESSURA MÁXIMA DE			
COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER	1.5MM. OUANDO			
ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER	FABRICADO EM			
REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER	COMPENSADO, O			
SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLLURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER	ASSENTO DEVE RECEBER			
MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÁMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER	REVESTIMENTO NA FACE			
PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLUTETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER	SUPERIOR DE LAMINADO			
DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER	MELAMÍNICO DE ALTA			
ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÁMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER	PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM			
TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER	DE ESPESSURA,			
AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER	ACABAMENTO			
REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER	TEXTURIZADO, NA COR			
INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER				
MADEIRA FAQUEADA DE 0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER				
0,7MM, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER				
ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER				
SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER	0,7MM, COM			
VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER				
INCLUSIVE NOS BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER				
BORDOS. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER				
FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER				
COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE RECEBER				
ENCOSTO DEVE RECEBER				
RECEBER				
11-4				
REVESTIMENTO NAS				
	REVESTIMENTO NAS			

Secretaria Municipal de Governo Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC Rua Alberto Werner + 100 - Vila Operária 88304-053 • Italjai - Santa Catarina Fone: 47 3441-6028 Iicitacoes@italjai.sc.gov.br - www.ita

PREFEITURA DE ITAJAÍ

					HJ	
	DUAS FACES DE					
	LAMINADO					
14	73294 - CONJUNTO	CONJUNT	BRINQUEDO	24	239,00	F 70.0
	ALUNO 1 - 1 MESA + 1 CADEIRA	0	S PARANA			5.736,0
	DESCRIÇÃO: CONJUNTO					0
	PARA CRIANÇAS COM					
	ALTURA COMPREENDIDA					
	ENTRE 0,93 E 1,16M,					
	COMPOSTO DE UMA					
	MESA E UMA CADEIRA.					
	MESA INDIVIDUAL COM					
	TAMPO EM MDP OU MDF,					
	REVESTIDO NA FACE					
	SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA					
	PRESSÃO E NA FACE					
	INFERIOR EM CHAPA DE					
	BALANCEAMENTO,					
	MONTADO SOBRE					
	ESTRUTURA TUBULAR DE					
	AÇO. CADEIRA					
	INDIVIDUAL EMPILHÁVEL					
	COM ASSENTO E					
	ENCOSTO EM POLIPROPILENO					
	INJETADO OU EM					
	COMPENSADO					
	ANATÔMICO MOLDADO.,					
	MONTADO SOBRE					
	ESTRUTURA TUBULAR DE					
	AÇO. DIMENSÕES E					
	TOLERÂNCIAS DA MESA:					
	LARGURA: 600 MM;					
	PROFUNDIDADE: 450 MM; ALTURA: 460 MM;					
	ESPESSURA: 19,4 MM;					
	TOLERÂNCIA: ATÉ + 2					
	MM PARA LARGURA E					
	PROFUNDIDADE, +/- 1					
	MM PARA ESPESSURA E					
	+/- 6 MM PARA ALTURA.					
	CARACTERÍSTICAS DA					
	MESA: TAMPO EM MDP OU MDF, COM					
	ESPESSURA DE 18 MM,					
	REVESTIDO NA FACE					
	SUPERIOR EM LAMINADO					
	MELAMÍNICO DE ALTA					
	PRESSÃO, 0,8 MM DE					
	ESPESSURA,					
	ACABAMENTO					
	TEXTURIZADO, NA COR					
	CINZA, CANTOS ARREDONDADOS.					
	REVESTIMENTO NA FACE					
	INFERIOR EM CHAPA DE					
	BALANCEAMENTO					
	(CONTRA-PLACA					
	FENÓLICA) DE 0,6 MM.					
	APLICAÇÃO DE PORCAS					
			_	 0	aria Municinal	4- 0

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner + 100 - Vila Operária
88304-053 * Itajai - Santa Catarina
Fone: 47 341-6028
Iicitacoes@itajai.sc.qov.br - www.itajai.sc.qov.br



		PRE	FEITURA	DE (
CARDA COM BOCCA			AJI	~ I
GARRA COM ROSCA MÉTRICA M6 E				
COMPRIMENTO 10 MM.				
TOPOS ENCABEÇADOS				
COM FITA DE BORDO TERMOPLÁSTICA				
EXTRUDADA,				
CONFECCIONADA EM				
PVC (CLORETO DE POLIVINILA); PP				
(POLIPROPILENO) OU PE				
(POLIETILENO), COM				
"PRIMER" NA FACE DE				
COLAGEM, ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE				
TEXTURIZADO, NA COR				
LARANJA, COLADA COM				
ADESIVO "HOTMELTING".				
ESTRUTURA COMPOSTA				
DE: - MONTANTES				
VERTICAIS E TRAVESSA				
LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM				
TUBO DE AÇO CARBONO				
LAMINADO A FRIO, COM				
COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29 MM X 58				
MM, EM CHAPA 16 (1,5				
MM) TRAVESSA				
SUPERIOR				
CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO				
LAMINADO A FRIO, COM				
COSTURA, CURVADO EM				
FORMATO DE "C", COM SECÇÃO CIRCULAR,				
DIÂMETRO DE 31,75 MM				
(1 1/4) EM CHAPA 16				
(1,5 MM). PÉS CONFECCIONADOS EM				
TUBO DE AÇO CARBONO				
LAMINADO A FRIO, COM				
COSTURA, SECÇÃO				
CIRCULAR, DIÂMETRO DE 38MM (1 1/2"), EM				
CHAPA 16 (1,5MM).				
FIXAÇÃO DO TAMPO À				
ESTRUTURA ATRAVÉS DE 06 PORCAS GARRA				
ROSCA MÉTRICA M6				
(DIÂMETRO DE 6 MM), 06				
PARAFUSOS ROSCA				
MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6 MM),				
COMPRIMENTO 47 MM,				
CABEÇA PANELA, FENDA				
PHILLIPS. FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E				
POSTERIOR) AOS PÉS				
ATRAVÉS DE REBITES DE				

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajai - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
Ilicitacoes@itajai.sc.gov.br



"REPUXO", DIÁMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM. PONTEIRAS E SAPATAS EM COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR LARANJA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFOINDÍDADE DO ASSENTO: 1,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3 MM; ALTURA DO				
12MM PONTEIRAS E SAPATAS EM COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR LARANJA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLLÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 155 MM; EATERSPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	"REPUXO", DIÂMETRO DE			
SAPATAS EM COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR LARANJA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. NAS PARTES METALICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	4,8MM, COMPRIMENTO			
COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR LARANJA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 340 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 155 MM; LATURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	12MM. PONTEIRAS E			
ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR LARANJA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. NAS PARTES METÀLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PINTURA DOS ELLEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLLÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 155 MM; LATURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	SAPATAS EM			
MINERAIS, INJETADAS NA COR LARANJA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	COPOLÍMERO VIRGEM,			
NA COR LARANJA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	ISENTO DE CARGAS			
NA COR LARANJA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	MINERAIS, INJETADAS			
ATRAVÉS DE ENCAIXE. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 340 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 7,5 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 150 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3				
NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	FIXADAS À ESTRUTURA			
DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	ATRAVÉS DE ENCAIXE.			
TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	NAS PARTES METÁLICAS			
ANTIFERRUGINOSO. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLLÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	DEVE SER APLICADO			
PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSUSADO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	TRATAMENTO			
ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ESPESSURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	ANTIFERRUGINOSO.			
EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕE E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	PINTURA DOS			
HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	ELEMENTOS METÁLICOS			
POLIÉSTER ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	EM TINTA EM PÓ			
ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÓES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	HÍBRIDA EPÓXI /			
BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINIZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	POLIÉSTER,			
POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	ELETROSTÁTICA,			
ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	BRILHANTE,			
MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	POLIMERIZADA EM			
MICROMETROS NA COR CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	ESTUFA, ESPESSURA			
CINZA. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	MÍNIMA DE 40			
TOLERÂNCIAS DA CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	MICROMETROS NA COR			
CADEIRA: LARGURA DO ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	CINZA. DIMENSÕES E			
ASSENTO: 340 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	TOLERÂNCIAS DA			
PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	CADEIRA: LARGURA DO			
ASSENTO: 260 MM; ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	ASSENTO: 340 MM;			
ESPESSURA DO ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	PROFUNDIDADE DO			
ASSENTO: 7,2 MM A 9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3	ASSENTO: 260 MM;			
9,1MM; LARGURA DO ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3				
ENCOSTO: 350 MM; ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3				
ALTURA DO ENCOSTO: 155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3				
155 MM; ESPESSURA DO ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3				
ENCOSTO: 7,0 MM A 9,3				
MM; ALTURA DO				
	MM; ALTURA_ DO			

MM; TOLERÂNCIA: ATÉ +		
2 MM PARA LARGURA E		
PROFUNDIDADE, +/-		
1MM PARA ESPESSURA E		
+/- 10MM PARA ALTURA		
DO ASSENTO AO CHÃO.		
CARACTERÍSTICAS DA		
CADEIRA: ASSENTO E		
ENCOSTO EM		
POLIPROPILENO		
COPOLÍMERO VIRGEM		
ISENTO DE CARGAS		
MINERAIS, INJETADOS		
NA COR LARANJA.		
ALTERNATIVAMENTE O		
ASSENTO E O ENCOSTO		
PODERÃO SER		
FABRICADOS EM		
COMPENSADO		
ANATÔMICO MOLDADO A		
QUENTE, CONTENDO NO		

Secretaria Municipal de Governo Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC Rua Alberto Werner + 100 - Vila Operária 88304-053 * Itajai - Santa Catarina Fone: 47 3341-8029 licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ,

				+		
					ΓΔΙΑ	
23	MÍNIMO CINCO LÀMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM CADA. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR LARANJA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE MADEIRA FAQUEADA DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS SORDOS, QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O EVERNIZ POLIURETANO, O ENCOSTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NAS DUAS FACES DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO EM SEMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO ENTENTIADO, NA COR LARANJA. BORDOS COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR LARANJA. BORDOS COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR LARANJA. BORDOS COM ACABAMENTO ESTRUTURA EM TUBO DE VERNIZ POLIURETANO. ESTRUTURA EM TUBO DE VERNIZ POLIURETANO. ESTRUTURA EM TUBO DE ACO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 20,7MM, EM CHAPA 14 (1,9MM). FIXAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO INJETADOS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE "REPUXO" 73301 - MESA PARA REFEIÇÃO DESCRIÇÃO: MESA DE REUNIÃO COM TAMPO REDONDO EM MDF REVESTIDO DE LAMINADO MELAMÍNICO, DO LONDADA SOBRE	UN	BRINQUEDO S PARANÁ		361,00	
1	COLUNA CENTRAL DOTADA DE QUATRO PÉS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA:					
					taria Municipal	

Secretaria Municipal de Governo Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC Rua Alberto Werner + 100 - Vila Operária 88304-053 - Itajai - Santa Catarina Fone: 47 3341-6029 licitacoes@itajai.sc.gov.br



			ITA	JAÍ
DIÂMETRO DO TAMPO:				
1000 MM +/- 10 MM;				
ALTURA: 750 MM +/- 5				
MM; PARA ACOMODAÇÃO				
DE PESSOAS EM				
CADEIRA DE RODAS				
(PCR) E ATENDIMENTO				
ÀS EXIGÊNCIAS DA ABNT				
NBR 9050 A MESA DEVE				
POSSUIR ALTURA LIVRE				
SOB O TAMPO: MÍNIMA				
DE 730 MM; ESPESSURA				
DO TAMPO: 25,8 MM +/-				
0,6 MM; TOLERÂNCIAS				
DIMENSIONAIS PARA				
TUBOS CONFORME ABNT				
NBR 6591;				
TOLERÂNCIAS PARA				
CAMADA DE TINTA:				
MÍNIMO 40				
MICROMETROS /MÁXIMO				
100 MICROMETROS.				
CARACTERÍSTICAS:				
TAMPO EM MDF, COM				
ESPESSURA DE 25 MM,				
REVESTIDO NA FACE				
INFERIOR COM				
LAMINADO MELAMÍNICO				
DE BAIXA PRESSÃO (BP),				
E NA FACE SUPERIOR				
COM LAMINADO				
MELAMÍNICO DE ALTA				
PRESSÃO, DE 0,8 MM DE				
ESPESSURA, COR CINZA,				
ACABAMENTO				
TEXTURIZADO. BORDOS				
ENCABEÇADOS COM				
PERFIL EXTRUDADO				
MACIÇO DE 180º, NA				
COR CINZA, COM A				
MESMA TONALIDADE DO				
LAMINADO DO TAMPO,				
ADMITINDO-SE				
PEQUENAS				
VARIAÇÕESDECORRENT				
ES DAS CARACTERÍSTICAS DE				
CADA MATERIAL				
(BRILHO, TEXTURA). O				
PERFIL DEVE SER				
ENCAIXADO E FIXADO				
COM ADESIVO AO		1		
TAMPO, E SER NIVELADO				
COM AS SUAS		1		
SUPERFÍCIES.		1		
ESTRUTURA		1		
CONSTITUÍDA DE:		1		
SUPORTE DE		1		
SUSTENTAÇÃO DO		1		
TAMPO,		1		
CONFECCIONADO EM		1		
	1	1	Socrotaria Mi	ınicipal de Governo
			 Josephania IVIL	

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Villa Operária
88304-053 - Itajai - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
Iicitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br
PREFEITURA DE

PREFEITURA DE ,



		1		AJA	
TUBO DE AÇO LAMINADO					
A FRIO, COM COSTURA,					
PERFIL RETANGULAR DE					
30 X 50 MM, COM					
ESPESSURA DE CHAPA					
MÍNIMA DE 1,5 MM;					
COLUNA CENTRAL					
FABRICADA COM TUBO					
DE AÇO LAMINADO A					
FRIO, COM COSTURA,					
COM DIÂMETRO DE 3"					
(POLEGADAS), COM					
ESPESSURA DE CHAPA					
MÍNIMA DE 1,5 MM; PÉS					
EM NÚMERO DE QUATRO,					
CONFECCIONADOS EM					
TUBO DE AÇO LAMINADO					
A FRIO, COM COSTURA,					
PERFIL RETANGULAR DE					
30 X 50 MM, COM					
ESPESSURA DE CHAPA					
MÍNIMA DE 1,5MM.					
FIXAÇÃO DO TAMPO À					
ESTRUTURA ATRAVÉS DE					
PARAFUSOS DE ROSCA					
MÉTRICA M6 COM					
BUCHAS METÁLICAS.					
SAPATAS REGULÁVEIS					
METÁLICAS, ROSCA M6,					
COM PARTES EM					
CONTATO COM O PISO					
EM PLÁSTICO INJETADO.					
TERMINAÇÕES , DE					
TUBOS EM PLÁSTICO					
INJETADO, NA COR					
PRETA, FIXADAS					
ATRAVÉS DE ENCAIXE.					
ESTAS NÃO DEVEM					
PODER SER RETIRADAS					
SEM O USO DE					
FERRAMENTAS. PEÇAS					
INIFTADAS NÃO DEVEM	1	l .	l .		

AFRESENTAR REDARDAS,	I	1	İ	l
FALHAS DE INJEÇÃO OU				
PARTES CORTANTES.				
ACABAMENTO DAS				
PARTES METÁLICAS EM				
PINTURA EM PÓ.				
BRILHANTE, NA COR				
CINZA. TODOS OS				
ENCONTROS DE TUBOS				
OU UNIÕES DE PARTES				
METÁLICAS DEVEM				
RECEBER SOLDA EM				
TODA A EXTENSÃO DA				
UNIÃO. GARANTIA:				
MÍNIMA DE DOIS ANOS				
CONTRA DEFEITOS DE				
FABRICAÇÃO A PARTIR				
DA DATA DE ENTREGA,				
OXIDAÇÃO DAS PARTES				
UNIDAÇÃO DAS PARTES				

Secretaria Municipal de Governo Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC Rua Alberto Werner + 100 - Vila Operária 88304-053 * Itajai - Santa Catarina Fone: 47 3341-8029 Ilcitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

			PR	FEITURA I	AÍ
METÁLICAS E DESGASTE					
OU DESPRENDIMENTO					
DE COMPONENTES.					
		T	DTAL	12.424,00	

28579 - JEFFERSON DA SILVEIRA ME (12.820.547/0001-12)

I	TEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
_	רי	72242 DATERINA	LIN	MANA	4	(R\$)	(R\$)
3	12	J3342 - BATEDEIRA PLANETÁRIA 12L DESCRIÇÃO: BATEDEIRA PLANETÁRIA COMERCIAL COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 12L, DESTINADA A MISTURAR E BATER MASSAS LEVES. DIMENSÕES E CAPACIDADE: LARGURA MÁXIMA: 800 MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA: 700 MM; ALTURA MÍNIMA DA COLUNA: 380 MM; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA: 12L. CARACTERÍSTICAS: ESTRUTURA OU SUPORTE PARA O MOTOR EM AÇO, COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI. CUBA EM AÇO INOX AISI 304. SISTEMA DE ENGRENAGENS HELICOIDAJES. COM, NO MÍNIMO, TRÊS NÍVEIS DE VELOCIDADE. SISTEMA DE TROCA DE VELOCIDADE PROGRESSIVA. ACESSÓRIOS MÍNIMOS INCLUSOS: BATEDOR SALVENTE. BATEDOR RAQUETE, E BATEDOR GLOBO. DISPOSITIVO DE ESGURANÇA NO ACESSO À CUBA, COM GRADE E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. MOTOR: ¼ CV, NO MÍNIMO. DIMENSIONAMENTO DA AUTOMÁTICO. MOTOR: ¼ CONFERNE DE OPERAÇÃO. TENSÃO (VOLTAGEM): MONOVOLT - 127 V / 220 V CONFORME DEMANDA) OU BIVOLT. INDICAÇÃO DA AUNOMÁTICA DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) DO APARELHO.	UN	MANA		3.200,00	3.200,00
					Secr	etaria Municipa	ue Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária

8820 655 Maja Santa Catarina
1820 6 CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO
COM 1,5 M DE
COMPRIMENTO, COMO
MÍNIMO. GARANTIA:
MÍNIMA DE UM ANO A
PARTIR DA DATA DA
ENTREGA, DE COBERTURA
INTEGRAL DO
EQUIPAMENTO. O
FABRICANTE/CONTRATADO
É OBRIGADO A DAR
ASSISTÊNCIA TÉCNICA
GRATUITA NA SUA REDE
CREDENCIADA DE
ASSISTÊNCIA, DURANTE O CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO



|--|

45836 - MELIM COMERCIAL LTDA (49.608.132/0001-90)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					(R\$)	(R\$)
9	73320 - EQUIPAMENTO	UN	LG	1	386,00	386,00
	PSICOMOTRICIDADE -					
	TÚNEL SANFONADO					
	DESCRIÇÃO: TÚNEL					
	SANFONADO COM					
	ARAME ZINCADO E					
	REVESTIDO COM TECIDO					
	COLORIDO (BAGUNZITO),					
	TOTALMENTE DOBRÁVEL.					
	TEM POR OBJETIVO					
	ESTIMULAR DESTREZA E					
	RITMO, NOÇÃO DE ESPAÇO,					
	TIPOS DE MARCHA E					
	RASTEJAMENTO QUANDO A					
	CRIANÇA PASSAR					
	ENGATINHANDO POR					
	DENTRO DO TÚNEL.					
	DIMENSÕES E					
	TOLERÂNCIAS:					
	COMPRIMENTO: 3000 MM;					
	DIÂMETRO: 530 MM;					
	TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ					
	POR CENTO). CARACTERÍSTICAS:					
	ESTRUTURA EM ARAME					
	ZINCADO QUE PERMITE					
	FLEXIBILIDADE;					
	REVESTIMENTO EM TECIDO					
	TIPO BAGUN; PEÇAS					
	MULTICOLORIDAS: NÃO					
	TÓXICO. GARANTIA:					
	MÍNIMA DE SEIS MESES A					
	PARTIR DA DATA DE					
	ENTREGA, A PARTIR DA					
	ENTREGA, A PARTIR DA	l	l			

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajai - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitações@itajai.sc.gov.br

4	PREFEITURA DE ,
	ITAJAI

	DATA DE ENTREGA, CONTRA					
	DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E					
	DESGASTE OU					
	DESPRENDIMENTO DE					
	COMPONENTES.					
11	73319 - EQUIPAMENTO	UN	LG	1	644,00	644,00
	PSICOMOTRICIDADE -					
	DEGRAUS E RAMPAS					
	DESCRIÇÃO: CIRCUITO					
	CONTENDO QUATRO PEÇAS,					
	SENDO UMA ESCADA, UM					
	PUFF, UMA RAMPA E UM					
	TAPETE. TEM POR OBJETIVO					
	PROPORCIONAR O ESTÍMULO					
	DA PERCEPÇÃO SENSORIAL					
	E VISUAL AO SE LOCOMOVER					
	POR DIFERENTES TRAJETOS					
	COM FORMATOS VARIADOS					
	E USO DE CORES FORTES.					
	DIMENSÕES E					
	TOLERÂNCIAS: LARGURA:					
	1200 MM; PROFUNDIDADE:					
	1200 MM; ALTURA: 250 MM;					
	TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ					
	POR CENTO).					
	CARACTERÍSTICAS:					
	PREENCHIMENTO EM					
	ESPUMA DE DENSIDADE					
	MÍNIMA 28 E MÁXIMA 33;					
	REVESTIMENTO EM					
	COURVIN; PRODUTO					
	IMPERMEÁVEL; PEÇAS					
	MULTICOLORIDAS; NÃO					
	TÓXICO. GARANTIA: MÍNIMA DE SEIS MESES A					
	PARTIR DA DATA DE					
	ENTREGA, CONTRA					
	DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E					
	DESGASTE OU					
	DESPRENDIMENTO DE					
	COMPONENTES.					
	DIMENSÕES E					
	TOLERÂNCIAS: DIÂMETRO					
	INTERNO: 1100 MM;					
	DIÂMETRO EXTERNO: 1300					
	MM; LARGURA DAS					
	LATERAIS: 200 MM; ALTURA					
	DAS LATERAIS: 300 MM;					
	ESPESSURA DO FUNDO: 30					
	MM; TOLERÂNCIA: ±10%					
	(DEZ POR CENTO).					
	CARACTERÍSTICAS:					
	PREENCHIMENTO EM					

MÍNIMA 28 E MÁXIMA 33;			
REVESTIMENTO EM			
COURVIN; PRODUTO			
IMPERMEÁVEL; PEÇAS			
MULTICOLORIDAS; NÃO			
TÓXICO. GARANTIA:			
MÍNIMA DE SEIS MESES A			

Secretaria Municipal de Governo Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária 88304-053 - Itajai - Santa Catarina Fone: 47 3341-6029 Ilicitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PRI	FEITURA DE ,
PARTIR DA DATA DE	
ENTREGA, CONTRA	
DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E	
DESGASTE OU	
DESPRENDIMENTO DE	
COMPONENTES.	
TOTAL	1.030,00

Itajaí, 13 de novembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM Secretário Municipal de Governo

